

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP**

IVELISE FONSECA DA CRUZ

**ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGÊNCIA JURÍDICA HUMANISTA
EM FACE DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS COMO GARANTIA À
SAÚDE DOS OBESOS**

DOUTORADO EM DIREITO

**SÃO PAULO
2012**

IVELISE FONSECA DA CRUZ

**ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGÊNCIA JURÍDICA HUMANISTA
EM FACE DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS COMO GARANTIA À
SAÚDE DOS OBESOS**

Tese apresenta a banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título Doutor em Direito (Direito Constitucional), sob orientação do Professor Dr. Nelson Nazar.

SÃO PAULO

2012

IVELISE FONSECA DA CRUZ

**ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGÊNCIA JURÍDICA HUMANISTA
EM FACE DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS COMO GARANTIA À
SAÚDE DOS OBESOS**

Tese apresenta à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência parcial para obtenção do título Doutor em Direito (Direito Constitucional), sob orientação do Professor Dr. Nelson Nazar.

Aprovado em

BANCA EXAMINADORA

“Todos os que professam ser filhos de Deus deviam ter na mente que, como missionários, serão postos em contato com todas as classes de pessoas. Há os corteses e os rudes, os humildes e os altivos, os religiosos e os céticos, os instruídos e os ignorantes, os ricos e os pobres. Esses diferentes espíritos não podem ser tratados da mesma maneira; todos porém carecem de bondade e simpatia. Pelo mútuo contato, nosso espírito devia tornar-se delicado e refinado. Dependemos uns dos outros, e estamos intimamente unidos pelos laços da fraternidade humana.”

Ellen White

DEDICATÓRIA

A Deus, de Quem na Sua Infinita sabedoria tem me concedido, saúde, oportunidade, vida, condição, ideias, minha existência, a Ele tudo, porque ainda é nada.

A minha mãe Raquel Fonseca, por compartilhar comigo, por toda minha vida, teses de saúde, por me motivar a escolher de maneira responsável, por acreditar em mim, por me ensinar a leveza da vida.

A minha irmã Annelise Fonseca, pelo incentivo positivo e permanente, a qualquer momento, me surpreendendo sempre com seu amor carinhoso.

À Rosana Pontes, Ruth Wasmann, Marcondes e Isidro Cardoso da Cruz, meu pai, pelo carinho imensurável e pelas intercessões amorosas.

Ao Malton Guilherme Ferreira e Camila Ito Capel, porque neste período foram meus parceiros solidários, de maneira inesperada.

À Michelle e Danilo, pela cumplicidade em qualquer tempo.

À Taise, por tornar muitos dos meus sonhos realidade!

À Vanessa Borsatto e a Keila Borsatto, que com suas vidas, têm me ensinado a viver a despeito das dificuldades.

À Hellyda Ivasco, por prelecionar a essência da amizade com ética em tudo que faz.

À Andrea Melo Vergani, por ter incentivado e motivado meu ingresso no doutorado. Obrigada por sua amizade!

À Juliana Pantaleão, porque já faz mais de uma década, que temos caminhado juntas como colegas profissionais, amigas de faculdade, e amigas de ideias jurídicas, neste crescente profissional.

A cada um dos acadêmicos que tenho conhecido, meu honroso reconhecimento de que nada valeria, se não fosse para juntos, caminharmos, criarmos, agregarmos sabedoria e conhecimento.

À PUC-SP, por permitir esse espaço para ensaios como este, de crescente aprendizado, discussões universais e que perdurarão tornando-se imortais, para todas as eras.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Doutor Nelson Nazar, que na sua grandeza profissional, nesta orientação atuou com humilde sabedoria, me ensinando sobre a importância de arriscar sem temer.

Ao professor Doutor Ricardo Hasson Sayeg, admirável por me relembrar da fraternidade, solicitude, do amor ao próximo de maneira tão científica, confirmando através de sua vida o pleno sucesso.

Ao professor Doutor Roberto Senise Lisboa, quem tem sido minha referência jurídica há mais de uma década, num crescente exponencial admirável.

A professora Maria Helena Diniz, por ser um marco em minha vida.

À Andreia Maura Bertoline Rezende de Lima, por seu auxílio inusitado, por sua amizade sincera e por seu exemplo de usar a medida recalcada, sacudida, transbordante de amor em sua atuação.

Ao Tulio Tayano Afonso e Daniela Batalha Trettel, amigos queridos, pelos diálogos, por sua fraternidade, por todo apoio.

Aos Doutores Damaris Moura e Fabio Guedes, pela infinita compreensão e suporte, oportunidades.

Ao Sidionil Biazzini e toda sua equipe de excelência, em tudo que faz, tem sido um modelo refletindo os passos Daquele que é o Maior Modelo.

Ao Rui e Rafael que espelham paciência, habilidade, inteligência e comprometimento em tudo que fazem. Vocês também representam a PUC em minha vida.

Aos Doutores Reinaldo Segre e Marcos Durante que têm cuidado de mim em suas esferas.

Ao Paulo Vieira, conhecimento “acidental” e que no ápice deste me ensinou: o melhor ainda está por vir!!!

À Elisangela Camargo, que apesar das suas lutas, dificuldades, ou desafios, tem se mantido linda, viva, inteligente, habilidosa em sua área profissional e alegre. Grande amiga!

A todos que de alguma forma me ofereceram subsídios para a construção desse trabalho, meu reconhecimento e gratidão.

Também a todos os familiares ainda que distantes, que através de seu carinho, atos de bondade e amor estão sempre nas fileiras de minha vida me ensinando e torcendo por mim.

Aos muitos amigos que Deus tem me concedido, para que eu aprenda a amar todos em suas especificidades.

RESUMO

O amplo crescimento do liberalismo econômico e necessário tem de realçar o homem como centro das coisas, concretizando sua dignidade humana através do humanismo integral. O incentivo do amor ao próximo e a exaltação da fraternidade, ao comporem as relações legislativas e sociais resultam, então, na preservação e promoção da saúde do homem. O reforço da tese da fraternidade ocorre quando da clara identificação da responsabilidade do Estado, da comunidade, da sociedade, de todos na preservação dos direitos fundamentais do homem, no incentivo à essencialidade da informação, no exercício e promoção do direito à segurança alimentar, na possibilidade de se promover a consciência e o crescente conhecimento do desenvolvimento de produtos alimentícios dos mais diversos. Feita a adequada identificação da obesidade como um recorte indevido aos direitos humanos, é com o levantamento bibliográfico realizado que esta pesquisa pretende explicitar as problemáticas que comprometem a vivência plena da saúde humana. E, ao final, de maneira propositiva, apontam-se paradigmas orientadores, que auxiliam como degraus no progresso humano, com o intuito de facilitar a busca pelo direito de felicidade de todos em tudo, para todos.

Palavra-Chave: Obesidade, Direito à Saúde, Responsabilidade das Indústrias, Direito à Informação, Segurança Alimentar, Trabalho, Direitos Fundamentais, Dignidade Humana.

ABSTRACT

The vast growth of economic liberalism and is necessary to emphasize the man as the center of things, realizing their human dignity through the integral humanism. The incentive of love of neighbor and the exaltation of the fraternity, to compose the relationships and social laws result, then, the preservation and promotion of human health. The strengthening of the brotherhood of the thesis occurs when the clear identification of responsibility of the state, community, society, all in the preservation of fundamental human rights, encouraging the essentiality of the information, exercise and promote the right to food security, opportunity to promote awareness and increasing knowledge of the development of food products from the most diverse. Once the proper identification of obesity as a crop for human rights abuse, is with the literature review that this research aims to clarify the issues that compromise the full experience of human health. And finally, in a positive way, it was pointed out guiding paradigms that help as steps in human progress, in order to facilitate the search for the right to happiness for all in all, for everyone.

Keyword: Obesity, Health Rights, Responsibility Industry, Right to Information, Food Safety, Work, Rights, Human Dignity.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1	Número de meninos e meninas acima do peso.....	57
Ilustração 2	Percentual de adultos com excesso de peso.....	59
Ilustração 3	O mau cardápio do Paulistano.....	75
Ilustração 4	O bom cardápio do Paulistano.....	77
Ilustração 5	O salto brasileiro no consumo de açúcar.....	84
Ilustração 6	O impacto de alguns alimentos no organismo.....	85
Ilustração 7	Por que os quitutes podem viciar.....	93
Ilustração 8	Questões sobre a saúde do brasileiro.....	95

LISTA DE SIGLAS

OMS	Organização Mundial de Saúde
CAP	Caixas de Aposentadoria e Pensões
IAP	Institutos de Aposentadoria e Pensões
AIS	Ações Integradas de Saúde
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
EC	Emenda Constitucional
PIB	Produto Interno Bruto
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IMC	Índice de Massa Corporal
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
ONU	Organização das Nações Unidas
FAO	<i>Food and Agriculture Organization</i>
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
DHAA	Direito Humano à Alimentação Adequada
CNSAN	Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
SISAN	Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PNSAN	Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
TJ	Tribunal de Justiça
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SAUDECON	Associação Brasileira de Defesa da Saúde do Consumidor
AMBEV	Companhia de Bebidas das Américas
STF	Supremo Tribunal Federal
CNA	Comissão Nacional de Alimentação
INAN	Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

PRONAN	Programa Nacional de Alimentação e Nutrição
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
PDT	Partido Democrático Trabalhista
CSPI	Centro para a Ciência a Favor do Interesse Público
USP	Universidade de São Paulo
ABIA	Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação
ANR	Associação Nacional de Restaurantes
OPSAN	Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição
UnB	Universidade de Brasília
VT	Vara do Trabalho
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
ABESO	Associação para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica
PAT	Programa de Alimentação do Trabalhador
SIU	<i>Southern Illinois University</i>
TPM	Tensão Pré-Menstrual
DEM	Tribunal Superior Eleitoral
PC do B	Partido do Socialismo
ECA	Estatuto da Criança do Adolescente
MEC	Ministério da Educação e Cultura
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	15
1	MARCO TEÓRICO - CAPITALISMO HUMANISTA	20
2	DIREITO À SAÚDE	30
2.1	NOÇÕES GERAIS: CONCEITO-SAÚDE.....	31
3	IDENTIFICAÇÃO DA SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS	40
3.1	APONTAMENTO DA SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS.....	43
4	VIDA SADIA X OBESIDADE	52
4.1	ESTIGMA DA OBESIDADE.....	55
4.2	OBESIDADE COMO DOENÇA.....	63
4.3	CIRURGIA BARIÁTRICA.....	67
5	O COMPROMETIMENTO DA SAÚDE E AS PERSPECTIVAS JURÍDICAS	70
5.1	FATORES DE RISCOS DA SAÚDE HUMANA.....	74
5.2	OUTRAS IMPLICAÇÕES DA OBESIDADE.....	88
6	OS DIREITOS DO HOMEM E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO	98
6.1	OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM.....	100
6.2	O DIREITO À ALIMENTAÇÃO COMO UM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM.....	106
6.3	SEGURANÇA ALIMENTAR.....	114
7	O DIREITO À ESSENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	124
7.1	A ESSENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E A INFLUÊNCIA DAS PUBLICIDADES.....	125

7.2	ROTULAGEM DOS ALIMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	132
7.3	A NECESSÁRIA REGULAMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE RESPONSÁVEL E O DIREITO À INFORMAÇÃO.....	138
7.4	A RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO.....	147
8	A DIFICULDADE DA BUSCA DO PLENO EMPREGO FRENTE À QUESTÃO DA OBESIDADE.....	165
9	SUGESTÕES “LEGE FERENDA” COM BASE NO DIREITO COMPARADO.....	178
9.1	SUGESTÕES JURÍDICAS REPARATÓRIAS E REMEDIÁVEIS.....	181
9.2	SUGESTÕES JURÍDICAS PREVENTIVAS E ACAUTELATÓRIAS.....	189
9.3	SUGESTÕES JURÍDICAS PREVENTIVAS OU ATENUANTES EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE INFANTIL OU ADOLESCENTE.....	206
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	211
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	219

INTRODUÇÃO

A saúde, por ser considerada uma dádiva ao ser humano, pressupõe a dignidade humana, o respeito ao outro. Uma de suas facetas é a fraternidade, e partindo desta premissa, é possível que a atuação econômica da sociedade, no que tange à integridade do homem preserve ou priorize esse bem personalíssimo.

Nesta pesquisa, o tema discorrido é atual e abrangente, vindo a confirmar que nesta era, há certa atenção científica também, para temas tão universais e suas regulamentações. E ainda que a fraternidade, solidariedade e a ideia de justiça sejam valores supremos, faz-se necessário mecanismos práticos que exteriorizem, na sociedade, estes valores, nas relações sociais.

Dessa forma, o arremate acadêmico, também tem a intenção de englobar no direito à saúde, o direito ao cuidado, ao dissertar sobre a responsabilidade das indústrias alimentícias, ao discorrer sobre o direito à informação.

No decorrer da pesquisa, também se observa a doença da obesidade com suas nuances e complexidades, somente para lembrar que um indivíduo obeso, tem muitos dos seus direitos comprometidos, como ser humano, sendo este fato um retrocesso na humanidade atual.

O direito à felicidade não é algo somente ideal, é possível de ser almejado hoje, promovido agora, ministrado a todo instante, para que o amanhã se antecipe, ainda que de forma programática.

Mas é preciso o primeiro passo. Por isso a importância de se priorizar o que esta terra brasileira e seu Governo, com os agentes auxiliares, de forma complementar, possuem de recursos financeiros, produtos alimentícios e condições para o alcance da fraternidade no que concerne a saúde do brasileiro.

Como aprimorar esse saber e conhecimento técnicos? Será que há quebras? Novas construções, elaborações de novos paradigmas alcançaria no movimento social, do dia a dia, novas condutas? A discussão sobre saúde, com o

intuito de compreendê-la melhor, passa pela análise da cidadania e dos direitos apontados na Constituição Federal? Se a obesidade é um fator que compromete a dignidade do indivíduo, qual seria a sugestão para sua fiscalização? Ademais, a quem caberia a fiscalização, inspeção, controle e verificação dos alimentos, do seu teor nutricional para a busca da concretização da saúde? E o papel dos direitos humanos, na sua vertente da fraternidade, alcança a satisfação e a preservação da saúde? A positivação das condutas da sociedade e dos indivíduos seria suficiente para solucionar a questão da obesidade? E a questão da liberdade de escolha, direito à informação frente às eventuais omissões que existem em sociedade, no que tange aos elementos que compõe os alimentos, ou ainda, aos riscos da alimentação, que causam a obesidade? É possível afirmar se há interdependência entre o crescente padrão de vida do indivíduo e a melhoria das condições de saúde? Efetivamente, a obesidade compromete um estilo de vida sadio, apesar de ser um fenômeno mundial? Há formas práticas para remediar e impedir esse crescente fator? Qual a importância da autonomia da vontade e do elemento da precaução na análise dessas indagações? Qual o papel do sistema legal frente ao princípio da precaução? É declarar, criar ou reconhecer a dignidade, quando da apuração da obesidade? Outrossim, na dúvida em relação a nutrição insuficiente dos alimentos, ou de alimentos de qualidade incertas, que apresente deficiências de informação e educação alimentar, qual deve ser a postura do ser humano? É possível associar a figura da hipervulnerabilidade do homem, quando da presença da obesidade em sua vida, causando então um corte nos direitos humanos?

Esse tema reflete a importância do direito à vida e sua preservação, e por isso surge movimentos sociais de origem internacional e nacional em defesa da saúde como direito humano básico, associando a alimentação e nutrição à cidadania.

Paralelamente, cabe à sociedade, da mesma forma que houve a adequação e a promoção da preservação do idoso, da criança, da mulher, para todos os efeitos, promover a inclusão e o respeito ao obeso, tendo em vista que ainda que o seja, não há a desconfiguração do ser humano, do sentir, do sofrer, do pensar, do viver, do respeito.

A intersetorialidade pode ser mais inclusiva, se houver mais sensibilidade também, dos clubes esportivos, escolas, instituições religiosas, empresas e especialmente da indústria alimentícia, no instante em que se promove e disponibiliza produtos alimentícios ao indivíduo.

Não obstante, a auto-responsabilidade que cada um tem sobre si mesmo, sobre seu corpo e sua saúde, cabe ao Estado e aos setores correspondentes promover a corresponsabilidade por esse auto-cuidado, através de um ambiente seguro.

Por tudo isso, se justifica a importância da pesquisa, frente às problemáticas levantadas, reiterando que neste espaço o que se fez, foi a busca da reflexão jurídica, tendo como objeto os fatos sociais cotidianos e legislações internacionais, para se apontar certas considerações finais.

Diante da importância das teses apontadas, vale afirmar que este é um ensaio, tendo como objeto de análise, algo que não se reduz a uma ou duas conclusões tão somente.

Mas, no decorrer da elaboração deste trabalho, foi perceptível a necessidade da atuação em conjunto do Estado, indivíduo, sociedade e outras ciências, além do Direito para que o resultado almejado seja sempre adequado.

A metodologia utilizada é apresentada na pesquisa bibliográfica, também acrescida da pesquisa documental, através de jurisprudências, posições do Poder Judiciário, dos últimos cinco anos, no que concerne ao tema avaliado.

Para se alcançar as considerações finais, o trabalho foi construído com base em autores renomados da área, sem os quais não seria possível este resultado. E, também, houve a utilização de autores renomados das áreas coligadas como, por exemplo, nutrição, medicina, enfermagem e psicologia.

Deste modo, a presente pesquisa está estruturada da seguinte forma:

O primeiro capítulo *“Marco Teórico - Capitalismo Humanista”* aponta o marco teórico que direcionou toda pesquisa, a possibilidade deste embasar algumas respostas para as problemáticas já apontadas. Esta referência é o

capitalismo humanista, pensamento técnico estruturado no Brasil, pelo professor Ricardo Hasson Sayeg.

O segundo capítulo "*Direito à Saúde*", apresenta sua noção geral, com conceitos e sua importância.

Já o terceiro capítulo "*Identificação da Saúde na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais*", compreende a análise constitucional da saúde que foi fundamental, por isso segue destacando a saúde na Carta Magna, e também em muitas das constituições estaduais.

O quarto capítulo "*Vida Sadia X Obesidade*", diz respeito aos estigmas da obesidade, a importância de uma vida sadia, a questão breve da cirurgia bariátrica, e a visualização da obesidade como doença.

A tese segue seu desenvolvimento, apresentando as perspectivas jurídicas e o comprometimento da saúde, frente à doença, seus fatores de risco e outras implicações, no quinto capítulo intitulado "*O Comprometimento da Saúde e as Perspectivas Jurídicas*".

Para a esperança, o sexto capítulo da tese "*Os Direitos do Homem e o Direito à Alimentação*", se refere à importância do direito à alimentação, os direitos fundamentais como espelho desses direitos e o panorama da Segurança Alimentar.

No sétimo capítulo "*O Direito à Essencialidade da Informação e a Responsabilidade das Indústrias Alimentícias*", não menos importante, o destaque é pela essencialidade da informação, a influência das publicidades, a responsabilidade das indústrias de alimentação e também do Estado.

Já o oitavo capítulo "*A Dificuldade da busca do Pleno Emprego frente à questão da Obesidade*", destaca a questão da dificuldade dessa busca frente a questão da obesidade, com base em análise de casos práticos.

Então o nono capítulo "*Sugestões 'Lege Ferenda' com base no Direito Comparado*", apresenta sugestões *lege ferenda*, baseadas também no Direito Comparado, sugestões jurídicas reparatórias e remediáveis como também

sugestões jurídicas preventivas e acautelatórias, inclusive em benefício da sociedade infantil.

Por fim, as considerações finais ressaltam respostas ainda que simples, às problemáticas aqui levantadas, com o intuito de supervalorizar sempre a saúde, junto à vida do indivíduo. Estas últimas são enumeradas, tendo em vista que a amplitude do tema não suporta, no momento, uma única consideração, e deixa a oportunidade para a continuidade de sua exploração, numa constante reflexão jurídica para a devida melhora, e a busca do progresso não só do indivíduo, mas da humanidade, como um todo.

1 MARCO TEÓRICO- CAPITALISMO HUMANISTA¹

No decorrer da pesquisa empreendida, a cautela aplicada foi no sentido de adotar como matriz de análise da filosofia do humanismo integral e pensamento cristão.

A aplicação desta linha filosófica é justificada com a intenção de reavaliar a atividade econômica, como exercício no Brasil, não somente visando o lucro, ou o capitalismo, mas resultando num capitalismo fraterno, uma sociedade mais solidária, priorizando a dignidade humana.

Sob esta ótica a doutrina aplicável que mais se adequa ao contexto desenvolvido, foi construída pelo autor Ricardo Hasson Sayeg, denominada “Doutrina Humanista de Direito Econômico”, que visa²:

A concretização dos direitos humanos, em todas as suas dimensões, em prol de tudo e de todos, tendo como fundamento a lei universal da fraternidade, decifrada pelo humanismo cristão, pela via do culturalismo jurídico, na medida em que, mais do que iguais, todos os homens são irmãos, estando conectados a um elemento comum, à partícula de Deus [...].

No trabalho ora citado há o destaque no tocante a lei universal da fraternidade, qual seja, “o amor a Deus e o amor ao próximo”, transportando esta teoria do campo filosófico para o direito econômico. Também se estende essa aplicabilidade para o Direito do Estado, especialmente, a área do Direito Constitucional, objeto de análise.

¹ SAYEG, Ricardo Hasson. *Doutrina Humanista de Direito Econômico: a construção de um marco teórico*. 2008. N. de folhas. Tese (Livre Docência). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008.

² Idem.

Ainda aponta-se para a tese de que o cristianismo realça o fato da fé do cristão, abranger a vida inteira, mesmo com o capitalismo. Com este último fenômeno, e a adoção das teorias liberais, como de Adam Smith, incentiva-se que cada um venha agindo em favor de seus interesses individuais.

Contudo o mundo aceita a economia de mercado, sob a égide da seleção natural de Darwin, em que sobrevive o mais apto e a evolução pressupõe o descarte do ineficiente, assim, determinado a eventual tendência de exclusão social e intolerância à pobreza³.

Nesse esteio o socialismo não resultou em respostas plenamente eficazes para solucionar a questão, o hedonismo também não resolveu, houve afirmação no sentido do Estado intervir minimamente, permitindo que a economia de cada país, tivesse sua própria dinâmica.

Ainda assim a doutrina humanista de direito econômico, que aparece no Brasil em 2002, proclamada por Ricardo Sayeg, transporta a lei universal da fraternidade para o âmbito jurídico, ao direito econômico.

O autor ora citado é filiado ao tomismo, entendendo-se como pós neotomista, que se posiciona via culturalismo jurídico no direito natural, sem caráter teocêntrico, fundado na lei universal da fraternidade, conformando o capitalismo e em decorrência, o direito econômico positivado⁴.

Da mesma forma o autor, referenciado e adotado também, inclusive como marco teórico para este trabalho, abraça em sua livre docência como padrão o humanismo integral e além das posições acima mencionadas, o jusnaturalismo.

Certamente vale constatar e realçar o pensamento tomista, fundado no cristianismo e o jusnaturalismo, escolas de influência para a construção dessa tese.

³ Idem, p. 4.

⁴ Idem, p. 9.

Primeiramente o cristianismo dominou a doutrina que surge na época medieval, pelo efeito decorrente da era de Jesus Cristo, que em seu período de apostolado condenou a hipocrisia e pregou a fraternidade entre os homens, especialmente através do amor⁵.

Adiante foi o governo romano, com a promulgação de seus decretos que reconheceu o cristianismo como a única religião legal do império, favorecendo a expansão dessa doutrina junto às camadas sociais.

Logo essa doutrina teve grande adesão, visto que abarcava mulheres, pobres e humildes, classes sociais que eram sempre excluídas da sociedade na época descrita.

Entrementes os adeptos dessa doutrina não se acautelavam em relação ao Estado e seu Direito, mesmo assim tal encontro seria obrigatório, visto que os membros daquela sociedade cristã, inevitavelmente estruturariam a sociedade e também a Igreja, através das regras de convivência.

Naquele tempo surge Santo Tomás de Aquino (1225-1274) com as seguintes influencias: sintetizou o cristianismo com a visão aristotélica do mundo, introduzindo o aristotelismo, sendo redescoberto na Idade Média, na Escolástica anterior, compaginou um e outro, de forma a obter uma sólida base filosófica para a teologia e retificando o materialismo de Aristóteles. Em suas duas *summae*, sistematizou o conhecimento teológico e filosófico de sua época: a *Summatheologiae* e a *Summa contra gentiles*⁶.

A partir dele, a Igreja tem uma Teologia (fundada na revelação) e uma Filosofia (baseada no exercício da razão humana) que se fundem numa síntese definitiva: fé e razão, unidas em sua orientação comum rumo a Deus. Sustentou que a filosofia não pode ser substituída pela teologia e que ambas não se opõem. Afirmou que não pode haver contradição entre fé e razão.

⁵ E o segundo, semelhante a este, é: Amarás o teu próximo como a ti mesmo. Não há outro mandamento maior do que estes. Marcos 12:31.

⁶ AQUINO, Santo Tomaz de. *Suma Teológica*. V 1. São Paulo: Loyola, 2003.

Ainda a lei natural, na filosofia tomista é a participação da criação racional na lei eterna. É um reflexo parcial da razão divina, que permite ao homem conhecer princípios da lei eterna. Explica que toda a criação é boa, tudo o que existe é bom, por participar do ser de Deus, o mal é a ausência de uma perfeição devida e a essência do mal é a privação ou ausência do bem.⁷

Por fim a lei seria justa se não contrariasse a natureza. As leis injustas, na visão tomista, não seriam leis, mas uma corrupção não se impunha no plano da consciência e deveriam ser cumpridas apenas em situações excepcionais⁸.

No mesmo sentido a autora Maria Helena Diniz, segue realçando o jusnaturalismo com o seguinte esteio⁹:

[...] concebia o direito natural como um conjunto de normas ou de primeiros princípios morais, que são imutáveis, consagrados ou não na legislação da sociedade, visto que resultam da natureza das coisas e do homem, sendo por isso apreendidos imediatamente pela inteligência humana como verdadeiros.

O fato é que a temática dessa pesquisa visa ainda que de forma reduzida, atender as necessidades do indivíduo em relação à preservação e reeducação do direito à saúde. E a concepção jusnaturalista apresenta princípios fundamentais, deveres do homem e para com Deus, concretos independente da cultura ou civilização, especialmente de “evitar o mal e realizar o bem a ser feito”, que atendem esse temário.

Novamente a autora Maria Helena Diniz destaca os princípios e tendências apontados por esta Escola, relacionados aos deveres diretamente impostos pela natureza humana¹⁰:

⁷ NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Editora Forense, 2011, p. 166.

⁸ Idem, p.167.

⁹ DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à ciência do Direito*. Introdução à teoria Geral do Direito, a Filosofia do Direito. A Sociologia jurídica e a Lógica Jurídica. Norma jurídica e Aplicação do Direito. 19ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 37.

¹⁰ Idem, p.37.

- a) deveres do homem para consigo mesmo, como “o homem deve se conservar, perseverar no ser e não se destruir”.
- b) deveres do homem para com o primeiro grupo de convivência social, a família.
- c) deveres do homem de respeitar sua racionalidade, sua inteligência, buscando o conhecimento da realidade.
- d) deveres do homem para com a sociedade de não lesar o próximo.

Essas leis naturais independem do legislador humano, mas com sua atuação valiosa, se deduz que, na atual análise o direito a saúde, resulta, por exemplo, de o primeiro dever do homem de não se destruir.

Esta tese está embasada especialmente, na responsabilidade que a sociedade, indústrias e o próprio indivíduo possuem no tocante a exploração do conhecimento, a racionalidade humana para preservar a dignidade, notadamente atentando-se às necessidades do ser humano.

Sob aquela ótica do direito natural, suas especificações são destacadas da seguinte forma, reitera a autora Maria Helena Diniz¹¹:

O direito de livremente concluir pactos (Grotius); o direito de autoconservação (Hobbes) e de liberdade física (Spinoza); o direito ao trabalho, à propriedade privada enquanto fruto do trabalho; à defesa da própria vida e dos bens, punindo as ofensas por conta própria (Locke); o direito à liberdade e igualdade política (Rousseau); o direito ao reconhecimento da dignidade humana (Pufendorf).

Por outro lado, a visão do autor Goffredo Telles Junior, o Direito natural é “o direito positivo consentâneo com a moral social, conjunto de bens soberanos de uma determinada sociedade”¹².

¹¹ Idem, p. 42.

¹² TELLES JÚNIOR, Goffredo. *Iniciação na Ciência do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2001.

Assim observa-se que o marco teórico ainda engloba o humanismo integral, ensinado pelo autor Ricardo Sayeg que também se fundamenta no criador deste pensamento Jacques Maritain. E este último¹³ preleciona sobre o humanismo:

[...] o humanismo (e uma tal definição pode ser desenvolvida segundo linhas muito divergentes) tende essencialmente a tornar o homem mais verdadeiramente humano, e a manifestar sua grandeza original fazendo-o participar de tudo o que pode enriquecer na natureza e na história (concentrando “o mundo no homem”, como dizia mais ou menos Scheler e “dilatando o homem ao mundo”); ele exige ao mesmo tempo que o homem desenvolva as virtualidades nele contidas, suas forças criadoras e a vida da razão, e trabalhe por fazer das forças do mundo físico instrumento de sua liberdade. Assim entendido, o humanismo é inseparável da civilização ou da cultura, tomando-se estas duas palavras como sinônimas.

Aquele humanismo não despreza de forma alguma a base do capitalismo, que antes está fundado nas liberdades. Bem salienta Alan Greenspan¹⁴, a impossibilidade de negar as conquistas do capitalismo, lembrando as bem sucedidas, economias de mercado, através da erradicação completa dos ineficientes e dos mal dotados e a premiação dos que se antecipam às demandas dos consumidores e a atendem por meio do uso eficiente de recursos de mão de obra e de capital.

Nessas perspectivas o autor Ricardo Sayeg, apresenta sua compreensão em correlacionar os direitos humanos, com o capitalismo, sem um excluir o outro¹⁵.

Na mesma forma o autor acima mencionado, busca a adequada solução na proporcionalidade entre o capitalismo e a fraternidade, seguindo na linha do

¹³ MARITAIN, Jacques. *Humanismo Integral*. Uma Visão Nova da Ordem Cristã. Tradução de Afrânio Coutinho. 4ª ed. São Paulo: Dominus S.A., 1962, p.4.

¹⁴ GREENSPAN, Alan. *A Era da Turbulência. Aventuras em um Novo Mundo*. Apresentação de Pedro Mallan. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p.259.

¹⁵ SAYEG, Ricardo. *Doutrina Humanista de Direito Econômico: a construção de um marco teórico*. 2008. N. de folhas. Tese (Livre Docência). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008, p.11.

autor Wagner Balera, em conformar o direito à fraternidade universal. Crê no jusnaturalismo pós-neotomistas culturalista de direito econômico que se impõe sem positivar, assim consubstanciando-se, válida e eficazmente, com o direito econômico positivado, conformando-o¹⁶.

E não se despreza o ambiente científico, nem mesmo as opções concedidas pelo sistema positivo, mas no próprio esteio, a busca e a crença são pelas respostas certas, frente aquela que melhor se adequar aos ditames humanistas da lei universal da fraternidade.

Na prática o marco teórico adotado no desenvolvimento deste projeto esteia-se no homem como centro das coisas, mas sem comprometer o amplo crescimento do liberalismo econômico.

Ao mesmo tempo, se observa inclusive a “Carta de Tolerância” do autor John Locke¹⁷ que apresentou o direito natural da liberdade religiosa e da propriedade privada, mas sem a atuação do Estado opressivo, realçando inclusive a importância dos bens civis, na vivência em comunidade:

Parece-me que a comunidade é uma sociedade de homens constituída apenas para a preservação e melhoria dos bens civis de seus membros. Denomino de bens civis a vida, a liberdade, a saúde física e a libertação da dor, e a posse de coisas externas, tais como terras, dinheiro, móveis, etc. É dever do magistrado civil, determinando imparcialmente leis uniformes, preservar e assegurar para o povo em geral e para cada súdito um particular a posse justa dessas coisas que pertencem a esta vida. Se alguém pretende violar tais leis, opondo-se à justiça e ao direito, tal pretensão deve ser reprimida pelo medo do castigo, que consiste na privação ou diminuição dos bens civis que de outro modo podia e devia usufruir.

¹⁶ Idem, p. 13.

¹⁷ Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano/John Locke. Tradução de Anoar Aiex e Jacy Monteiro. Editor Victor Civita. 1ª edição. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

A proposição científica que se desenvolve também, com este assunto, embasado na concentração do autor Ricardo Sayeg, é a concretização da dignidade humana, através do humanismo integral, é o incentivo do amor ao próximo e também à exaltação da fraternidade.

“Bem apontado por aquele autor, ora mencionado, estamos todos e tudo, em estado de fraternidade, destinatários e, simultaneamente, promotores universais dela, sem exclusão, entendida então por Ricardo Sayeg e por esta autora também, como a lei universal da fraternidade”¹⁸.

Assim para cada ato do homem, em sociedade, ao conviver com o outro, ainda que em aglutinações de esforços, para se alcançar certos fins, há de se pautar na fraternidade, no amor ao próximo, no respeito ao outro, a vida e dignidade do outro.

Em toda e qualquer circunstância é possível a aplicabilidade da fraternidade como critério identificador e também ponderador deste espírito humanista que deve se desenvolver nas negociações, nas convivências sociais e familiares, no exercício do capitalismo e especialmente na gestão da sociedade, aplicando os direitos humanos.

Entretanto a ideia não tem o teor utópico de esperar voluntariamente o desenvolvimento do espírito fraterno, na comunidade orgânica e nos povos existentes, atualmente. Afinal é sabido da animalidade social¹⁹ existente na sociedade e no indivíduo e também está presente, em concurso, o “cabo de guerra dentro de cada um de nós”²⁰, promovido pelo capitalismo.

Certamente reforça-se a tese da fraternidade em todo e em tudo, quando da possibilidade de boas estruturas, instituições e lei, que incentivem esta consciência, respeitando a dignidade humana.

¹⁸ Ob. Cit. p.44

¹⁹ MARITAIN, Jacques. *Humanismo Integral*. Uma Visão Nova da Ordem Crista. Tradução de Afrânio Coutinho. 4ª ed. São Paulo: Dominus S.A., 1962, p.161.

²⁰ GREENSPAN, Alan. *A Era da Turbulência*. Aventuras em um Novo Mundo. Apresentação de Pedro Mallan. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 259.

Com efetividade, o autor Jacques Maritain institui a fraternidade ao alegar²¹:

Se é, porém absurdo esperar da cidade que torne todos os homens, tomados individualmente, bons e irmãos uns dos outros, pode-se e deve-se exigir-lhe, o que é coisa muito diferente, o que ela tenha estruturas sociais, instituições e leis boas e inspiradas no espírito de amizade fraterna, e que oriente cada vez mais poderosamente as energias da vida social para uma amizade tal que, embora fundamentada na natureza, é mais fácil aos filhos de Adão.

Vale arrematar que a lei positiva é necessária, mas para garantir que se faça o bem a cada um, evitando-se o mal, com a proposta da fraternidade cristã entre os homens, para que qualquer um que necessite do outro, receba essa ajuda, ainda que mínima.

Especialmente no tocante à saúde, bem civil também tutelado, é imprescindível que o Estado, a coletividade e as Indústrias alimentícias estejam atentos, não só as necessidades do indivíduo, mas realizem produtos e meios, que reduzam o risco de comprometimento daquele bem, que é fundamental à dignidade do homem.

No desenvolver de qualquer atividade, projeto ou produto, o princípio da responsabilidade e da fraternidade deve pautar sua execução, no trato com o outro, respeitando sempre suas peculiaridades, habilidades, forma de desenvolvimento, mas especialmente sua essência humana.

O ser doente, limitado, com sobrepeso e desrespeitado, sem a devida consciência ou educação, aprendizado ou ciência da forma de vivência, tem ofendidos seus direitos humanos, fazendo daquele o meio e não o fim, das estruturas existentes.

Bem observa o autor Ricardo Sayeg, a premissa do homem, deixar de ser o centro das coisas, mas torna-se, relacional com todos e tudo, pela fraternidade

²¹Ob.cit. p.162

culturalmente cristã. Não se baseia na área teocêntrica, sobre a fraternidade cristã, mas no culturalismo jurídico²².

Esta concepção culturalista do direito é pertinente, visto que a ciência cultural estuda o direito como objeto cultural, como realização do espírito humano, enfatizando os valores do direito, considerando a problemática social de cada tempo e lugar²³.

Assim a intenção é observar o cristianismo como um bem cultural, para se desenvolver mais a fraternidade, como valor social, e então alcançar a lei universal, que circula o ordenamento jurídico constitucional. Este sistema confirma o completo preenchimento de um sistema cultural.

Oferecer a cada membro da sociedade as melhores condições, em todos os aspectos para sua ascensão, integrando no estudo do Estado e do Direito os princípios fundamentais de valores, como da igualdade, fraternidade, solidariedade entre outros.

A conclusão para identificação destes princípios pode ser retirada do cristianismo, buscando sempre fazer o bem, como objeto cultural, e reforçando a fraternidade, nos sistemas do ordenamento jurídico.

E, então, a clareza na aplicação legal, está baseada também na fraternidade, tornando-se inaceitável a ausência da pedagogia legal, para pelo menos reduzir os riscos que comprometam os bens civis, como no caso em pauta, a saúde do indivíduo e por consequência, causando o desrespeito à dignidade.

²² Ob. Cit. p.65.

²³ DINIZ, Maria Helena. *Compendio de Introdução à ciência do Direito. Introdução a teoria Geral do Direito, a Filosofia do Direito. A Sociologia jurídica e a Lógica jurídica. Norma jurídica e aplicação do Direito*. 19ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p.132.

2 DIREITO À SAÚDE

“O homem é o que come” l'homme est ce qu'il mange.

O entendimento do vocábulo “saúde”, para o ser humano, tem passado por modificações variadas. Em sua acepção a etimologia em latim da palavra significa: “salus”.²⁴ No dicionário de português, saúde significa “estado de quem é são, estar normal, estado habitual de equilíbrio do organismo”²⁵.

De maneira geral apontaria para a ideia de salvação, conservação da vida, e até nos primórdios iniciais ausência de doenças.

Algumas condições são determinantes para a existência do indivíduo e seu contínuo adiantamento. O arquétipo dos indivíduos encontrado é crescimento, reprodução, adaptação, transformação de elementos, adaptação ao meio orgânico.

O ser humano é organizado, sistematizado, convive socialmente e necessita dessa estruturação para que haja uma interação entre todos os componentes nos quais convive.

Todavia o ser humano trás em si, características únicas, que correspondem as suas necessidades singulares, para manutenção de sua vida. Assim sendo a saúde é um estado que se busca para a conservação da vida, com toda potência, para satisfazer não só as necessidades biológicas do indivíduo, mas também efetivar sua dignidade humana.

²⁴ DINIZ. Maria Helena. Dicionário Jurídico. 2ª edição revista, atualizada e aumentada. 4º volume (Q – Z). São Paulo: Saraiva, 2005.

²⁵ Disponível em: <<http://www.dicionarioweb.com.br/sa%C3%BAde.html>> Acesso em 09 mar 2012.

2.1 NOÇÕES GERAIS, CONCEITO-SAÚDE

A expressão do termo “saúde” gerou pensamentos distintos sobre o assunto, posto que de um lado relacionava-se com o meio ambiente e as condições de vida dos homens, e por outra como ausência de doenças.

No decorrer da história muitos pensantes já desenvolveram a conceituação de saúde e enfrentaram a temática. A autora Sueli Gandolfi Dallari²⁶ relembra que Hipócrates mencionou a influência da cidade e do tipo de vida de seus habitantes sobre a saúde e afirmou que o médico não erraria ao tratar as doenças de determinada localidade quando tivesse compreendido adequadamente tais influências.

Outra corrente de pensamento foi desenvolvida por Descartes que ao visualizar o corpo humano frente à máquina, acreditou na possibilidade da descoberta da “causa da conservação da saúde”²⁷.

Pela tela da Revolução Industrial foi possível debater e conceituar a saúde, de um lado apontava-se para a compreensão dependente de variáveis relacionadas ao meio ambiente, ao trabalho, moradia e alimentação. E de outro, como a descoberta de germes causadores das doenças, desenvolvimento de remédios específicos²⁸.

Entretanto foi em meados do século XX, com a criação da Organização Mundial de Saúde- OMS (1946), que aquela foi reconhecida como um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sem distinção de raça, religião, crença política, condição social ou econômica.

²⁶ DALLARI, Sueli Gandolfi. *Os Estados Brasileiros e o Direito a Saúde*. São Paulo: Hucitec, 1995. p.17.

²⁷ DESCARTES, R. *Oeuvres de*. 12 vols. Paris: Vrin/Centre National du Livre: Ed. de Ch. Adam & P. Tannery., 1996. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ss/v1n3/a03v1n3.pdf>> Acesso em: 04 abr 2012.

²⁸ DALLARI, Sueli Gandolfi. *Os Estados Brasileiros e o Direito a Saúde*. São Paulo: Hucitec, 1995, p.18.

Só restou a sociedade sobrevivente e pós Grande Guerra, formar um novo pacto, fomentando então a Declaração Universal dos Direitos do Homem, inclusive resultando na criação de órgãos que garantissem esses direitos.

Logo após, a saúde passa a ser objeto de proteção da Organização Mundial da Saúde- OMS, que no preâmbulo de sua constituição conceitua saúde.

Sob a ótica da Organização Mundial de Saúde, a saúde é bem reputada como “um estado de completo bem estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”²⁹.

Com esses ditames a noção de saúde estendeu-se ao pleno bem estar físico, mental e social. E como salienta o autor Julio Cesar de Sá da Rocha, apontando Capra: “... o completo bem estar do ser humano é um processo, ou seja, a saúde é uma busca contínua pelo equilíbrio entre influências ambientais, modos de vida e os vários componentes”³⁰.

O direito a saúde reconhecida e proclamada em outras legislações é também um direito ao cuidado, reporta-se a teoria da responsabilidade, quando oportuno revela a necessidade de reparação, e especialmente o direito de viver plenamente.

Esse direito está introduzido no elenco dos direitos constitucionais, por causa do clamor das revoluções, cabe ao Estado proteger a saúde pública, especialmente promovê-la.

No Brasil foi a meados de 1919 que o Estado interferiu na área do Seguro Social, com o seguro de acidentes do trabalho, criando as Caixas de Aposentadoria e Pensões - CAP. O Decreto-lei n. 4682/23 cria a primeira CAP, dos ferroviários, e tal modelo é replicado. Estas CAPs surgem na finalidade assistencial: benefícios em dinheiro e prestação de serviços.

²⁹ Disponível em:<<http://www.who.int/en/>> Acesso em: 09 mar 2012.

³⁰ ROCHA, Júlio Cesar de Sá da. *Direito da saúde: direito sanitário na perspectiva dos interesses difusos e coletivos*. São Paulo: LTr, 1999, p. 43.

O Estado em tese financia então essa seguridade social surgindo dupla função da saúde tão somente curativa e também o caráter preventivo da saúde. Também ocorrem as campanhas sanitárias, para o combate a febre amarela, varíola.

Como resultado, surge a divisão de responsabilidades, ao Estado, medidas coletivas de saúde, como controle de epidemias, que se apresentam como obstáculos para o crescimento das atividades econômicas agroexportadoras. E a assistência médica individual sob responsabilidade do seguro social em sua quase totalidade é financiada por recursos provenientes dessas contribuições³¹.

A década de 30 assiste à formação dos IAPs - Institutos de Aposentadoria e Pensões - que institucionalizam o seguro social. Os Institutos transformados em autarquias passam a ser geridos pelo Estado.

Até meados de 1966, tanto as IAPs como as CAPs subsistem quando então ocorre a unificação de todo o sistema previdenciário no Instituto Nacional de Previdência Social-INPS.

Ao mesmo tempo as principais alternativas adotadas pela saúde pública foram: ênfase nas campanhas sanitárias, reorganização do Departamento Nacional de Saúde, a estrutura de atendimento hospitalar de natureza privada, com fins lucrativos já estava montada a partir dos anos 50.

Ainda neste contexto, a autora Maria Inês Sousa Bravo enfatiza³²: “A política social no período de 1974 a 1979 teve por objetivo obter maior efetividade no enfrentamento da questão social a fim de canalizar as reivindicações e pressões populares”.

É na lei n. 6229/75 que o Sistema Nacional de Saúde reafirma as especialidades preferenciais a cargo da Previdência Social e também do Ministério da Saúde e destacam a assistência médica individual.

³¹ COHN, Amélia Cohn (et al). *Saúde como direito e serviço*. São Paulo: Cortez, 2006, p.15.

³² Idem, p.95.

Logo após surge a atuação do direito contratual consolidando a assistência médica, e nota-se então uma diferenciação berrante entre o acesso e disponibilidade de serviços médicos nos setores rurais e urbanos.

Ocorre uma superação na divisão de trabalho entre os setores privado e público, quando este setor último assume também a assistência médica individual curativa, e essa crescente incorporação questiona e desafia os modelos de atenção médica até então prevalentes.

Associa-se aos fatos acima, a fase que em torno de 1983 iniciam-se as Ações Integradas de Saúde- AIS, com o aumento significativo dos recursos previdenciários, e com a diferenciação dentro do setor privado, o oferecimento dos serviços através do INPS, posterior INAMPS, se consolida a ideia do direito à saúde, como possibilidade de acesso a uma precária assistência médica de eficiência duvidosa³³.

Igualmente, o fato notório relacionado à discussão da questão saúde no Brasil ocorreu na realização da 8ª Conferência Nacional de Saúde realizada em março de 1986, em Brasília, Distrito Federal³⁴.

O temário central tratou: I- Saúde como direito inerente à personalidade e à cidadania; II- Reformulação do Sistema Nacional de Saúde, III- Financiamento Setorial.

No desenrolar desse contexto histórico ratificou-se a aplicação dos princípios da descentralização, universalização e na equidade do direito a saúde, especialmente com a promulgação do texto constitucional em outubro de 1988.

Ainda vale ressaltar que o Poder Constituinte, no tocante à saúde, transformou-se no palco político apresentando interesses organizados em duas vertentes: os grupos empresariais e as forças da Reforma Sanitária. Assim o texto

³³Ob.cit. p.21

³⁴Ministério da Saúde. In: *8ª Conferência Nacional de Saúde*. Disponível em: < http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio_8.pdf > Acesso em: 09 mar 2012.

constitucional atende em grande parte às reivindicações do movimento sanitário, mas prejudica alguns interesses empresariais do setor hospitalar³⁵.

O desenvolvimento do saber e do conhecimento nesse sentido requer a todo instante, quebras, novas construções, elaborações de novos paradigmas, e a construção desse conhecimento implica especificar o cotidiano de cada movimento social, das práticas institucionais, dos agentes de saúde, da coletividade, do indivíduo.

Antes da conceituação da saúde vale mencionar que este bem é protegido e abarcado pelos direitos sociais. O primeiro documento histórico que deu realce aos direitos sociais foi a Constituição Francesa de 1848.

Aquele instrumento normativo, no artigo 13 vem apontar para a criação do chamado “Estado do bem-estar social, no século XX”. Inclusive protegendo o indivíduo até mesmo necessitado³⁶.

Art. 13 - La Constitution garantit aux citoyens la liberté du travail et de l'industrie. La société favorise et encourage le développement du travail par l'enseignement primaire gratuit, l'éducation professionnelle, l'égalité de rapports, entre le patron et l'ouvrier, les institutions de prévoyance et de crédit, les institutions agricoles, les associations volontaires, et l'établissement, par l'Etat, les départements et les communes, de travaux publics propres à employer les bras inoccupés; elle fournit l'assistance aux enfants abandonnés, aux infirmes et aux vieillards sans ressources, et que leurs familles ne peuvent secourir³⁷.

³⁵ Ob.cit. p.98

³⁶ *Constituição Francesa de 1848*. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-de-1848-ii-republique.5106.html>> Acesso em: 17 jul 2012.

³⁷Tradução: A Constituição garante aos cidadãos a liberdade de trabalho e a indústria. A empresa promove e incentiva o desenvolvimento do trabalho de educação primária gratuita, a educação profissional, relações igualitárias entre patrão e trabalhador, fundos de pensão e de crédito, instituições agrícolas, associações voluntárias, e a criação por parte do Estado, condados e municípios, obras públicas para empregar próprias mãos ociosas, ela presta assistência a crianças abandonadas, dos enfermos e idosos sem recursos, e suas famílias não podem resgatar.

Na ordem jurídica brasileira a Constituição brasileira de 1824, não refletia expressamente os direitos sociais, mas trouxe em seu bojo no art. 179, XXI, XXII e XXIII, a garantia aos “socorros públicos”, a instrução primária universal e gratuita.

Vale observar:

Art. 179: A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte.

XXI - As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstancias, e natureza dos seus crimes.

XXII - E'garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará os casos, em que terá logar esta única excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação.

XXIII - Também fica garantida a Dívida Pública.

É sabido que os direitos sociais envolvem uma ampla gama de direitos, como por exemplo, de proteção do trabalho, o direito de saúde e o direito de educação.

Os autores Sueli Gandolfi Dallari e Vidal Serrano Nunes Junior destacam que os direitos sociais devem ser identificados a partir de uma dimensão subjetiva, como direitos a prestações públicas, que permitam ao indivíduo partilhar dos benefícios da vida em sociedade. Ainda ressaltam que estes direitos são um subsistema dos direitos fundamentais, que reconhecendo um segmento social, busca por meio da atribuição de direitos prestados, pela normatização e regulação, atribuir a todos os benefícios da vida em sociedade³⁸.

³⁸ DALLARI, Sueli Gandolfi (et al). *Direito Sanitário*. São Paulo: Verbatim, 2010, p.63.

A saúde está disciplinada no tópico da Ordem Social, no título VIII, e a realização daquela está vinculada às políticas sociais e econômicas e ao acesso de certos serviços determinados.

Então o conceito de saúde está ligado diretamente à sistemática jurídica. A saúde implica também uma política pública que vise seu cuidado, sua defesa e proteção³⁹.

A Constituição Federal ainda menciona a saúde como uma política social, no art.6º e também destaca no artigo 196. É uma política de relevância pública devendo ser financiada por toda a sociedade⁴⁰.

É um direito universal, de todos os brasileiros e estrangeiros que vivem no Brasil, e como direito fundamental tem aplicação imediata⁴¹.

A previsão é que o acesso à saúde seja⁴²:

Universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, com regionalização e hierarquização, descentralização e direção única em cada esfera de governo, com participação da comunidade e com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

Em paralelo o autor Fabio Zambitte Ibrahim, preleciona⁴³:

A saúde é segmento autônomo da seguridade social, com organização distinta. Tem o escopo mais amplo de todos os ramos protetivos. É garantida mediante políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos, com o acesso universal e igualitário às ações aos serviços necessários para sua promoção, proteção e recuperação.

³⁹ *Constituição Federal*, Art. 23,II e 24,XII

⁴⁰ *Constituição Federal*, art.195,197, 198

⁴¹ *Constituição Federal*, art.5º, par.1º

⁴² Ministério da Saúde. *Direito sanitário e saúde pública. Vol. II*. Brasília: Ed. MS, 2003, p.40.

⁴³ IBRAHIM, Fabio Zambiete. *Curso de Direito Previdenciário*. 15ª ed. Revista, ampliada e atualizada. Niterói – RJ: Impetus, 2010, p. 09.

O ministro Celso de Mello, ao confrontar a temática, destaca a importância também do direito à saúde, para o Estado Federativo⁴⁴:

Ementa – Paciente com esquizofrenia paranóide e doença maniaco-depressiva crônica, com episódios de tentativa de suicídio – pessoas destituídas de recursos financeiros - direito a vida e a saúde – necessidade imperiosa de se preservar, por razões de caráter ético-jurídico, a integridade desse direito essencial – fornecimento gratuito de medicamentos indispensáveis em favor de pessoas carentes – dever constitucional do estado (CF Art. 5º, “caput”, e 196) – Precedentes do STF – Abuso de direito de recorrer – imposição de multa – Recurso de Agravo Improvido. (STF – RE 393175/RS, Min. Celso de Mello, j. em 12/12/2006)⁴⁵ –(grifo nosso).

Nesse esteio o autor Julio Cesar de Sá da Rocha, conceitua a saúde⁴⁶:

Como algo presente: a concretização da sadia qualidade de vida, uma vida com dignidade. Algo a ser continuamente afirmado diante da profunda miséria por que atravessa a maioria de nossa população. Conseqüentemente, a discussão e a compreensão da saúde passa pela afirmação da cidadania plena e pela aplicabilidade dos dispositivos garantidores dos direitos sociais da Constituição Federal.

Por fim a Constituição Federal no art. 200 dispõe sobre a atuação do SUS - Sistema Único de Saúde, nas mais variadas atividades:

⁴⁴ Re 393175 AgR/RS- Rio Grande do Sul, Relator Min. Celso de Mello. *Julgamento*: 12/12/2006. Publicação DJ02-02-2007 PP-00140. Ement. Vol.02262-08 PP-01524

⁴⁵ Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=402582>> Acesso em: 09 mar 2012

⁴⁶ ROCHA, Júlio Cesar de Sá da. *Direito da saúde: direito sanitário na perspectiva dos interesses difusos e coletivos*. São Paulo: LTr, 1999, p. 44.

Art. 200 - Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Para o presente trabalho a fiscalização e inspeção dos alimentos e o controle de seu teor nutricional é a base jurídica para o desenvolvimento da tese, buscando então a concretização da saúde, frente a problemática da obesidade e o direito a alimentação adequada no país.

3 IDENTIFICAÇÃO DA SAÚDE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

O direito a saúde é destacado na Carta Magna, conforme afirmativas anteriores. No entanto possui a natureza jurídica de direito difuso, visto que a aquela Carta trata como sendo um direito de todos. Assim também está apregoadado no art. 196, caput, de seu texto.

Neste contexto, o art. 81, I, do Código de Defesa do Consumidor preleciona o conceito normativo dos direitos difusos:

Art. 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.
Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Neste diapasão o autor José Afonso da Silva afirma que⁴⁷:

⁴⁷ SILVA, Jose Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19 ed. revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional (até a emenda Constitucional n. 31, de 14-12-2000). São Paulo: Malheiros, 2001.

⁴⁷ BOBBIO, Norberto. *Nova Edição. A Era dos Direitos*. São Paulo: Saraiva, 2004, p.309.

[...] o direito à saúde, trata-se de um direito positivo, que exige prestações de Estado e que impõe aos entes públicos a realização de determinadas tarefas decorre então um direito subjetivo duplo: por um lado, pelo não cumprimento das tarefas estatais para a sua satisfação, do cabimento à ação de inconstitucionalidade por omissão (art. 102, I, a, e 103, par.2º, Constituição Federal) e, por outro lado o seu não atendimento, in concreto, por falta de regulamentação, pode abrir pressupostos para a impetração do mandado de injunção, (art.5º, LXXXI, Constituição Federal).

Assim sendo, já é sabido que o direito a saúde é um direito social, também visto como direito público subjetivo exigível contra o Estado.

Dentro desse esboço, Norberto Bobbio destaca que o alcance da realização prática, dos direitos sociais, pressupõe a ampliação dos poderes do Estado. Podendo inclusive a expressão “poder” ser entendida como liberdade⁴⁸.

Todavia esta ampliação dos poderes estatais, não pode ser configurada através de uma atividade jurídico-normativa excessiva, estruturando em suas bases a intolerância em relação à atividade do outro, ou ainda apresentando-se totalmente avessa ao capitalismo que é necessário.

O direito a saúde pode ser eficaz, e sua efetividade e resultado terá maior alcance, quando também avaliado pela ótica posta do autor Ricardo Sayeg⁴⁹:

[...] Nesse humanismo concretizador da ideia da dignidade da pessoa humana, compreende-se a ideia do amor fraterno que lhe é devido e, também dela para com o próximo. Verifica-se que esse humanismo exalta a fraternidade... Para evitar a injustiça, a inteligência humana há de aplicar norma não escrita que vai além daquela que dispõe a lei positiva, a fim de garantir que se faça o bem e se evite o mal.

⁴⁸ Idem, p.67.

⁴⁹ SAYEG, Ricardo. *Doutrina Humanista de Direito Econômico: a construção de um marco teórico*. 2008. N. de folhas. Tese (Livre Docência). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008, p. 43-54.

A fraternidade como marco promove a satisfação desse direito social, fundamental que antes compõe os direitos humanos. Isso independente da positivação.

Mesmo assim a positivação é fundamental para garantir a efetividade desses direitos. Cabe à Constituição esta reserva sobre certos temas. Sempre tendo como base a fraternidade que há entre todos.

É por isso que adiante o autor Canotilho afirma ser a Constituição não só um “texto jurídico”, mas também uma expressão do desenvolvimento cultural do povo. E como consequência, deve constar no conjunto destas normas constitucionais os temas do futuro, como o problema da responsabilidade e solidariedade intergeracional. Entre outros problemas o autor também destaca a necessidade de constar o problema da ciência e técnica e seus efeitos na pessoa humana⁵⁰.

Prontamente vale observar às normatizações de destaque do direito à saúde, em alguns estados - membros que compõe a federação brasileira.

⁵⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª edição. São Paulo: Ed. Almedina, 2003, p. 1141.

3.1 APONTAMENTOS DA SAÚDE NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Em decorrência da positivação da saúde a nível nacional, e de maneira complementar aos estados que compõe esta federação atribui-se a responsabilidade de regulamentar e executar a proteção jurisdicional, deste bem juridicamente tutelado.

Esta ideia normativa enriquece a proteção à saúde e reforça sua importância, a criação e aplicabilidade de políticas fatíveis, viabilizando então seu alcance e também a promoção da dignidade do homem.

Inicialmente a análise de algumas constituições estaduais, tem como ponto de largada a Constituição do Estado do Espírito Santo, que trás suas normativas e proposições nesse sentido.

Aquela Constituição ⁵¹ trata da saúde no Título VII “Da ordem social”, capítulo II “da seguridade social”, seção II “da saúde social”, rezando no art. 159 ser um dever do Estado e direito de todos assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, prevenção, proteção e recuperação.

Os pressupostos da saúde, neste instrumento normativo são fixados no art. 160, como condições dignas de trabalho e de renda, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; respeito ao meio ambiente sadio e ao controle da poluição ambiental; opção quanto a tamanho da prole.

A relevância pública, responsabilizando ao Poder Público é apontada no art. 161, ao estabelecer que àquele, cabe dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle, da saúde devendo sua execução ser feita diretamente ou

⁵¹Constituição Estadual do Espírito Santo.

Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70429/14/ES-EC63.pdf>> Acesso em: 08 mar 2012.

através de serviços de terceiros, e também por pessoa física ou jurídica de direito privado, devidamente qualificados para participar do sistema único de saúde.

O funcionamento do Sistema Único de Saúde e sua gestão são ecoados do modelo apresentado na Constituição Federal, com base na descentralização e na universalização de atendimento e cobertura.

Ainda dentro das atribuições do Estado do Espírito Santo se identifica a seguinte: dar assistência à saúde comunitária para garantir o acompanhamento do doente dentro de sua realidade familiar, comunitária e social.

A inferência que se faz desta atribuição para sua real eficácia é garantir a coletividade que resulta de sua jurisdição, campanhas educativas, formações complementares, apontamento e ressalte entre os seus cidadãos, no tocante a preservação da saúde, garantindo a dignidade humana.

De forma cumulativa as atribuições constitucionais pertencentes ao Estado, este especialmente destaca a de controlar e fiscalizar a composição, produção, guarda e uso de bens de consumo relacionados com a saúde, compreendendo alimentos, bebidas, medicamentos, saneantes, produtos químicos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, agrotóxicos, seus componentes e afins, produtos agrícolas, drogas veterinárias, água, sangue, hemoderivados, equipamentos médico-hospitalares, farmacêuticos, de laboratório, odontológicos e fisioterápicos, insumos, correlatos e outros que a lei indicar.

E por fim destaca-se a atribuição de dar assistência à saúde comunitária para garantir o acompanhamento do doente dentro de sua realidade familiar, comunitária e social.

A outra Constituição apontada é a do Rio Grande do Sul⁵², que trás o rol dos direitos sociais, o direito à saúde no Título VII, Da Segurança Social, no capítulo III, intitulado “Da saúde e do saneamento básico”.

⁵²Constituição Estadual do Rio Grande do Sul. Texto Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/prop/legislacao/constituicao/constituicao.htm>> Acesso em: 08 mar 2012.

O apontamento valioso dessa legislação é o parágrafo único do art. 241 que fixa a responsabilidade pessoal do indivíduo no tocante à saúde, e também das entidades que eventualmente venham a comprometer este bem juridicamente tutelado:

Art. 241- Parágrafo único - O dever do Estado, garantido por adequada política social e econômica, não exclui o do indivíduo, da família e de instituições e empresas que produzam riscos ou danos à saúde do indivíduo ou da coletividade.

Além disso, destaca a atuação do Sistema Único de Saúde no modelo nacional, mas ressalva entre outras atribuições para este órgão e ao Estado, a pertença de estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente, conforme reza no art. 243.

Igualmente, cabe também a este Estado a obrigação complementar, à atividade federal, regulamentar, controlar e fiscalizar os alimentos, da fonte de produção até o consumidor.

A terceira Constituição a ser analisada é a do Estado de Goiás⁵³, que trata da saúde no Título VII “Da ordem econômica e social”, capítulo II “da política urbana, da habitação e do transporte, Da saúde, da assistência social e da ação comunitária”, seção III “da saúde e da assistência social”, subseção II “da saúde”.

Do mesmo modo se destaca o conceito de saúde similar aos demais apresentados, ao apresentar os pressupostos da mesma, dentre outros, ganha destaque a normativa que estabelece o acesso a todas as informações que interessem a preservação da saúde, parágrafo 1º, III, do art. 152.

⁵³Constituição Estadual de Goiás. Disponível em:
<http://www.assembleia.go.gov.br/arquivos/legislacao/constituicao_de_goiias.pdf> Acesso em: 08 mar 2012.

Realça a participação de entidades especializadas e comunitárias, na forma da lei, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e controle das atividades com impacto sobre a saúde.

Ao indivíduo, a família, a sociedade e instituições, que produzam riscos e danos à saúde do indivíduo e da coletividade, também está garantindo com o intuito de adequar políticas sociais e econômicas, o dever de complementar esta proteção da saúde.

Cabe ao sistema unificado e descentralizado de saúde, além de outras atribuições, controlar, fiscalizar e inspecionar produtos e substâncias que compõem medicamentos, alimentos, bebidas e outros de interesse para a saúde; implantar, nas escolas oficiais, programas de educação à saúde, enfocando a saúde bucal em termos de prevenção.

A Constituição de Alagoas⁵⁴ trata da saúde no Título V “Da ordem social”, capítulo II “Da seguridade social”, na seção II “da saúde”, dos artigos 186 a 189, apresentando uma forma mais resumida.

Sua distinção é baseada na premissa dispositiva 186, ao fixar que “todo ser humano, sem distinção de qualquer natureza, tem direito à saúde.”, de maneira generalizada e inclusiva, a qualquer indivíduo.

Salienta também como função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde a nível individual e coletivo, adotando as medidas necessárias para assegurar os direitos como: condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer; respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental.

⁵⁴Constituição Estadual de Alagoas. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/Constituicao%20do%20Estado%20de%20Alagoas.pdf>> Acesso em: 08 mar 2012.

Por fim, inclui as instituições privadas, mediante convênio, como opção complementar do sistema único de saúde, para participar deste enfrentamento, desenvolvendo formas, por blindagem, também a saúde. Tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Do mesmo modo a Constituição do Sergipe⁵⁵, embasada na fraternidade, igualdade, liberdade, democracia e na dignidade humana, trata da saúde no Título VII “Da ordem social”, capítulo II “Da saúde, previdência e assistência social”.

A outra Constituição observada é do Estado do Mato Grosso⁵⁶, que elege como um de seus princípios propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência.

A Constituição do Estado do Mato Grosso trata da questão saúde no Título V “Do desenvolvimento econômico e social”, Capítulo I “Da Seguridade Social”, Seção II “Da saúde”, dos artigos 217 a 227.

Na forma inovadora de atuação estatal, encontra-se neste instrumento o conceito de saúde, “é a resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde” (alterado EC nº 48/06).

Antes se insere naquele conceito na natureza preventiva do tratamento da saúde, as ações de saneamento básico (inserido EC nº 48/06).

No tocante às ações e os serviços de saúde, estabeleceu-se uma rede regionalizada e hierarquizada, em um Sistema Único de Saúde, organizado em

⁵⁵Constituição Estadual de Sergipe. Disponível em: <http://www.al.se.gov.br/cese/constituicao_do_estado_de_sergipe_2007.pdf> Acesso em: 08 mar 2012.

⁵⁶Constituição Estadual do Mato Grosso. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70444/18/constituicaoMatoGrosso2.pdf>> Acesso em: 08 mar 2012.

conformidade a algumas diretrizes, como por exemplo, a participação da comunidade.

Em relação à composição do Sistema Único de Saúde Estadual, o Mato Grosso inova ao estabelecer, no art. 221, como membro integrante deste Órgão, todos os serviços privados de saúde, exercidos por pessoa física ou jurídica, dentre outros.

Algumas das habilidades do Sistema Único de Saúde são: organizar e manter, com base no perfil epidemiológico estadual, uma rede de serviços de saúde com capacidade de atuação em promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes; garantir total cobertura assistencial à saúde, mediante a expansão da rede pública com serviços próprios dos órgãos do setor público, preservadas as condições de qualidade e acessibilidade nos vários níveis. Contudo nada ressalta sobre a alimentação.

O estado de Rondônia⁵⁷ também tem sua Constituição, regulamentando a questão da saúde no capítulo III da seguridade social, na seção II, dos artigos 236 a 245.

Este instrumento legislativo trás implicações da saúde, como por exemplo, condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, transporte e lazer, mas especialmente produz ao estabelecer como alusão o direito às informações sobre os riscos de adoecer e morrer, incluindo condições individuais e coletivas de saúde.

Ademais, o direito à participação da comunidade em nível de decisão, na formulação das políticas de saúde e na gestão dos serviços, está incluso como forma de consequência do direito à saúde.

⁵⁷Constituição Estadual de Rondônia. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_rondonia.pdf Acesso em: 08 mar 2012.

Nomeadamente está fixado, como garantia a todos o acesso aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação, nesta Constituição. Destaca a importância da operacionalização da saúde através da atuação da área da pesquisa, recursos humanos, vigilância sanitária e outras.

A elaboração de um plano estadual de saúde é uma das prioridades de pauta para sua execução, observando especialmente a vigilância e fiscalização sanitária de alimentos, medicamentos e produtos químicos, entre outras pertinências.

A seguinte análise tem como objeto a Constituição do Amapá⁵⁸, da mesma forma, trata da saúde no Título VIII “Da ordem social”, capítulo II “Da seguridade social”, seção II “da saúde”, dos artigos 255 a 268.

Sobressai o fato de caber ao Estado, controlar e fiscalizar, através de profissionais especializados, qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente.

De outra forma apresenta até como obrigação estatal estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente. Estabelece a responsabilidade estatal de elaborar o Plano Estadual de Saúde de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento da saúde em diversos níveis e a integração das ações do Poder Público federal e municipal.

Como sendo um dos únicos estados, de maneira explícita estabelece no artigo 254, a competência de fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive o controle de seu teor nutricional, e bem como bebidas e águas destinadas ao consumo humano.

⁵⁸Constituição do Estado do Amapá. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70441/16/constituicaoAmapa.pdf> Acesso em: 08 mar 2012.

Por fim, o controle nutricional é destaque no artigo 268 da Constituição estadual, irradiando que o Estado viabilizará a implantação da política estadual de alimentação e nutrição, bem como o sistema de vigilância alimentar e nutricional, com o objetivo de controlar o estado nutricional da população.

A próxima análise tem como foco a Constituição estatal de Minas Gerais⁵⁹, que traz como princípio base a garantia à educação, o acesso à informação, o ensino, a saúde e a assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

A localização deste bem protegido juridicamente está do artigo 185 a 192, no Título IV “Da sociedade”, Capítulo I “Da ordem social”, Seção I “Da saúde”, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O acesso às informações de interesse para a saúde obriga o Poder Público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle; dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento de saúde; participação da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde, são consequências decorrentes do direito à saúde.

De maneira similar cabe a este estado, fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, e bebidas e águas para o consumo humano.

Por fim, a Constituição do Estado de São Paulo⁶⁰ trata da saúde no Capítulo II, intitulado “Da Ordem Social”, da Seção II, Da Saúde, dos artigos 219 a 231.

⁵⁹Constituição Estadual de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>> Acesso em: 8 mar 2012.

⁶⁰Constituição Estadual de São Paulo. Texto Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm>> Acesso em 08 mar 2012.

Além de outros princípios já apregoados esta normativa fixa como princípio o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde.

Estabelece os ambientes que devem desenvolver as ações e os serviços de preservação da saúde abrangendo ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Uma das atribuições do Sistema Único de Saúde estadual é a implementação dos planos estaduais de saúde e de alimentação e nutrição, em termos de prioridades e estratégias regionais, em consonância com os Planos Nacionais.

Ao final, assegura a cooperação dos sindicatos de trabalhadores nas ações de vigilância sanitária desenvolvidas no local de trabalho, para fortalecer tal proteção e conscientização.

4 VIDA SADIA X OBESIDADE

Na era atual de vivência, há um aumento desenfreado da reprodução humana, um acúmulo de riquezas distribuídas de maneira oscilante, um momento em que a pobreza cresce e diminui, há a busca licenciosa do prazer e o acréscimo de esforços humanos para atender suas necessidades.

O capitalismo assoberbado em consonância com a preservação dos direitos fundamentais, o ensaio da criação de uma consciência coletiva sobre o indivíduo, a elaboração de lei que atentem para o estado do homem são etapas presentes e atuais.

Em paralelo a era descrita, encontra-se a degradação do ambiente, a dedução de que há dificuldade para se destinar o resultado e o conhecimento técnico a todos, na convivência social, a tendência pela mínima orientação e o anseio prioritário pelo resultado imediato.

Os eventos acima narrados fazem parte da sucessão da vida humana, que não foi desenvolvida para viver num ciclo, mas o indivíduo tem dentro de si a sina de viver eternamente.

Deste modo o ser humano com toda sua habilidade, conhecimento, sabedoria, limitado por suas próprias peculiaridades, reúne forças, busca recursos, investe tempo, e quase que toda sua própria vida, em prol de satisfação pessoal, realização exequível, contentamento pleno de seus anseios, novas descobertas, vivencia com prazer.

Assim sendo quando nos deparamos com situações, fatos ou adversidades da vida que limitam essa nossa caminhada, patenteada na plenitude, conseqüentemente, há uma insatisfação, sentimento de limitação, dentro de si, a luta se inicia com a comparação do outro, causando a desvalorização da auto-dignidade, e ainda o comprometimento das diversas produções, em todos os âmbitos, que o ser pode atingir.

Norberto Bobbio aduz o que segue⁶¹: “O homem é um animal teleológico, que atua geralmente em função de finalidades projetadas no futuro”. Somente quando se leva em conta a finalidade de uma ação é que se pode compreender o seu “sentido”.

Até mesmo a capacidade que o homem tem de transformar circunstâncias, de renovar as estratégias, de concentrar-se para o bem, tentando livrar-se do estado de infelicidade e de sofrimento, pressupõe a aplicação e observância de regras e sistemas legais imperativos, visando obter condutas e comportamentos desejados, planejados.

Na visão do cristianismo, independente de eventuais resistências a este pensamento, o indivíduo foi criado para dominar a terra, povoá-la e retirar da natureza, todos os benefícios que venham atender suas necessidades⁶².

Nesse esteio do domínio, do anseio humano pela busca de soluções e também por novas descobertas, que o homem não aceita puramente sua limitação, procura mais conhecimento, novidades, novas oportunidades.

Nesse sentido, a autora Maria Garcia informa⁶³:

O problema do conhecimento, da ciência- demonstra-se, portanto uma questão filosófica (a necessidade humana do saber), uma questão política (o fenômeno do poder, de dominação da realidade) e por certo, uma questão jurídica: a liberdade do homem e suas limitações.

Tudo tem a ver afinal, com uma antiquíssima questão: a árvore do conhecimento, no meio do Jardim do Éden, a árvore desejável para dar entendimento (Genesis 3:3, 6).

⁶¹ BOBBIO, Norberto. *Nova Edição. A Era dos Direitos*. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 48.

⁶² Genesis 2:15,19, 20.

⁶³ GARCIA, Maria. *Limites da Ciência. A dignidade da pessoa humana. A ética da responsabilidade*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. p. 33-34.

Especialmente como foro de análise, nos momentos atuais percebe-se esta liberdade humana limitada indevidamente, quando o indivíduo tem sua saúde comprometida, no que tange ao fenômeno da obesidade.

Já é de largo conhecimento a proteção da saúde, no teor da Seguridade Social, fixada na Constituição Federal. Todavia tal abrigo tem o intuito de executar a construção da cidadania. Promove a dignidade humana.

No entanto, a proteção à saúde deve promover uma fraternidade, utilizando-se do humanismo integral, como marco teórico- filosófico no direito, para decifrar outros direitos naturais.

O intuito da proteção da saúde não é tão somente a ausência de doença, mas especialmente o oferecimento, a campanha de uma qualidade de vida de forma sadia.

Entrementes, a sociedade mundial tem sofrido o comprometimento da saúde, em decorrência de dois fatores: a inobservância do direito à alimentação e a questão da obesidade.

4.1 ESTIGMA DA OBESIDADE

A obesidade é um dos problemas pertencentes à saúde pública, independente da atuação exclusiva da Administração Pública, tal ocorrência, depende também das atuações coordenadas da sociedade, da família e também do meio empresarial, industrial ainda que capitalista.

As pessoas que sofrem o sobrepeso e são obesas possuem predisposição ao estigma da discriminação devido ao peso corporal, comprometendo muitas vezes seu bem estar social e sua saúde no geral.

O fato é tão complexo e mundial, necessitando de atuação imediata e continua por parte dos respectivos governantes, que a *Obesity Action Coalition*, aponta cientificamente que pelo menos a metade da população americana é obesa e o número de pessoa que sofre a discriminação é imenso⁶⁴.

Neste contexto a Organização Mundial de Saúde (OMS) apresenta dados inéditos, confirmando que, da mesma forma que há o rápido crescimento do PIB (Produto Interno Bruto), o sobrepeso e a obesidade dispararam nos países emergentes como China, Índia, África do Sul, Brasil e México⁶⁵.

Na China em torno de 100 milhões de pessoas, são obesas, comparado a 18 milhões no ano de 2005, trás o estudo citado anteriormente.

Já nos Estados Unidos, a obesidade somada ao sobrepeso acomete 60% da população, sendo que 27% dos adultos são obesos. A situação tem seu gravame, que a Associação Médica Americana tem convocado médicos para a luta contra a epidemia da obesidade⁶⁶.

⁶⁴Disponível em: <www.obesityaction.org> Acesso em: 06 mar 2012.

⁶⁵*Aumento de obesidade pressiona governos de países emergentes.* Disponível em: <www.boasaude.com> Acesso em: 08 ago 2011.

⁶⁶Disponível em: <www.boasaude.com> Acesso em: 28 abr 2011.

Tais povos, incluindo o nosso, destacava-se no passado pela dificuldade em nutrir suas populações, e atualmente o fenômeno inverso, é denominado de “dupla carga”.

O fator da obesidade pode eventualmente sinalizar o crescimento e progresso de riqueza nos povos, mas há outros fatores de riscos comportamentais relacionados a esta doença.

Tim Lobstein destaca que a mudança mais importante é a chamada “transição de nutrição”,

De uma dieta com alimentos básicos para uma dieta modernizada, com alimentos de nível energético muito maior. Isso significa menos frutas e verduras, ou menos alimentos básicos como arroz e grãos, mais gorduras e açúcar e óleo. Estes vêm particularmente sob a forma de fast-food, refrigerantes⁶⁷.

Nesta ótica, a Índia também apresenta vários desafios no tocante à área nutricional entre sua população mais pobre, com efeitos graves da obesidade. E conforme a OMS - Organização Mundial da Saúde- o país está atrás somente da China, onde a estimativa é de 92 milhões de pessoas que sofram de diabetes.

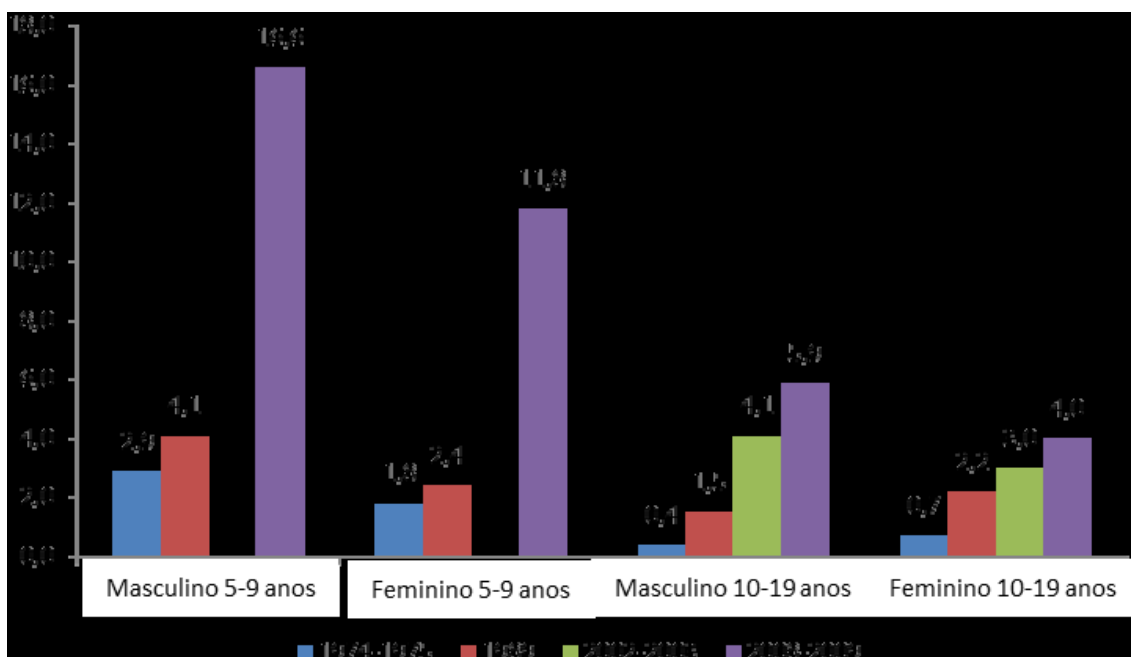
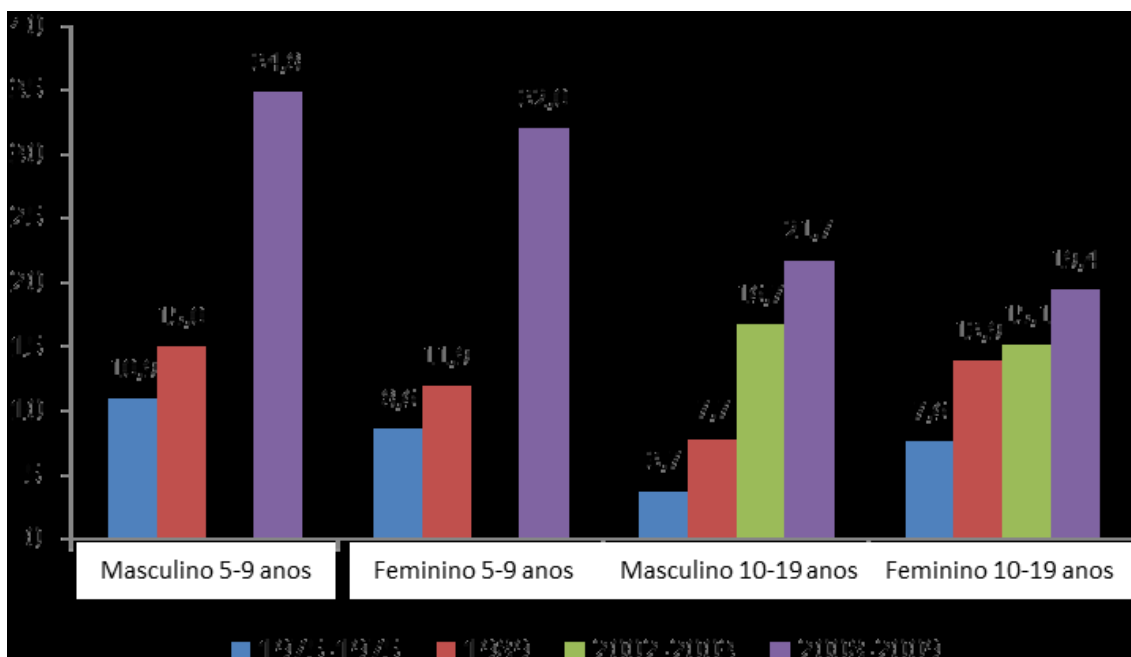
Neste diapasão, o povo brasileiro tem sofrido com o crescimento exponencial da obesidade especialmente entre crianças. Na idade entre 5 a 9 anos.

A cientificidade dos dados acima é apurada na pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério de Saúde, informando que o número de meninos acima do peso, mais que dobrou entre 1989 e 2009, passando de 15% para 34,8% respectivamente. Já o número de obesos teve um aumento de mais de 300% nesse mesmo grupo etário, indo de

⁶⁷ LOBSTEIN, Tim. *Aumento de obesidade pressiona governos de países emergentes*. Disponível em: <BBC Brasil> Acesso em 08 ago 2011.

4,1% em 1989 para 16,6% em 2008-2009. Entre as meninas a variação é maior. Vale observar a ilustração abaixo⁶⁸.

Ilustração 1
Número de meninos e meninas acima do peso



⁶⁸ MELO, Maria Edna Dra. *Diagnostico da obesidade infantil*. ABESO-Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Disponível em: <<http://www.abeso.org.br/pdf/Artigo%20%20Obesidade%20Infantil%20Diagnostico%20fev%202011.pdf>> Acesso em 30 set 2011.

Não somente entre crianças, mas no meio adulto, principalmente na Região Sul, 56,8% de homens e 51,6% das mulheres apresentam os maiores percentuais de obesidade. Entre os homens, de maior rendimento, encontra-se tal condição, já no meio feminino para todas as espécies de rendas⁶⁹.

Nesse raciocínio, a Organização Mundial da Saúde (OMS) projetou que em 2005 o mundo teria 1,6 bilhões de pessoas acima de 15 anos de idade com excesso de peso e 400 milhões de obesos. A projeção para 2015 é ainda mais pessimista: 2,3 bilhões de pessoas com excesso de peso e 700 milhões de obesos. Indicando então um aumento de 75% nos casos de obesidade em 10 anos.

O Brasil ocupa no ranking da OMS a 77ª posição, bem atrás dos campeões insulares da Micronésia no Pacífico Sul: Nauru, Ilhas Cook, Estados Federados da Micronésia e Tonga. Os Estados Unidos, apesar do destaque, ocupam a quinta posição, e a Argentina é o país mais obeso na América do Sul, ficando em oitavo lugar⁷⁰.

Vale observar a ilustração a seguir que também revela o percentual de adultos com excesso de peso, por sexo, segundo as capitais dos estados brasileiros e Distrito Federal⁷¹:

⁶⁹ POF 2008-2009: *desnutrição cai e peso das crianças brasileiras ultrapassa padrão internacional*. Disponível em:

<www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1699&idpagina=1>
Acesso em 31 out 2011.

⁷⁰ _____. *Os números da Obesidade no Brasil: Vigitel 2009 e POF 2008-2009*. Disponível em:
<www.abeso.com.br/pdf/obesidade> Acesso em: 30 set 2011.

⁷¹ _____. *Ministério da Saúde*. Disponível em:
<www.portalsaude.gov.br/portalarquivospdf/vigitel_2009_preliminar_web_20_8_10.pdf> Acesso em: 30 set 2011.

Ilustração 2
Percentual de adultos com excesso de peso

Tabela 11 Percentual de adultos (≥ 18 anos) com excesso de peso (Índice de Massa Corporal ≥ 25 kg/m²), por sexo, segundo as capitais dos estados brasileiros e Distrito Federal*. VIGITEL, 2009.

Capitais / DF	Sexo									
	Total			Masculino		Feminino				
	%	IC95%		%	IC95%	%	IC95%	%	IC95%	
Aracaju	47,4	43,2 - 51,5		54,1	47,3 - 60,8	41,3	36,2 - 46,3			
Belém	44,2	40,4 - 47,9		51,1	45,2 - 57,0	37,2	32,5 - 41,9			
Belo Horizonte	39,9	36,6 - 43,1		44,0	38,6 - 49,5	35,8	32,1 - 39,5			
Boa Vista	49,1	44,6 - 53,6		52,8	46,0 - 59,5	44,7	39,0 - 50,5			
Campo Grande	50,8	47,0 - 54,6		52,4	46,9 - 57,9	49,1	43,8 - 54,5			
Cuiabá	46,7	42,7 - 50,6		50,9	45,3 - 56,5	42,2	36,5 - 47,9			
Curitiba	45,5	42,3 - 48,8		50,9	45,7 - 56,2	40,4	36,6 - 44,3			
Florianópolis	45,0	41,7 - 48,3		52,4	47,5 - 57,3	38,1	33,7 - 42,4			
Fortaleza	47,0	42,9 - 51,1		51,1	44,5 - 57,7	43,3	38,3 - 48,4			
Goiânia	45,8	42,0 - 49,5		48,7	43,4 - 53,9	43,0	37,6 - 48,5			
João Pessoa	42,9	39,0 - 46,9		44,9	38,5 - 51,3	41,0	36,2 - 45,8			
Macapá	43,5	39,0 - 48,0		46,0	39,5 - 52,6	40,7	34,6 - 46,9			
Maceió	41,5	37,1 - 45,9		42,1	35,7 - 48,5	40,9	35,0 - 46,8			
Manaus	45,6	41,6 - 49,6		50,5	44,3 - 56,7	40,4	35,6 - 45,3			
Natal	45,5	41,7 - 49,2		49,7	43,7 - 55,7	41,5	36,8 - 46,3			
Palmas	37,7	33,1 - 42,2		44,5	37,5 - 51,4	29,9	24,5 - 35,3			
Porto Alegre	46,1	43,0 - 49,3		48,9	44,1 - 53,7	43,7	39,5 - 48,0			
Porto Velho	48,8	45,0 - 52,7		57,8	52,7 - 62,8	38,3	32,9 - 43,7			
Recife	45,6	41,7 - 49,5		50,1	43,7 - 56,6	41,2	36,7 - 45,7			
Rio Branco	52,2	47,6 - 56,8		55,0	48,4 - 61,6	49,4	42,9 - 55,9			
Rio de Janeiro	50,4	47,0 - 53,8		56,2	50,7 - 61,7	45,0	41,1 - 48,8			
Salvador	45,3	41,6 - 49,0		47,2	41,4 - 53,0	43,4	38,9 - 47,9			
São Luís	40,3	36,7 - 43,9		44,1	38,5 - 49,7	36,8	32,1 - 41,5			
São Paulo	50,5	46,1 - 54,9		55,9	48,7 - 63,1	45,3	40,8 - 49,8			
Teresina	39,4	35,4 - 43,4		42,8	36,4 - 49,3	35,9	31,1 - 40,6			
Vitória	46,3	42,6 - 50,1		50,5	44,6 - 56,4	42,3	37,5 - 47,0			
Distrito Federal	36,2	31,1 - 41,4		37,4	30,0 - 44,8	35,2	28,0 - 42,4			

* Percentual ponderado para ajustar a distribuição sociodemográfica da amostra VIGITEL à distribuição da população adulta da cidade no Censo Demográfico de 2000 (ver Aspectos Metodológicos).

VIGITEL: Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico.

IC95%: intervalo de Confiança de 95%.

Por todo exposto, as discussões referentes ao estado de saúde de uma população e o desenvolvimento econômico estão ligadas diretamente. Especialmente na reflexão referente à existência ou não de uma interdependência entre a melhoria das condições de saúde da população, do indivíduo e o aumento de seu padrão de vida.

Cabe ao Estado, ao Poder Público e todos os entes em quaisquer esferas debater, enfrentar as controvérsias acerca da saúde frente ao capitalismo, resultando num progresso humanitário.

Toda mudança ou substituição de paradigma gera eventuais incertezas ou desgastes, de modo prático e utilizando da analogia, foi em meados do Século XIX e nos países em desenvolvimento, que no período pós - guerra discutiu-se a mudança na mortalidade infantil, à adoção de campanhas preventivas e de higiene.

A mudança é paulatina, mas os processos distintos de transição motivaram o debate sobre o papel da melhoria das práticas sanitárias e inovações tecnológicas e do desenvolvimento socioeconômico sobre a redução da mortalidade⁷².

Logo se torna envolvido o conhecimento legal sem sua devida aplicabilidade. Em outros tempos, e da mesma forma, aplicável atualmente, medidas de saúde pública, campanhas de imunização, os antibióticos, pulverização com inseticidas para erradicar as doenças, seriam as causas principais que resultaram no declínio da mortalidade nos países que compõe a América Latina.

O fato é que a obesidade compromete a saúde e seu viés jurídico do direito a um estilo de vida sadio. Ainda que este seja um fenômeno mundial, cabe a cada Gente observar formas práticas e preventivas para remediar e impedir este crescente fator que também causa o comprometimento da vida plena.

⁷² *Síntese das principais discussões sobre a dinâmica das mudanças na mortalidade no período pós-guerra.* Disponível em: www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/evolucao/perspectivasmortalidade/comentario.pdf Acesso em: 31 out 2011.

No momento em que o país de maneira expressiva acompanhou o julgamento de uma das ações judiciais, mais interessantes, estendendo o conceito da união estável aos núcleos sociais e pessoas do mesmo sexo, possibilitou então a aplicação dos direitos familiares sob a seguinte égide⁷³:

Na visão do Ministro Ricardo Lewandowisk o direito a felicidade consubstancia-se na seguinte sustentação:

Com efeito, a ninguém é dado ignorar – ousar dizer - que estão surgindo, entre nós e em diversos países do mundo, ao lado da tradicional família patriarcal, de base patrimonial e constituída, predominantemente, para os fins de procriação, outras formas de convivência familiar, fundadas no afeto, e nas quais se valoriza, de forma particular, a busca da felicidade, o bem estar, o respeito e o desenvolvimento pessoal de seus integrantes⁷⁴.

Também nesse sentido, o Ministro Marco Aurélio lembrou que a Constituição prevê como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil o de promover o bem de todos, sem preconceitos. Diante disso, segundo ele: “ao Estado é vedado obstar que os indivíduos busquem a própria felicidade, a não ser em caso de violação ao direito de outrem, o que não ocorre na espécie”⁷⁵.

E Ministro Celso de Mello:

[...] dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão, decorrente da própria constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV).

Ao avaliar o caso em pauta, também não foge à razão, a busca pelo direito à felicidade, aplicável da mesma forma. Afinal a realização pessoal, o

⁷³STF. ADPF 132. ADI 4.277.

⁷⁴STF. ADPF 132. ADI 4.277.

⁷⁵ Idem.

direito ao bem estar e inclusive a satisfação da saúde decorrem também do princípio da dignidade humana.

4.2 OBESIDADE COMO DOENÇA

A obesidade é uma doença cada vez mais comum, e que causa preocupação médica, por causa do risco elevado de doenças associadas ao sobrepeso, como a diabetes, doenças cardiovasculares e alguns cânceres.

O surgimento da obesidade é percebido na história da humanidade. Um dos fatores de influência foi a alternativa adotada, como mais prática para alimentar as pessoas. Surgiram as comidas de baixo volume, hipercalóricas e não perecíveis (amido e açúcar sem fibras) como pão, bolacha, chocolate, e outros.

A Clínica Franco e Rizzi⁷⁶ especializada no assunto ressalta que esse tipo de comida não causa saciedade porque não distende o estômago e por isso esse tipo de comida induz a comer sem parar.

A alternativa adotada é consequência do fator social que sonda as famílias brasileiras e o indivíduo, quais sejam as moradias atuais são pequenas devido a intensa migração urbana dos últimos séculos e por isso as cozinhas não comportam grandes quantidades de frutas e verduras para fornecer 2.000 calorias por pessoa por dia à custa de frutas, verduras ou legumes.

A mesma clínica, aponta 6 causas da obesidade moderna, elencadas a seguir⁷⁷:

- Sedentarismo por sermos o topo da cadeia alimentar (não temos predador) e logo não precisamos fugir de ninguém;
- Sedentarismo por termos abundância de alimentos. (Todas as outras espécies vivas vivem na escassez de alimentos e por isso precisam correr muito atrás de comida);

⁷⁶ Disponível em: <<http://www.francoerizzi.com.br/origem-obesidade.htm>> Acesso em: 20 out. 2011.

⁷⁷ Disponível em: <<http://www.francoerizzi.com.br/origem-obesidade.htm>> Acesso em: 20 out. 2011.

- Sedentarismo por ficamos trancados em casa com medo da violência urbana;
- Sedentarismo porque a tecnologia permite resolvermos tudo em casa pela Internet, pelos Deliverys, etc;
- Comemos comidas hipercalóricas de baixo volume que não causam saciedade, pois não distendem o estômago e assim o homem come e continua “bem disposto” a continuar a comer por tempo indeterminado;
- Comemos comidas hipercalóricas de fácil absorção no duodeno e jejuno alto logo o “intestino passa fome” e por isso não existe o grito do intestino avisando o cérebro para parar de comer. E assim o indivíduo continua com fome mesmo depois de comer muito.

Na visão da médica, Maria Edna de Melo⁷⁸:

A obesidade é causa de incapacidade funcional, de redução da qualidade de vida, redução da expectativa de vida e aumento da mortalidade. Condições crônicas, como doença renal, osteoartrose, câncer, DM2, apneia do sono, doença hepática gordurosa não alcoólica, HAS e, mais importante, doenças cardiovasculares, estão diretamente relacionadas com incapacidade funcional e com a obesidade. Além disso, muitas dessas comorbidades também estão diretamente associadas às doenças cardiovasculares. Muitos estudos epidemiológicos têm confirmado que a perda de peso leva à melhora dessas doenças, reduzindo os fatores de risco e a mortalidade.

Se tal assunto não for enfrentando e até observado à luz da legislação correspondente, a omissão resultará na convivência do Estado e demais entes

⁷⁸ MELO, Maria Edna de. *Doenças desencadeadas ou agravadas pela obesidade*- Associação Brasileira para o estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica-ABESO. Disponível em: <www.abeso.org.br/pdf/obesidade./20ano./20brasil./vigitel./202009./20pof2008_09./20./2011.pdf> Acesso em: 30 set. 2011.

com as futuras doenças, que resultam da obesidade na vida das pessoas e principalmente das crianças e dos adolescentes.

O indivíduo obeso apresenta maior sonolência no decorrer do dia, maior possibilidade de desenvolvimento de uma depressão, há a prevalência de transtornos psíquicos outros, um aumento no stress, comprometimento de sua parte física, e inclusive de seu rendimento social.

Um dos estudos americanos, elaborados nesse sentido destaca que, quanto maior o peso adquirido a partir dos 18 anos até a idade de 55 anos, menos provável será, a possibilidade de se ter uma sobrevivência saudável após os 70 anos⁷⁹.

Algumas características da obesidade merecem destaques. Para iniciar, sua classificação é realizada de maneira técnica, bastando quantificar o grau de obesidade conforme o IMC (Índice de Massa Corporal). Divide-se então o peso (kg) pelo quadrado da altura (m).

Para exemplificar:

Peso =130 kg e Altura =1,72 m

$IMC = 130 / 1,72 \times 1,72 = 43,94 \text{kg/m}^2$

Há dois padrões de obesidade: A primeira seria a obesidade visceral, localizada principalmente dentro da cavidade abdominal, e tal gordura apresenta perigo, porque resulta na liberação de hormônios que causem a hipertensão arterial e diabetes, e então diminuem a quantidade de vida.

E o segundo padrão seria a obesidade subcutânea que se localiza em baixo da pele, principalmente nas partes baixas, nádegas e coxas. Tal não produz hormônios tão perigosos, mas causam dificuldades na movimentação corporal, diminuindo a qualidade de vida.

⁷⁹Ob.cit. p.8

Independente do padrão da obesidade existente qualquer uma destas ou resulta na piora da quantidade de vida ou na diminuição da qualidade da vida, por causar doenças.

Por isso a medicina sugere tratamentos dos mais variados, denominados como tratamento múltiplo⁸⁰:

- ✓ Emagrecimento - para perda de gorduras
- ✓ Emagrecimento - sem causar efeitos colaterais
- ✓ Promover ao paciente um IMC mais adequado
- ✓ Manutenção do peso para a vida
- ✓ Atividades físicas
- ✓ Mudança de hábitos de vida
- ✓ Reeducação tríplice- física, psicológica e alimentar
- ✓ Cirurgia bariátrica

O tratamento com a cirurgia bariátrica ocorre tão somente em casos de obesidade mórbida, situação radical em que nem mesmo a redução auxiliaria na promoção da saúde.

⁸⁰ *Características da obesidade*. Disponível em: <www.francaerizzi.com.br/caracteristicas-obesidadehtm/> Acesso em: 20 out. 2011.

4.3 CIRURGIA BARIÁTRICA

As cirurgias antiobesidade podem ser procedimentos que limitam a capacidade gástrica, ou que interferem na digestão, ou ainda, uma combinação de ambas as técnicas.

O “Bypass Gástrico” é a cirurgia bariátrica mais utilizada no mundo, visto que setenta por cento das cirurgias feitas no mundo são neste estilo. Esta foi desenvolvida por Mason e Ito, dois cirurgiões americanos que perceberam na década de 1960, que os pacientes que tiravam parcial ou totalmente, partes do estômago, para tratamento de úlcera emagreciam. Então, resolveram empreender esta cirurgia com a finalidade de causar emagrecimento em obesos mórbidos, iniciada em 1967. Mas, em 1986 Mal Fobi aprimorou a técnica sem a retirada do estômago do corpo, separando este órgão em duas partes. Tal modificação resultou na vantagem da rapidez da cirurgia e também o ato de evitar complicações de uma gastrectomia. Fobi inclusive criou o anel de silicone que impedia a dilatação do estômago.⁸¹

Assim a realização desta intervenção intensa só ocorre se observados certos requisitos, especialmente se já houve insucesso do tratamento clínico. É preciso a atuação de uma equipe interdisciplinar para a realização.

E somente pessoas com IMC acima de 40 são consideradas portadoras da obesidade mórbida. Tal indicação ocorre se em conjunto com a obesidade estiverem adjuntas doenças clínicas descompensadas pela obesidade.

Os doutrinadores⁸² apontam que a seleção de pacientes para a operação requer um mínimo de cinco anos de evolução da obesidade com fracasso dos

⁸¹ *Cirurgia Bypass gástrico*. Disponível em: <http://www.francoerizzi.com.br/cirurgia_bariatrica.htm#Bypass_Gástrico> Acesso em: 20 out. 2011.

⁸² PORCU, Mauro (et al). *Prevalência de transtornos depressivos e de ansiedade em pacientes obesos submetidos à cirurgia bariátrica*. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHealthSci/article/view/7653/pdf>> Acesso em: 13 dez. 2011.

métodos convencionais de tratamento realizados por profissionais qualificados. Claro levando em conta a necessidade da análise clínica laboratorial e psiquiátrica de forma regular nos períodos pré e pós-operatório.

Desta forma, a cirurgia bariátrica, como tratamento, foca a redução da comorbidade que acompanha o paciente obeso mórbido e idealiza a melhora da qualidade de vida.

Dentre tantos trabalhos e estudos realizados nesse sentido, destaca-se a análise de um, que reconhece a cirurgia bariátrica como uma opção terapêutica à obesidade mórbida, e ressalta que a obesidade não é classificada como um transtorno psiquiátrico, porém estes são frequentemente encontrados em pacientes portadores de tal condição. Alguns pacientes até apresentam melhora da forma de se alimentar, nos transtornos, após a cirurgia, mas na maioria o transtorno permanece⁸³.

Novamente, a Clínica Franco e Rizzi, se posiciona, no assunto⁸⁴:

O tratamento da obesidade é clínico. Baseia-se na reeducação global (nutricional, física e psicológica). Essa reeducação tríplice precisa ser mantida por toda a vida. O uso de medicamentos tem apenas valor coadjuvante pequeno e deve ser prescrito apenas por especialistas devido ao grande número de efeitos colaterais.

Contudo a cautela que se faz em relação a esta intervenção cirúrgica é por consequência do eventual risco de morte. Visto que a própria Resolução n. 1766/05 do Conselho Federal de Medicina estabelece os ditames normativos para o tratamento da obesidade mórbida, com aquela cirurgia.

Ainda assim, com os demais pressupostos legais, os exames preliminares não detectaram comorbidade em Maria Cristina Alves da Silva, que veio a falecer, aos 37 anos, em decorrência de complicações derivadas de uma operação de

⁸³Ob.cit.p.171

⁸⁴ Franco e Rizzi. *Clínica e Cirurgia Videolaparoscópica Ltda*. Disponível em: <http://www.francoerizzi.com.br/cirurgia_bariatrica.htm#Cirurgia_Bariatrica_Finais> Acesso em: 11 out. 2011.

cirurgia bariátrica, a que se submetera nove dias antes no hospital Dr. Juscelino Kubitschek, em Brasília.⁸⁵

Assim sendo o Estado tem papel fundamental em harmonia com a sociedade para ensinar e educar o estilo de vida sadio aplicável ao indivíduo, de forma eficaz.

⁸⁵ *Os riscos da cirurgia bariátrica*. Viva Saúde. Disponível em: <<http://revistavivasaude.uol.com.br/saude-nutricao/82/artigo161732-1.asp>> Acesso em: 21 out. 2011.

5 O COMPROMETIMENTO DA SAÚDE E AS PERSPECTIVAS JURIDICAS

A fixação dos limites nas condutas das crianças e dos adolescentes, no tocante a mensuração de tempo para o desenvolvimento do estudo e, também, das diversões mais variadas, é conhecida como uma das práticas em família.

O controle e planejamento financeiro nas famílias, das antigas “mesadas”, ainda dos passeios realizados pelos menores, continuamente pressupondo a participação do infante nas atividades desenvolvidas no lar, também é uma das praxes.

Aos meninos, não era tão comum a ajuda nos afazeres de casa, contudo eles possuíam muito contato com seus colegas, vizinhos, escolas e famílias.

Em contrapartida, muitas meninas, como consequência do desenvolvimento “menina-mulher” passavam seu tempo ajudando nos afazeres do lar, como por exemplo, organização da casa, costura, desenvolviam conhecimentos de primeiros socorros, de modos e etiquetas e, especialmente, aprendiam com suas ascendentes e auxiliares a cozinhar, a manusear os alimentos.

Alguns entretenimentos do passado distintos dos atuais eram comuns, por exemplo, os jogos de amarelinha, brincadeiras de rua, a compra de frutas, verduras ou a entrega de alimentos lácteos, às portas das residências.

Por um bom tempo, em algumas regiões no Brasil, até mesmo a compra de refrigerantes dependia da devolução de garrafas, para a aquisição de mais unidades da mesma bebida, o que, de uma forma ou de outra, inibia o consumo desenfreado.

Por outro lado, na época atual, as crianças e os adolescentes, além da valorização e do benefício que a modernidade trás para a ordem econômica do país, estão cada vez mais distantes da realidade acima discorrida.

Atualmente, o andamento avaliado apresenta o consumo e a abundância de produtos e objetos de forma desenfreada, até mesmo comprometendo o meio ambiente mundial.

As crianças e os adolescentes no geral, não desenvolvem mais o hábito de recreação na rua com seus vizinhos, o auxílio no lar, de forma complementar levando em consideração a integridade do menor e sua área acadêmica, não é mais uma prioridade em família. Até porque tais obrigações são cumpridas na maioria das vezes por seus genitores ou ainda, por pessoas contratadas para tal finalidade.

Por outro lado, muitas mulheres não têm mais o costume e nem a cultura desenvolvida, no ambiente familiar, quando menores, de lidar com a cozinha, de desenvolver o conhecimento alimentar.

A internet e os meios oferecidos pela tecnologia da informação, a televisão, os celulares disponíveis, as mídias, as propagandas e o consumo exacerbado, o crescente consumo de produtos industrializados, tem gerado, a despeito de seus benefícios, não o capitalismo humanista, mas categoricamente, no que concerne a saúde, também tem implicado a consciência da fraternidade, e o respeito ao indivíduo.

Muitos indivíduos hoje são mais rodeados por objetos do que por pessoas, alguns bastantes, têm dois celulares, televisões no carro, televisões em casa, no ambiente de trabalho, agendas eletrônicas, *tablets* com acesso ilimitado à internet, computadores em casa, computadores portáteis dentre outros objetos.

Ora não se exclui em nenhuma hipótese os benefícios oferecidos, pela modernidade e a era atual. Afinal, a internet, bem como a comunicação avançada e a oportunidade de produtos das mais variadas qualidades, tem sido uma das formas de efetivar a Ordem Econômica Nacional, como preceitua o artigo 170 da Constituição Federal.

Neste esteio vale notar o dispositivo legal constitucional que apresenta grande carga valorativa:

Art. 170⁸⁶. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- ~~VI - defesa do meio ambiente;~~
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- ~~IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.~~
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

Logo o preceito legal é claro e cristalino, ao assegurar os direitos e princípios ali preconizados, como uma das formas de garantir a existência digna do indivíduo neste país.

Certamente aquela cláusula até proporciona a instrução e a promoção da fraternidade ao rezar a livre concorrência, ou ainda, o direito à propriedade privada, como alguns dos formatos que garantem a existência digna.

Todavia as múltiplas opções de produtos, serviços e especialmente no que tange aos alimentos, tem gerado riscos e prejudicando a saúde humana, causando uma sociedade de consumo.

⁸⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>
Acesso em: 14 mar 2012.

Nesse teor o autor Jean Baudrillard preceitua a sociedade de consumo ⁸⁷:

Os grandes armazéns, com a exuberância de conservas, vestidos, bens alimentares e de confecção constituem como que a paisagem primária e o lugar geométrico da abundancia. Mas todas as ruas, com as montras repletas, cintilantes (se a luz não fosse o bem menos raro, a mercadoria não seria o que é), com as ostentações de charutaria, toda a festa alimentar e vestimentar que põem em cena, tudo estimula a salivação fantástica. No amontoamento há algo mais que a soma dos produtos: a evidência do excedente, a negação mágica e definitiva da rareza, a presunção materna e luxuosa da terra da promessa. Os nossos mercados, aterás comerciais, “superprisunic” imitam assim uma natureza reencontrada, prodigiosamente fecunda: são os nossos vales de Canaã onde correm, em vez do leite e do mel, as ondas de néon sobre o ketchup e o plástico. Que importa? A esperança violenta de que não haja o bastante, mas o demasiado, e demasiado para toda gente, lá está: cada qual leva a pirâmide a desabar de ostras, de carnes, de peras ou de aspargos em caixa, pelo fato de comprar uma simples parcela. Compra a parte pelo todo. E semelhante discurso metonímico, repetitivo, da matéria a consumir, da mercadoria, transforma-se, graças à grande metáfora coletiva e por meio do próprio excesso, na imagem do dom, da prodigalidade inesgotável e espetacular, que é peculiar à festa. Além do amontoamento, que é a forma mais rudimentar e também a mais plena da abundancia, os objetos organizam-se em panóplia ou em coleção.

Nesse contexto, a sociedade brasileira tem sofrido a inversão de alguns dos valores sociais, segundo os pontos já abordados, que realmente tem afetado através dos riscos trazidos pela ausência muitas vezes do conhecimento, ou ainda de Políticas Públicas nesse sentido, a saúde do brasileiro.

⁸⁷ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Ed. 70. Lisboa – Portugal: Planete, 2005.

5.1 FATORES DE RISCOS DA SAÚDE HUMANA

O conceito da obesidade, sua gravidade e também a visão técnica desta doença já foram identificados e destacados, neste trabalho. Neste teor, já é sabido que a saúde, direito de todos para sua devida equação e efetiva garantia, pressupõe por parte do Governo e também das Indústrias alimentícias, políticas e condutas eficazes, para se não eliminar o risco de comprometê-la, pelo menos reduzi-lo.

Com efeito, o que se consome, de alimentos industrializados e seus produtos químicos, frente às reações no corpo humano, e na saúde do indivíduo, possui um controle, no tocante a estes produtos, mas que pode ser aprimorado.

Assim, o desenvolvimento de uma consciência alimentar, através da educação, para o ser humano, pode se tornar uma medida mais preventiva, do que tão somente paliativa.

A Associação Brasileira de Estudo da Obesidade da Síndrome Metabólica atribuiu a obesidade entre indígenas, na população indígena do Amazonas, em seqüela ao frequente consumo de refrigerantes, açúcar, biscoitos recheados, produtos com altos teores de gorduras, atingindo especialmente as mulheres grávidas e as crianças. O quadro se explica pela proximidade das aldeias aos centros urbanos⁸⁸.

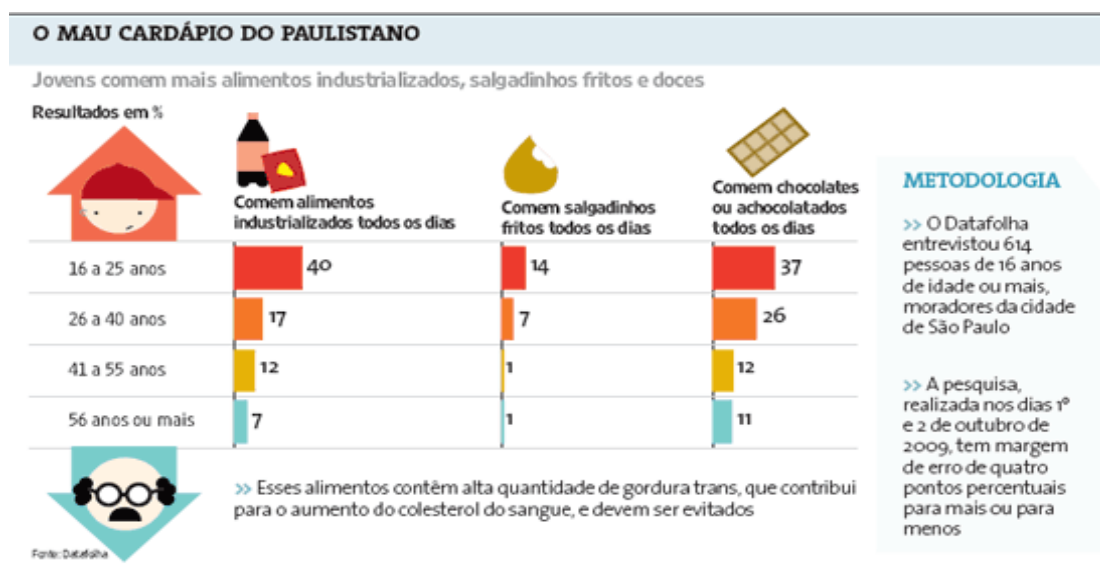
Na sequência, a pesquisa Datafolha apontou que os jovens entre 16 a 25 anos, têm os piores hábitos alimentares da população paulistana. Os especialistas, do estudo realizado informam, dentre outros motivos o principal é a

⁸⁸ *Alimentos industrializados: vilões entre indígenas*. Disponível em: <<http://www.abeso.org.br/lenoticia/776/alimentos-industrializados:-vil%C3%B5es-entre-indigenas.shtml>> Acesso em: 22 set. 2011.

exposição dessa população à publicidade e o novo estilo de vida adotado, qual seja, pouco tempo para alimentação. Vale observar a ilustração abaixo⁸⁹:

Ilustração 3

O mau cardápio do Paulistano



Na pesquisa acima mencionada, o professor de nutrição da UNIFESP, José Augusto Taddei, informa que salgadinhos, chocolates e outros produtos industrializados têm substituído o uso de frutas, verduras e legumes e grãos.

Esta mudança de hábito, de estilo de vida, no brasileiro e também entre outros povos, é um dos fatores que causa doenças, como afirma o cardiologista Álvaro Avezum⁹⁰, o agravamento das doenças crônicas, o desenvolvimento do colesterol alto, o aumento da obesidade e também da hipertensão, risco de infarto dentre outras doenças.

⁸⁹ FERRAZ, Marcos Frinsum. *Jovem paulistano troca frutas por chocolate e biscoito*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u665827.shtml>> Acesso em: 13 mar 2012.

⁹⁰ *Dia da prevenção da obesidade*. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Imprensa&acao=saude&id=468>> Acesso em: 11 out. 2011

Na cidade de Santos-SP um estudo científico verificou a prevalência de sobrepeso e obesidade em escolas públicas e particulares, sendo que preponderância da obesidade ocorre mais nas escolas particulares do que nas escolas públicas, e mais entre as meninas do que entre os meninos⁹¹.

Outro fator que causa risco danoso à saúde, na visão da pediatra Maria Paula de Albuquerque, do Centro de Recuperação e Educação Nutricional, a desnutrição infantil em São Paulo está mais relacionada à falta de conhecimento das mães, para cuidar dos filhos e à má qualidade dos alimentos do que à falta de comida. Como muitas mães, Karina Aragão confirma que dava balas, salgadinhos, guloseimas à filha de três anos desnutrida, desde os 11 meses, porque via tantas crianças comerem, que não pensou ter problemas⁹².

O despreparo dos pais se inclui como um dos fatores que causa risco à saúde do ser humano, especialmente da criança e do adolescente que necessita de orientação, e também do idoso que sofre com o abandono familiar, com a alteração do funcionamento de seu corpo, por causa do envelhecimento.

Com o intuito de reforçar a pesquisa já mencionada anteriormente, a nutricionista Maysa Toloni, pela UNIFESP, em 2007, ouviu 270 pais na capital, e 67% disseram ter oferecido alimentos industrializados a seus filhos antes de eles completarem um ano de vida. Contudo os mais idosos comem melhor do que os mais jovens. Veja a ilustração abaixo, também do estudo⁹³:

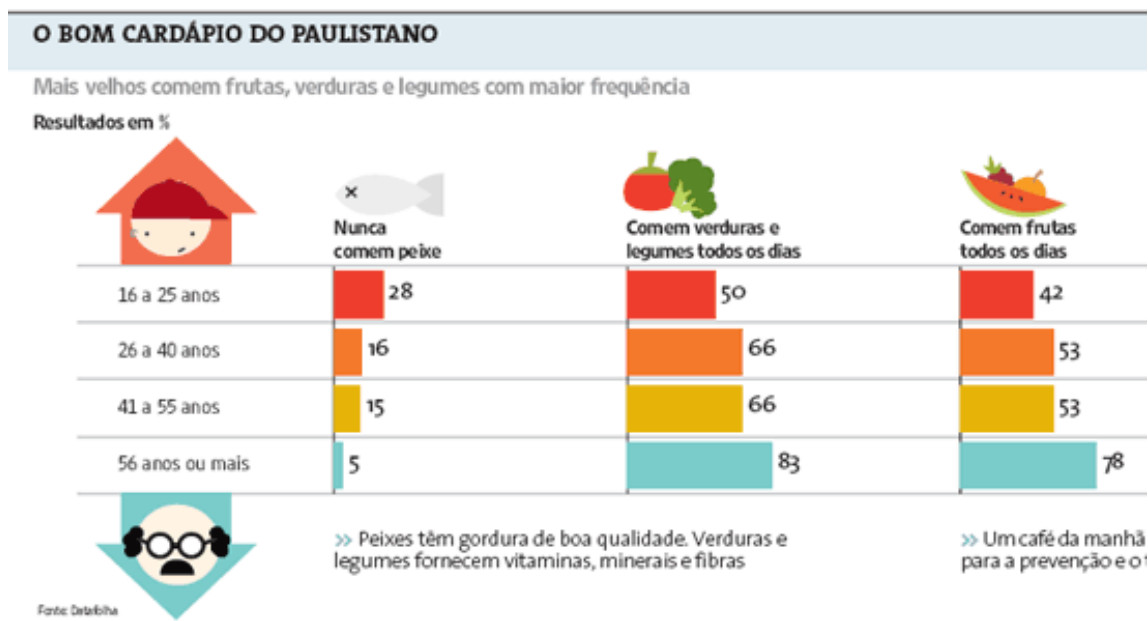
⁹¹ *Prevalência de sobrepeso e obesidade em escolares da cidade de Santos*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abem/v50n1/28725.pdf>> Acesso em: 06 out. 2011.

⁹² *Despreparo leva mãe a optar por bala e miojo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/foha/equilibrio/noticias/ult263u665841.shtml>> Acesso em: 13 março 2012.

⁹³ Idem.

Ilustração 4

O bom cardápio do Paulistano



Mesmo assim, a obesidade entre os idosos, pelos mais variados fatores é crescente, e a elevada prevalência de desvio nutricional na população idosa vem sendo demonstrada em vários estudos de diferentes países, onde a desnutrição, o sobrepeso e a obesidade predominam na vida do indivíduo. Na realidade, os levantamentos destes fatores só relembram tamanha importância e atenção primária que se deve dar à saúde.

Em conformidade com a pesquisa, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Municipal Souza Aguiar, no Centro Municipal de Saúde José Paranhos Fontenelle, Rio de Janeiro, dentro dos idosos avaliados, 51% apresentavam obesidade, sendo maioria mulheres, ambos, com risco cardiovascular aumentado, todos com idade superior a 60 anos, estes resultados podem ser justificados por causa das condições peculiares que os idosos se encontram. Ou vivendo no ambiente familiar ou sozinho, em instituições geriátricas, agravadas pela condição socioeconômica, pelas alterações fisiológicas inerentes à idade e pela progressiva incapacidade de realizar sozinho,

suas atividades cotidianas. E mesmo que não haja consenso sobre o impacto do sobrepeso na longevidade, tem aumentado as associações feitas entre aquela enfermidade com a mortalidade de idosos⁹⁴.

Na realidade o fator ora discorrido é tão grave que ofende ao princípio da autonomia e da liberdade do indivíduo, bens protegidos, para uma vida sadia e equilibrada, como se observará mais a frente.

O próximo elemento que causa dano à saúde, resultando também na doença da obesidade foi estudado e apontado pela *American Academy of Sleep Medicine*, focando os adolescentes, Susan Redline alega que⁹⁵:

[...] estudos fisiológicos identificaram numerosos caminhos pelos quais a perda de sono pode promover ganho de peso. Reduções na duração do sono pode alterar a taxa metabólica e afetar a produção de leptina e grelina, dois hormônios que regulam o apetite. Restrição do sono também pode fornecer mais oportunidades para comer, iniciar as respostas ao estresse que promovem comportamentos de busca de recompensa, como comer e reduzir a unidade física e motivacional para o exercício.

Adiante se aduz que as soluções para sanar a obesidade ou pelo menos reduzir esta enfermidade são de competência, não somente do Estado, mas da família, da sociedade, do indivíduo. Todavia, cabe ao Poder Público promover mais políticas, formas de incentivar o conhecimento da vida sadia e equilibrada, e ao mesmo tempo coibir os fatores que causem risco à saúde do ser humano.

Através da consciência coletiva, da promoção da fraternidade, sem ferir a oportunidade do capitalismo necessário, é possível por medidas de publicidade, nas escolas, nos meios que se veicula a comunicação, conscientizar, por

⁹⁴ MACHADO, Jacqueline de Souza (et al). *Atenção primária à saúde: perfil nutricional e funcional dos idosos. O mundo da saúde*. São Paulo: 2007, julho/set.

⁹⁵ *American Academy of Sleep Medicine*. Disponível em:

<<http://www.aasmnet.org/articles.aspx?id=1857>> Acesso em: 13 mar 2012.

exemplo, a sociedade brasileira, especialmente o nicho que se encontra na adolescência, no incentivo ao descanso, na importância do sono, remédio básico e que utilizado preventivamente é eficaz na promoção da saúde.

O outro fator que influencia é o excesso do sódio e também de gorduras. No Brasil, estudos realizados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária- revelam, por exemplo, o excesso de sódio na batata palha, variando até 14 vezes de marca pra marca. O excesso é notado em outros produtos também como: macarrão, salgadinhos de milho, temperos, bebidas como refrigerantes de cola, hambúrgueres bovinos, de aves, requeijões. Ainda o alto teor das gorduras saturadas e do sódio chama atenção em produtos, como biscoitos, batatas fritas⁹⁶.

O aumento de sal, conforme a OMS - Organização Mundial da Saúde⁹⁷ - é o elemento responsável do aumento da pressão arterial no mundo, sendo este o principal fator de risco de morte, e o segundo de incapacidades por doenças cardíacas, acidente cérebro vascular e insuficiência renal. Existem evidências de que o sal adicionado ao alimento é o fator mais importante para o aumento da pressão arterial em pessoas normotensas e hipertensas, tanto em adultos quanto em crianças. Como os alimentos salgados causam sede, é provável também que estejam contribuindo para a obesidade entre crianças por meio do maior consumo de bebidas açucaradas, como refrigerantes.

Normalmente, os alimentos industrializados selecionados para serem avaliados foram aqueles usualmente consumidos pela população brasileira e são caracterizados por apresentarem alta densidade energética e baixo conteúdo de fibra, características que aumentam o risco de obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares.⁹⁸

⁹⁶ *Estudo aponta grande quantidade de sódio em alimentos industrializados*. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/657e1c00474594e79c85dc3fbc4c6735/Perfil+Nutricional.pdf?MOD=AJPERES>> Acesso em: 03 out. 2011.

⁹⁷ *World Health Organization. The World Health Report 2002: Reducing risks, promoting healthy life*. Disponível em: <<http://www.who.int/whr/2002/en/>> Acesso em: 13 mar 2012.

⁹⁸ *Estudo aponta grande quantidade de sódio em alimentos industrializados*. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/657e1c00474594e79c85dc3fbc4c6735/Perfil+Nutricional.pdf?MOD=AJPERES>> Acesso em: 03 out. 2011.

Porventura caberia ao indivíduo, ao consumidor, fiscalizar tecnicamente aquilo que se come? A precaução está em desenvolver formas eficazes de garantia à essencialidade da informação, para que a liberdade de escolha, a autonomia da vontade e especialmente a saúde do indivíduo não sejam desrespeitadas.

O desígnio da ANVISA ao promover estudos como aludidos antes é oferecer o máximo de informações possíveis para que o cidadão observe com cautela a tabela nutricional nos rótulos de alimentos, e opte pela alimentação mais saudável.

Ocorre que aquele intento da ANVISA não tem atingido sua finalidade plena, visto que ainda que o indivíduo busque as informações nos rótulos nutricionais alimentares, estas não coadunam com a realidade. E assim, muitas vezes as indústrias alimentícias omitem a verdade efetiva, dos componentes ali inseridos. Esta postura é grave é ofensiva à dignidade humana, ao pleno desenvolvimento da vida sadia e contrapesada.

É neste contexto, que o mesmo estudo ora referido, revela acertadamente à sociedade brasileira, por exemplo, que as farinhas de milho, de maneira obrigatória devem ser reforçadas com ferro e ácido fólico, conforme Resolução ANVISA RDC nº. 344, de 13 de dezembro de 2002, a cada 100 gramas de farinhas de trigo e de milho deve fornecer no mínimo 4,2miligramas de ferro. Mas na análise feita com oito amostras de farinha, fubá e floco de milho, constatou-se que sete amostras, ou seja, 87% (oitenta e sete por cento) apresentavam teor de ferro inferior ao estabelecido na Resolução RDC nº 344/2002⁹⁹.

Este fator apresentado revela a insegurança jurídica que a sociedade brasileira tem sofrido, frente ao capitalismo desenfreado em detrimento da garantia alimentar, a essencialidade da informação, à consciência de fraternidade.

O próximo fator em apreciação que compromete a saúde alimentar é o açúcar, visto que prioritariamente, esse elemento atinge o público infantil, quando

⁹⁹ Idem.

os produtos veiculados, não informam devidamente os malefícios ou eventuais riscos que este componente pode causar à saúde.

Nesta implicação, outra medida de grande valia foi estabelecida, desde 2010, pela ANVISA quando fixou¹⁰⁰ que: as propagandas de bebidas com baixo teor nutricional e de alimentos com elevadas quantidades de açúcar, de gordura saturada ou trans, veiculariam alertas (formas de conscientização) sobre os perigos do consumo excessivo. Para os alimentos com muito açúcar, por exemplo, o alerta é “O (marca comercial) contém muito açúcar e, se consumido em grande quantidade, aumenta o risco de obesidade e de cárie dentária”.

No caso dos alimentos sólidos, esse alerta deveria ser veiculado quando houvesse mais de 15 gramas de açúcar em 100 gramas de produto. Em relação aos refrigerantes, refrescos, concentrados e chás prontos, o alerta seria obrigatório sempre que a bebida apresentar mais de 7,5 gramas de açúcar a cada 100 miligramas.

A despeito dos estudos científicos, é de ciência de todos que excesso indevido de quaisquer alimentos, causa prejuízos eventualmente irreparáveis à saúde, desta forma as informações divulgadas, os estudos apresentados não intentam deprimir o indivíduo, mas enriquecer seu conhecimento, para que seu poder de decisão e liberdade de escolha seja exercido com propriedade.

No que tange ao açúcar, elemento que agrada praticamente a todos, também é um fator de gravidade no prejuízo a saúde, principalmente quando no momento de se alimentar, o indivíduo ingere uma porcentagem excessiva à tolerância possível a cada corpo humano.

Alguns dos principais argumentos para a condenação deste fator, se não for o principal são apresentados na Revista Época¹⁰¹ com base nos argumentos de Lustig informando que a forma como o açúcar é metabolizado pelo organismo

¹⁰⁰ *Propaganda de alimentos: novo regulamento garante liberdade de escolha e incentiva alimentação saudável.* Disponível em: <<http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/1>> Acesso em: 12 mar 2012.

¹⁰¹ *Este pó branco também mata?* Disponível em: <<<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI229657-15257,00ESTE+PO+BRANCO+TAMBEM+MATA.html>>> Acesso em: 30 out. 2011.

o torna muito perigoso. O açúcar de cana, tão popular no Brasil, é tecnicamente chamado de sacarose. Quando digerido, ele se transforma em glicose e frutose. Excesso de glicose é ruim, mas excesso de frutose parece ser muito pior. A frutose derivada do açúcar de cozinha e a frutose ultraconcentrada usada no xarope de milho que adoça os refrigerantes nos Estados Unidos são metabolizadas primeiro (e rapidamente) pelo fígado. Ele passa a trabalhar demais, o que pode levar a um fenômeno chamado de resistência à insulina. Ou seja: o fígado deixa de ser capaz de atuar na redução de glicose no sangue. As consequências para a saúde vão do diabetes tipo 2 à impotência sexual.

O consumo diário de açúcar pelos indivíduos, primordialmente pelos brasileiros ocorre no café de cada dia, na barra do chocolate, nos sucos de frutas adoçados, nos refrigerantes utilizados, nos doces, pães e outros produtos alimentares de tal forma que não há o devido controle ou conscientização, para que eventualmente a utilização exacerbada resulte em vício ou limitação da utilidade plena da saúde.

Porventura não se é de admirar que a publicidade de refrigerantes chame mais atenção e estejam com mais frequência nos veículos de comunicação do que sucos naturais? E porque a esquivas de publicidades e propagandas no meio da comunicação à sociedade, de produtos que façam bem a saúde?

Sobremodo na divulgação de frutas, sucos e produtos de cada região do país, enriquecendo então o conhecimento do brasileiro, do indivíduo para o momento da decisão e liberdade de escolha na ingestão alimentar?

No primeiro semestre de 2012 foi veiculado na televisão, e constatado por esta autora, uma propaganda de cerveja, associada com churrasco, o que não traria nenhum prejuízo, nesta ótica, senão fosse a forma jocosa na propaganda em que se associa o churrasco em detrimento da carne de soja, e às frutas que deveriam estar presentes às mulheres: “mulher melancia”, “mulher melão” e outras expressões.

Em nenhum momento aponta-se a necessidade da ausência de propagandas dos mais variados produtos, serviços e marcas oferecidos, ainda que eventualmente o elemento difundido venha fazer mal a saúde, luta-se pela essencialidade da informação e a promoção da consciência do saber, no momento da decisão, resultante da fraternidade, visto sermos tudo em todos, todos os irmãos, devendo haver o devido respeito com o trato do próximo e com o bem do outro, em todos os sentidos. Assim sendo o açúcar, quando ingerido no organismo, em excesso causa reações prejudicando a saúde.

Como consequência, a Revista Época, de maneira didática, apresenta três dados importantes, colacionados abaixo, observe parte da entrevista, e as duas próximas tabelas que vem com a finalidade precípua de promover o conhecimento para auxiliar nas decisões coerentes dos indivíduos¹⁰²:

Na última safra, ficaram no Brasil quase 12 milhões de toneladas. Dividido pelo número de habitantes, isso sugere um consumo per capita de 62,9 quilos de açúcar por ano. Ou 5,1 quilos por mês, 1,2 quilo por semana, 172 gramas por dia. O consumo estimado a partir da safra não é um dado 100% confiável, mas outras fontes revelam que o consumo brasileiro só aumenta. E já supera o americano. Segundo uma estatística divulgada pela Organização Mundial da Saúde, cada brasileiro ingeriu, em média, 59,2 quilos de açúcar em 2005. Nos Estados Unidos, foram 31,3 quilos.

A ilustração abaixo se reporta a temática acima destacada, apontando o quanto de açúcar o brasileiro tem consumido, ainda que não agrade às indústrias alimentícias que visem tão somente o lucro e não o respeito ao homem. E na próxima ilustração observam-se os produtos alimentícios que contém o açúcar, e quando consumidos em conjunto, causam o excesso de sua absorção. Ambas foram retiradas da mesma fonte anteriormente citada.

¹⁰² *Este pó branco também mata?* Disponível em:
<<<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI229657-15257,00ESTE+PO+BRANCO+TAMBEM+MATA.html>>> Acesso em: 30 out. 2011.

Ilustração 5

O salto brasileiro no consumo de açúcar

A vida ficou
mais doce

**O salto brasileiro no
consumo de açúcar**

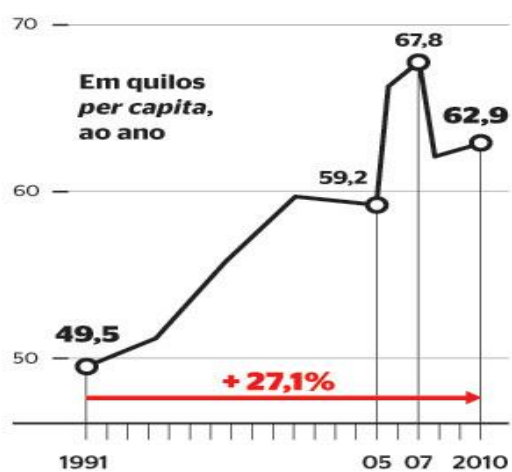


Ilustração 6

O impacto de alguns alimentos no organismo



Aquelas teses em relação à saúde, ao que parecem, apresentam-se em sentido adequado, não visam causar a sensação de radicalismo, mas a atribuição do conhecimento de fatos, a necessidade de mudanças e transações que acrescentem a efetivação dos direitos do homem, e não que eventualmente abreviem o direito da vida digna.

Realmente o Brasil e o mundo têm passado por uma transição nutricional, contudo a preocupação não se restringe tão somente à obesidade, mas inclusive em relação a outras doenças adjuntas à alimentação e ao padrão de vida que o ser humano leva hoje em dia.

E como consequência há a preocupação frente ao que se come atualmente, à publicidade e a influência da alimentação na vida do infante, do adulto, da mulher, da gestante, do idoso, do homem, do trabalhador.

Ora o ser humano, com fulcro na máxima do direito à vida, tem preservado o direito de desfrutar de todos os aspectos que sua integridade oferece, para que viva de forma sadia e compensada, cabendo então ao Poder Público, à sociedade e às massas promoverem condições de efetividade e garantia daqueles bens fundamentais.

Entretantes os fatores que comprometem a saúde, não se encerram a gordura saturada, a dieta hipercalórica, ou a dieta pobre em calorias. A utilização reiterada de fast-foods¹⁰³, também causa inclusive a doença do fígado gordo.

Ainda que a renda média do brasileiro, nestes últimos cinco anos tenha crescido o capital oferecido não trouxe mais saúde ou promoção desta, minimizando as problemáticas apontadas. Ao contrário, o Brasil está mais gordo e mais sedentário. O abuso em relação ao álcool é desenfreado ainda, e há, de maneira preponderante a inércia no tocante a utilização dos produtos da terra, como hortaliças, frutas e verduras.

Infelizmente, quanto menor a escolaridade, pior é a saúde do brasileiro. Aliás, a pobreza, não é fator exclusivamente brasileiro, na danificação da saúde, acelerando a doença da obesidade. Também é fator influenciador nos Estados Unidos, e em países emergentes, tornando-se temática mundial.

¹⁰³ *Fast-food é uma das principais causas de doença do fígado gordo.* Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/795172-fast-food-e-uma-das-principais-causas-de-doenca-do-figado-gordo.shtml>> Acesso em: 13 mar 2012.

Do ponto de vista da Saúde Pública, pesquisadores e clínicos atestam que nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas de saúde e nutrição, durante a infância está relacionada com o consumo alimentar inadequado, e o padrão da população. A perpetuação da miséria entre os indivíduos pauperizados determinaria eventualmente o estado nutricional de diferentes gerações, caracterizado pela desnutrição em crianças e adolescentes e a baixa estatura somada à obesidade em adultos¹⁰⁴.

Assim sendo cabe a cada genitor, a cada casal ou a cada família na medida de sua administração, ter responsabilidade na forma de se alimentar e gerir a alimentação daquele núcleo social, partindo da premissa do respeito ao próximo, do amor ao outro na medida do auto-amor, do autorrespeito, do auto cuidado.

¹⁰⁴ MARTINS, Ignez Salas. Pobreza, desigualdades sociais e saúde: desafios para as políticas públicas. Ciência e Saúde coletiva. *Revista da Abrasco*. Vol.12. número 6. novembro/dezembro 2007, p.1555.

5.2 OUTRAS IMPLICAÇÕES DA OBESIDADE

Os males da obesidade já foram apontados antes, entretanto convém discorrer, ainda que sumariamente, de alguns outros resultados e alcances variados, eventualmente prejudiciais a certos direitos sociais e fundamentais.

Realmente a prevenção da obesidade é a única forma de evitar suas complicações, e na vida infantil a maior complicação, e consequência seria a permanência da obesidade na vida adulta.

Nos Estados Unidos a obesidade entre crianças e adolescentes tem crescido, e no Brasil também, tais estudos já foram apontados. Todavia a obesidade na faixa etária pediátrica causa a agravação de outras doenças associadas como, por exemplo, a hipertensão arterial, diabetes tipo 2, aumento da circunferência abdominal, doenças hepáticas, hiperatividade do sistema nervoso simpático¹⁰⁵.

Neste mesmo diapasão a conclusão eventual é que a obesidade é prevalente nas famílias que já possuem aquela predisposição, ou ainda, membros da família que apresentem esta doença, pois no momento da convivência doméstica, este fator deixa de ser visto como problema, tornando-se comum.

Em decorrência do alcance nas famílias, as mulheres quando obesas podem ter complicações durante a gestação, câncer de mama e útero, anormalidades menstruais, infertilidade, diabetes gestacional, apneia obstrutiva do sono, desordens reprodutivas, aborto e dificuldades, para realizar reprodução assistida.

¹⁰⁵ LOPES, Fábio Ancona. Obesidade infantil. *Revista Ser Médico*. n. 47. Ano XII. Abril/maio/junho, 2009, p.19-20.

De certo que para o bebê a obesidade representa um risco de complicações, durante a gravidez, no período da mesma, após o parto e no decorrer do crescimento desse infante, como já apresentado.

Os resultados¹⁰⁶ são apresentados num estudo elaborado, que levou em consideração a análise de bebês de mães obesas, com as seguintes condições fetais: malformação congênita, disfunção feto-placentário, retardo no crescimento intrauterino, gêmeos e morte intrauterina.

A investigação é complexa ao perceber que o fator da obesidade não pode ser tratado de forma isolada, posto que hoje o que se come, a forma como se come, e do que se alimenta, influencia diretamente na vida do indivíduo, titular do direito à saúde, daquele como representante do poder familiar, ao tornar-se pai ou mãe. Também na vida das futuras gerações, crianças e adolescentes que advieram, e como saldo, diretamente à sociedade, tendo então seu povo mais doente, e sobrevivendo, ao invés de viver uma vida digna.

É neste esteio que o estudo¹⁰⁷ ora já mencionado ao avaliar o fato de mães obesas com desnutrição pregressa resultarem em filhos com baixa estatura, científica que:

[...] A obesidade isolada da mãe não se associa significativamente ao atraso no crescimento da criança. Entretanto, a baixa estatura materna representa um risco três vezes maior para esse déficit, e quando acompanhada da obesidade o risco eleva-se para cinco vezes.

[...] A forte associação encontrada entre a baixa estatura da mãe com a da criança permite, assim, presumir que os agravos nutricionais na gestação, levando à desnutrição fetal, sejam um dos determinantes desta observação.

¹⁰⁶ VALLE, Camila Piñero. Consequências fetais da obesidade gestacional. *Revista O mundo da saúde*. São Paulo, 2008: 32(4). p.538.

¹⁰⁷ MARTINS, Ignez Salas. Pobreza, desigualdades sociais e saúde: desafios para as políticas públicas. *Ciência e Saúde coletiva. Revista da Abrasco*. Vol.12. número 6. novembro/dezembro 2007, p.1561-1562.

Ainda a corroborar, especialmente no tocante às mulheres, observa-se que, obesas possuem maiores probabilidade de desenvolverem o câncer de mama. Cientificamente comprovado, se justifica tal alcance pela presença do hormônio estradiol. E os autores do estudo¹⁰⁸ apontam, que diferentemente do fator hereditário, a obesidade é um fator de risco perfeitamente controlável, através de uma dieta regulada e exercícios físicos.

Por outro lado, ainda que a obesidade desenvolvida não dependa tão somente do fator hereditário, é inegável que a conduta social familiar em muito, influencia a consciência alimentar, e a saúde dos infantes. Até arrisca-se a afirmar que o desconhecimento da consciência de preservação salutar, corrobora de maneira ostensiva na promoção da obesidade.

Como consequência o comprometimento deste bem juridicamente tutelado, a saúde, tem se tornado mais comum do que parece. Tanto é assim que as internações hospitalares por alergias alimentares em crianças aumentaram 500% (quinhentos por cento)¹⁰⁹, nos últimos vinte anos, sendo este um grande problema detectado no Reino unido e também nos países ocidentais. Um dos fatores levantados também é a dieta mais pobre e o atraso na introdução de alimentos sólidos.

Seguidamente recorre-se a indagação, no sentido de descobrir quais são as atuações das Indústrias Alimentícias e também do Poder Público, sociedade e família, na busca do saber. Como uma mãe, por exemplo, ainda que inexperiente, pode ser orientada a suprir a dieta do infante?

Vale ressaltar a responsabilidade decorrente do Estado de firmar, através de leis, políticas, propagandas, cursos formadores, rápidos módulos, a consciência, o conhecimento e a educação alimentar aos membros da sociedade.

¹⁰⁸ T J Key (et al). Body mass index, serum sex hormones, and breast cancer risk in postmenopausal women. *Journal Of The National Cancer Institute* (2003). Volume 95. Issue 16. p. 1218-1226. Disponível em:

<<http://www.mendeley.com/research/body-mass-index-serum-sex-hormones-and-breast-cancer-risk-in-postmenopausal-women-1/>> Acesso em: 11 out. 2011.

¹⁰⁹ *Em 20 anos, número de crianças com alergias alimentares aumenta 500%*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/780792-em-20-anos-numero-de-criancas-com-alergias-alimentares-aumenta-500.shtml>> Acesso em: 13 mar 2012.

Como bem ressaltou um dos leitores da Folha de São Paulo, Carlos Alberto Barbosa, vivemos num momento do “apagão de sabedoria”. Senão, observe¹¹⁰:

Estamos vivendo um apagão de sabedoria. Pessoas preferem pagar R\$ 5 por um refrigerante de dois litros, cheio de conservantes, sabendo que com R\$ 1 pode-se fazer dois litros de suco natural. Depois reclamam dos problemas de saúde. Tem mãe que compra leite de caixinha para dar para suas crianças, não sabendo que aquele leite não tem nada de longa vida. Os meios de comunicação, principalmente a televisão, que deveriam ter a função de ensinar, fazem na maioria dos horários exatamente o contrário; programas educativos são exibidos somente nas altas horas e madrugadas. As multinacionais ganham muito com a ignorância das pessoas.

Também é este apagão da sabedoria que corrobora de maneira eficaz à minimização dos direitos fundamentais, ainda à inaplicabilidade da fraternidade, ao desrespeito pela desigualdade, e porque não citar, inclusive o comprometimento do direito ao trabalho, dentre outros direitos constrangidos.

Com efeito, observa-se inclusive que muitos empregadores suprimem o direito ao trabalho, com fulcro na seletividade excessiva e arbitrária, especialmente ao se deparar com candidatos obesos, com índice de massa corporal superior.

Poucos são os casos que chegam à tona, mas a análise em pauta, tem aplicabilidade na vida de Divonete Rodrigues, que é diarista e confirma não ter sido empregada em um determinado frigorífico, por ouvir que “ela estava muito gorda”. Mas aquela moveu processo indenizatório, que teve seu devido acolhimento¹¹¹.

¹¹⁰Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/1060914-leitor-diz-que-vivemos-apagao-de-sabedoria-na-era-do-cunsumo.shtml>> Acesso em 03 mar 2012.

¹¹¹*Empresa nega emprego a mulheres acima do peso.* Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1539098-15605,00.html>> Acesso em: 06 out 2011.

O próximo fator observado e em referencia à obesidade é a questão da publicidade e de forma prodigiosa, influencia nas escolhas alimentares das crianças.

Claro é que não só das crianças, mas dos adultos também, contudo a publicidade é um dos órgãos mais poderosos, atualmente para compor a convicção e decisão do consumidor, no ato da compra e aquisição dos produtos alimentícios.

Num estudo realizado por especialistas da *Texas A&M International University*, entre 75 crianças, de três e cinco anos, divididas em dois grupos, um para ver comercial de batatas fritas e o outro, de pedaços de maçã. Após os anúncios, cada qual optou no momento da aquisição, pelo produto visualizado¹¹².

Desta forma os fatores externos, como convivência social, instituições escolares, convivência familiar, e inclusive conduta de publicidades são fatores que induzem à obesidade ou podem reduzi-la, impedi-la, dependendo da conduta almejada.

Na realidade o homem não consegue conviver de maneira isolada, sem adotar similarmente outras condutas sociais, nas quais o mesmo se inspire, atuando no seu dia a dia.

Assim, a conduta adotada resulta num vicio, ou pode derivar numa postura de escolha, dependendo da forma como o indivíduo nutre sua mente, com o que lê, na forma de seu aprendizado, na maneira de captação.

A despeito da ousadia, a ciência médica, ao desenvolver um estudo com ratos, inseriu na lista de produtos que causem dependência, a comida gordurosa, sob a justificativa, que o consumo de alimentos ricos em gordura, leva ao desenvolvimento de um tipo de dependência parecida com a que afeta os viciados em cocaína ou heroína.

¹¹² *Publicidade influencia escolhas alimentares das crianças*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/986866-publicidade-influencia-escolhas-alimentares-das-criancas.shtml>> Acesso em: 13 mar 2012.

O estudo ora mencionado é tão circunspecto, levando a sugerir eventualmente, que os consumidores são manipulados pela indústria do fast-food, da mesma forma como os jovens são aliciados por traficantes na porta das escolas. Na realidade o ponto primordial, é também afirmado pelo neurocientista Jorge Moll quando diz que deixar de comer compulsivamente não depende só de força de vontade. Observe o desenho a seguir¹¹³:

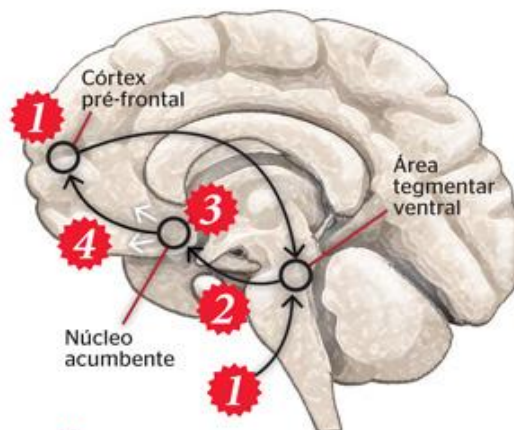
Ilustração 7

Por que os quitutes podem viciar

¹¹³ *Comer mal é um vício ou temos escolha?*. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI130857-15257-2,00-COMER+MAL+E+UM+VICIO+OU+TEMOS+ESCOLHA.html>> Acesso em 10 out 2011.

Por que os quitutes podem viciar

No estudo com ratos, a dieta rica em calorias acionou os centros de prazer da mesma forma como a cocaína



1 A área **tegmentar ventral** recebe dos sentidos informações sobre o que está acontecendo com o corpo.

2 Se os neurônios da área tegmentar detectam que o comportamento atual produziu algum efeito interessante, despejam dopamina - um neurotransmissor estimulante - sobre os neurônios do **núcleo acumbente**.

3 Como efeito da dopamina, os neurônios do núcleo acumbente ficam mais ativos eletricamente.

4 Ao ficar mais ativo, o núcleo acumbente estimula o **córtex pré-frontal** e outras áreas vizinhas. Isso influencia o comportamento, gerando o desejo pela repetição do que causou o prazer.

■ A ativação do sistema depende do número de receptores de dopamina no núcleo acumbente. Nas crianças, eles são mais numerosos, por isso elas se divertem com qualquer coisa. Quanto mais receptores, mais prazer.

■ As drogas recreacionais como a cocaína aumentam a quantidade de dopamina. Mas, se ela está em excesso, o sistema se protege, reduzindo o número de receptores.

■ Isso torna o sistema menos sensível. A mesma quantidade de droga (ou comida) já não dá o mesmo prazer. É preciso consumir cada vez mais. Se a redução nos receptores persiste, o vício se instala.

Com tantos fatores que influenciam a questão da obesidade, é de se observar que a saúde no mundo está comprometida, e ainda na análise da jurisdição nacional, a saúde do brasileiro não está num momento satisfatório.

O abuso com o álcool, com biscoitos, salgadinhos, a utilização dos fast-food e também o uso da gordura de alto teor nos alimentos é um fato comum, entre os brasileiros, atualmente.

A obesidade, o sedentarismo, a má alimentação são situações comuns nas 27 capitais do nosso Estado. Além do que, o Sistema Único de Saúde não tem suporte efetivo, para que de maneira exclusiva atenda a tantas demandas de doenças, da forma como tem crescido e se desenvolvido.

Em pesquisa realizada no país, pôde se observar a piora da saúde, do brasileiro, inclusive notou-se a questão do sobrepeso, do diabetes, hipertensão presentes na vida continua do brasileiro. Desta reportagem foi retirado o quadro observado e didático, colacionado a esta tese¹¹⁴:

Ilustração 8

Questões sobre a saúde do brasileiro

¹¹⁴A saúde dos brasileiros piorou. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI148770-15366-6.00-A+SAUDE+DOS+BRASILEIROS+PIOROU.html>> Acesso em 09 abr 2012.

Muito peso, pouca saúde

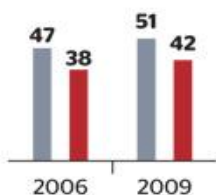
O brasileiro está mais parecido com o americano



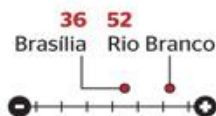
Homens Mulheres

SOBREPESO

Quando o índice de massa corpórea é igual ou superior a 25 (em % da população)



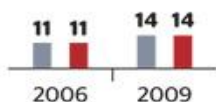
Habitantes com sobrepeso (em % máxima e mínima) nas capitais



Metade das mulheres com baixa escolaridade tem excesso de peso

OBESIDADE

Quando o índice de massa corpórea é igual ou superior a 30 (em % da população)



Habitantes com excesso de peso (em % mínima e máxima) nas capitais



O custo da obesidade no Brasil pode chegar a R\$ 1,5 bilhão por ano

Sedentário e mal alimentado

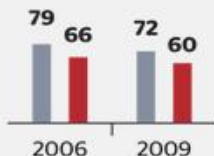
O brasileiro come menos alimentos nutritivos. E mexe-se pouco



Homens Mulheres

FEIJÃO

Consumo de feijão em cinco ou mais dias da semana (em % da população)

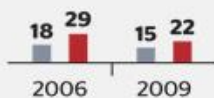


Consumo (em %) nas capitais



FRUTAS

Quem come cinco porções de frutas e hortaliças por dia (em % da população)

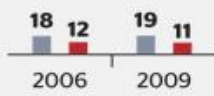


Consumo (em %) nas capitais



GINÁSTICA

30 minutos, cinco vezes por semana (em % da população)



Atividade física (em %) nas capitais



Mais álcool, menos cigarro

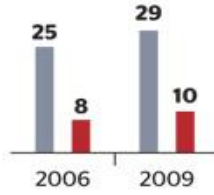
O consumo de álcool cresce, principalmente entre os homens



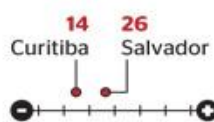
Homens Mulheres

ÁLCOOL

Cinco doses numa única ocasião (homens). Quatro doses (mulheres)



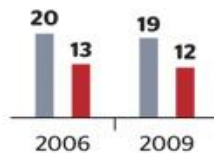
Habitantes que abusam de álcool (em %) nas capitais



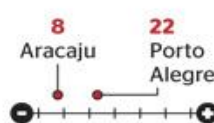
Salvador lidera o consumo. Macapá e Boa Vista vêm em seguida

TABAGISMO

Pessoas que fumam (em % da população)



Fumantes (em %) nas capitais



A melhor notícia do Vigilant foi a queda (ainda que discreta) do tabagismo

Duas bombas ativadas

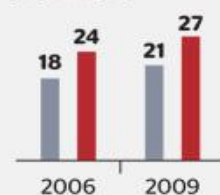
Cresceu a parcela da população com hipertensão e diabetes



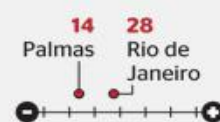
Homens Mulheres

HIPERTENSÃO

diagnosticada por médico (em % da população)



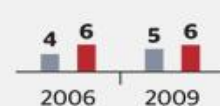
Habitantes com hipertensão (em %) nas capitais



A hipertensão é o principal fator de risco para doenças como infarto, derrame e insuficiência renal

DIABETES

diagnosticada por médico (em % da população)



Habitantes com diabetes (em %) nas capitais



O diabetes sem controle provoca infarto, cegueira, amputações, falência renal etc.

Desta forma conclui-se novamente pela importância em observar os direitos fundamentais do indivíduo, promovendo-os de forma fraternal, ainda que o lucro tenha seu espaço, respeitando a saúde dos indivíduos.

Ocorre que do direito à saúde se pressupõe o direito fundamental à alimentação, direito ao bem estar, de tal forma que a plena integridade do indivíduo possa ser desenvolvida e respeitada, direito de todos.

6 OS DIREITOS DO HOMEM E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO

No decorrer da evolução social houve reivindicações e lutas para conquistar alguns dos direitos consubstanciados na sociedade. Condições históricas, pensamentos cristãos foram influencias imprescindíveis para a identificação de alguns dos direitos do homem.

A forma de declaração destes direitos nota-se em proclamações solenes e primordialmente, nas constituições de gentes diferentes. Na França, de forma inicial, houve aquela inserção até pelo realce dado a igualdade, fraternidade e liberdade.

Todavia em 1948, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Resolução n. 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas, ocorreu o destaque de situações jurídicas fundamentais para o respeito ao homem, para sua vivência, sua forma harmônica e equilibrada de viver.

O autor José Afonso da Silva, ao mencionar os direitos fundamentais do homem, afirma¹¹⁵:

[...] acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais do homem no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecido, mas concreta e materialmente efetivados. Do homem, não como o macho da espécie, mas no sentido de pessoa humana. Direitos fundamentais do homem significa direitos fundamentais da pessoa humana.

¹¹⁵ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19 ed. revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional (até a emenda Constitucional n. 31, de 14-12-2000). São Paulo: Malheiros, 2001, p.178.

Dessa forma a saúde também é classificada como um dos direitos fundamentais do homem, e mesmo que não fosse de forma expressa, sua classificação implícita poderia ter suporte.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no artigo 22 e 25 ressalva a saúde e o bem estar da pessoa humana como direitos humanos fundamentais, reconhecendo inclusive a dignidade inerente de todos os membros da família humana.

Neste diapasão, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil no ano de 1992, no artigo 12º normatiza o direito à plena saúde do indivíduo de maneira física e mental, inclusive sendo obrigação do Estado – parte promover o exercício desse direito fundamental, também através da prevenção e tratamento das doenças edêmicas, conforme arrazoa no parágrafo 2º, item n. 3.

Por este raciocínio já é sabido que a obesidade atualmente é classificada como uma das epidemias modernas, e este fato desregula o direito que o membro da família humana tem de desfrutar de uma forma sadia e qualitativa de viver.

Logo a concretização dos direitos humanos é salutar, para a devida efetivação, especialmente do direito à saúde que promove a dignidade e o viver com bem estar. Assim raciocina o autor Ricardo Hasson Sayeg¹¹⁶:

Portanto a concretização dos direitos humanos em todas as suas dimensões, pelo dever natural de fraternidade, passa a ser um direito subjetivo natural, em especial do excluído, exigível não só do Estado, mas também de todos os homens incluídos e do conjunto deles, a sociedade civil.

Com efeito, a análise breve dos direitos do homem, suas características e apontamentos, tornam-se fundamental para a identificação de preceitos elementares.

¹¹⁶ SAYEG, Ricardo Hasson. *Doutrina Humanista de Direito Econômico: a construção de um marco teórico*. 2008. N. de folhas. Tese (Livre Docência). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2008, p.190.

6.1 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM

O doutrinador, Robert Alexy¹¹⁷ quando realizou uma palestra inaugural na Universidade Federal do Rio Grande do Sul teve como objeto de estudo as Declarações Universais dos Direitos do Homem¹¹⁸, sendo esta nas palavras de Norberto Bobbio a maior prova de um consenso com respeito a um sistema de valores determinados.

Neste esteio vale observar as qualidades dos direitos do homem, apontadas pelo autor René Cassin¹¹⁹:

- Sua amplitude é característica das Declarações Universais dos Direitos do Homem- conjunto de direitos e faculdade sem as quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade;
- Estes direitos são um ideal universal- aplicável a todas as pessoas de todos os países, raças, religiões e sexos.

Em contraponto o expositor Robert Alexy, na sua palestra informa que uma declaração tão pretensiosa, deve suscitar numerosas questões, dividindo-se em três categorias: Os problemas epistemológicos, substanciais e institucionais.

Em relação à primeira problemática, a epistemologia¹²⁰ apresenta dois sentidos: Inicialmente é sinônimo da gnosiologia ou da teoria do conhecimento, e

¹¹⁷ ALEX, Robert. *Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático*. Palestra inaugural da comemoração dos 100 anos da Faculdade de Direito da UFRGS proferida no dia 09/12/1998(material cedido para o crédito de Direito Constitucional, com a profa. Maria Garcia em Fevereiro de 2009, PUC/SP) (ver formatação de tese).

¹¹⁸ Adotada em 10/12/1948 pela aprovação unânime de 48 países- com 8 abstenções.

¹¹⁹ CASSIN, René. *El problema de la realizacion de los derechos humanos en la sociedad universal*. In: *Vienteaños de evolución de los derechos humanos*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1974, p.397.

de forma secundária, sinônimo da filosofia da ciência. Os dois sentidos estão estreitamente ligados, pois o problema do conhecimento se entrelaça com a ciência hoje.

Neste contexto, pondera a autora, Maria Garcia, ao afirmar que¹²¹ “as Declarações dos Direitos do Homem permanece como *“nova tábua da lei”*, integrada ao patrimônio da Humanidade, herança de todos os indivíduos do mundo”.

Já em relação aos problemas substanciais, esses nascem no momento que se assume o reconhecimento dos direitos fundamentais – Que direitos são direitos dos homens?

O autor Sólon Eduardo Annes Viola, ensaia a resposta ao asseverar¹²²:

Que os direitos humanos têm sido, ao longo da história, uma construção dos múltiplos movimentos sociais, e não o resultado de um ordenamento jurídico ou o efeito de uma declaração. Procuo demonstrar que os direitos humanos são uma construção e uma reconstrução do movimento social que se produz nas lutas contra as diversas formas de poder autoritário através da História.

Para corroborar Norberto Bobbio¹²³ afirma que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (grifo nosso).

¹²⁰ ABBGANANO. Abbganano. *Dicionário de Filosofia*, p. 392

¹²¹ GARCIA, Maria. *Limites da Ciência. A dignidade da pessoa humana. A ética da responsabilidade*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004. p. 148

¹²² VIOLA, Sólon Eduardo Annes. *Direitos humanos e democracia no Brasil*, p. 41 e ss.

¹²³ BOBBIO, Norberto. *Nova Edição. A Era dos Direitos*. São Paulo: Saraiva, 2004, p.309, p. 5

Ainda neste contexto o autor José Joaquim Gomes Canotilho, doutrina que:

Direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (conforme a dimensão jusnaturalista; Mas os direitos fundamentais são os direitos do homem, juridico-institucionalmente garantidos e limitados espacial-temporalmente, seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta¹²⁴.

Por fim, a problemática principal seria a institucional, qual seja a institucionalização dos direitos do homem, trazendo a baila o art. 28, da Declaração “Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados”.

No conceito dos direitos do homem é possível identificar cinco marcas: universalidade, moral, preferencial, fundamental e abstrato.

Aqueles direitos são universais, são direitos que cabem a todos os homens. Mas determinar o círculo dos titulares causa alguma esfinge.

A primeira dificuldade se refere ao emprego do conceito de “homem” ocorrendo a melhor delimitação com o conceito biológico de homem, podendo ser até mesmo uma espécie de racismo. Todavia essa delimitação não é a fundamentação do homem, mas uma concepção.

Por este conceito de “homem” Nicola Abbagnano¹²⁵ destaca vários conceitos, trazendo inclusive a definição de Hobbes “o homem está apto, desde o nascimento, a viver em sociedade”.

A autora Maria Garcia ao tratar do tema, reporta-se ao doutrinador Miguel Reale¹²⁶ ao informar que:

¹²⁴ CANOTINHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª edição. São Paulo: Ed. Almedina, 2003. p. 393.

¹²⁵ ABBGANANO. Abbganano. *Dicionário de Filosofia*, p. 598 e ss.

¹²⁶ GARCIA, Maria. *Limites da Ciência. A dignidade da pessoa humana. A ética da responsabilidade*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p.193.

As defesas dos direitos humanos se fundamentam no conceito de pessoa... pessoa física ou jurídica, vistas como expressão de uma individualidade titular de direitos subjetivos próprios, do valor da pessoa humana, ou o que vem a dar no mesmo do homem, como valor intocável pelo simples fato de ser homem com todos os seus correlatos.

Ainda acresce o autor Jorge Miranda, ao mencionar a Miguel Reale, lembrando ser “a autoconsciência da dignidade do homem que nasce a ideia de pessoa, segundo a qual não se é homem pelo mero fato de existir, mas pelo significado ou sentido da existência”¹²⁷.

A outra hipotética é o fato de se considerar somente o conceito biológico de homens, como titulares destes direitos, excluir-se-ia então os grupos, comunidades e Estados de certos determinados direitos, por exemplo, à existência, identidade e desenvolvimento.

O autor Bobbio insiste no fenômeno da proliferação dos direitos do homem como característica da atual fase de desenvolvimento da teoria e da prática desses direitos.

Mesmo assim Robert Alexy, ainda pondera a importância de distinguir os direitos do homem dos direitos da comunidade/grupo/Estado, que são como “meio” para a realização dos direitos do homem. Pondera que todos os direitos do homem merecem proteção jurídica- constitucional- mas nem tudo que merece proteção jurídica constitucional deve ser um direito do homem.

Nesta ótica, o autor John Rawls¹²⁸ destaca a importância dos deveres dos homens, como da ajuda mútua, o dever de não lesar ou prejudicar outrem, dever de socorrer o próximo. Dever também da justiça, apoiando assim as justas instituições que existam e apliquem-se a nós.

¹²⁷ MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional, Tomo IV, Direitos Fundamentais*. 3ª edição, p. 47

¹²⁸ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*, p. 105 e ss.

A segunda faceta ressalta que os direitos do homem são direitos morais. E o autor Norberto Bobbio¹²⁹ destaca que:

ter direito moral em face de alguém significa que há outro indivíduo que tem obrigação moral para comigo. Não se quer dizer com isso, que a linguagem moral deva se servir das duas figuras deônticas do direito e da obrigação, que são mais adequadas a linguagem jurídica, mas no momento em que nos servimos delas, a afirmação de um direito precede temporalmente a do dever e vice-versa.

Apesar do seu caráter moral também são preferenciais, os direitos do homem têm relação íntima com o direito. A declaração Universal dos Direitos Humanos no seu preâmbulo e art. 28 assim reza - é o direito do homem ao direito positivo, não de positivizar qualquer conteúdo – mas um direito positivo que:

- ✓ Respeita,
- ✓ Protege e
- ✓ Fomenta os direitos do homem.

A penúltima característica é que os direitos do homem são fundamentais. Na relação interna aconselha Robert Alexy a tratar primeiro dos interesses e carências do homem, que em geral podem e devem ser protegidos e fomentados pelo direito.

É o autor Jorge Miranda¹³⁰ quem também conceitua direitos fundamentais:

Na verdade por os direitos fundamentais poderem ser entendidos como direitos inerentes à própria noção de pessoa, como direitos básicos da pessoa, como os direitos que constituem a base jurídica da vida humana, no seu nível atual de dignidade, como as bases principais da situação jurídica de cada pessoa, eles dependem das filosofias políticas, sociais e econômicas e das circunstâncias de cada época e lugar.

¹²⁹ BOBBIO, Norberto. *Nova Edição. A Era dos Direitos*. São Paulo: Saraiva, 2004, p.309.

¹³⁰ MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional, Tomo IV- Direitos Fundamentais*. 3a.ed, p. 9-10 e ss.

O conceito de direitos fundamentais não se trata de direitos declarados, estabelecidos, atribuídos pelo legislador constituinte, pura e simplesmente; trata-se também dos direitos resultantes da concepção de Constituição dominante, do sentimento jurídico coletivo.

Então a última faceta, são os direitos do homem abstratos também. Estes são direitos abstratos, mas sua aplicação no caso concreto pressupõe ponderações.

Logo os direitos do homem conduzem a três fundamentos para a necessidade do Estado e do direito:

- por causa, da necessidade de sua concretização, se necessária também a coação;
- da necessidade de discutir não somente questões de interpretação e ponderação, mas também decidi-las;
- e por causa dessa necessidade de organizar o cumprimento de direitos do homem.

Claro está que a globalização foi um dos institutos, que não reflete só a dimensão econômica, mas através do condicionamento de padrões de comportamento, por meio da cultura, disseminou e tem auxiliado na efetividade dos direitos humanos e fundamentais.

Nesta ideia, o autor Vladimir Oliveira da Silveira assevera que¹³¹:

Embora imponha realidades vinculadas principalmente ao plano da economia, a globalização ora em curso não inviabiliza a ética humanista. Ainda que inegáveis, os valores mercantilistas do capital econômico não podem preponderar sobre os valores humanos compartilhados pela comunidade internacional. É bem verdade que ainda restam divergências quanto à fundamentação dos direitos humanos- mas elas são menos relevantes do que a defesa e a efetividade desses direitos.

¹³¹ SILVEIRA, Vladimir Oliveira do, *Direitos Humanos: Conceito, significados e funções*. São Paulo: Saraiva 2010, p. 87.

6.2 O DIREITO À ALIMENTAÇÃO COMO UM DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO HOMEM

O direito à alimentação também é um direito inalienável, considerado fundamental e de caráter primordial à preservação da vida do indivíduo. É um dos instrumentos, que em cooperação, com outros direitos, promovem o direito à qualidade de vida e ao bem estar do indivíduo.

O desenvolvimento da tese do direito humano à alimentação de forma adequada tem amparo no nível nacional e internacional. E realmente o Estado viola direitos fundamentais do homem, quando não promove meios de proteção em face de ações empresariais ou setoriais que impeçam a realização deste direito.

Apesar da inexistência expressa deste direito na Carta Geral das Nações Unidas (ONU, 1945), é possível identificar o fomento daquela proposta, nos seguintes dispositivos colacionados:

ARTIGO 55 - Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

- a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

ARTIGO 56 - Para a realização dos propósitos enumerados no Artigo 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente.

Outro instrumento jurídico de grande importância é a Declaração Universal sobre a Erradicação da Fome e Desnutrição (1974), elegendo duas premissas muito importantes, senão observe¹³²:

Reafirmamos que um ambiente político, social e econômico pacífico, adequado e estável, é a condição essencial para que os Estados sejam capazes de dar uma adequada prioridade à Segurança Alimentar e à erradicação da pobreza. A Democracia a promoção e a proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, incluindo o direito ao desenvolvimento e a uma completa e igual participação dos homens e mulheres, são indispensáveis para se alcançar uma Segurança Alimentar sustentável para todos.

Os alimentos não devem ser utilizados como um instrumento de pressão política ou econômica. Reafirmamos a importância da cooperação e solidariedade internacional, bem como da necessidade de abstenção de tomada de medidas unilaterais que não estejam de acordo com o direito internacional e com a Carta das Nações Unidas, e que ponham em perigo a Segurança Alimentar.

Esta declaração foi aprovada em 13 de novembro de 1966 durante a Cúpula Mundial de Alimentação, promovida pela Organização das Nações Unidas, enfatizando a seriedade do direito à alimentação.

Não obstante a acuidade de outras ciências como a medicina, a agricultura para que se manifestem em relação à alimentação, cabe às ciências jurídicas, através dos instrumentos próprios, efetivar a impossibilidade do uso dos alimentos, como instrumentos de pressão política ou econômica, propulsionando um ambiente adequado e estável ao Estado, sociedade e outras entidades para garantir a Segurança Alimentar.

O direito à alimentação também é identificado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando no art. 25, há o apontamento do direito à alimentação:

¹³² Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/003/w3613p/w3613p00.htm>> Acesso em 25 out 2011.

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (*grifo nosso*)

De maneira acertada o direito à alimentação engloba a promoção de políticas públicas para sanar a fome, fator problemático mundial, mas também tem o cunho e a vertente, de agenciar o direito a nutrição adequada, assim se cumpre o respeito à vida sadia e equilibrada.

Nessa escala então observamos no Preâmbulo da Constituição da FAO - Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura- a preocupação ampla em relação ao direito à alimentação, nas duas vertentes mencionadas¹³³:

O objetivo principal da Organização das Nações Unidas na Organização para a Alimentação e Agricultura é elevar os níveis de nutrição em todo o mundo, para garantir não só que todos os povos estão livres do perigo da fome e da fome, mas que obter o tipo de dieta essencial para a saúde. É da responsabilidade das nações-membros a tomar as medidas necessárias para alcançar esse objetivo, e a responsabilidade da FAO para ajudá-los por todos os meios possíveis. Na esfera internacional, o trabalho da FAO no campo da nutrição deve estar estreitamente integrado com o de outras organizações internacionais preocupadas com a saúde, problemas sociais e econômicos, e o bem-estar dos trabalhadores industriais e outros.

O outro mecanismo que positiva o direito à alimentação é o Pacto Mundial de Segurança Alimentar-1985-, do qual o Brasil é signatário preceituando a promoção das medidas que garanta a Segurança Alimentar, no art.3º:

¹³³Disponível em: <http://www.fao.org/docrep/x5584e/x5584e0i.htm>> Acesso em: 25 out 2011

A realização da Segurança Alimentar mundial deve ser um objetivo integrante dos planos econômicos e sociais. As medidas devem ter por finalidade a consecução de três objetivos concretos: produzir um volume apropriado de alimentos, aumentar a estabilidade da oferta alimentar e assegurar o acesso aos alimentos às pessoas que deles necessitam.

Em decorrência das ideias acima rascunhadas, prospera o pensamento no sentido da satisfação desse direito fundamental, não com o contentamento da fome, pois simples consumo de alimento, não gera o direito à alimentação.

No entanto, o direito à alimentação é efetivado no instante que o consumo da alimentação seja dotado de quantidade e qualidade necessárias para garantir uma dieta saudável e um desenvolvimento balanceado da vida do indivíduo.

Atualmente a temática no Brasil, não obstante ser signatário de muitas das normativas, é encontrada como resultado das lutas no combate contínuo a fome e na redução das injustiças sociais.

Na verdade a Constituição Federal de 1988 não menciona expressamente o direito humano à alimentação adequada, mesmo assim no caput do artigo 5º reza sobre a inviolabilidade do direito à vida, no caput do artigo 6º apresenta entre os direitos sociais, assegurado está o direito à saúde, no artigo 7º, inciso IV estabelece a questão do salário mínimo nacional para atender as necessidades vitais do indivíduo e inclusive de sua família, como moradia e alimentação.

Ademais há princípios constitucionais que embasam e espelham esse direito fundamental, conferindo harmonia e unidade às normas correspondentes a este assunto.

Neste esteio, o autor Willis Santiago Guerra Filho, ao discorrer sobre os princípios no âmbito constitucional, destaca que estes trazem em sua carga o estabelecimento de valores, e sua efetividade, nas decisões dos agentes jurídicos, depende de um sistema de compatibilização e escalonamento¹³⁴.

¹³⁴ GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Teoria da Ciência Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 117.

Realmente os princípios constitucionais possuem conteúdo valorativo com a finalidade de fundamentar o ordenamento jurídico, informar o sistema político, e incentivar a interpretação do ordenamento jurídico, na forma mais adequada, analisando sempre o caso concreto.

Certamente alguns princípios constitucionais podem ser designados, atesta o autor Canotilho, como as traves-mestras jurídico-constitucionais do estatuto jurídico do político. E os princípios que assim forem identificados se concretizam ainda mais através de outros princípios. E os princípios estruturantes ganham transparência e densidade especialmente quando da concretização legislativa e jurisprudencial de seu teor¹³⁵.

É nesta esfera que o princípio da dignidade humana, positivado no artigo 1º, III, Constituição Federal é um dos sustentáculos da República Federativa, propiciando em seu teor, a conclusão de que a pessoa só terá uma vida digna, quando do atendimento das condições mínimas e indispensáveis para vida, como educação, moradia, alimentação, saúde entre outros.

Por isso a atuação estatal no sentido de promover, incentivar políticas, elaborar legislações que atendam o reconhecimento e respeito da dignidade humana, é primordial e consequência da concretização desse princípio.

Nesse diapasão, o autor Nelson Nazar, orientador dessa tese, preleciona¹³⁶:

Por sua vez, a dignidade da pessoa humana, no plano do direito individual ou coletivo, impõe a intervenção estatal, notadamente nas relações coletivas, visando, em consonância com os princípios gerais, criar regramentos que estabeleçam a regra da igualdade entre as partes.

¹³⁵ CANOTILHO, J.J. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra- Portugal: Almedina, 2000, p.1174-1175.

¹³⁶ NAZAR, Nelson. *Curso de Direito Econômico*. 2ª ed., at. e ampl. São Paulo: Edipro, 2009.

Por outro lado, a conceituação deste princípio é intrincada, pois não cabe ao ordenamento jurídico conceder a dignidade, até porque esta última é inerente ao ser humano, então na sistemática legal o que se faz é reconhecer, proporcionar o comprometimento, o incentivo, a proteção a esta dignidade.

A autora Fernanda de Siqueira Picado ao dissertar sobre o tema afirma que a dignidade humana abarca o respeito e a proteção da integridade física e corporal do indivíduo, e também está ligada à garantia de condições justas e adequadas de vida para o indivíduo e sua família, protegendo a pessoa inclusive, contra as necessidades de ordem material e a garantia de uma existência digna¹³⁷.

Sob esta ótica o princípio da dignidade humana tem em seu desdobramento a força valorativa suficiente para promover o direito à alimentação adequada. Além deste, o princípio da erradicação da pobreza, previsto no artigo 3º, III, Constituição Federal também fortalece a fundamentação do direito à alimentação adequada.

Enquanto que o Brasil é posto como um dos maiores produtores de alimentos do mundo, uma boa parcela de sua população passa por insegurança Alimentar, quando: da alienação que existe em relação aos alimentos, a presença da fome, existência de doenças, do acometimento por obesidade.

E ainda que algumas normas constitucionais sejam programáticas é fundamental que o Estado promova formas de garantir o cumprimento e respeito ao direito à alimentação adequada.

A epidemia da obesidade é doença atualmente categorizada pela Organização Mundial da Saúde e o lastro crescente dessa contingencia deve ser contido prioritariamente pelo Estado, em respeito aos fundamentos constitucionais sinalizadores do direito à alimentação.

¹³⁷ PICADO, Fernanda Siqueira. *A dignidade da pessoa humana e a efetividade do direito social a saúde sob a ótica jurisprudencial*. Defesa em 2010. Dissertação (Mestrado).PUCSP. São Paulo, 2010, p. 75.

Não só a erradicação da pobreza, mas também se insere o direito ao trabalho, à saúde, reforçam a tese do direito à alimentação adequada, conforme o disposto na Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O salário mínimo, quando da sua observância, ativa a proteção do direito à alimentação adequada, por cumprir o dito do artigo 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

A Carta Magna ainda fortalece o direito à alimentação adequada, quando da fixação do artigo 23:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

...

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Destarte o consumo de alimentos de qualidade duvidosa, que não atendam as necessidades, quando da ausência de nutrição suficiente, ainda doenças ligadas à má alimentação, ausência indevida das informações nutricionais, obesidade presente e deficiências de informação e de educação alimentar, demonstram o descuido com o direito fundamental à alimentação adequada e resultam na inobservância do fomento constitucionalmente estabelecido.

Por ser um direito humano fundamental da humanidade, sua conexão é descoberta nos principais núcleos sociais, seja em relação às crianças, no tocante ao seu desenvolvimento, adolescentes, para o devido aprendizado, mulheres, garantindo sua saúde e especialmente para o pleno desenvolvimento da prole, ou na pessoa do idoso, para garantir-lhe o direito à dignidade humana e a vida digna.

O Direito à Alimentação deve ser entendido, em conjunto com os demais Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, como sendo inerente à manutenção do padrão de vida satisfatório. Deve ser assegurado a todos os indivíduos do planeta e a sua forma deve ser feita, de maneira gradual, no sentido de erradicar as dificuldades de acessibilidade e disponibilidade de alimentos.

Não somente erradicar essas dificuldades, mas promover também a questão qualitativa alimentar, através da consciência na ingestão dos alimentos, na escolha dos produtos e inclusive para garantir o desenvolvimento da vida digna do indivíduo.

Logo, o ensaio que se faz é na conclusão pela promoção da consciência fraterna, através de instrumentos legislativos que inclusive propulsionem a garantia e o respeito ao direito humano à alimentação adequada.

Na prática o direito à alimentação adequada é uma preocupação global e por isso prescinde da Segurança Alimentar, imposta aos Estados que participam desta elevação.

6.3 SEGURANÇA ALIMENTAR

O conceito da Segurança Alimentar é encontrado em permanente construção porque seu debate é ampliado a cada momento, em cada gente, em decorrência das dimensões biológicas da adequação diária que se faz dos nutrientes para manutenção da sobrevivência humana.

Em meados da Primeira Guerra Mundial (1914-1918) surge a Segurança Alimentar com o enfoque da produção de alimentos, em que cada país tivesse suficiência alimentar com o objetivo de promover a invulnerabilidade aos possíveis embargos ou boicotes por razões políticas ou militares.

No período da Segunda Guerra Mundial (1939 -1945), este conceito reaparece, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), sendo reforçado, através do entendimento que o acesso ao alimento de qualidade deveria ser garantido como um direito humano.

Foi em 1953, na VIII Sessão da Conferência da *Food and Agriculture Organization* (FAO), que se criou a promoção de assistência alimentar, na qual, os países ricos deveriam utilizar os seus excedentes de alimentos para distribuir aos países com insuficiente disponibilidade de alimentos. Portanto, incorpora-se o princípio de suficiência ao conceito de Segurança Alimentar, o qual associa a produção insuficiente de alimentos nos países pobres à causa da insegurança Alimentar.

Então diversas ações incentivadoras foram instituídas com o intuito promocional de altos níveis na produção alimentar, associadas à incorporação de novas tecnologias - variedades genéticas com dependência de insumos químicos.

As consequências destas ações foram notadas no ambiente, na economia e no aspecto social, ocorrendo redução da biodiversidade, menor resistência a pragas, êxodo rural, contaminação do solo e dos alimentos com defensivos agrícolas foram identificadas.

O entendimento de que a fome e a desnutrição eram decorrentes muito mais de problemas de demanda e distribuição do que de produção é apresentado em meados da década de 80 em 1983, a FAO incorpora ao conceito de Segurança Alimentar três objetivos:

- Oferta adequada de alimentos;
- Estabilidade de oferta e dos mercados de alimentos;
- Segurança no acesso aos alimentos ofertados.

De forma interessante, o Banco Mundial, em 1986, define Segurança Alimentar como: “acesso por parte de todos, todo o tempo, à quantidade suficiente de alimentos para levar uma vida ativa e saudável”. Daí pra frente às Conferências que ocorrem sobre a Segurança Alimentar ou ainda sobre alimentação destacam esta segurança como; “A garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna”¹³⁸.

Quando do acontecimento da Conferência Internacional de Nutrição, pela FAO e Organização Mundial da Saúde (OMS), em Roma, a Segurança Alimentar assume outra face, incorporando o aspecto nutricional e sanitário, passando a ser adotado Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Vale citar que o princípio da equidade e justiça, além do direito à vida, dignidade, autodeterminação e a satisfação de outras necessidades básicas, são garantidores do direito à alimentação, e por isso surge movimentos sociais de origem internacional e nacional em defesa da saúde como direito humano básico, associando a alimentação e nutrição à cidadania.

¹³⁸ *Segurança alimentar e nutricional e sustentabilidade*. Disponível em: <<http://www.racine.com.br/seguranca-alimentar/portal-racine/alimentacao-e-nutricao/seguranca-alimentar/seguranca-alimentar-e-nutricional-e-sustentabilidade-historico-e-desafios>> Acesso em: 19 mar 2012.

Essa confirmação ocorre na Cúpula Mundial da Alimentação promovida pela FAO, em 1996, que associa o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) à garantia da SAN. Em 1994 ocorre a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), em Brasília (DF), que faz uma articulação entre as duas distintas e complementares dimensões: alimentar (produção e disponibilidade de alimentos) e nutricional (incorpora as relações entre o homem e o alimento).

Novamente, em 2004, na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar, ocorrida em Olinda, foi apresentada a proposta da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, com o intuito de instituir a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Também se instalou a atenção para a Soberania Alimentar, incorporada ao conceito, defendendo que cada nação tem o direito de definir políticas que garantam a Segurança Alimentar de seus povos, incluindo o direito à preservação de práticas de produção e alimentares tradicionais de cada cultura.

Com efeito, houve a aprovação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar Lei n. 11.346/2006 que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Esta lei, de n. 11.346/2006, em vigor atualmente, conceitua o direito à alimentação adequada e também ressalta a consideração da Segurança Alimentar, apontando seus alcances:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e nutricional da população.

...

Art. 3º A Segurança Alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A Segurança Alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

Terceiramente, a Conferência Nacional de Segurança Alimentar define como tema central “Por um Desenvolvimento Sustentável com Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional”, em 2007, reafirmando os avanços da II CNSAN e objetivando a SAN em uma concepção de desenvolvimento socioeconômico que questiona os componentes do modelo hegemônico no Brasil que são geradores de desigualdade, pobreza e fome e com impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde.

O último instrumento que rege a Segurança Alimentar é o decreto de n. 7272/2010 que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O intuito deste Plano legal é promover o acesso, a informação, articular diálogos, promover programas que incentivem a Segurança Alimentar, de tal forma a efetivar essa Política nacionalmente adotada, apesar de sua adesão opcional.

Não obstante o belo projeto e plano construído para a promoção da Segurança Alimentar, a obesidade continua crescendo e se desenvolvendo, efeito que sinaliza então, a insuficiência de um projeto teórico bem elaborado, mas há necessidade de medidas efetivas e exigíveis para a promoção do direito à saúde, garantindo então o direito à alimentação adequada e à Segurança Alimentar.

O que se quer demonstrar é que há necessidade de medidas públicas eficazes e coercitivas, com o cunho pedagógico sob a sociedade, às indústrias, que partam não somente do Poder Público, mas sejam incentivadas e estabelecidas pelo ramo industrial, para que se honre devidamente à saúde do indivíduo.

Ora os fatores e alcances da obesidade já foram objeto de análise, nesta tese, posto isso o sistema legal existente e todo aparato jurídico tem a finalidade precípua de promover à vida digna, o reconhecimento da dignidade, a ordem econômica das sociedades, mas prioritariamente a exigência do respeito e da fraternidade.

A Segurança Alimentar Nutricional é garantida, quando há a promoção da intersetorialidade,¹³⁹ premissa básica daquela Política, na qual as ações articuladas e coordenadas, e recursos financeiros, da sociedade e do governo, são mais eficientes em coordenação, do que quando aplicados sem um planejamento global, que promove o desperdício e não a fraternidade.

Essa intersetorialidade só é possível de construir quando se cria mecanismos de gestão e monitoramento integrado das ações, se bem identificados os planos de ações em comum, os objetivos definidos e quando se impulsiona a proximidade dos setores que atuam na área e o governo.

Por oportuno as ações em conjunto, sociedade civil e governo são fundamentais para o alcance da eficiência não obstante a importância da garantia universal que os setores governamentais, devem oferecer à saúde dos indivíduos.

¹³⁹ *Princípios e diretrizes de uma política de segurança alimentar e nutricional*. CONSEA: Positiva, Brasília, 2004, p. 04.

Neste instante é possível observar que a Segurança Alimentar é concretizada quando da disponibilização à comunidade, não somente dos alimentos, do acesso a produtos nutricionais, mas também com a veiculação da forma pedagógica de apresentar a escolha dos alimentos, a produção e a utilização para preenchimento das necessidades dos indivíduos.

Sem dúvida à implementação desse direito fundamental do ser humano, tem inúmeros desafios, já apontados, como: a desigualdade de acesso aos programas sociais, à morosidade do Poder Judiciário, o não cumprimento da utilização máxima de recursos disponíveis para progressiva realização do direito à alimentação, a ausência de mobilização e radical de esforços para proteção contra esse quadro perverso, fragilidade das instituições de monitoramento da realização dos direitos humanos, fragmentação das políticas públicas, insuficiência de legislação vigente, limitação de recursos alocados à rede de proteção social¹⁴⁰.

Igualmente, a inexistência de instrumentos legais que promovam a consciência fraternal de inclusão dos desiguais, em toda e qualquer instancia social é o fator preponderante que falta para equalizar a eficácia dos direitos fundamentais, especialmente da saúde e da dignidade humana.

Por isso o indivíduo que sofre com o sobrepeso deve ser identificado na sua peculiaridade, mas sem sofrer discriminação. Fato é que esta autora tem ciência, da impossibilidade da legislação de mudar o sentimento humano, mas através daquela é possível controlar as reações da humanidade.

Assim, a dignidade humana do obeso é agenciada, quando há a disposição daquele, ações intersetoriais que disponibilizem o aprendizado para remediar ou tratar da doença de forma específica.

Paralelamente, cabe à sociedade, da mesma forma que houve a adequação e a promoção da preservação do idoso, da criança, da mulher, para todos os efeitos, promover a inclusão e o respeito ao obeso, tendo em vista que

¹⁴⁰ Idem.

ainda que o seja, não há a desconfiguração do ser humano, do sentir, do sofrer, do pensar, do viver, do respeito.

Não obstante a obesidade, o indivíduo tem seus direitos ao emprego, a saúde, à alimentação, dignidade, ao respeito, ao lazer, ao ir e vir, preservados, devendo inclusive o Estado promover meios eficazes e facilitadores para esta salvaguarda.

Em nenhum momento o teor desta tese é a supervalorização da obesidade, ao contrário, a intenção de ensaio é demonstrar cientificamente que ainda que haja a obesidade, e aquela existe, seu crescimento demonstra a ineficácia das ações estatais e setoriais no respeito ao direito à alimentação.

Até mesmo é possível aduzir que é na infância que se ensina ao indivíduo a importância de sua saúde, é possível preservá-la, quando as crianças na escola, não recebem diretamente alimentos que comprometam sua Segurança Alimentar.

Ademais, não se furta mencionar a responsabilidade do representante legal e dos pais, decorrentes do poder familiar, de vigiar a saúde dos seus, enquanto sob sua tutela.

A intersetorialidade pode ser mais inclusiva, se houver mais sensibilidade também, dos clubes esportivos, escolas, instituições religiosas, empresas e especialmente da indústria alimentícia, no instante em que se promove e disponibiliza produtos alimentícios ao indivíduo.

Sob este raciocínio, a fraternidade pode ser promovida, quando do monitoramento eficaz por parte das autoridades, no tocante a saúde do indivíduo. Ante a sensibilização do Poder Judiciário, quando provocado sob o tema.

E inclusive quando da reflexão da premissa cristã, mas efetiva, de se tratar o outro como você gostaria de ser tratado, sem deturpar o capitalismo necessário.

Há, assim, total insegurança Alimentar e confronto voraz aos direitos fundamentais do homem, no momento em que qualquer indivíduo sofra de

obesidade e se depara com os obstáculos de viver dignamente, tendo sua saúde comprometida, e ao invés de viver, encontra-se em situação de sobrevivência, por não conseguir ter acesso a outros direitos fundamentais, que guardam a vida: educação, transporte básico, assistência à saúde, trabalho.

Não obstante a auto-responsabilidade que cada um tem sobre si mesmo, sobre seu corpo e sua saúde, cabe ao Estado e aos setores correspondentes promover a corresponsabilidade por esse auto cuidado, através de um ambiente seguro.

Esse ambiente seguro implica na ascensão de informações adequadas, de medidas educativas, de hábitos saudáveis, de políticas efetivas, que promovam a autonomia do indivíduo, e este exerça sua plena liberdade de escolha, ciente pelo menos dos efeitos que serão causados, quando daquele treino.

A cidadania é exercida também através da consciência fraterna, das intervenções necessárias e específicas para o bem-estar, na promoção de políticas saudáveis, na disponibilização de alimentos qualitativos e quantitativos suficientes para o atendimento às necessidades dos indivíduos, garantindo sua saúde.

Nesse sentido o Caderno de Atenção Básica à Obesidade estabelece em suas diretrizes em relação à promoção de ações, o seguinte¹⁴¹:

Em todas as fases do curso da vida, as ações de promoção devem assumir como princípio que uma alimentação saudável é aquela:

- Adequada em quantidade e qualidade (oferecendo de forma equilibrada todos os nutrientes necessários para cada fase do curso da vida)
- Variada, de forma a facilitar a oferta de todos os nutrientes necessários ao organismo;
- Segura, dos pontos de vista sanitário e genético;
- Disponível (garantia do acesso físico e financeiro);
- Atrativa (do ponto de vista sensorial)
- Que respeita a cultura alimentar do indivíduo ou grupo a que se destina.

¹⁴¹ *Caderno de atenção básica*. n. 12. Obesidade. Ed. Ministério da Saúde, Brasília, 2006, p.15.

Em que pese à conceituação de uma alimentação saudável, como cumprir esse direito à alimentação adequada se nem sempre a qualidade dos alimentos é priorizada no momento da exposição dos produtos alimentares?

No tocante as características de variação dos alimentos e disponibilidades, quais são as formas para se alcançar estas possibilidades, se atualmente é mais dispendioso promover a alimentação saudável do que a alimentação fast-food?

Ademais, como respeitar a cultura alimentar de cada indivíduo ou grupo para qual a alimentação se destina, se o próprio indivíduo não recebe informações precisas, ou elementos primordiais para exercer de maneira adequada sua liberdade de escolha?

Por fim como efetivar a garantia do acesso à alimentação segura do ponto de vista genético e sanitário?

Esse direito à alimentação adequada não pode ser restringindo tão somente ao Poder Judiciário ou a certos nichos da sociedade. Independente da distinção que existe entre as pessoas, aquele direito é um direito de todos.

Mas de forma interessante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) acabou de concluir licitação para gastar R\$ 602,2 mil com mais de 120 toneladas de alimentos. Observe a notícia abaixo, porque não é qualquer tipo de lanche¹⁴²:

Entre os itens que serão adquiridos estão 100 quilos de filé de bacalhau "do tipo Porto", 4 toneladas de peito de frango "sem osso", dezenas de toneladas de frutas, 3,5 toneladas de queijos variados, 108 kg de azeitonas "sem caroço" e 850 kg de peito de peru "de 1.ª qualidade", entre outros.

A especificação "de 1.ª qualidade" se repete em outros produtos listados pelo edital, como os 150 kg de manteiga e as 2 toneladas de presunto e queijo minas. Em outras guloseimas, o edital especifica o fabricante dos produtos que serão consumidos pelos magistrados, como as 5 toneladas de pão de queijo, os mais de 11 mil pacotes de biscoito e mais de 10 mil

¹⁴² PORTELA, Marcelo. TJ mineiro dá lanche 'de primeira' para juízes, Corte usa R\$ 600 mil em iguarias como bacalhau 'do Porto'. Mas só para magistrados da capital. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,tj-mineiro-da-lanche-de-primeira-para-juizes,836911,0.htm>> Acesso em 10 fev 2012.

litros de leite, todos das marcas mais caras encontradas nos supermercados.

Ao justificar a licitação, o TJ afirma que o gasto será destinado à "confeção de lanches para desembargadores, juizes, tribunais do júri e eventos institucionais". Mas, no caso dos tribunais do júri, um jurado que atuou em conselhos de sentença em 2010 e 2011 afirmou que os lanches "normalmente se restringiam a pastéis ou mistos-quentes acompanhados de refrigerantes e sucos". "Filé de bacalhau nunca vi", ironizou. Os 906 juizes de primeira instância que atuam no interior do Estado tampouco vão ter direito aos lanches recém-contratados.

Ora o fato colacionado demonstra que realmente há uma preocupação no tocante à Segurança Alimentar, mas este direito não está sendo, dentro do que foi discorrido, cumprido nos moldes do princípio da igualdade, e nem sequer está motivando à fraternidade.

Em decorrência destes questionamentos que há a dedução da inópia de promover meios, informações essenciais, instrumentos legais que respeitem e efetivem os direitos fundamentais do homem, inclusive em relação a sua saúde.

7 O DIREITO À ESSENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E A RESPONSABILIDADE DAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

A busca incessante pela preservação do direito à vida, também tem seu desdobramento e ligação direta com outros direitos fundamentais, como a liberdade de informação e o direito de informação.

Nesta monta, vale observar as noções gerais do direito à informação e designadamente a essencialidade deste direito como fator de grande influência para o desenvolvimento da obesidade no Brasil, ou ainda como fator educador para a garantia da saúde dos brasileiros.

7.1 A ESSENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E A INFLUÊNCIA DAS PUBLICIDADES

Nas Declarações Universais dos Direitos Humanos, há a seguinte celebração:

Artigo XIX - Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Neste esteio, a Carta Magna, no artigo 5º, ressalva sobre o assunto:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Em contrapartida à liberdade de informação, a Carta Magna reserva algumas situações, no momento de sua divulgação, com fulcro no artigo 220:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

O sistema positivo atual não pode e nem deve constituir qualquer embaraço à plena liberdade do homem, todavia, a defasagem de legislações correspondentes, e as restrições existentes tornam-se bloqueio à preservação da saúde do indivíduo, comprometendo-a ao invés de impeli-la.

Por isso o exame, a investigação tem o intuito de descobrir do por que da inaplicabilidade do mesmo tratamento dado aos produtos alcoólicos, tabaco e agrotóxicos, sem ferir a proporcionalidade, aos produtos alimentícios a que eventualmente influenciem a obesidade?

Logo se conclui que o tabaco, bebidas alcoólicas e, agrotóxicos causam a dependência, comprometem a saúde do indivíduo gerando então uma população doente, causando morbidades graves que comprometem o direito à vida.

É neste contexto que vem adicionar a positivação do direito à informação, como básico, ou seja, fundamental ao consumidor, constatada no Código de Defesa do Consumidor, da seguinte forma:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Destarte, o Poder Judiciário acertadamente, ao ser provocado, e ainda cumprindo seu papel, através do Ministério Público, tem materializado o direito básico e fundamental do indivíduo no tocante às informações.

No primeiro julgado colacionado, uma empresa específica de bebidas não informou corretamente o teor de álcool nos seus produtos, o STJ questionado, se manifestou contrário àquela e em favor do direito à informação:

No caso dos autos, foi desprovido o recurso especial em acórdão assim ementado pelo Relator Ministro Ricardo Villas Boas Cueva, em ação promovida pelo SAUDECON (Associação Brasileira de Defesa da Saúde do Consumidor) em face da AMBEV (Companhia de Bebidas das Américas), apontando-se somente alguns dos fundamentos da r. decisão:

DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR. INFORMAÇÃO ADEQUADA. PROTEÇÃO À SAÚDE. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DE ASSOCIAÇÃO CIVIL. DIREITOS DIFUSOS. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DOS ASSOCIADOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ARTS. 2.º E 47 DO CPC. NÃO PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. **CERVEJA KRONENBIER. UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO 'SEM ÁLCOOL' NO RÓTULO DO PRODUTO. IMPOSSIBILIDADE. BEBIDA QUE APRESENTA TEOR ALCÓOLICO INFERIOR A 0,5% POR VOLUME. IRRELEVÂNCIA, IN CASU, DA EXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTAR QUE DISPENSE A MENÇÃO DO TEOR ALCÓOLICO NA EMBALAGEM DO PRODUTO. ARTS. 6.º E 9.º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.** 6. A comercialização de cerveja com teor alcoólico, ainda que inferior a 0,5% em cada volume, com informação ao consumidor, no rótulo do produto, de que se trata de bebida sem álcool, a par de inverídica, vulnera o disposto nos arts. 6.º e 9.º do CDC, ante o risco à saúde de pessoas impedidas ao consumo. 7. O fato de ser atribuição do Ministério da Agricultura a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, não autoriza a empresa fabricante de, na eventual omissão deste, acerca de todas as exigências que se revelem protetivas dos interesses do consumidor, malferir o direito básico deste à informação adequada e clara acerca de seus produtos. 8. A dispensa da indicação no rótulo do produto do conteúdo alcoólico, prevista no já revogado art. 66, III, 'a', do Decreto n.º 2.314/97, não autorizava a empresa fabricante a fazer constar neste mesmo rótulo a não veraz informação de que o consumidor estaria diante de cerveja 'sem álcool', mesmo porque referida norma, por seu caráter regulamentar, não poderia infirmar os preceitos insculpidos no Código de Defesa do Consumidor. 9. O reexame do conjunto fático-probatório carreado

aos autos é atividade vedada a esta Corte superior, na via especial, nos expressos termos do enunciado sumular n.º 07 do STJ. 10. Recurso especial a que se nega provimento " (e-STJ fls. 1.688-1.689). A alegação de incompetência da Justiça estadual foi afastada sob duplo fundamento: ausência de pré questionamento e de elementos que conduzam à necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário da União com a recorrente...: (EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.181.066 - RS (2010/0031557-0)(grifo nosso).

Vale apontar ainda alguns posicionamentos do STJ¹⁴³:

... levam em consideração que a verdade do que é Publicado é condição indispensável para a configuração do interesse público da informação, o que evita a responsabilização civil de quem divulga a matéria. É o caso, por exemplo, do recurso (Resp 439.584) julgado em 2002 pela Terceira Turma.

Na ocasião, os ministros compreenderam que, no plano infraconstitucional, o abuso do direito à informação está exatamente na falta de veracidade das afirmações divulgadas. E mais: entenderam que o interesse público não poderia autorizar "ofensa ao direito à honra, à dignidade, à vida privada e à intimidade da pessoa humana. (Processos: REsp 595600; REsp 58101; REsp 984803; REsp 783139; REsp 818764; Apn 388; REsp 141638; REsp 883630; REsp 1025047; Resp 1053534).

Outros julgados fazem o mesmo apontamento e ressaltam a questão do tabaco, demonstrando ser prejudicial à saúde, a indagação permanece; porque não usar dos mesmos moldes para proteger o indivíduo em face da obesidade?

A questão era, até então, apreciada sob o prisma da Lei de Imprensa, cuja inconstitucionalidade foi acolhida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O STJ, agora, utiliza a legislação civil, além da própria Constituição para solucionar os conflitos.

O direito de acesso às informações públicas integra o conjunto de direitos fundamentais da coletividade. Claro é que, para outro passo de estudo, não

¹⁴³ *O conflito entre liberdade de informação e proteção da personalidade na visão do STJ.* Disponível em: <http://www.aasp.org.br/aasp/noticias/visualizar_noticia.asp?ID=25722> Acesso em 23 mar 2012.

sendo objeto desta tese, vale mencionar que a transparência, na gestão governamental, decorre desse direito fundamental.

Este direito, à informação é um direito universal, inviolável e inalterável do homem moderno, por estar embasado na natureza humana. Apresenta um movimento dinâmico, de um lado uma parte, a procura de informação e de outra, a possibilidade em favor de todos de recebê-la.

Essa publicidade da informação pode ser vista como oposto do segredo, e nem sempre é aplicada na cata da plena verdade, mas só se torna exequível quando motiva a busca por novas informações, colabora com a liberdade de escolha do indivíduo, do cidadão, do consumidor, e se soma ao seu conhecimento.

Por outro lado o direito à informação é o oposto da ignorância pessoal, por ter o intuito promocional de inclusão social, do respeito às diversidades, do incentivo à escolha mais adequada, supervalorizando a essencialidade da informação. Toda essa ideia também é percebida no campo dos negócios jurídicos contratuais, no que tange ao princípio da boa fé objetiva, positivado nos artigos 113 e 187 do Código Civil¹⁴⁴.

A autora Maria Helena Diniz leciona¹⁴⁵, que tal princípio está ligado não somente ao ato da interpretação dos contratos, mas também ao interesse social de segurança nas relações jurídicas, tendo em vista que as partes envolvidas devem agir com boa fé, lealdade, esclarecendo os fatos e o conteúdo das cláusulas, procurando o equilíbrio nas relações, evitando o enriquecimento ilícito e também a revelação de dados sigilosos.

É neste contexto que se aduz da insegurança jurídica e sua promoção, quando da inexistência das informações prestadas à sociedade ou da sua defasagem ao invés de incitar o conhecimento, ou se oferecer instrumentos para promover o convencimento e pensamento do indivíduo.

¹⁴⁴ Art. 113 CC- Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 187 CC- Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

¹⁴⁵ DINIZ, Maria Helena. *Manual de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2011, p.165.

Neste diapasão o direito à informação está intimamente ligado ao direito de manifestação de pensamento, ao respeito e promoção da inviolabilidade à honra e à vida privada, depositos no artigo 5º, X, da Constituição Federal, sob pena de se responsabilizar o agente divulgador por danos materiais e morais, como preceitua ainda a Carta Magna, no artigo 5º, V e X.

A convicção pessoal do indivíduo só é exercida, construída, a despeito da raça, credo, partido político, crença filosófica, quando aquele recebe elementos, para a formação de sua opinião, para o momento de sua decisão.

Sob aquela estaca o autor Alexandre de Moraes instrui¹⁴⁶:

A proteção constitucional às informações verdadeiras também engloba as eventualmente errôneas ou não comprovadas em juízo, desde que não tenha havido comprovada negligência ou má-fé por parte do informador. A Constituição Federal não protege as informações levianamente não verificadas ou astuciosas e propositadamente errôneas, transmitidas com total desrespeito à verdade, pois as liberdades públicas não podem prestar-se a tutela de condutas ilícitas.

É sabido que este direito à informação, não abarca o acesso livre e irrestrito do indivíduo a todas as informações públicas. E também se pondera que o direito de informação inclui a proteção aos dados pessoais do indivíduo, emissão de certidões e documentos referentes à sua posição, como membro da sociedade, dentro das regulamentações correspondentes.

Entrementes o enfoco neste instante é especificamente para o direito à informação, decorrente da liberdade homem, fundado nos direitos fundamentais do indivíduo para que se oportunize a plena liberdade de escolha.

Mesmo assim é oportuno o destaque para a distinção da liberdade à informação e o direito à informação.

¹⁴⁶ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. Prefácio do Ministro Celso de Mello. São Paulo: Atlas, 2002, p. 252.

Bem preleciona o autor José Afonso da Silva ao tratar da liberdade à informação, afirma ser o conjunto de condições e modalidades de difusão para o público sob formas apropriadas, de notícias, elementos, ideias ou opiniões, apontando para duas direções o direito de informar e a do direito de ser informado¹⁴⁷.

Neste contexto é possível aprontar que a liberdade de informação jornalística, decorrente do direito supramencionado, apresenta também a faceta da obrigação de informar à população, sem alteração da verdade sobre todos os fatos e acontecimentos.

Aí está a importância da informação no que concerne a questão da obesidade como comprometimento da saúde. Não obstante a necessidade do progresso capital e econômico do país, a devassa é no sentido da justificativa para a inexistência de informações no meio jornalístico que incitem à população a decidirem pela escolha de alimentos saudáveis.

Por qual motor a área da comunicação cede mais espaço à veiculação de propagandas e publicidades que incitem eventualmente à obesidade, em detrimento de informações eficientes que resultem no conhecimento enérgico sobre a Segurança Alimentar e o direito à alimentação?

Ainda se indaga e a busca é incessante para a descoberta dos motivos da alienação do direito à informação adequada, ainda que estas demonstrem prejuízo na utilização de certos produtos alimentares.

No caso em tela a importância do direito à informação está ligado diretamente à questão da rotulagem dos alimentos, do compromisso de efetivar o direito à alimentação adequada, e ademais, do direito fundamental que os indivíduos possuem de respeito à sua vida, através da preservação da saúde, quando da divulgação verdadeira e essencial das informações que compõe cada produto alimentício.

¹⁴⁷ SILVA, Jose Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19 ed. revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional (até a emenda Constitucional n. 31, de 14-12-2000). São Paulo: Malheiros, 2001, p. 246.

7.2 ROTULAGEM DOS ALIMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É sabido que as desigualdades promovidas no âmbito da saúde resultam em discriminação ou exploração indevida daquele bem, comprometendo então os direitos humanos e fundamentais do indivíduo.

Assim, estudar sobre a Rotulagem Nutricional de Alimentos foi objeto mundial de análise para apregoar e reforçar a garantia da preservação da saúde, e também a minimização da obesidade como fator que abrevia a qualidade da vida e o direito de viver dignamente.

A nível nacional essa medite teve seu ensaio inicial em 1945, quando a Comissão Nacional de Alimentação (CNA), criada pelo Decreto-Lei n. 7328¹⁴⁸ tinha o encargo de ponderar o estado nutricional e os hábitos da população brasileira.

Logo após, o Decreto-Lei n. 986/1969¹⁴⁹, ainda em vigor tratou bravamente da rotulagem dos alimentos, dos conceitos preliminares de alimentos in natura, alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, rótulos alimentícios, do registro e do controle, da fiscalização, dentre outros assuntos.

Depois, no período de 1972 a Lei n. 5.829¹⁵⁰, criou o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) com o intuito de assistir o Governo na formulação da política nacional de alimentação e nutrição, inclusive quanto à educação nutricional; elaborar e propor ao Presidente da República o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN), promover sua execução, supervisionar e fiscalizar sua implementação, avaliar periodicamente os respectivos resultados e, se necessário, propor sua revisão; e funcionar como órgão central das atividades

¹⁴⁸Disponível em:

<<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7328-17-fevereiro-1945-452032-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em 26 mar 2012.

¹⁴⁹ Idem.

¹⁵⁰ Idem.

de alimentação e nutrição. Esta lei extinguiu a Comissão Nacional de Alimentação.

Em 10 de setembro de 1976 a Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos do Ministério da Saúde, emitiu a Resolução de n. 24/76¹⁵¹, Pública no Diário Oficial da União em 09 de maio de 1977 estabelecendo como obrigatório o registro das enzimas e sua utilização e emprego nos alimentos e bebidas, com fundamento no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

Logo mais, no ano de 1978, a Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, em conformidade com o artigo nº 64, do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, resolveu aprovar normas relativas a alimentos (e bebidas), para efeito em todo território brasileiro, através da Resolução n. 12/78¹⁵².

Mas aquela última norma foi revogada pela Portaria de n. 42¹⁵³, em 1998, de emissão da Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde, que atualizou o conteúdo anterior, estabelecendo inclusive a obrigatoriedade da informação nos rótulos alimentares correspondentes ao lote, prazo de validade e instruções sobre o preparo e uso dos alimentos quando necessário.

Já em 1992 a Lei n. 8543¹⁵⁴, ainda vigente, formou como obrigatória a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, com o intuito de advertir a população sobre a doença celíaca ou síndrome celíaca, reação autoimune que afeta o intestino delgado das pessoas.

Então em 1993, houve a emissão da Portaria n. 1428¹⁵⁵ do Ministério da Saúde constituindo as boas práticas de produção e prestação de serviço na área de alimentos. Fixando que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos atendam aos programas de qualidade para produtos e serviços na área de alimentos.

¹⁵¹Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/24_76.pdf> Acesso em 26 mar 2012.

¹⁵²Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/12_78_guarana.htm> Acesso em 26 mar 2012.

¹⁵³Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/42_98.htm> Acesso em 26 mar 2012.

¹⁵⁴Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/leis/8543_92.htm> Acesso em 26 mar 2012.

¹⁵⁵Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/1428_93.htm> Acesso em 26 mar 2012

Ademais a Portaria n. 326 da Secretaria de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde foi aprovada em 1997, ainda em vigor colocando os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos /fabricados para o consumo humano.

Além disso, no ano de 1997 foi Publicada a Portaria n. 27¹⁵⁶ da Secretaria de Vigilância Sanitária, que regulamenta a forma de apresentar a informação nutricional.

Ainda no ano de 1997 a Portaria de n. 29¹⁵⁷ emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária e o Ministério da Saúde, pela primeira vez se regulamenta os alimentos dedicados às pessoas em condições especiais, como por exemplo, para ingestão controlada, ou ainda para grupos populacionais com necessidades específicas, dentre outros.

Indo à diante, no ano de 1999¹⁵⁸ foi Publicada a legislação de n. 9.782 que instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Imediatamente a Resolução n. 58 ANVS/MS fixou que toda a regulamentação de produtos ou serviços fosse divulgada somente por meio de Resoluções RDC - Resolução da Diretoria Colegiada. Este órgão era responsável pela ANVISA, conforme o Decreto n. 3029/99.

Por isso no ano de 2000 a Resolução da Diretoria Colegiada de n. 94¹⁵⁹, reafirmando a informação nutricional dos produtos colocados à venda, acrescentando as gorduras saturadas, colesterol, cálcio, dentre outras informações.

Em 2002 a Portaria n. 42/1998 foi substituída pela RDC n. 259¹⁶⁰ sendo quase que uma réplica do texto anterior, com algumas atualizações, como por

¹⁵⁶Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/27_98.htm> Acesso em 26 mar 2012

¹⁵⁷Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/29_98.htm> Acesso em 26 mar 2012

¹⁵⁸Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1999/lei-9782-26-janeiro-1999-344896-norma-pl.html>> Acesso em 26 mar 2012

¹⁵⁹Disponível em: <<http://www.hortibrasil.org.br/fotonov/051202/rotulagem.pdf>> Acesso em 26 mar 2012

¹⁶⁰Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/259_02rdc.htm> Acesso em 26 mar 2012

exemplo, conter obrigatoriamente a denominação de venda do alimento, a lista de ingrediente e outros.

Mais a frente houve a Publicação da RDC n. 360/2003¹⁶¹, que causou impacto no meio econômico e também comercial por fundar a obrigatoriedade da declaração de informações nutricionais correspondentes a gorduras saturadas, açúcares, fibra alimentar, sódio e outros elementos.

Vale sopesar que a crítica a esta legislação foi furtar-se de fixar a obrigação nutricional e a efetividade do direito à informação no que tange ¹⁶²: as bebidas alcoólicas; aos aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia; as especiarias; às águas minerais naturais e as demais águas de consumo humano; aos vinagres; ao sal (cloreto de sódio); café, erva mate, chá e outras ervas sem adição de outros ingredientes; aos alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais, prontos para o consumo; aos produtos fracionados nos pontos de venda a varejo, comercializados como pré-medidos; as frutas, vegetais e carnes in natura, refrigerados e congelados; aos alimentos com embalagens cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 100 cm².

A censura feita resulta das formas instáveis de execução do direito à informação, por consequência afetando o direito à alimentação adequada, visto que a sociedade não sabe, por muitas vezes o que está comendo, e por fim atinge violentamente o direito à saúde.

As autoras Andréa Benedita Ferreira e Úrsula Maria Lanfer-Marquez,¹⁶³ ao compararem a RDC n. 360 com a RDC n. 40, esta última revogada, ressaltam que a aquela simplificou demais a forma de informar os elementos nutricionais, posto que na última havia a recomendação para se divulgar a declaração nutricional na forma de cartazes, folhetos etiquetas.

¹⁶¹ Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/259_02rdc.htm> Acesso em 26 mar 2012.

¹⁶² Idem.

¹⁶³ Legislação brasileira referente à rotulagem nutricional de alimentos. *Revista de nutrição*, Vol.20, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1415-52732007000100009&script=sci_arttext> Acesso em: 09 mar 2012.

Esta resolução fixa os valores calóricos que devem ser indicados, tendo como base, uma mera referencia, para efeito de padronização da rotulagem de alimentos.

O ressalte da autora Mérces da Silva Nunes, é no tocante¹⁶⁴ da importância do consumidor estar ciente de que o valor calórico estipulado pela ANVISA deva ser visto como mera referencia para efeito de padronização de rotulagem, já que as necessidades calóricas e de ingestão de nutrientes não são iguais para todas as pessoas, sofrendo variações com o sexo, idade, práticas de atividades físicas.

Não obstante a importância dos instrumentos legislativos iniciantes para garantir o direito à informação nutricional apela-se para a necessária promoção da consciência e educação alimentar.

Ora, ainda que haja a etiqueta informando nutricionalmente os elementos compostos dos alimentos, tal ato é insuficiente para causar na população reações preventivas no tocante à saúde do indivíduo.

Ainda que boa parte da população brasileira não tenha desenvolvido o hábito de ler rótulos de alimentos, esta atitude não isenta e nem minimiza o Poder Público de estabelecer políticas efetivas e formas de divulgações eficazes para incentivar ao aprendizado, promovendo o direito à liberdade de escolha e especialmente de alimentação adequada.

E mesmo que sejam poucos, há uma parcela da sociedade brasileira que tem se adaptado no aprendizado e nas identificações das informações sobre o conteúdo e o valor diário nos alimentos.

Desta forma, panfletos, etiquetas, apostilas, cursos gratuitos, cartazes, propagandas, meios eletrônicos disponíveis, ainda são poucos, como recursos possíveis para garantir o acesso às informações nutricionais.

¹⁶⁴ SILVA NUNES, Mérces da. *O direito fundamental à alimentação*. PUC/SP 2006, p.102.

Nesta tela é perceptível a responsabilidade do Estado em concretizar, formas e legislações que adéquam e atendam às necessidades do indivíduo, preservando sua vida.

Não obstante a questão da informação, e da rotulagem o tema avança, frente a mais um elemento que também influencia o empenho da saúde no país, qual seja a publicidade real, frente à rotulagem, decorrente da responsabilidade das indústrias alimentícias e então o direito à informação.

7.3 A NECESSÁRIA REGULAMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE RESPONSÁVEL E O DIREITO À INFORMAÇÃO

O guia alimentar para a população brasileira destaca como uma das diretrizes pra preservar o direito à alimentação adequada, o princípio do “alimento como referência”¹⁶⁵. Não é só ato de se alimentar é mais do que comer, circula diferentes aspectos que manifestam valores culturais, sociais, afetivos e sensoriais. Por isso as pessoas, quando se alimentam, não o fazem somente de nutrientes, mas com cheiro, cor, textura e sabor. Destaca ainda que o plano de alimentação deve envolver orientações saudáveis, redução de certo consumo de alguns grupos de alimentos, que revelam baseados em estudos científicos, uma associação destes grupos com maior risco de doenças (açúcares, sal e gorduras, por exemplo).

A outra diretriz adotada, inclusive para seguir certa tendência mundial, é o princípio da “abordagem multifocal”, retirado do mesmo guia. E o destaque segue¹⁶⁶:

Existem vantagens nessa abordagem multifocal. Os governos e a indústria têm responsabilidades próprias, os profissionais de saúde precisam de objetivos com uma abordagem técnica e os membros das famílias precisam de diretrizes práticas... As sugestões para os governos e para o setor produtivo de alimentos(indústria e comércio): os profissionais e gestores políticos que atuam em todos os níveis- federal estadual e municipal- necessitam ter acesso aos consensos científicos e técnicos sobre a alimentação e saúde, e maneira a que não sejam criadas situações de competição ou anulação entre programas e ações, mas que auxiliem na formulação e implementação de políticas saudáveis sustentáveis e em consonância de objetivos e metas,em diferentes áreas. O mesmo se aplica a todos os ramos da indústria de alimentos, incluindo agricultores, produtores, distribuidores, fornecedores de alimentação, importadores e exportadores. É do interesse de todos que o sistema alimentar brasileiro promova a saúde. Na verdade, quanto mais valor se dá à alimentação, mais prósperos todos os envolvidos tendem a ser. Por exemplo, é provável que a recomendação dietética mais desafiadora deste guia seja a de que todas as pessoas devam consumir mais frutas, legumes e verduras, principalmente aqueles disponíveis local e regionalmente. (grifo nosso)

¹⁶⁵ Guia alimentar para a população brasileira. *Ministério da Saúde*, 2005, p.137.

¹⁶⁶Ob.cit. p.139

Neste esteio, já foi visto que uma boa parte dos brasileiros tem se alimentado de maneira muito prejudicial, inclusive não fazendo uso de frutas, verduras e outros produtos saudáveis a saúde.

Por outro lado, o Brasil é observado a todo instante como um dos “celeiros do mundo”, em decorrência da fartura de seus produtos agrícolas. O algodão, cana de açúcar, o arroz, feijão, o café, a fartura de frutas cultivadas: banana, goiaba, graviola, caju, caqui, laranja, mamão, manga, maracujá, coco, cupuaçu, figo, melancia, melão e outros.

Mesmo assim, as doenças graves como a obesidade, o fator da fome são contínuos na sociedade brasileira. De um lado a fartura na agricultura, nos produtos alimentícios, nas frutas, por outro, a escassez de recursos financeiros, a dificuldade de acesso à alimentação adequada, a insuficiente educação alimentar, e ainda a publicidade maciça em detrimento da verdade adequada, para se exercer o conhecimento decorrente do direito à informação.

É neste contexto que se reafirma a essencialidade da informação em relação aos produtos alimentícios. Quaisquer informações, ainda são mínimas, para se garantir a Segurança Alimentar.

A despeito da necessária produção financeira, no meio das indústrias alimentícias, o ideal seria a promoção da dignidade humana, através do oferecimento máximo de informações possíveis e adequadas, para que o indivíduo saiba a procedência, exerça sua escolha bem embasada, mas acima de tudo tenha Segurança Alimentar ao efetivar seu direito a alimentos.

A título de exemplificação o Poder Legislativo Estadual do Rio de Janeiro aprovou em primeira discussão¹⁶⁷ o projeto de lei que obriga açougues e supermercados a informarem aos consumidores o nome, telefone e endereço dos frigoríficos fornecedores das carnes oferecidas. O texto, de número 2.240/09, é assinado pelo deputado Wagner Montes (PDT), para quem a proposta garante a qualidade do alimento e combate os matadouros clandestinos. "É uma proposta

¹⁶⁷ *Açougues e supermercados informarão origem de carne.* Disponível em:< <http://al-rj.jusbrasil.com.br/noticias/2567037/acougues-e-supermercados-informarao-origem-de-carnes>> Acesso em 26 mar 2012.

que assegura o direito do consumidor à informação ao mesmo tempo em que ajuda a resguardar sua saúde e que combate o comércio ilegal", enumera. As informações deverão ser expostas em local visível.

Estamos frente a um exemplo prático que promove o capitalismo, sem ferir a fraternidade, cumprindo o princípio do não malefício, ou seja, não causar mal ao outro, respeitando sempre a dignidade do homem e então agenciando a o respeito à saúde de todos.

No tocante à essencialidade da informação já se sabe de sua importância. Entretanto qual é a responsabilidade das indústrias frente à publicidade exercida e/ou a omissão das informações nutricionais?

Nos Estados Unidos, certo estudo¹⁶⁸ apurou que cerca de metade dos pratos servidos nos restaurantes populares, têm mais calorias que as declaradas no cardápio, alguns apresentam inclusive o dobro do valor energético indicado. Os restaurantes avaliados foram Applebee's, Denny's, Olive Garden, Domino's, Dunkin Donuts, Mcdonad's, Taco Bell e Wendy's.

Em que pese à importância das marcas, um grupo americano de defesa do consumidor afirmou que os refrigerantes normais e *diet* da Coca-Cola e Pepsi contêm uma substância que pode causar câncer em quantidade acima do normal. Em um comunicado público, o *Center for Science in the Public Interest* (CSPI – Centro para a Ciência a Favor do Interesse Público, em tradução livre) afirmou que análises químicas detectaram a presença de altos níveis de 4-metilimidazol (4-MEI), um produto usado para dar a cor 'caramelo' aos refrigerantes. Observe abaixo parte das declarações¹⁶⁹:

¹⁶⁸ *Cerca de 50% dos restaurantes dos EUA servem mais calorias do que declaram.* Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u676926.shtml> > acesso em 13 mar 2012.

¹⁶⁹ *EUA: Órgão diz que Coca e Pepsi tem potencial cancerígeno.* Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/saude/instituto-americano-afirma-que-coca-cola-e-pepsi-causam-cancer>> Acesso em 07 mar 2012.

Segundo a lei do estado da Califórnia, produtos que contenham quantias de 4-MI acima de 29 microgramas precisam ser identificados com um rótulo avisando que podem aumentar o risco de câncer.

"Quando a maioria das pessoas lê 'corante caramelo' nos rótulos dos alimentos, acha que se trata de um ingrediente similar ao obtido ao derreter açúcar em uma panela", afirmou Michael Jacobson, diretor executivo da CSPI. "Mas a realidade é bem diferente. Corantes feitos com amônia ou pelo processo de sulfito de amônia contêm substâncias que podem causar câncer e não fazem parte da cadeia alimentar. Sob nenhuma circunstância poderiam ter um nome inocente como 'corante caramelo'. (grifo nosso).

Mais uma vez o direito essencial à informação é prejudicado onerando a saúde do indivíduo, quando da não regência de um capitalismo mais humanista, mais fraternal. Então o sopeso deve ser no sentido da verdade adequada em detrimento do consumo desenfreado, em favor da publicidade pedagógica e educacional, em prejuízo à publicidade omissiva e irresponsável.

Como se não bastassem às notícias acima, pesquisas realizadas pelo departamento de nutrição da USP¹⁷⁰, em 2009, revelaram que todas as classes sociais consomem quantidades superiores às recomendadas de sódio. Esse excesso ocorre porque nas embalagens, só é informada a quantidade de sódio e não a de sal.

O que é intuído é referente à necessidade de publicidade responsável, qual sejam, no sentido de informar realmente os nutrientes e também todos, sem qualquer exceção, todos os elementos que compõe o alimento.

Também se apreende da importância dos rótulos serem mais fáceis, para a compreensão, de cada indivíduo, que possua acesso, ainda que limitado a tais informações.

Há que se ter uma fiscalização mais acirrada, para que se acompanhe, senão a forma da produção alimentícia, pelo menos o atento a requisitos mínimos para o seu devido registro, à Segurança Alimentar, que haja a chancela do Poder Público para eventual circulação.

¹⁷⁰ *Excesso de sódio em alimento industrializado não é percebido.* Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/770808-excesso-de-sodio-em-alimento-industrializado-nao-e-percebido.shtml>> Acesso em 13 mar 2012.

E por que não falar em corresponsabilidade das indústrias alimentícias que possuem os registros, e aparentemente cumprem as exigências de rotulagem, mas que na prática, não informam todos os componentes ou geram publicidade indevida no tocante à alimentação?

Acertadamente em Goiânia ocorreu a apreensão de 29 produtos alimentares da marca *Midway International Labs Ltda.*¹⁷¹, com sede em Anápolis, por inexistir registro no Ministério da Saúde. Os procuradores federais afirmaram ainda, que a comercialização de alimentos que não atendem às normas sanitárias coloca em risco a vida, a saúde do público consumidor, podendo inclusive causar à morte.

Não vetante ao exercício do poder de polícia do Estado, ainda há de se indagar, por que da não divulgação dos nomes dos produtos apreendidos? E quem é que se responsabilizará pela sociedade potencialmente consumidora especificamente destes produtos apreendidos? E se presentes doenças, ou ainda elementos que influenciem o crescimento da obesidade, quais devem ser as medidas?

E quais seriam os papéis das associações que também atuam nesta área? Vale observar que a ABIA - Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - revela fatos interessantes, em seu relatório anual de atuação, correspondente ao ano de 2011.

E torna-se assustoso o relato proclamado pela Associação, ao destacar projetos de leis que foram rejeitados em decorrência também de sua articulação e argumentação, e que tem havido o acompanhamento para rejeição, quais sejam¹⁷²:

¹⁷¹ *Garantida apreensão de 29 produtos alimentícios que não possuem registro sanitário na ANVISA.* Disponível em: <<http://agu.iusbrasil.com.br/noticias/2972008/garantida-apreensao-de-29-produtos-alimenticios-que-nao-possuem-registro-sanitario-na-anvisa>> Acesso em 21 dez 2011.

¹⁷² Relatório Anual 2001.

Disponível em: <http://www.abia.org.br/anexos2012/AB000612_relatorio_2011_L2_saida_web_ok.pdf>. Acesso em 30 abr 2012.

- Projeto de Lei nº 1.350/07, da deputada Manuela D'Ávila(PCdoB-RS), que obrigaria a indústria alimentícia a informar o quantitativo dos ingredientes utilizados na elaboração dos alimentos embalados na ausência do consumidor;
- Aprovado pela Assembleia Legislativa de São Paulo no ano passado, o Projeto de Lei nº 350/11, do deputado estadual Dilmo dos Santos (PV), que trata de advertências sobre o uso excessivo do sal de cozinha, foi vetado pelo governador Geraldo Alckmin em resposta aos argumentos apresentados pela ABIA.
- O Projeto de Lei 4.949/09, do deputado Beto Faro (PT/PA), que proíbe a adição de gorduras interesterificadas nos alimentos destinados ao consumo humano, vinha tramitando na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) com parecer favorável à aprovação. E também foi rejeitado.
- A ABIA defende a rejeição do PLS nº 106/11, do Senador Antônio Carlos Valadares, que estabelece limites máximos de gorduras e açúcares nos alimentos;

Os projetos de lei, acima mencionados, se aprovados, complementaríamos a educação alimentar, promoveriam a alimentação adequada e inclusive o direito de escolha bem embasado do consumidor e da população como um todo.

Igualmente, a avaria alcança a saúde não só do adulto, como já rezado, mas também da mulher gestante, idoso, e inclusive do público infantil, que muito se influencia, pela publicidade, e em menor escala pela informação.

O autor Tutty Vasques em certa crônica desenvolvida afirma¹⁷³:

Não sei como a imprensa ainda não pegou no pé do Ronaldo Fenômeno pela revelação que salta aos olhos nessa última pesquisa de IBGE sobre o estado nutricional da população: uma em cada três crianças brasileiras de 5 a 9 anos está, a exemplo do camisa 9 do Timão, acima do peso. Repara só na quantidade de meninos gordinhos batendo bola no playground do seu prédio! ... O cara é, sob este aspecto, mártir de uma era que está só começando: em 2016, segundo projeções extraoficiais, seremos um país de maioria gorda. Pense nisso antes de pedir o próximo cheese-burger com fritas, e vê se para de implicar com pança do Ronaldo, ok?

¹⁷³ VASQUES, Tutty. O futuro é gordo. *Revista Ser Médico*. Out./Nov/Dez.- ano XIII, n. 53, Ano 2010, CREMESP-SP, p.10-12.

De certa forma, é inegável que na vida das crianças as políticas públicas e as indústrias alimentícias necessitam de medidas eficazes, posto que aquelas em decorrência do princípio da proteção integral positivado no Estatuto da Criança e do Adolescente pressupõe um tratamento específico em atenção ao desenvolvimento contínuo e pleno que deve ser assegurado.

Então foi com esse intuito que a ANVISA havia determinado os alertas em relação a certos produtos alimentícios, em todas as formas de comunicação-rádio, internet, TV, forma impressa-visando inclusive a saúde dos menores.

Tais alertas decorriam da Resolução n. 24/2010, atualmente suspensa, da ANVISA, que visava assegurar informações indisponíveis à preservação da saúde de todos aqueles expostos à oferta, propaganda, publicidade, de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional¹⁷⁴.

Vale observar o teor da normativa suspensa, conforme o art. 6º da Resolução de n. 24/2010:

Art. 6º Na oferta, propaganda, publicidade e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a promoção comercial dos alimentos com quantidade elevada de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional, é exigido:

I - Que a sua realização seja direta e verdadeira, de forma a evidenciar o caráter promocional da mensagem;

II - Que sejam facilmente distinguíveis como tais, não importando a sua forma ou meio utilizado;

III - Que seja(m) veiculado(s) alerta(s) sobre os perigos do consumo excessivo desses nutrientes por meio da(s) seguinte (s) mensagem (s), aplicável(s) de acordo com os casos descritos abaixo:

a) "O (nome/ marca comercial do alimento) contém muito açúcar e, se consumido em grande quantidade, aumenta o risco de obesidade e de cárie dentária".

b) "O (nome/ marca comercial do alimento) contém muita gordura saturada e, se consumida em grande quantidade, aumenta o risco de diabetes e de doença do coração".

¹⁷⁴ Disponível em <<http://www.fnn.org.br/noticias.php?id=83>> Acesso em 10 nov 2011.

c) "O (nome/ marca comercial do alimento) contém muita gordura trans e, se consumida em grande quantidade, aumenta o risco de doenças do coração".

d) "O (nome/ marca comercial do alimento) contém muito sódio e, se consumido em grande quantidade, aumenta o risco de pressão alta e de doenças do coração".

IV - Quando o alimento ou o conjunto a que ele pertença possuir quantidade elevada de dois ou mais nutrientes, deverá ser aplicado o seguinte alerta cumulativamente em relação aos nutrientes:

O (nome/ marca comercial do alimento ou conjunto) contém muito(a) [nutrientes que estão presentes em quantidades elevadas], e se consumidos(as) em grande quantidade aumentam o risco de obesidade e de doenças do coração.

Por um infortúnio e nesta, arrisca-se dizer que, também pela influencia capitalista, não humanitária, a Resolução supra foi pendurada através de sentença prolatada em mandado de segurança coletivo, proposto pela ANR- Associação Nacional de Restaurantes.

O *r. decisium* emitido pelo Juiz Clécio Braschi, da 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, reconheceu a inconstitucionalidade da Resolução nº 24/10 da ANVISA, por estabelecer, sem base em lei, restrições à publicidade de produtos alimentícios. O magistrado, acolhendo os argumentos do advogado da ANR, Dr. Eduardo Yoshikawa reconheceu também, que restrições à publicidade comercial somente podem ser estabelecidas por meio de lei aprovada pelo Congresso Nacional, e não por mera Resolução. Com isso, ele acatou o pedido formulado no Mandado de Segurança Coletivo e dispensou os associados da ANR de cumprir as obrigações previstas na Resolução¹⁷⁵.

Não obstante o papel fundamental e exclusivo do Poder Legislativo, desde então, não há sequer aprovação de legislação naquele sentido, qual seja, de firmar o esclarecimento do consumidor, frente ao risco de consumo excessivo do açúcar, gorduras saturadas e bebidas de baixo teor nutricional.

¹⁷⁵ Disponível em <http://www.abresi.com.br/noticia_274.htm> Acesso 10 nov 2011

A quem caberia, então, a responsabilidade desta omissão no tocante a informação fundamental e essencial ao indivíduo, para sua alimentação adequada?

De que forma se controla a publicidade de alimentos não saudáveis dirigidos especialmente às crianças?

7.4 RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO¹⁷⁶

O destaque para a responsabilidade civil é porque esse instituto é parte integrante do direito obrigacional; assim, praticado um ato ilícito, acarreta para o autor a obrigação de reparar o dano cometido.

O Código Civil brasileiro dedicou-se ao instituto da responsabilidade, na parte geral, nos artigos 186 a 188, consignando a regra geral das responsabilidades aquilianas e algumas excludentes. Na parte especial, estabeleceu uma regra básica da responsabilidade contratual, no artigo 389, dedicando ainda dois capítulos, “à obrigação de indenizar” e à “indenização”, sob o título “Da Responsabilidade Civil”¹⁷⁷.

Essa imposição estabelecida pelo meio social traduz a própria noção de Justiça, revelando-se, pois, como algo inarredável da natureza humana. Seria então a responsabilização o meio de exteriorização da Justiça, e a responsabilidade, a tradução para o sistema jurídico do dever moral de não prejudicar a outro, ou seja, o *neminem laedere*¹⁷⁸.

Logo, o sistema civil que pressupõe a licitude dos atos, efetivados em conformidade com as normas jurídicas, quando depara com atos oponíveis a essas normas, atos ilícitos enseja como fato gerador a responsabilidade civil.

O ato ilícito que motiva a responsabilidade civil tem como pressuposto a existência de uma conduta pessoal, a violação de um dever jurídico, o prejuízo causado à vítima e a imputabilidade do responsável pelo dano.

¹⁷⁶ A primeira parte deste tópico também foi retirada da dissertação de mestrado desta autora, Outubro/2005.

¹⁷⁷ Antonio Houaiss, *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, Rio de Janeiro: Objetiva, 2003p. 2.440. A origem da palavra “responsabilidade” vem do latim *respondere*, que significa recomposição, dever de dar conta de alguma coisa que se fez, estabelecendo, assim, uma imposição.

¹⁷⁸ STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*. São Paulo: RT, 2004, p. 118.

Por esse parâmetro, quando a conduta, mesmo que ilícita, não acarretar nenhum dano ao sujeito de direitos, não há que se falar em responsabilidade civil do autor.

Ademais, o objetivo da grande importância desse tema, responsabilidade civil, dirige-se à restauração de um equilíbrio moral e patrimonial desfeito, ao alcance dos ditames da justiça, à ideia de reparação dentro do possível, buscando-se o quanto possível atingir o *statu quo ante*.

Vale ressaltar que o ato ilícito praticado decorrerá do inadimplemento de determinação legal, possibilitando a indenização cabível, ou, ainda, de negócio jurídico, destacando-se o contrato que importa neste momento.

No ordenamento jurídico brasileiro, a regra geral é a de que o dever de ressarcir pela prática de atos ilícitos decorre de culpa, e da reprovação da conduta do agente¹⁷⁹.

Sem demora, “dependendo do fundamento que se dê à responsabilidade, a culpa será ou não considerada elemento da obrigação de reparar o dano, sendo elemento de reparação ou como pressuposto estar-se-á frente à teoria da culpa ou subjetiva”¹⁸⁰.

Assim, a responsabilidade será subjetiva quando se escoar na ideia de culpa, sendo imprescindível a prova da culpa do agente para o dano ser indenizado. Dessa forma, “cabará à vítima a comprovação dos seguintes pressupostos na ação de reparação de danos: o agente, dano, a vítima, o nexo de causalidade e a culpa”¹⁸¹.

Nessa modalidade, a responsabilidade do agente que cometeu o ato ilícito será individual, podendo ser direta ou indiretamente. A primeira hipótese é quando o agente comete o dano resultante de ato próprio, e a segunda ocorrerá somente nos casos previstos em lei, quando aí se presumirá a culpa, gerando, até mesmo a segunda modalidade, a responsabilidade objetiva.

¹⁷⁹ NAVARRETE. Daniela Lenza. *Responsabilidade Civil dos Médicos*. Dissertação de mestrado em Direito Civil. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004, p. 30.

¹⁸⁰ GONÇALVES. Carlos Roberto Gonçalves. *Responsabilidade civil*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 21.

¹⁸¹ LISBOA. Roberto Senise. *Manual de Direito Civil*. 3ª Ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: RT. p. 610.

Antes da explicação do novo fundamento da responsabilidade, vale destacar que o Código Civil, no artigo 186, filiou-se à teoria “subjéitiva”, adotando como regra geral a responsabilidade subjéitiva sem prejuízo da objetiva, que está em dispositivos esparsos, por exemplo, os artigos 927, parágrafo único, e 936 a 940 do Código Civil¹⁸².

Esse último tipo de responsabilidade ocorre quando a lei impõe a certas pessoas a reparação de um dano cometido sem culpa; aqui bastam o dano e o nexo de causalidade, não se exigindo a prova da culpa.

Na responsabilidade objetiva, a atividade que gerou o dano é lícita, contudo causadora de um dano a alguém, de modo a responsabilizar o agente pela indenização pelo simples risco criado com a atividade. Tomam-se como exemplos as atividades nucleares e de transportes coletivos¹⁸³.

A presença de dois sistemas de responsabilidade jurídica não invalida o ordenamento, sendo que o último sistema, responsabilidade objetiva, constante no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, representa uma inovação porque possibilita ao Judiciário uma ampliação dos casos de dano indenizável.

Nesse contexto que o artigo 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor apregoa como um dos direitos básicos a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços, que sejam considerados perigosos ou nocivos.

A base dessa normativa legal é o princípio da dignidade humana, que também apresenta a vertente da solidariedade, visto que o que atinge um indivíduo direta ou indiretamente atinge a todos, na coletividade.

Assim o artigo 10º do Código de Defesa do Consumidor apregoa a proibição imposta ao fornecedor de colocar no mercado de consumo, produtos ou serviços que sabe ou deveria saber que apresentem grau de nocividade à saúde ou segurança.

¹⁸² FIÚZA, Ricardo (coord.). *Novo Código Civil comentado*. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 832-833.

¹⁸³ RAFFUL, Ana Cristina. *A reprodução artificial e os direitos da personalidade*. São Paulo: Themis, 2000, p. 96.

A regra legal reflete a observância do mínimo imprescindível em respeito aos direitos fundamentais do homem e aplica-se especialmente no fornecimento de produtos alimentícios.

Não é tolerável a admissão de fornecimentos de produtos alimentícios, que coloquem em risco, ainda que de forma potencial, seja altas ou baixas a saúde e a vida do brasileiro.

Neste esteio, se há a possibilidade de dano à saúde do indivíduo, o produto alimentício deve ter sua utilização fiscalizada ou tal produto prejudicial ter sua efetiva análise e ser retirado para a devida adequação, ou pelo menos, o indivíduo que o consome deve estar ciente dos riscos ou consequências derivadas da utilização de do produto.

Assim sendo o recorte que se faz para o realce, na ratificação da ideia acima, se baseia nos artigos 8º, 9º e 10º do Código de Defesa do Consumidor, normas cogentes que apresentam teores de imprescindível segurança ao consumidor e a toda sociedade, observe a legislação:

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço.

§ 3º Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.

Esses dispositivos ressaltam a existência da teoria do risco permitido, em decorrência da colocação de produtos no mercado, a importância de proteger a saúde do indivíduo, a essencialidade da informação.

Ainda assim vale destacar a opinião do autor Eduardo Gabriel Saad¹⁸⁴:

Não é viável uma produção completamente isenta de riscos e por via de consequência, que ofereça segurança total. Equivoca-se e afasta-se da realidade quem acredita que, pelo Código, o consumidor irá ficar completamente protegido contra quaisquer riscos derivados do uso de qualquer produto. O objetivo é mais limitado. Restringe-se a garantir que os riscos se conservem no limite do razoável.

O que vale asseverar é que o limite desse razoável e o comprometimento da saúde é tênue, arriscado, podendo causar ofensas graves à incolumidade física e psíquica do indivíduo.

Ainda que se apresente de forma radical, pende esta autora, para a posição, de que em havendo dúvidas científicas, em relação aos benefícios ou prejuízos do produto alimentício, pelo princípio ético da precaução, há de se priorizar a saúde e retirar ou não colocar tal produto a disposição do consumidor, e do indivíduo.

¹⁸⁴ SAAD, Eduardo Gabriel. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor e sua Jurisprudência Anotada*, 6ª ed. rev.ampl. São Paulo: LTR, 2006, p.252.

Sendo o risco conhecido ou potencial, em conformidade ao artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, há para a população o direito à informação clara a respeito dos produtos e serviços, com as devidas especificações.

Então se deduz, de um dos deveres das indústrias da alimentação é o de informar todas as características do produto alimentar e seus componentes, independente da existência da relação de consumo.

Logo é insuficiente informar, por exemplo, tão somente a quantidade de gordura trans nos produtos alimentares, mas apontar seus efeitos adversos, na mesma esteira do cigarro, informando quais são as reações de sua utilização na saúde, seria uma das sugestões jurídicas.

A autora Mérces da Silva Nunes adverte nesse sentido¹⁸⁵:

As advertências dos efeitos adversos de produtos alimentícios que possam causar risco à saúde, comprovados cientificamente ou mesmo diante de incertezas científicas, têm que ser veiculadas também nas mensagens publicitárias (televisão, cinema, jornal, revista, painel, letreiro, “outdoor”, dentre outros) que induzem o consumo, prejudicando a conscientização dos consumidores quanto aos efeitos nocivos de determinadas substâncias.

A publicidade da alimentação sem nenhuma advertência explícita induz ao consumo e eventualmente pode caracterizar a propaganda enganosa, inclusive por omissão, como aduz o artigo 37, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

É clarividente ser desnecessário o prejuízo efetivo à saúde dos indivíduos para que, posteriormente se averigue a necessidade de regulamentação e fixação das responsabilidades dos entes competentes garantidores da saúde e da alimentação adequada.

Também, já é popular deste trabalho os efeitos e fatores que causam a obesidade e suas consequências, mesmo assim, vale aludir casos práticos enfrentados atualmente.

¹⁸⁵ SILVA NUNES, Mérces da. *O direito fundamental à alimentação*. PUC/SP, 2006, p.170.

A título de ilustração, o consumo excessivo de coca-cola pode ter sido motivo da morte da neozelandesa Natasha Harris, de 30 anos, que sofreu de hipocalcemia, por ausência de potássio, que segundo o patologista ocorre pelo consumo excessivo de refrigerantes¹⁸⁶.

Outro modelo é em relação ao palmito quando ingerido, se a indústria que o produz ou distribui, não observar as normativas legais. A Indústria de Conservas Gini Ltda., na tentativa frustrada de reverter sua condenação recorreu, mas o Poder Judiciário de maneira acertada manteve a procedência do feito. Observe a ementa da r. decisão¹⁸⁷:

Indenização por danos materiais. Apreensão de produtos pela Vigilância Sanitária- Contaminação por toxina botulínica- A interdição e o recolhimento do produto não dependeram somente do resultado da contraprova, mas sim, nas irregularidades constatadas na empresa vistoriada. Recurso não provido.

Da mesma forma o caso abaixo ressalta a importância da responsabilidade das indústrias de alimentação no dever de segurança em relação ao produto e serviço disponibilizado. A Parmalat Brasil S/A foi a demandada¹⁸⁸:

Responsabilidade Civil- Dano à saúde causado por produto alimentar- Dano e nexos causal bem configurados- Aplicação do Código de Defesa do Consumidor- Excludentes de responsabilidade não comprovadas- Risco da Atividade- Arbitramentos reduzidos- Recurso parcialmente provido.

¹⁸⁶ *Médico diz que consumo excessivo de coca-cola pode ter matado mulher.* Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2012/04/20/excesso-de-coca-cola-pode-ter-provocado-a-morte-de-mae-de-oito-filhos.htm>> Acesso em 23 abr 2012.

¹⁸⁷ Apelação Cível n. 220.315-5/0-00, Voto n. 7.168, TJ/SP 3a. Câmara de Direito Público

¹⁸⁸ Apelação Cível n. 9057915-44.2006.8.26.0000, Voto n. 7073, TJ/SP 2ª Câmara de Direito Privado.

Em contrapartida também são validas as decisões judiciais que concedem benefícios assistenciais com o escopo de complementar e amparar as pessoas que se encontram em situação de hipossuficiência, especialmente porque, dos valores que possuem não é possível terem meios para prover à própria subsistência, através de uma alimentação balanceada. Senão observe¹⁸⁹:

Agravo legal em Agravo de Instrumento. Benefício assistencial. Tutela Antecipada. O estudo social informa que a agravada vive com sua genitora e três irmãos, todos desempregados. A renda mensal da família é proveniente de uma pensão recebida pela mãe, no valor de um salário mínimo mensal. Consignou ainda, que a requerente, devido à sua saúde debilitada, precisa de uma alimentação balanceada, o que não está ocorrendo, ante a hipossuficiência de sua família. Nessas condições, não é possível a ela ter vida digna, ou, consoante assevera a Constituição Federal, permitir-lhe a necessária dignidade da pessoa humana ou o respeito à cidadania, que são, às expensas, tidos por princípios fundamentais do almejado Estado Democrático de Direito. Assim, em análise perfunctória, verificou-se que preenche os requisitos para concessão da tutela antecipada. Agravo legal improvido.

Na prática para cada decisão judicial apurada se percebe o fundamento jurídico, da dignidade humana. A saúde, como já arrazoadado, é dos direitos personalíssimos do indivíduo e se baseia também na preservação da vida.

Todavia, a saúde é comprometida, abalada e, prejudicada, ofendendo também a dignidade humana, toda vez que a indústria alimentícia não informa de maneira adequada os elementos nutricionais utilizados, ou ainda, quando da privação de informações que são indisponíveis para o direito de liberdade de escolha do indivíduo.

Igualmente, o Estado tem responsabilidade, de maneira exclusiva, quando omite informações e formas acadêmicas de ensino para amparar o conhecimento do indivíduo na escolha, da alimentação adequada. Também quando, da eventual, negligência da indústria de alimentos, não repara os

¹⁸⁹ Agravo Legal em Agravo de Instrumento n. 0019069-81.2009.4.03.0000/SP, TRF da 3ª Região, D.E. Publicado em 16/09/2011

prejudicados ou não concede amparo para, inclusive sancionando àquelas, pelos eventuais erros causados.

Na realidade, a crescente obesidade, dentre outros fatores, está totalmente atrelada na forma como o Governo efetiva o direito a alimentação adequada, e na forma como a indústria de alimentação encara a veracidade das informações e imagens alienadas ao consumidor.

Há a necessidade de uma legislação efetiva, longe do intuito de exaurir, mas com o objetivo de propulsionar o capitalismo humanista, que venha para reafirmar o direito à liberdade do indivíduo, o direito à alimentação adequada e também que responsabilize os setores sociais e públicos envolvidos e descompromissados com a saúde do brasileiro.

A Carta Magna, em seu artigo 24, XII, reza que cabe de maneira concorrente aos entes da federação legislar sobre a proteção e defesa da saúde. O dever de legislar pode eventualmente ser violado, quando da omissão legislativa.

Nesse esteio o direito à alimentação adequada, à informação antes são elementos compostos da saúde, pressupondo então atos legislativos e sua execução por órgãos específicos, conforme o artigo 200 da Constituição Federal.

Ademais a Constituição Federal no artigo 225, parágrafo 1º, V atribui ao Poder Público todo o controle de qualidade dos produtos alimentícios em todas as suas fases: produção, fabricação, distribuição, circulação, comercialização.

Nesta mesma ideia o artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor reforça ao estabelecer o dever do Poder Público de controle de produção e de editar normas adequadas para tanto.

Aí está mais uma vez a importância da atuação da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, já mencionado neste trabalho e criada pela Lei n. 9782/1999. A esta cabe uma grande competência de regular, fiscalizar decorrente do poder de polícia.

Entretanto, a ANVISA teve suspensa sua resolução, como já informado, quando do exercício de sua atividade, no intuito tão somente de educar,

academicamente a população, no tocante à responsabilidade da saúde e com a questão do direito à alimentação adequada.

A despeito dos deveres do Estado, pelos exemplos retro mencionados apurou-se a insuficiência da atuação do Estado para apurar, controlar ou confirmar que o direito a saúde, na questão alimentar tem sido preservado.

Já foi observado que o teor informado nas embalagens de alimentos nem sempre coaduna com a realidade, foi o caso, por exemplo, da farinha de trigo, ou ainda de suco de laranja, quando consta como “100% natural” e na realidade possui conservantes.

Também a questão do sódio informado nos alimentos não é controlada de maneira eficaz nem coercitiva. Para diminuir o consumo de sódio entre a população, o Ministério da Saúde firmou acordo voluntário com a indústria alimentícia que prevê a diminuição, gradual, do uso do sódio em 16 categorias de alimentos.

As metas devem ser cumpridas pelo setor produtivo até 2014 e aprofundadas até 2016. O pão francês, as massas instantâneas e a maionese são alguns dos alimentos que vão sofrer redução de sal¹⁹⁰.

Igualmente constatado numa pesquisa realizada pelo Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição (OPSAN), da Universidade de Brasília (UnB). Apurou-se que dados enganosos ou, pior, falsos, são comuns nas embalagens de alimentos e bebidas.

Vale apurar na íntegra o texto¹⁹¹:

¹⁹⁰ Quase metade da população brasileira está acima do peso. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2012/Abr/10/vigitel_100412.pdf> Acesso em: 10 abr 2012.

¹⁹¹ Rótulos enganam consumidor, 05/05/2006. Disponível em: <<http://aprendiz.uol.com.br/content/prigouecle.mmp>>. Acesso em 30 mar 2012.

A equipe do Opsan, comandada pelas pesquisadoras Náira Domingos e Janine Giubert, analisou 1.789 produtos. Durante seis meses elas percorreram os supermercados de Brasília analisando todas as marcas disponíveis na cidade. Dos produtos, 12% apresentaram informações que induzem o consumidor ao erro, como a afirmação de ausência de açúcar em produtos que têm mel. Isso traria os mesmos efeitos para uma pessoa diabética. Outros 7% apresentaram informações falsas, como as gelatinas em pó com fotos de frutas na embalagem, mas sem traço delas, a não ser no nome. Liderando o ranking da desinformação estão as hortaliças. Mensagens falsas foram encontradas em 43% dos produtos analisados, e outros 43% apresentam informações que induzem ao erro. "O melhor é ler a tabela nutricional e comparar para ter certeza do que se está comprando", diz Náira. Para minimizar as interpretações subjetivas, as pesquisadoras formaram grupos de nutricionistas e estabeleceram os critérios utilizados nas análises. Um dos aspectos destacados por Náira é o nível educacional dos consumidores. "O rótulo pode ser enganoso para mim, mas verdadeiro para outras pessoas." Chama a atenção na pesquisa do Opsan o fato de os problemas com os rótulos serem encontrados em quase todos os grupos de alimentos. Grandes fabricantes ou pequenos apresentam erros, sem distinção. As reclamações sobre a questão Instituto de Defesa do Consumidor (Idec) não são frequentes. Mas, quando o instituto vai a campo por conta própria, em 20% de suas análises o problema é constatado. Mensagens do tipo "100% natural" e "não contém conservantes" devem ser interpretadas com cautela pelo consumidor. Muitas vezes a verdade contida nelas é apenas uma questão de semântica. "A empresa coloca no rótulo que o produto não contém conservantes, mas olhando com atenção você percebe que tem antioxidantes que, na prática, atuam como conservantes", afirma Murilo Diversi, técnico em alimentos do Idec. "Isso é ilegal e lesivo ao consumidor." "Mesmo trabalhando diariamente com isso já comprei um produto chamado 'especialidade láctea' pensando ser requeijão", conta Diversi.

Além disso, produtos informados como *lights*¹⁹², que muitas vezes não o são, ou ainda os que não revelam a quantidade de sódio, a ausência de gordura trans não é total nos alimentos, mesmo sabendo o prejuízo que pode causar na saúde do indivíduo.

Outro produto alimentar que causou impacto pela ausência da informação adequada foram as cervejas sem álcool¹⁹³, como já averiguado, visto que o rótulo destas bebidas levou o consumidor ao erro, por constar "sem álcool", quando que inexiste essa ausência.

¹⁹² *Consumidor precisa ficar atento aos rótulos, eles podem enganar*, 08/06/2010. Disponível em: <http://www.folhadacidade.inf.br/ler.asp?cod_materia=1485> Acesso em 30 mar 2012.

¹⁹³ *Rótulo irregular de cerveja sem álcool engana o consumidor*, 25/08/2008. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/advogado-de-defesa/rotulo-irregular-de-cerveja-sem-alcool-e/>>. Acesso em 30/03/2012

Especificamente no município de São Paulo, um estudo científico, apurou em 153 alimentos industrializados habitualmente consumidos por crianças e adolescentes, comercializados no município de São Paulo (SP) entre os anos de 2001 e 2005, que as informações contidas nestes alimentos, não incorporavam com a realidade. Ao contrário, note o resultado na íntegra¹⁹⁴:

Todos os produtos salgados analisados apresentaram inconformidades relativamente ao conteúdo de fibra alimentar, sódio ou de gorduras saturadas. Os produtos doces apresentaram variação de zero a 36% de condenação relativamente ao teor de fibra alimentar. Mais da metade (52%) dos biscoitos recheados foram condenados quanto à quantidade de gorduras saturadas. Os nutrientes implicados com a obesidade e suas complicações para a saúde foram aqueles que apresentaram maiores proporções de inconformidade. A falta de fidedignidade das informações de rótulos nas amostras analisadas viola as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada 360/03 da ANVISA e os direitos garantidos pela lei de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Código de Defesa do Consumidor. (grifo nosso)

E despreziosa de qualquer afronta injusta às indústrias de alimentação, também vale colacionar o apontamento em relação ao *McDonald's*, pois a ingestão de um dos seus lanches, batatas fritas e um refrigerante, como se adequado fosse, para o alimento cotidiano prejudica a Segurança Alimentar, incitando diretamente à obesidade e a outras doenças também.

O apontamento é trazido na íntegra¹⁹⁵:

¹⁹⁴ LOBANCO, Cássia Maria et al . Fidedignidade de rótulos de alimentos comercializados no município de São Paulo, SP. *Rev. Saúde Pública*. São Paulo, v. 43, n. 3, jun. 2009.

Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003489102009000300014&lng=pt&nrm=i so>. Acesso em 01 maio 2012. Epub 03-Abr-2009.

¹⁹⁵ *Ministério da Saúde em campanha publicitária em empresa de fast-food*,06/06/2011.

Disponível em:

<<http://www.idec.org.br/em-acao/artigo/ministerio-da-saude-em-campanha-publicitaria-deempresa-de-fast-food>> Acesso em 01 mai 2012.

O contrassenso disso tudo é que a composição nutricional do cardápio do McDonad's relativa à ingestão de um Big Mac acompanhada de uma porção média de batatas fritas, de um copo médio de refrigerante e de uma porção pequena do sorvete com calda da rede fornece dois terços do total de calorias que um adulto poderia consumir ao longo de todo o dia e praticamente todas as calorias diárias necessárias para uma criança. Se a opção for pelo sanduíche Big Tasty e por porções grandes dos acompanhamentos e sobremesa, as calorias ingeridas em uma única refeição alcançam o limite superior estabelecido para um adulto em todas as refeições do dia. A situação fica ainda mais grave se o cálculo da composição nutricional envolver a ingestão de nutrientes que aumentam o risco de doenças cardiovasculares, diabetes e outras graves doenças crônicas. Por exemplo, o consumo de um único Big Tasty corresponde, segundo recomendações da Organização Mundial de Saúde adotadas pela ANVISA, a 63% de todo o sódio que o indivíduo poderia ingerir por dia e a 109% da ingestão diária máxima de gorduras saturadas. Outras estratégias de marketing da referida empresa também são duramente criticadas por entidades de proteção ao consumidor e à criança, como por exemplo, a vinculação de brindes, jogos, personagens de desenho animado, ao consumo dos produtos alimentícios de fast-food. Essas práticas se utilizam do universo lúdico infantil para estimular o consumo de alimentos que possuem majoritariamente altas taxas de gorduras, sódio e açúcares. Interessante notar que na mesma semana em que se divulgou a parceria do Ministério da Saúde e McDonald's, cerca de 550 médicos e demais profissionais de saúde, além diversas organizações não governamentais dos Estados Unidos, assinaram uma carta aberta com o objetivo de pedir a retirada de toda a publicidade empregada pela rede de fast-food McDonald's direcionada ao público infantil, incluindo a "aposentadoria" do mascote considerado carro-chefe da rede, o Ronald McDonald. Ativistas pelos direitos do consumidor nos EUA lançaram uma campanha[1] e enviaram uma carta à empresa assinada por centenas de profissionais de saúde, alegando que o menu oferecido pela rede vem contribuindo para a criação de uma geração de crianças com obesidade e sobrepeso, além do grande impacto na saúde da população estadunidense como um todo. A carta solicitou que a rede pare de oferecer brinquedos e outros produtos de apelo infantil como brindes na compra das refeições, ricas em calorias, açúcar e gorduras. Já no contexto brasileiro, a sociedade civil (reunindo acadêmicos, entidades de defesa da saúde e de consumidores) enviou cartas[2] ao ministro da Saúde, Alexandre Padilha, contestando a associação do Ministério com as estratégias de marketing da empresa.

Por tudo que foi exposto é que se reflete e destaca a responsabilidade do Estado e também das indústrias em relação a assegurar a saúde e a alimentação adequada do indivíduo.

Até porque indivíduos doentes, obesos compõe a sociedade na qual o Estado é responsável de acudi-los, orientá-los e de promover políticas públicas contínuas e eficazes que garantam o respeito à dignidade humana.

O alerta em relação ao excesso de açúcar, baixo teor nutricional nos refrigerantes, ou reação no corpo à obesidade, que a gordura excedente cause, são algumas das medidas necessárias, para a Segurança Alimentar.

Ainda que pareçam radicais em demasia, aquelas promovem a solidariedade, sem detrimento do capitalismo, mais humanitário, em observância do princípio da igualdade, cedendo as informações imprescindíveis para a escolha adequada da alimentação e aquisição do consumidor.

Neste diapasão, a responsabilidade estatal, no que tange a parte administrativa, eventualmente é insuficiente para cumprir os plenos propósitos referentes a questão da saúde, e especialmente no que se refere à políticas eficazes à sociedade para controlar a obesidade ,como fator atualmente, nacional.

Com a evolução da atuação estatal, apurou-se o princípio da responsabilidade do Estado, como pessoa jurídica de direito público, e também das pessoas jurídicas de direito privado.

A Constituição Federal no artigo 37^o fixa a responsabilidade sem culpa, ampliando aquela espécie de responsabilidade para outras pessoas jurídicas, no seguinte preceito:

§ 6^o - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Para sanar quaisquer dúvidas, o Código Civil de 2002, posterior à Constituição Federal também ratifica esta responsabilidade do Estado, ao apregoar que:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Também já é notório que a conceituação precisa deste princípio que fixa a responsabilidade do Estado está distante da intenção doutrinária. Mas existem posicionamentos, identificando essa responsabilidade:

Na visão do Autor Celso Antonio Bandeira de Mello, a responsabilidade do Estado é mais extensa que àquela competente às pessoas privadas. Até porque, ainda aponta aquele autor que os danos causados pelo Estado resultam de comportamentos produzidos a título de desempenhar missões no interesse de toda Sociedade. Bem ressalta que¹⁹⁶:

Por tudo isto não cremos que se possa, no moderno Estado de Direito, colocar qualquer dúvida sobre a existência do princípio da responsabilidade do Estado nos casos em que falte texto expresso dispondo sobre a matéria.

Neste contexto, o autor supramencionado conceitua a responsabilidade objetiva como:

A obrigação de indenizar que incumbe a alguém em razão de um procedimento lícito ou ilícito que produziu uma lesão na esfera juridicamente protegida de outrem. Para configurá-la basta, pois, a mera relação causal entre o comportamento e o dano.

É neste trabalho que esta autora aposta apontar inclusive a hipótese, para o caso concreto em análise, de responsabilidade objetiva do Estado pelo risco, qual seja, danos que são causados, por atividades lícitas, mas que pelo risco assumido, gera a responsabilidade do Estado.

¹⁹⁶ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, p. 1008.

Em complemento, o autor Helly Lopes Meirelles, ao destacar a Responsabilidade do Estado informa que¹⁹⁷:

Na teoria da do risco administrativo faz surgir a obrigação de indenizar o dano do só ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração. Aqui não se cogita da culpa da Administração ou de seus agentes, bastando que a vítima demonstre o fato danoso e injusto ocasionado por ação ou omissão do Poder Público. Tal teoria, como nome está a indicar baseia-se no risco que a atividade pública gera para os administrados e na possibilidade de acarretar dano a certos membros da comunidade, impondo-lhes um ônus não suportado pelos demais. O risco e a solidariedade social são, pois, os suportes desta doutrina. O risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa apenas e tão somente, que a vítima fica dispensada da prova da culpa da Administração, mas esta poderá demonstrar a culpa total ou parcial do lesado no evento danoso, caso em que a Fazenda Pública se eximirá integral ou parcialmente da indenização.

Por outro lado, a autora Odete Medauar também narra sobre a responsabilidade do Estado¹⁹⁸:

No estágio mais recente formulou-se a teoria do risco, segundo a qual ante as inúmeras e variadas atividades da Administração, existe a probabilidade de anos serem causados a particulares. Embora a Administração realize suas atividades para atender ao interesse de toda a população, é possível que alguns integrantes da população sofra danos por condutas daquela.

Desta feita é sabido que o Estado brasileiro é responsável nas suas três esferas independente de comprovação da culpa, pelos danos causados aos particulares, sem prejuízo da apuração, quando da culpa concorrente ou exclusiva da vítima.

¹⁹⁷ MEIRELLES. Helly Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 37ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p.699-700.

¹⁹⁸ MEDAUAR. Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 9ª Ed. São Paulo: RT, 2005, p.429.

Nem de forma distante a intenção deste trabalho é apurar as ilicitudes eventuais na atuação estatal, mas demonstrar que inclusive através dos atos lícitos cometidos pelo Estado há a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos causados aos consumidores no que concerne à Segurança Alimentar, e em caso de culpa do agente administrativo, por descumprimento dos deveres no tocante à insuficiência fiscalização e edição de normas regulamentares pela ANVISA, muitas vezes inaptas para garantir a eficácia da segurança e educação alimentar.

Por consequência há o dever de indenizar o cidadão, inclusive com o direito à via de regresso, salvaguardada ao Estado. Todavia a indenização, não é reduzida necessariamente a valores financeiros, podendo inclusive, englobar obrigações ao Estado de informar, capacitar, prevenir, oferecer, conhecimento adequado, noticiar e controlar a publicidade existente, em relação a obesidade e os produtos disponíveis no nosso país.

Vale relembrar que os artigos 12 e 14¹⁹⁹ do Código de Defesa do Consumidor destacam que os fornecedores de produtos e serviços também

¹⁹⁹ Art. 12: O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. § 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação. § 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado. § 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar: I - que não colocou o produto no mercado; II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art.14: O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido. § 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas. § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa. _____ . Código de Defesa do Consumidor. Lei 8.078/90. Texto Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm> Acesso em 17 mai 2012.

respondem objetivamente pelas lesões causadas a vítima ou ao seu patrimônio, se decorrentes do produto ou serviço prestado.

Todos os participantes da cadeia produtivo-distributiva com exceção do comerciante são responsáveis por garantia à qualidade do produto e/ou serviço prestado.

No caso em pauta em havendo defeito no produto, ainda que não seja estético, mas defeito em decorrência da insegurança de suas informações há a presença da responsabilidade objetiva.

Os mesmos dispositivos legais acima mencionados também englobam a proteção e fixação da responsabilidade, quando da existência de informações incorretas ou inadequadas sobre o risco do produto ou serviço, respondendo então seus fornecedores de forma objetiva.

É inegável a dificuldade de se reconhecer a obesidade de maneira explícita, como fator que responsabiliza o Estado pela omissão de normas que trabalhem pela prevenção e inclusive que impeçam a colocação de produtos ou serviços com informações insuficientes e inadequadas no mercado.

No entanto, por ser um fato social já apurado e inicialmente regulamentado, não é possível ignorar a necessidade da cautela aprofundada, sobre esta questão, a exploração de políticas preventivas, inibindo a prática do ato ilícito e sua repetição, exigindo inclusive condutas educadoras no núcleo da família, das indústrias alimentícias e de toda sociedade, para promoção da saúde, com base na dignidade humana.

8 A DIFICULDADE DA BUSCA DO PLENO EMPREGO FRENTE À QUESTÃO DA OBESIDADE

O assunto da obesidade, fator que compromete o direito à saúde, também atinge inclusive outro direito fundamental dos indivíduos. E não menos importante, vale a reflexão nesse sentido, sob a visão do capitalismo humanista.

Já foi observado que a síntese do capitalismo humanista é o pensamento invertido, partindo dos direitos humanos para o capitalismo; a primeira ideia que vem são das liberdades negativas, mas também se observa as dimensões decorrentes dele, sempre tendo o homem como a base, plataforma dos direitos.

É sabido que o reconhecimento dos direitos objetivos do trabalhador é salário, jornada. Mas enquanto direito subjetivo dos empregados, deve o empresário entender a ponderação dos outros direitos com todos dos direitos humanos.

Na visão do humanismo, os homens estão filiados entre si, são mais do que iguais, são irmãos que habitam o planeta e por isso é de ser reconhecido como um humanismo de fraternidade entre todos e tudo, deixando de ser absoluto no seu individualismo e passe a ser relacional com todos e tudo pela fraternidade culturalmente cristã- isso é humanismo antropofílico²⁰⁰.

Não obstante a visão anterior, o intuito da lucratividade e a ordem econômica representam canais essenciais para a sobrevivência humana. Por isso a importância da atuação das indústrias alimentícias, não somente na produção, mas também na geração de empregos, na forma de facilitar o acesso aos produtos.

Neste diapasão, a finalidade da ordem econômica, tutelada como direito difuso, é satisfazer os direitos humanos em todas as suas dimensões, em cadeia

²⁰⁰ *Doutrina humanista de direito econômico*, p.65.

de adensamento, assegurando a vida plena ao homem livre a todos os homens do planeta, como ressalta o autor Ricardo Hasson Sayeg²⁰¹.

Contudo, o autor supramencionado ressalta a figura da hipervulnerabilidade do homem²⁰², afirmando ter uma relação direta, isolada e independentemente constituída com a respectiva contraparte das relações jurídicas econômicas, contudo nitidamente impessoal e desumanizada, que “não cria nem identidade singular, nem relação, mas sim solidão e similitude, implicando, certamente, uma etnologia da solidão”.

Tendo em vista que o homem tem sido cativo do capitalismo global, e o ganho hoje é o valor central, aquela solidão não gera efetivamente um grupo social orgânico, mas um mar de outros indivíduos solitários similares, sem relacionamento entre si, quando do não incentivo à solidariedade, ao humanismo integral.

Por causa do elevado nível de massificação, impessoalidade, desarticulação para com o homem econômico e desumanização da economia de mercado, desprezando os direitos humanos a situação atual destaca a luta selvagem, uns com os outros, pela sobrevivência na incessante busca patrimonial ou consumerista como propósito final.

No caso em tela a obesidade é um dos fatores que realça essa hipervulnerabilidade do homem causando um corte nos direitos humanos violento, no que tange ao tratamento da igualdade em relação ao outro.

Vale urgir, que as decisões judiciais corroboram nesse sentido, quando o Poder Judiciário é questionado, no que concerne aos obesos, a saúde do brasileiro:

No primeiro caso em análise, Publicado em 27/08/2007, uma empregada era zombada por ser obesa, pela superior profissional, no ambiente de trabalho

²⁰¹ Ob. Cit., p.169.

²⁰² Ob Cit., p.171.

sua vulnerabilidade além de exposta, comprometia seu direito fundamental de trabalho²⁰³:

[...] O juiz Sérgio Pinto Martins, os juízes da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP) condenaram as Casas Bahia a pagar R\$ 16 mil indenização por dano moral a uma ex-funcionária. A vendedora recorreu à justiça do trabalho alegando ter sido ofendida por reiteradas vezes pelo gerente de vendas da empresa que, de diversas formas, zombava da obesidade da trabalhadora, inclusive com apelidos maldosos. Para o juiz Sérgio Pinto Martins, "a indenização por dano moral tem objetivos pedagógicos, de evitar que o réu incorra no mesmo ato novamente. Visa desestimular ou inibir situações semelhantes". Uma indenização por danos morais, entretanto, ponderou o juiz, "não pode ser fundamento para o enriquecimento do lesado, mas apenas compensar ou reparar o dano causado, sem arruinar financeiramente o réu."Baseado nesse entendimento, Sérgio Pinto Martins fixou a indenização em R\$ 16 mil e foi acompanhado pela unanimidade dos juízes da 8ª turma do TRT-SP.

Em outro caso o Poder Judiciário fixou uma indenização em face de uma rede de lanchonetes, na qual o empregado laborou por doze anos, tendo engordado mais de trinta quilos, por ser obrigado a degustar todos os produtos vendáveis daquele restaurante. O destaque é pelo fundamento por parte do julgador²⁰⁴:

“Uma lanchonete deverá indenizar por danos morais um ex-gerente que engordou mais de 30 quilos durante os 12 anos em que trabalhou para a empresa. A decisão é da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS), por maioria de votos. Os Desembargadores confirmaram parcialmente a sentença do primeiro grau, reduzindo apenas o valor da indenização, de R\$ 48 mil para R\$ 30 mil. O Magistrado reconheceu que fatores genéticos e o sedentarismo possivelmente também foram causas da obesidade. Porém, na sua opinião, isso não exime a responsabilidade da empresa. “Mesmo que a adoção de alimentação saudável fosse uma escolha do reclamante, havia imposição para que fossem consumidos os produtos da reclamada como a refeição no intervalo intrajornada e, ainda, para degustação, mesmo que eventualmente, ou duas vezes ao dia, como se extrai da prova” cita o acórdão.

²⁰³ Processo: 01480200540102007 - Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

²⁰⁴ R.O.0010000-21.2009.5.04.0030 - Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

A terceira narrativa em relevo destaca que empresa aérea que auxilia e estimula seus funcionários no combate à obesidade não pratica ato discriminatório. O entendimento é da 49ª Vara do Trabalho (VT) de São Paulo e foi confirmado pelos juízes da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT – SP)²⁰⁵:

Na ação, um aeroviário que trabalhava na Transbrasil requeria indenização por dano mora por ter sido inscrito no programa de reeducação alimentar da companhia aérea, além de outras verbas trabalhistas. O programa era conhecido pelos trabalhadores da empresa como "Free Willy". A 49ª VT negou a indenização e o aeroviário entrou com Recurso Ordinário (RO 00036200390202000) no TRT-SP para tentar reformar a decisão. Para o juiz Ricardo Verta Ludovice, relator do RO, o fato da Transbrasil ajudar seus empregados no combate da obesidade "nada tem de ilícito ou discriminatório". "Ao contrário, é benéfico duplamente. Atende aos interesses empresariais, mantendo o mesmo quadro de aeroviários, sem dispensar aqueles que ficam acima do peso e contra os padrões internacionais de atendimento aos usuários, que exigem rigorosos modelos de conduta e de apresentação", explicou o relator. Em seu voto, o juiz Ludovice acrescentou que a inclusão do aeroviário em programa de reeducação alimentar "atende também aos interesses dos empregados em geral que, sem desembolso de qualquer montante e sem terem prejuízo de forma alguma, ficam com melhores condições de saúde quando participam dos programas de emagrecimento, inclusive em retiros alimentares programados". A decisão da 5ª Turma foi unânime acompanhando o relator, negando provimento ao RO, mantendo a sentença da Vara, que não atendeu o pedido indenização por dano moral, mas condenou a Transbrasil ao pagamento de verbas trabalhistas devidas.

Do mesmo modo a juíza de direito Tatiane Colombo, da Quinta Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra (246 km a médio norte de Cuiabá), condenou a empresa O. Linhas Aéreas S/A – A. a indenizar uma portadora de necessidades especiais e obesidade mórbida por danos morais. A empresa desrespeitou a Lei de Acessibilidade ao se recusar a transportar as baterias da cadeira de rodas

²⁰⁵ RO 00036200390202000 - Fonte: Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

elétricas da passageira e foi condenada a reparar o dano. A indenização foi fixada em R\$10 mil, vale notar²⁰⁶:

A A. também terá de repassar à vítima mais R\$380 por danos materiais, diante do fato de a passageira ter sido obrigada a comprar novas baterias para suprir as suas necessidades de locomoção na cidade onde desembarcou. A magistrada também sentenciou a prestadora de serviços a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, estabelecidos em 15% sobre o valor da condenação. Tatiane Colombo embasou sua decisão na Lei de Acessibilidade nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta regras para facilitar o transporte dos portadores de necessidades especiais nos transportes coletivos, tanto terrestres, aquaviários como aéreos. A juíza entendeu que o direito à acessibilidade deve ser pleno e fez referência ao artigo 44º da lei que fixou prazo para a adequação das empresas aéreas eliminarem os entraves que dificultam a acessibilidade.

Por fim, a outra decisão advertida resulta de uma demissão injustamente ocorrida porque a empregada ao ter engordado, descumpriu a meta da empregadora, com caráter punitivo²⁰⁷:

Ao longo de 14 anos (1994 a 2008), a reclamante foi funcionária de empresa que trabalha com atividades que visam à redução (ou manutenção) do peso das pessoas. A atividade, para a qual foi contratada, era de coordenar programas voltados diretamente ao público interessado nos serviços da empresa. Com ganho de peso acima do aceitável, de acordo com os padrões da empresa, a funcionária foi advertida pela empregadora por cinco vezes, por meio de cartas de advertência, inclusive com metas estabelecidas para a perda de um quilo por mês. A trabalhadora achou abusivo. A primeira Vara do Trabalho de São José do Rio Preto também. A sentença de primeiro grau reconheceu que a reclamada agiu com rigor excessivo, motivo que ensejou a rescisão indireta. A reclamada se defendeu, em recurso, lembrando que “a própria reclamante, em razão de sua função de orientadora de terceiro para perda de peso, se obrigou a manter peso ideal, o que, se não observado, resultou em descumprimento de cláusula contratual”. A 10ª Câmara do TRT entendeu no mesmo sentido da sentença do juízo de primeiro grau, apesar de ter ressaltado que “a situação aqui apontada é peculiar, tendo em vista as atividades exercidas pela reclamante e o objetivo da reclamada”. O acórdão destacou como “abusiva e

²⁰⁶ Disponível em: < http://www.aasp.org.br/aasp/noticias/visualizar_noticia.asp?ID=35276 > Acesso em 19 mar 2012.

²⁰⁷ Processo 0125300-98-2008-5-15-0017. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Disponível em: < <http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta=PROCESSOC NJ&pidproc=1650240&pdblink> > Acesso em 17 mai 2012.

discriminatória, por atentar à dignidade da pessoa humana, a cláusula de contrato individual de trabalho que impõe obrigação à empregada de manter o seu peso corporal dentro de níveis estabelecidos pelo empregador, sob pena de ser impedida de exercer determinado cargo por motivação estética, ainda que seja uma entidade que tem por finalidade social atividades que visem a redução do excesso de peso das pessoas, ou manter peso normal ou reduzido, segundo as escalas e padrões de melhor aceitação internacional”. Pelo documento constante dos autos, intitulado “Responsabilidades da Secretaria”, a condição de se manter dentro do peso ideal se incorporou ao contrato de trabalho da reclamante: “a orientadora/auxiliar de orientadora deverá estar sempre dentro do peso que consta no BAV. Caso contrário, se no final de três meses não estiver dentro do seu peso, não poderá exercer o cargo de orientadora/auxiliar de orientadora”. O relator do acórdão, desembargador José Antonio Pancotti, ressaltou que “o fato de o empregador orientar e estimular o trabalhador a manter-se dentro de uma faixa de peso ideal, em razão das atividades desenvolvidas pelo trabalhador e objeto social da empresa, ministrando-lhe cursos e palestras, não se classifica como rigor excessivo. Contudo, exigir manutenção de peso ideal, com aplicação de penalidade caso não alcançada a meta no prazo estabelecido, fere a intimidade e a dignidade da pessoa humana, resultando em tratamento rigoroso e excessivo”. O relator concluiu que “com o passar dos anos as pessoas tendem a ganhar peso, não obstante façam atividades físicas e ou dietas alimentares, conforme orientação de profissional da área de nutrição humana”. O relator lembrou ainda que, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “a frequência do excesso de peso na população supera em oito vezes o déficit de peso entre as mulheres e em quinze vezes o da população masculina. Num universo de 95,5 milhões de pessoas de 20 anos ou mais de idade há 3,8 milhões de pessoas (4,0%) com déficit de peso e 38,8 milhões (40,6%) com excesso de peso, das quais 10,5 milhões são consideradas obesas. Esse padrão se reproduz, com poucas variações, na maioria dos grupos populacionais analisados no País”. Quanto ao recurso da reclamante, a respeito do enquadramento sindical, afastado pela sentença de primeiro grau, no que se refere à aplicação das normas coletivas, o acórdão seguiu o mesmo entendimento da sentença de origem, de que se trata de categoria diferenciada e não guarda correlação com a atividade desenvolvida pela reclamada. No recurso da trabalhadora, ela tinha insistido na aplicação das normas coletivas firmadas pelo Sindicato E. de São José do Rio Preto e Região.

Com estes julgados é de reiterar as injustas e violentas medidas que empregadores têm aplicado em seqüela da obesidade do empregado. Rupturas indevidas dos contratos de trabalho, abalos morais e ofensas à intimidade, inobservância da legislação, tem validado mais a solidão que a solidariedade nas desigualdades.

Igualmente, o direito ao desenvolvimento vai sendo comprometido, prejudicado, junto ao direito ao trabalho. Há importância do sonho de todos

possuírem tudo, alcançarem a fraternidade uns com os outros. Mas esse fato só é possível com o desenvolvimento pleno dos povos, e não só na dimensão econômica.

Novamente o autor Ricardo Sayeg²⁰⁸ afirma que o desenvolvimento trata-se de uma questão de justiça, que exige o desenvolvimento do homem todo e de todos os homens, tanto na espécie de desenvolvimento integral e desenvolvimento solidário da humanidade.

A educação realmente desperta a consciência para essa vulnerabilidade; E por isso arrisca-se na seguinte indagação: A dificuldade dos obesos no acesso da busca do pleno emprego não seria um recorte nos direitos humanos?

Os princípios estabelecidos no dispositivo 170 da Constituição Federal serviriam para sistematizar a esfera de atividades criadoras e lucrativas, com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais.

Além disso, ousa-se a compreender que tais princípios quando aplicados de forma eficaz resultam na justiça social, frente à figura do hipossuficiente no ordenamento jurídico, lhes preservando e possibilitando o exercício das garantias outorgadas.

É cediço que ao avaliar o capitalismo sem qualquer diretriz filosófica, ou sem observar o indivíduo como o beneficiário, estar-se-á frente à má distribuição de renda, individualismo sobrelevado.

Todavia é imprescindível observar a presença do capitalismo de forma humanitária, valorizando o indivíduo em sua dignidade e incentivando a aplicabilidade da justiça social. E todos são responsáveis pela concretização dos direitos humanos, obrigados pelo dever de fraternidade, no limite razoável da reserva do possível.

Em decorrência das dificuldades, o Inciso VIII, referente a busca do pleno emprego é o analisado. O “pleno emprego” apesar de ser uma das diretrizes fundamentais e constitucionais para aplicabilidade da justiça social, não tem

²⁰⁸ Ob.cit., p.175.

havido espaço para sua existência, visto que nem todos que estão aptos a exercer uma atividade remunerada têm a chance de desempenhar um ofício ou profissão.

A situação se agrava, quando além de observar a aptidão técnica do cidadão, observa-se também o estado de saúde daquele, posto que direito a saúde é um direito fundamental da personalidade.

Mas é sabido que a sociedade, quando pende para o puro capitalismo, faz do homem sua mão de obra, sem respeitar especificamente suas limitações individuais ou até mesmo suas limitações físicas.

Por toda essa explanação, é que a busca do pleno emprego, apesar de ser teoricamente fundamental para a existência da República Federativa, tornou-se ilusão para muitas pessoas, inclusive para os obesos.

Esta busca tornou-se um dever-ser interpretando a mensagem de que a ordem econômica se funda na valorização do trabalho humano e por isso, o labor configuraria a base do sistema produtivo.

Entretanto frente às seleções profissionais ainda existem atos que obstaculizam o mercado de trabalho, como fato social, impedindo a aplicabilidade da norma, em decorrência do valor que o mercado empresarial concede mais a exteriorização do indivíduo do que muitas vezes à sua sapiência.

Basta observar a dificuldade na busca do pleno emprego no caso dos obesos, infringindo outro princípio constitucional da igualdade. Cristalino é que os obesos possuem dificuldades em três aspectos.

O obeso se depara com a problemática da saúde, visto que há o comprometimento de sua área cardíaca, de sua pressão arterial dentre outras. Também no cotidiano, na dificuldade de passar nos transportes coletivos, frente a inadequação do mobiliário.

E a problemática mais grave seria coligada a questão sócio- econômica frente a dificuldade na colocação profissional, de relacionamento afetivo, de discriminação social e ainda conflitos emocionais e psicológicos.

Atualmente a obesidade em relação a busca do pleno emprego é um recorte no feixe dos direitos humanos. Os conflitos emocionais são tão intensos que 60% dos obesos no país tem sua parte emocional comprometida. E a obesidade mórbida, neste Estado, cresceu 255% nas quatro ultimas décadas entre a população brasileira.

Além dos prejuízos gerados à saúde e a qualidade de vida das pessoas, a obesidade vem gerando uma série prejuízos também no mercado de trabalho, segundo informações do endocrinologista Márcio Mancini, presidente da Associação para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica (ABESO).

Segundo ele, pesquisas internacionais revelam que quanto mais obeso o indivíduo, menor a chance de conseguir um emprego e, quando o consegue, o salário é menor do que o de uma pessoa magra.

A advogada Michele Trindade, de 26 anos, moradora de Brasília, já pesou 130 quilos antes de passar por uma cirurgia de redução de estômago. Ela conta que viveu discriminação no mercado de trabalho ao participar de uma seleção para estágio. “Depois de passar pela entrevista eu fui contratada, mas o chefe disse que quando viu minha foto no currículo pensou: 'nossa, essa menina é muito gorda, deve ser preguiçosa, ' mas como um amigo meu tinha falado muito bem de mim, resolveu arriscar”.

E estudos norte-americanos mostram que quanto mais obeso o profissional, maior o número de licenças médicas, mais dias de ausência ao trabalho por ano e mais precoce a aposentadoria.

Frente a todas estas pontuações é notório o fato social em que se encontra a população brasileira, elemento fundamental do Estado Federativo. Desta forma cabe à legislação busca meios de prevenir, remediar, propiciar formas de salvaguardar seu povo, por ser patrimônio do Estado, e mais do que isso, por serem pessoas.

A própria Carta Magna estabelece ser responsabilidade da geração presente, preservar o Meio Ambiente, e tudo mais que for necessário para as

gerações futuras e estas só surgirão de forma saudável, se hoje, de maneira programática houver a aplicabilidade de orientações.

Cabe ao Estado, à sociedade, à família, ao âmbito privado, aplicar a inserção do obeso na sociedade, adequando-o dentro de suas necessidades, reeducando-o para que o mesmo perceba o respeito à sua dignidade.

Por mais que o princípio seja pela busca do pleno emprego, como garantia constitucional, frente às notícias, como segue abaixo é impossível, que obeso, apesar de ser pessoa, perceba a efetividade desse dispositivo.

De acordo com estudo realizado pelo Grupo Catho, divulgado há dois anos, 65% dos entrevistados, entre presidentes e diretores de empresa, declararam ter algum tipo de restrição na contratação de pessoas obesas. A pesquisa, chamada "A contratação, a demissão e a carreira dos executivos brasileiros, edição 2005", foi realizada entre maio e julho do ano de 2007, ouvindo 31 mil executivos.

Segundo o Grupo Catho, existe de fato uma discriminação contra obesos, constatada pela empresa por um modelo sofisticado de análise: o IMC (Índice de Massa Corporal), calculado pelo peso do indivíduo em quilos, dividido pela sua altura ao quadrado. A tendência, segundo o Catho, é de que ele se eleve com a idade.

Como se não bastasse o ato discriminatório frente a importância da pessoa, o caso acima, tem ocorrido com frequência em boa parte do mercado profissional. Não obstante esta dificuldade, o Governo Federal, através de algumas leis, tem tentado incentivar, proporcionar portas facilitadoras para a inserção do obeso no mercado de trabalho.

Um dos instrumentos jurídicos é a Portaria de nº 628, de 26 de Abril de 2001, que considera a obesidade uma preocupação relevante para a saúde pública, uma vez que impõe a seu portador fator de risco à saúde e limitações de qualidade de vida e estabelece os protocolos para eventuais cirurgias.

Todavia estas cirurgias devem ser indicações de última instância, as cirurgias bariátricas, de redução estomacal por causa do enorme risco frente à

saúde do indivíduo. Ademais existe também a Portaria Interministerial Ministros de Estado do Trabalho e Emprego, da Fazenda, da Saúde, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e combate à fome - mte/mf/ms/mps/mds nº 66 de 25.08.2006 fixando os parâmetros nutricionais do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador- é uma das diretrizes fixadas pelo Governo, opcionais às empresas para se conveniarem com o objetivo de cuidar da saúde do colaborador.

Urge mencionar a avaliação prática de uma das grandes empresas do Brasil, que hoje atentam para a pessoa obesa, e esta ao prestar seu trabalho é avaliada pela Editora Globo²⁰⁹, no seu todo, considerando por si só sua identidade, individualidade, limitações, para que esta pessoa, apesar da complicação referente a saúde, seja reeducada e conscientizada das possibilidades que ela tem de melhorar sua qualidade de vida, inclusive seu resultado profissional.

Os Funcionários buscavam a contratação e após tornavam-se um obeso mórbido, para a tentativa de cirurgias, e então foi implantado junto ao protocolo de atendimento dos Hospitais das Clínicas que para a pessoa realizar a cirurgia é preciso estar acima ou igual a 40 IMC (índice de massa corporal); também ter passado no mínimo por dois anos consecutivos e o acompanhamento psicológico; Hoje para as cirurgias é preciso na Editora Globo passar por consultas mensais com a nutricionista e médicos por dois anos, e houve a redução de tais pedidos.

Ainda com o intuito de promover a qualidade de vida, no restaurante dos colaboradores, foi retirado o *post mix* de refrigerante, as frituras, o leite usado é desnatado, e retirada de partes de gordura hidrogenada. Houve a implantação do arroz integral, alimentos funcionais, como linhaça, soja, grãos integrais diariamente, suco natural de laranja diariamente.

O resultado positivo desta medida é que o PAT - Programa de

²⁰⁹ As informações referentes a Editora Globo foram colhidas na realização de um Colóquio, presidido pelo prof. Ricardo Sayeg, em 29/10/2008, na PUC/SP para graduação, em que esta autora convidou a nutricionista geral daquele grupo empresarial para fazer sua participação.

Alimentação ao Trabalhador- programa ministerial, também incentiva a isenção fiscal a empresa foi cadastrada e para tal é preciso cumprir os alimentos do PAT, quanto é caloria, distribuição dos macro e micro nutrientes a empresa adequou-se a tal programação.

Antigamente o restaurante era self- service total, hoje se serve a carne em porcionamento, posto que o excesso de carne prejudica os rins, e a gordura;Caso o funcionário, queira consumir mais carne, terá que pagar um valor na saída.A sobremesa é fruta ou gelatina é gratuito, mas doces são a parte;o Consumo de carne diminuiu de 500 a 600grs para 200gr por pessoa;

Também houve a aplicação do atendimento clínico nutricional individualizado, duração de uma hora, com orientação específica, e cardápio especializado, gratuitamente. Uma vez por ano, há a semana da saúde e bem estar, com vários estandes, medindo a glicose, afere a pressão arterial, testes de colesterol, peso, altura. Todos os resultados são materiais para auxiliar a equipe no circuito da orientação nutricional.

Periodicamente há o “cine globo” para educação, campanhas de vacina, ginástica laboral diariamente. Campanhas periódicas como testes de hepatite C. Ao longo das campanhas as pessoas têm reduzido de peso, com a retirada de frituras, houve reclamações, mas ao longo do tempo, foi percebido pelo próprio trabalhador a melhora do triglicérides, glicemia, colesterol e tal cultura é levada para dentro de casa.

Há o prato light com a finalidade de incentivar pela noção visual, o que deve ser consumido como forma de educar, tanto no trabalho como para vida. A Editora Globo realiza a feira de produtos orgânicos integrais e funcionais, mensalmente para venda com valores de custo, para os funcionários, para educá-los e acessar os produtos com facilidade. No restaurante há informativos nutricionais. Como nutrição e TPM, como deve se comportar nas festas de finais de ano.

A utilização do exemplo prático avaliado vem para motivar a cada operador do direito ou atuante em sua área profissional a realizar a busca pelo pleno emprego independente das limitações da saúde do indivíduo. Claro que sempre atento a forma individualizada em que o mesmo se encontra, desta forma

estar-se-á cumprindo não somente o papel do Estado, mas a garantia fundamental para a vivencia do colaborador em sociedade.

Na oportunidade de visualizar este exemplo prático o ensaio é pela prevenção da saúde do brasileiro, em simultâneo a inserção dos obesos no mercado de trabalho, com campanhas educativas e de desenvolvimento da consciência, sempre levando em consideração a hipervulnerabilidade do homem.

9 SUGESTÕES “*LEGE FERENDA*” COM BASE NO DIREITO COMPARADO

Frente a todos os fatores desenvolvidos, apontando que a obesidade representa um recorte violento nos direitos humanos, é imprescindível o destaque por sugestões jurídicas práticas e eficazes, que venham para complementar a situação atual brasileira.

Nesse sentido o viés da promoção da solidariedade, como garantia ao direito à saúde é primordial, em todos os âmbitos sociais. Até porque a obesidade atualmente é um problema de saúde Pública, com conteúdo preocupante internacionalmente.

Não cabe somente às ciências médicas, sociais ou ainda psicológicas ocupar-se dessa problemática, mas por comprometer a vida plena, há uma colisão com um dos nossos direitos fundamentais, já ora arrazoado, qual seja, o direito à proteção da saúde.

Em sentido reiterado aquele direito fundamental engloba inclusive o direito ao cuidado, o direito de viver em condições saudáveis, dentre outros, e como consequência há uma relação direta entre a lei e obesidade.

As empresas prestadoras de assistência médica podem eventualmente aumentar suas taxas, na contrapartida da obesidade, se existente. Inclusive se utilizam muitas vezes do cancelamento do contrato de serviços, se eventualmente a obesidade for pré - existente.

A outra face complementar é o fato da discriminação no emprego, quando da não contratação de alguém obeso, por seu porte físico, ou a exclusão no ambiente profissional, do empregado obeso, frente aos colegas.

E o que dizer do direito à informação plena, que o consumidor possui, mas exerce de maneira viciada, visto não se basear em dados objetivos, mas em meras impressões que são frequentemente, longe da realidade?

Será que é possível, a perda do poder familiar, de pais que de maneira relapsa não administram a saúde, de forma adequada de seus filhos menores? Ainda nesse sentido, há a necessidade de regulamentação nacional, no tocante às cantinas escolares, no oferecimento de merendas, sempre com o intuito de promover a saúde, e não no incentivo à obesidade infantil.

Além disso, já houve proeminência no que tange a responsabilidade das indústrias alimentícias em relação à cautela e promoção da saúde do brasileiro.

Com estes questionamentos primários é possível deduzir que a relação do Direito e a obesidade, sem desvios, refletem um debate político complexo, que foca a visão dos setores, sociedade, indústrias, legisladores, juristas, ativistas do assunto, para questões como direitos constitucionais, o papel do Estado e científicos em relação às improbabilidades dos alimentos, efetividade nos direitos trabalhistas, rotulagem, direito à informação, e também na promoção dos direitos humanos.

Para o alcance da tese prática neste ensaio, com o intuito de efetivar a responsabilidade das indústrias alimentícias, do Estado também e da sociedade frente à obesidade do brasileiro, adota-se a consagração do autor Ricardo Hasson Sayeg, assinalada na íntegra²¹⁰:

Socorrendo-se da sabedoria do povo, os seis passos na concretização da lei universal da fraternidade que devem ser seguidos pelo aplicador do direito na prestação jurisdicional diante do caso concreto são: (1) considerar todas as pessoas envolvidas; (2) buscar perceber a aflição delas diante do caso concreto; (3) ouvir aversão e as razões delas; (4) colocar-se na situação delas; (5) interagir com elas; e, (6) aplicar a decisão mais fraterna. Os magistrados devem se lembrar do exemplo de Jesus Cristo, não pela crença, mas pela cultura cristã, por ser o que a sociedade espera, e cumprir sua tarefa, diante dos conflitos que lhes são submetidos, com espírito de fraternidade, para ponderar pela

²¹⁰Ob. Cit., p.89.

proporcionalidade, a solução jurídica mais fraterna a todos os envolvidos, concretizando o direito natural da fraternidade.

A ousadia se dá, ao afirmar que tal metodologia motivadora da fraternidade deve se estender inclusive ao Poder Legislativo ao ordenar as leis correspondentes às necessidades sociais.

Até porque a legislação é fruto, reflexo e espelho dos fatos sociais com o intuito tão somente, no caso concreto de minimizar as aflições igualitárias, devendo seu fruto ser o mais fraterno possível, sem menosprezar a importância da lucratividade e da ordem econômica.

Por isso é possível identificar duas frentes remissivas para a melhora, complementação e sugestões no que tange à obesidade no país: A primeira seria no sentido atenuante e na segunda esfera, no que concerne a medidas preventivas, em relação a obesidade.

9.1 SUGESTÕES JURÍDICAS REPARATÓRIAS E REMEDIÁVEIS

Para que a equação jurídico-cultural da fraternidade surta eficácia é imperativo que o Estado, a sociedade, a família, o Poder Judiciário, as Indústrias, as comunidades religiosas, tomem providências de reparo, especialmente, quando o indivíduo, que já sofre de obesidade encontra-se em aflição, por não enxergar uma solução eficaz.

Em consequência, aqueles nichos sociais devem ser responsabilizados, quando da ilicitude cometida, conforme já apontado anteriormente, e ainda, também precisam tomar providências, cumprindo suas tarefas para ponderarem pela fraternidade, garantido o direito à saúde, a reinserção social, do sujeito prejudicado, o reparo, quando ofendido, dentre outros casos.

Na prática, a obesidade existe é um problema gravíssimo, que fere a dignidade humana, mas que não pode ser pregado tão somente pela sua extirpação, mas as duas frentes de sugestões devem ser aplicadas simultaneamente, precavendo às gerações futuras, mas inserindo e garantindo os direitos da atual geração obesa existente.

Então prospera a necessidade imediata e ululante de legislações que considerem as peculiaridades das pessoas envolvidas, para despertar e estimular o direito natural da fraternidade.

Uma das medidas que efetivam a sub-rogação social na situação atual dos obesos seria tornar a lei do Vereador Anízio Tavares (DEM), expandida em todo território nacional. Esta lei foi aprovada em meados de fevereiro de 2012²¹¹.

²¹¹ Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/noticias/noticias/2010/09/santa-catarina-cria-lei-para-combater-obesidade-infantil>> Acesso em 15 mai 2012.

O intuito da medida seria evitar a humilhação que o obeso eventualmente sofre, nos transportes públicos circulares autorizando então sua entrada pela porta traseira, desde que apresentado atestado médico declarando que a obesidade é uma doença.

Tais medidas garantem o direito de ir e vir do indivíduo, independente da doença que o acometa, não exigiria o afeto, mas promoveria o respeito pelos desiguais, desempenhando o princípio da igualdade constitucional, e por consequência, gerando uma consciência coletiva mais fraternal.

A segunda tese jurídica que infirma a importância da dignidade humana, motivando a fraternidade foi motivada inicialmente na Lei estadual do Rio de Janeiro de n. 5.829/10, de autoria do deputado Fernando Gusmão (PC do B), que obriga as escolas, cursos e locais de concursos em todo estado a ter 10% (dez por cento) de suas cadeiras adaptadas para estas pessoas²¹².

Ao que parece aquela lei estadual também deve ser objeto e modelo para todos os outros estados – membros e até mesmo para a União no que se refere a necessidade imediata de adequar, não só cadeiras em bares, restaurantes, lanchonetes, transportes públicos, mas também em transportes aéreos, cinemas, teatros, igrejas, escolas e universidades, para garantir a preservação adequada do indivíduo obeso na sociedade coibindo a discriminação²¹³.

Ainda neste contexto cadeiras de dentistas, de médicos, independente das especialidades, clínicas laboratoriais, hospitais e unidades de atendimento básico à saúde precisam também ter espaços adaptáveis que atendam o obeso, para que ao ser tratado não haja a auto-coibição e o auto constrangimento, em decorrência da doença existente e a ausência de espaços adaptáveis²¹⁴.

Não obstante a importância das regulamentações regionais é fato que cada legislação estadual, quando regulamenta a questão da obesidade de forma

²¹² Disponível em: <<http://blog.direitodopovo.com.br/?p=1919>> Acesso em: 11 e 15 mai 2012.

²¹³ Idem.

²¹⁴ Idem.

reparatória, muitas vezes retrocede quando da omissão legislativa, ou ainda, quando da fixação do conteúdo legal de maneira discriminatória.

É o que aconteceu com o Mato Grosso do Sul ao aprovar legislação para passageiros ocuparem dois assentos em linhas intermunicipais, mas a lei possibilita à empresa cobrar uma tarifa extra dos passageiros obesos, por se utilizarem de duas cadeiras²¹⁵.

Não olvidando da inteligência legislativa, a lei acima aprovada fere qualquer proporcionalidade, posto que andasse que o princípio da igualdade, aplique o tratamento desigual para o dessemelhante, não deve haver o desequilíbrio na relação contratual coletiva, frente ao oferecimento do mesmo serviço público a toda sociedade.

Ora, a cobrança extra do passageiro obstaculiza inclusive, seu direito de ir e vir, se sua condição financeira não for adequada à exigência da lei. Ademais, a cobrança estar na esfera da empresa, transfere a esta um poder de arbitrariedade desnecessário, por impossibilitar a uniformidade, na prestação de serviços especificamente aos obesos.

Neste esteio e por analogia, por que os idosos, crianças ou mulheres em situações de parto, não deveriam recolher mais INSS, quando da utilização de dois médicos ou da atenção de duas enfermeiras na prestação do serviço público?

Por que da ausência de cobrança àqueles que estando no mesmo carro, quando do acerto do pedágio, o faz não pelo número de pessoas, mas pelo número de automóveis que ali então se locomovem?

Urge salientar que o direito de ir e vir transcende à formalidade da lei, sendo este tão somente instrumento de expansão daquele direito, da forma mais adequada, mas não pode ser instrumento de injustiça social, causando a separação do indivíduo hipervulnerável, dentro da sociedade. Sua inclusão é

²¹⁵AZEVEDO, Gabriel. *Lei prevê taxa extras para usuário obeso*. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1154617>> Acesso em 12 mai 2012.

fundamental, atendendo as especificidades necessárias para a promoção de sua dignidade humana e também de sua saúde, em todos os sentidos, inclusive emocional.

A terceira mote é protecionista no sentido da aprovação do projeto de lei que tramita no Senado Federal desde 2009 para estender a obesos mórbidos o atendimento prioritário em repartições públicas, além da reserva de assentos em todos os transportes públicos. A ratificação desse projeto para ensaiar um dos reparos da obesidade seria a adequação de uma identificação pública como, por exemplo, constar na carteira da identidade a autenticidade atestada por um órgão da saúde, que tenha idoneidade pública, sobre a existência da obesidade como doença. Essa seria uma das formas de coibir o eventual abuso social, também no tocante aos serviços, filas ou repartições com espaços prioritários²¹⁶.

Na cidade de Natal (RN) no dia 06/04/2010 foi aprovada uma lei que proíbe qualquer discriminação às pessoas portadoras de obesidades mórbidas. A maior restrição desta lei é direcionada ao município: que não poderá criar restrições de qualquer ordem contra portadores de obesidade mórbida, para ingresso nas carreiras públicas municipais, a não ser que as atribuições sejam incompatíveis²¹⁷.

O quarto instituto do raciocínio acadêmico, considerado atenuante, é também a elaboração de leis, no sentido acima mencionado, e especialmente com enfoques sancionatórios a empregadores que tenham sido condenados por discriminação contra a pessoa portadora de obesidade mórbida.

Por exemplo, se estabelecimento comercial, cassação do alvará de funcionamento, se empregador pessoa física, autuação através de sanções pecuniárias, e por que não ousar na implicação de projetos de lei penais que criminalizem de forma especial a conduta discriminatória em face do obeso?

²¹⁶ AZEVEDO, Gabriel. *Lei prevê taxa extras para usuário obeso*. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1154617>> Acesso em 12 mai 2012.

²¹⁷ *Natal cria lei que proíbe discriminação a obesos mórbidos*. Disponível em: <<http://tribunadonorte.com.br/noticia/natal-cria-lei-que-proibe-discriminacao-a-obesos-morbidos/144886>> Acesso em 14 mai 2012.

Ora, quando da elaboração do Estatuto do Idoso e sua aprovação, e também no tocante a Lei acesa que protege a mulher contra violência, e o ECA - Estatuto da Criança do Adolescente -, a sociedade como um todo se envolveu para promover a eficácia e consciência dessas legislações.

Os meios corporativos promoverem e se ajustaram para readequar o idoso no mercado de trabalho, os menores ganharam mais espaço no campo laborativo e as mulheres tornaram-se mais seguras de si, para sentirem a igualdade dos direitos, com as devidas peculiaridades.

Aqui a dedução que se faz é que ainda que o sujeito de direitos esteja acometido da doença, obesidade mórbida, tal fato não o desqualifica para a fruição de sua vida em todos os aspectos.

Para o quinto apontamento conclusivo e reminiscente no âmbito jurídico se lança mão da legislação japonesa, especificamente em Tóquio, que para batalhar a obesidade estabeleceu requisitos de cintura. Se o povo japonês falhar, no teste de cintura, logo em seguida é encaminhado às sessões de aconselhamento e multas devem ser pagar por estar acima do peso²¹⁸.

Os legisladores japoneses definiram um tamanho máximo de cintura para qualquer idade seja aos quarenta anos ou mais, para homem até 85 centímetros e para mulher 90 centímetros.

A inspiração por uma legislação no âmbito brasileiro, no mesmo sentido se justifica por criar na sociedade a consciência coletiva de fraternidade, cautela e promoção do direito à vida. Em nenhuma hipótese a intenção é penalizar o indivíduo, mas impingir a consciência intelectual de aprendizado e primordial no que pertence à preservação da saúde, do conhecimento da alimentação adequada, do cuidado com o corpo.

²¹⁸ *Gordura no Japão? Você está quebrando a Lei.* Disponível em: <http://www.globalpost.com/dispatch/japan/091109/fat-japan-youre-breaking-the-law>> Acesso em 15 mai 2012.

Claro é que uma legislação nesse sentido, aqui no Brasil exigiria muitas adequações, quem sabe a visita mensal em escolas, comunidades religiosas, clubes esportivos, núcleos associativos, de órgãos e representantes das secretarias da saúde que fiscalizassem a cintura de cada brasileiro, método papalvo, mas eficaz, para proporcionar o encaminhamento daqueles necessitam de aprendizado, e especialmente se promove a fraternidade.

A sexta tese atenuante é no sentido de sugerir a redução dos prêmios nos contratos de seguros àqueles que permanecem no sedentarismo, se não estiverem associados à programas educativos do Governo, em seus respectivos ambientes, para a tentativa da reeducação do bem-estar²¹⁹.

A sétima inspirada proposta resulta do modelo adotado na *Southern Illinois University*(SIU), na Faculdade de Medicina que possui uma disciplina eletiva aos estudantes de medicina com crianças em idade escolar para ajudá-los a alcançara aptidão física e os objetivos da nutrição²²⁰.

Para o caso em tela é válido pensar na necessidade de uma disciplina opcional ou complementar, regulamentada pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura - não só na Faculdade de medicina, mas também de nutrição, enfermagem, fisioterapia, serviço social, que possibilitasse aos alunos trabalharem diretamente com as sociedades que apresentassem obesidade, atendendo, orientando, sobre programas qualitativos, correspondendo quem sabe, as horas complementares, obrigatórias.

Para a oitava tese se destaca a precisão de um trabalho personalizado com os reclusos do país, porque independente da situação em que se encontram, fazem parte da sociedade, e onerarão o sistema da saúde se não tiverem a devida orientação para atenuação da obesidade.

²¹⁹ Disponível em:

<[http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://www.comercialale
rt.org/issues/health/obesity-laws-and-bills](http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://www.comercialale
rt.org/issues/health/obesity-laws-and-bills)> Acesso em 15 mai 2012.

²²⁰ Disponível em:

<[http://translate.googleusercontent.com/translate_c?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&rurl=translate.go
ogle.com.br&twu=1&u=http://blog.rwjf.org/publichealth/category/obesity/%3Fcid%3Dxps_nph_013
&usg=ALkJrhhdI6i8zPuhR3dHmYYDhKVisWEMQQ](http://translate.googleusercontent.com/translate_c?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&rurl=translate.go
ogle.com.br&twu=1&u=http://blog.rwjf.org/publichealth/category/obesity/%3Fcid%3Dxps_nph_013
&usg=ALkJrhhdI6i8zPuhR3dHmYYDhKVisWEMQQ)> Acesso em 15 mai 2012.

No destaque pela nona tese é essencial a criação de associações que defendam não é a obesidade, mas os direitos do obeso, que o auxiliem no acesso à informações, orientações nutricionais, em relação aos produtos alimentares que promovam a segurança e não a deterioração da saúde, que através de cursos, capacitem o obeso a auto-aceitação, adaptação e também inclusive na possibilidade de trabalhos adequados, levando em consideração sua limitação.

A décima ideia legal, como de “*lege ferenda*” é com o intuito, cautela, do empregador em relação ao empregado obeso, baseado nos passos da sabedoria que incita à lei da fraternidade universal. Talvez o empregado que está com obesidade mórbida poderia de maneira imperiosa, participar de programas que o empregador ofereça, cadastrados junto à prefeitura de cada região, que habilitem sua adequação alimentar, que promovam a fraternidade, e sem ferir o capitalismo, mas que demonstrem a peculiaridade do indivíduo.

Na Espanha, em 2004 foi criado um Plano Integral de endereçamento Obesidade, Nutrição e Atividade Física, com objetivo de inverter a tendência da obesidade, especialmente nas crianças, diminuir as variações injustificadas no acesso a serviços de prevenção e dar maior atenção aos pacientes obesos²²¹.

Com a décima primeira tese, influenciada pela legislação espanhola propende não para a melhora da dieta, mas para promover a proteção à saúde, criando um ambiente favorável, notadamente nos espaços públicos de todos os portes.

Fato é que o afeto em relação ao outro não pode ser exigido, mas a legislação quando criada estabelece o respeito e coíbe as consequências dos atos discriminatórios. Neste esteio é basilar a legislação que aponte um maior cuidado com o obeso em todos os sentidos, concedendo mais acessibilidade aos serviços prestados, à educação, cultura, lazer e outros direitos.

²²¹ *Segurança alimentar, Lei e Obesidade*. Disponível em: <<http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://www.comercialale rt.org/issues/health/obesity-laws-and-bills>> Acesso em: 15 mai 2012.

Por fim, a décima segunda tese tem a ascendência europeia, porque a União Europeia, através da Comissão de Ação sobre Dieta, Atividade Física e Saúde, por parte do Ministério da Saúde, elaborou vídeos demonstrando inclusive a exposição das crianças na escola, por serem obesas²²².

No mesmo balear, a instigação é para a elaboração de uma lei que estabeleça nos entes federais, na correspondência de suas responsabilidades, mídias, vídeos, no meio interativo, nas rádios propagandas que ressaltem a importância dos direitos dos obesos, demonstrando as tendências atuais.

²²² *Ações públicas contra a obesidade*. Disponível em: <http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://www.comercialale.org/issues/health/obesity-laws-and-bills> > Acesso em: 15 mai 2012.

9.2 SUGESTÕES JURÍDICAS PREVENTIVAS E ACAUTELATÓRIAS

Por outro lado, as medidas acautelatórias ou preventivas também são primordiais na garantia do cuidado à saúde, tanto quanto as atenuantes, contudo o efeito daquelas tem um alcance mais abrangente, por possibilitar a reeducação alimentar, promover a consciência e o conhecimento do indivíduo, e ainda algumas destas, coíbem, o acometimento da obesidade.

A despeito da falsa impressão de que as teses abaixo, podem eventualmente parecer radicais salienta-se que através destas a promoção a fraternidade é mais convincente por se apresentar como pressuposto para aplicação de medidas adequadas, considerando sempre os envolvidos.

A primeira tese preventiva foi modelada pelo Projeto de Lei Estadual n. 832/2009, de autoria do Deputado Marco Porta, que ressalta a importância da atividade física e determina a instalação de academias de ginástica ao ar livre no Estado de São Paulo.

É cristalino seja social ou cientificamente a afirmativa de que a atividade física resulta em benefícios à saúde e atua no combate a uma série de doenças. Logo a dilatação dessa ideia jurídica é de grande valia para promover o acesso da sociedade à preservação da integridade no seu todo, através do exercício físico.

Até se arrisca a sugerir a instalação de uma academia pública em cada bairro ou região de subprefeitura, em todos os estados, para que de forma estruturada e adequada se promova a saúde, prevenindo então a sociedade atual.

Também, como segunda tese, apoiada no projeto de Lei n. 369/2011, adaptado por esta autora é fundamental a criação de um Programa Nutricional Escolar. Não somente nas escolas públicas, mas também nas escolas privadas.

Com esta medida sugestiva se possibilita combater a obesidade infantil, posto que uma criança obesa, também será um adulto obeso. Na prática, as escolas teriam em sua equipe multidisciplinar, a inserção de mais uma ciência, para complementar o tratamento adequado e específico, de cada aluno.

Assim, a tese acima abarca toda a família, ainda que indiretamente, porque se no meio acadêmico, esse menor se identifica com as limitações existentes, ou ainda, desenvolve a consciência de solidariedade, respeitando a diversidade, há então a efetiva concretização, não só dos direitos humanos, mas inclusive do direito fundamental a preservação da vida.

A próxima e terceira ideia é baseada no projeto “Meu prato saudável” desenvolvido pelo Serviço de Nutrição e Dietética do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas de São Paulo, ensinando sobre a finalidade dos produtos alimentícios, através de imagens.

A inovação e o apelo são a todos os hospitais, institutos coligados à área da saúde, restaurantes inclusive, associações que ofereçam programas exemplificadores de comida adequada para cada refeição, utilizando alimentos conhecidos, do cotidiano do brasileiro, com as devidas dicas sobre saúde e regulação alimentar.

A falta de informação com o fator da publicidade também influencia no desconhecimento nutricional por parte dos pais, comprometendo muitas vezes a saúde dos menores.

E ainda que a moda alimentar seja cíclica, cabe à sociedade, como tese complementar promover cursos que capacitem a população aprimorando o conhecimento referente à Segurança Alimentar e alimentação nutricional.

Antigamente era comum o povo brasileiro, pela influencia portuguesa, se alimentar de maria-mole, quebra-queixo, milho na espiga, queijadinhas, doce de leite e produtos da terra mais regionalizados.

Em contrapartida atualmente a indústria alimentícia ganhou espaço no mercado, na produção de refeições rápidas e pobres em nutrientes, maquiando, muitas vezes as informações fundamentais, para o conhecimento do consumidor.

Os bolos feitos em casa, por mães e avós foram trocados por biscoitos com rico teor de gordura. As refeições com “comida de verdade” foram substituídas pela arte do “fast-food”.

Mesmo assim, o quarto mote é para propagar que ainda que a educação alimentar dependa também do fator cultural, este fator deve ser direcionado, como aconteceu com outros na sociedade, pelo Poder Público e as entidades correspondentes.

A mudança é resultado do dinamismo da sociedade, de crescimento, motivação, mas em nenhuma hipótese pode se sobrepor ou recortar os direitos humanos, ferindo o respeito à dignidade do homem.

Por consequência a sociedade brasileira não pode continuar a se desenvolver sem legislações enérgicas e preventivas que sirvam de esteio para a proteção da saúde, para a educação e consciência da Segurança Alimentar.

A quinta proposição, não menos importante, da mesma natureza preventiva e acautelatória ressalta a importância de cada ente federativo promover a função dos alimentos regionais.

Por exemplo, a mandioca molda e sustenta o país. As pessoas de baixa renda e certas regiões nordestinas, a mandioca, além de atender a finalidade comercial, também são usadas pela mulher para fazer pirão, um pé de moleque, paçoca, tapioca, bolos e beiju²²³.

E no início do século 19, Cipriano Barata, líder político, em defesa da separação do Brasil e Portugal discursou no Porto: “O Brasil pode manter-se

²²³ Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/comida3.htm>. Acesso em 16 mar 2012

independente da metrópole e até da Europa; tem farinha para alimentar-se e algodão para vestir-se”.

Neste contexto a proposição é pelo desenvolvimento de Políticas Públicas que ressaltem os produtos regionais, utilizando então de todos os meios de comunicação e veículos das mídias sociais que alcancem a população para tomar consciência da alimentação adequada.

A proposta não é no momento pela proibição de alimentos, mas especificamente pela supervalorização dos produtos da terra brasileira. Imagine que o milho, o queijo, o feijão em Minas Gerais fossem produtos de atenção daquele Governo, para então se conscientizar à população de seus benefícios e formas de elaboração.

Ou ainda, o Governo de São Paulo promovesse propagandas que explorassem o denominado “circuito das frutas”, cidades regionais à capital, que produzem frutas em abundância.

Há muitos brasileiros que não conhecem de frutas, verduras, legumes ou grãos produzidos nesta terra, por nunca terem provado, ou ainda por seus preços elevados, e de difícil acesso.

Como já citado anteriormente, ao observar o caso da Editora Globo, este núcleo, para educar seus empregados, promove uma vez ao mês uma feira de produtos orgânicos, para que todos conheçam as variedades, as funções nutricionais e aprendam a fazer a escolha mais adequada.

A mesma medida poderia ser adotada, de maneira a adaptar a cada realidade, para atender as necessidades inconscientes do indivíduo, mas que decorrem do direito à vida digna. Há melhor forma do que esta de se promover a solidariedade social e a fraternidade cristã?

Ao mesmo tempo se complementa à proposição anterior, a ideia de se criar estratégias comerciais, empresariais, fiscais e publicitárias, para que se promova mais as cozinhas regionais do que as redes de “fast-food”.

Não obstante o papel social desempenhado pela última atividade econômica, o brasileiro deve acrescer a seu patrimônio histórico a cultura alimentar, prezando sempre pela preservação da saúde.

A geração obesa hoje é a geração doente amanhã, que encarece todo sistema, causando até mesmo o eventual desequilíbrio do usufruto dos serviços da saúde, em prol de todos.

Neste esteio, a globalização das indústrias alimentícias é um fenômeno real, impiedoso e que não se reverterá, o que compromete também as pequenas produções.

Todavia o sexto intento coerente do trabalho é pela elaboração de leis que motivem e ressalvem a criação de pequenas fábricas artesanais, incluindo até mesmo os agricultores. E a atuação destes ofereça à região ao redor os ensinamentos adequados sobre a alimentação nutritiva, seu papel e finalidade.

Na realidade a legislação precisa ser mais inclusiva no que tange à criação destas fábricas ou atividades, sem comprometer a qualidade do produto, mas incentivando a gastronomia própria que só Brasil possui, pela influência africana, europeia e asiática.

Neste diapasão, a confinante e sétima suposição, além das outras, que deva ser colacionada à legislação, ou se presta para o desenvolvimento nas unidades correspondentes é a adoção de Políticas que impulsionem as indústrias alimentícias ou de mercado a desenvolverem suas atividades, sempre com o intuito de indução do conhecimento do consumidor, proveniente das oportunidades para escolha do alimento, ciente de seus benefícios ou malefícios.

A penúltima suposição de maneira específica, como meio preventivo ao fator da obesidade, vem a realçar a necessidade de se inserir produtos alimentícios saudáveis e adequados, orgânicos, no meio de sua cadeia econômica de produção, para propulsionar o direito de escolha do consumidor.

A prática pode ser observada pelo Grupo Pão de Açúcar²²⁴, presente em 18 estados brasileiros que formalmente colaborou com este trabalho informando que em seu portfólio cerca de 600 itens são orgânicos entre: frutas, verduras, mercearia, rotisserie, congelados, carnes/aves, frios e laticínios. Contudo não bastaria a inserção destes produtos sem o devido ensinamento à população. Por isso em suas redes há vídeos e materiais informativos sobre os benefícios da alimentação orgânica.

A última toma como mote a proposta em análise do prefeito de Nova York, Michael Bloomberg, de proibir a venda de refrigerantes em copos grandes, argumentando em favor da liberdade de escolha e dizendo que a medida, se aprovada, não conteria efetivamente a obesidade, mas auxiliaria²²⁵.

Da mesma forma que nos Estados Unidos a sugestão é para proibição da venda de refrigerantes em copos maiores do que em 500 mls.

O fato é que a obesidade tem tomado conta da saúde da sociedade, mas esta medida é adequada para coibir o crescimento dessa doença, através da educação, conhecimento à população, e também da valorização dos fornecedores parceiros.

O incentivo à produção responsável quando dos produtos orgânicos, possibilita então uma informação de rotulagem adequada, real e coerente ao produto oferecido.

Aí está o espelho da lei universal da fraternidade, destacando o mercado econômico responsável, sem ofensa à saúde do brasileiro, considerando todos os envolvidos, interagindo com as pessoas em suas peculiaridades ao possibilitar opções amplas, para que exerçam seu direito de escolha, com fulcro no direito à informação adequada.

²²⁴ Maria de Lourdes Zachello Nunes e Sandra Caires Saboia (Gerente Comercial de Alimentos Orgânicos do Grupo Pão de Açúcar). Material cedido e entrevista respondida no dia 23/11/2011.

²²⁵ Coca-Cola e McDonald's criticam limites a refrigerantes em Nova York, 31/05/2012, <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2012/05/31/coca-cola-e-mcdonalds-criticam-limites-a-refrigerantes-em-nova-york.htm>. Acesso em 17 jul 2012.

Como um dos exemplos adotados, o Grupo Pão de Açúcar responde a algumas das questões relacionadas à linha de produtos orgânicos, veja a participação²²⁶:

-Como são adotadas as linhas orgânicas hoje? Atualmente tentamos buscar/desenvolver produtos que estão no hábito e na rotina de consumo dos consumidores, mas nem sempre conseguimos porque no Brasil a produção é pequena e nem sempre temos insumos para desenvolver um produto, exemplo: trigo para produzir um Pão. Então tentamos desenvolver e trabalhamos em cima do que já existe.

- Por que da inserção de linhas de produtos mais naturais? Sempre esteve no DNA do Grupo Pão de Açúcar trabalhar causas sustentáveis e a questão dos alimentos naturais e saudáveis, onde nossos clientes buscam essas alternativas nas nossas lojas. E sempre existiu essa preocupação com os alimentos orgânicos já são trabalhados na Cia há 20 anos, inicialmente com os produtos de hortifruti e atualmente já crescemos este trabalho para outras categorias de produtos como: mercearia, padaria, carnes e aves além de continuar o trabalho fortíssimo no hortifruti que é a categoria de produtos que mais vende Orgânicos.

- Quais têm sido os resultados? Os resultados são muito bons temos crescido nos últimos 3 anos em média de 35% ao ano, ou seja, é crescimento sobre crescimento.

- De que forma há a seleção dos produtos? Testamos com especialista da área de alimentação que temos dentro no GPA, fazemos testes de degustação inclusive teste cego se necessitar, cuidamos para que todos os alimentos Orgânicos tenham que ser saborosos, se necessitarmos solicitamos adequações nas receitas com os fornecedores até ficar “gostoso!

- Há algum incentivo fiscal nesse sentido? Não, esse é o papel do governo fazer não nosso, esse incentivo em países mais desenvolvidos o governo faz constantemente, mas no Brasil ainda não temos nada, a própria legislação só foi criada neste ano e já se estudava ela há quase 6 anos. Ou seja, temos muito que evoluir ainda no Brasil.

²²⁶ Maria de Lourdes Zachelo Nunes e Sandra Caires Saboia (Gerente Comercial de Alimentos Orgânicos do Grupo Pão de Açúcar). Material cedido e entrevista respondida no dia 23/11/2011.

- Quais são as maneiras adotadas pela Empresa de motivar o funcionário no que tange a preservação de sua saúde? O Grupo Pão de Açúcar tem várias iniciativas internas que vai desde ao incentivo constante ao esporte a cuidados com sua saúde temos um convênio médico muito bom que nos permite cuidados com a saúde, dentistas, nutricionistas que nos apoiam quando necessário, enfim a Cia não só tem o discurso como faz sua parte na prática.

- O Grupo é pioneiro no Brasil? Nas iniciativas dos Alimentos Orgânicos sim, hoje temos o orgulho de dizer que somos os Maiores Vendedores de Produtos Orgânicos no Brasil, nenhum outro atingiu vendas de 75 milhões de reais em 2010.

- Qual é a responsabilidade social desenvolvida? Nos Orgânicos além de manter o pequeno produtor inserido na sociedade ele tem condições dignas de trabalho com carteira assinada e os filhos menores na escola, essas questões na agricultura Orgânica são questões básicas.

- A obesidade é fator de preocupação? Sim, mas não abordamos este fator na causa Orgânica, ainda não temos este conhecimento para dar o devido tratamento.

A oitava proposta de medida preventiva, para impedir a obesidade é a criação de campanhas que informem à população do papel das frutas, como comê-las destacando sempre os produtos regionais.

Assim também afirma o Dr. Wiliam Castillo²²⁷, chefe da clínica cardiológica Framington de Massachusetts, ser a fruta o melhor alimento que ingerido protege contra doenças de coração, pelos bioflavinóides que evitam que o sangue se espesse e obstrua as artérias.

Qual é a dificuldade do Poder Público elaborar políticas, requerer espaços na mídia que publiquem a função das frutas, suas espécies regionais, se conceda dicas para a utilização e os benefícios à saúde?

²²⁷ Disponível em:

<http://local.artigosinformativos.com.br/Aprenda_como_se_deve_comer_frutas_Juazeiro_do_Norte_e_Ceara-r1217724-Juazeiro_do_norte_CE.html> Acesso em 16 mar 2012.

O ressalte novamente, mas como décima proposta a necessidade de oferecer cursos intensos, com aulas completas de modificação de comportamento. E independente da dieta que será a adotada, a melhora é garantida²²⁸, em relação aos fatores de risco para doenças cardíacas.

A décima primeira tese apresenta uma natureza mista: atenuante e preventiva, entusiasmada pela legislação da Inglaterra²²⁹, ao estabelecer a aplicação de medidas disciplinares, como redução de salário aos policiais de Londres com sobrepeso.

Prontamente a medida legal inglesa é um incentivo para uma lei brasileira nacional no mesmo esteio. Até porque a proposta de prevenção à obesidade do mesmo modo necessita de medidas públicas internas aplicáveis aos servidores que pela atuação profissional, idealmente seriam os primeiros a promoverem a saúde, para depois proteger a saúde e a coletividade.

Até porque o sobrepeso num agente executor do poder de polícia eventualmente pode retardar o alento da segurança da sociedade. Vale reiterar que o indivíduo doente, acometido de obesidade, direta ou indiretamente influencia a sociedade causando certo desequilíbrio seja financeiro ou social.

A décima segunda ideia é a elaboração de resoluções e normativas correspondentes que impeçam o repasse ao consumidor, de custos adicionais quando do oferecimento de alimentos saudáveis, feitos como, por exemplo, com grãos integrais.

Para larga discussão, mas inoportuna, vale refletir sobre a disparidade na precificação dos produtos orgânicos, produtos saudáveis, alimentação adequada e produtos industrializados, com alto teor de açúcar ou de sódio.

²²⁸ RABIN. Roni Caryn. Dietas de baixa caloria e de Atkins geram resultados parecidos. *The New York Times*. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2010/08/11/dietas-de-baixa-caloria-e-de-atkins-geram-resultados-parecidos.htm>> Acesso em 13 mar 2012.

²²⁹ Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/noticias/0,,OI5666990-EI8142,00-Policiais+de+Londres+acima+do+peso+poderao+ter+cortes+no+salario.html>> Acesso em 19 mar. 2012.

Infelizmente, no momento atual a busca pela alimentação adequada e sadia, como medida impeditiva da obesidade, e reforço da proteção à saúde, é mais onerosa do que a utilização de produtos com alto teor de gordura, e de saciedade imediata, apesar de eficaz parcialmente ao organismo humano.

No caso em pauta, o questionamento objetivo é por que é mais caro comprar um iogurte do que um chocolate? Ou uma fruta frente a um pacote de biscoito? Um suco natural do que refrigerantes?

Essa disparidade comercial fere, nesta concepção, a priorização da essencialidade de certos produtos fundamentais à toda sociedade. Novamente há de se ter importante atuação do Estado gerindo as atuações das indústrias alimentícias de forma coordenada, ou das indústrias de mercado, que ofereçam produtos alimentícios, para que se coloque no alcance de todos, os produtos alimentícios adequados, e assim o consumidor exercerá devidamente seu direito de escolha.

O Grupo Walmart²³⁰, maior empresa de varejo americana, no início de 2011 anunciou um plano de cinco anos para redução de sais, gorduras e açúcares não saudáveis em milhares de seus alimentos embalados, e redução dos preços das frutas, verduras e legumes.

É nesse sentido que toda indústria de alimentos deve caminhar, por isso é fundamental, não somente a expectativa pela iniciativa daquela, na adesão de planos de prevenção à saúde frente à obesidade, mas é essencial a adoção de meios legais que promovam essas iniciativas.

Já a décima terceira tese complementar desta a necessidade para uma legislação que possibilite redução de sais, gorduras e açúcares nos alimentos, sem falar diretamente no banimento do produto, no meio do consumo, mas também que possibilite a readequação dos alimentos industrializados, desde que o consumidor seja precisamente informado.

²³⁰ *Walmart oferecerá mais alimentos com menos gordura, sais e açúcares, 21/01/2011.* Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/midiaglobal/nytimes/2011/01/21/walmart-oferecera-mais-alimentos-com-menos-gordura-sais-e-acucares.htm>> Acesso em 19 mar 2012.

O caso em tela foi observado nos Estados Unidos, quando o fabricante do ketchup Heinz,²³¹ o mais consumido nos Estados Unidos decidiu mudar sua receita reduzindo em 15% o teor de sal, para que a empresa ganhasse espaço entre os consumidores mais preocupados com a saúde.

A medida preventiva de readequação do produto alimentício promove a saúde do brasileiro, até com fulcro na lei universal da fraternidade, sem desmerecer o necessário capitalismo, mas de maneira humanista, pois a readequação é resultado do passo e exercício de “de se colocar no lugar do outro”. Há então a promoção dos direitos humanos, e também a proteção à vida do indivíduo.

O décimo quarto ensaio ousado, de natureza preventiva no tocante à saúde do brasileiro seria a elaboração de uma normativa ou resolução específica que autorizasse aos planos de assistência médica a redução da carência e da precificação do serviço, conforme a permanente prevenção de seu titular. Ou seja, indivíduo que não se configure como obeso já contratante do plano, que não possua doenças, em sendo sadio, poderia ter também incentivos no plano de assistência médica, para que interagisse com outros e assim transmitisse a sociedade como um todo na supervalorização da saúde.

Em complemento a tese décima quinta é aponta a necessidade de incentivos fiscais às indústrias de alimentos ou de mercado que façam as readequações necessárias, em atenção a saúde do brasileiro. Que ofereçam alternativas e produtos complementares, exercitando sempre a rotulagem precisa e específica, sem ferir o direito à informação.

A era consumerista, o mercado e a lucratividade nem podem ser prejudicados ou minimizados por equalizarem e atenderem as necessidades mais essenciais do indivíduo. Contudo essa atuação não pode afrontar os direitos humanos, ou ainda propulsionar a obesidade. Daí se deduz a importância de

²³¹ *Ketchup Heinz reduz teor de sal para atingir público saudável.* Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/foha/equilibrio/noticias/ult263u735288.shtml> Acesso em 13 mar 2012.

isenções fiscais, através de leis aprovadas, para que as empresas e áreas responsáveis modifiquem seus hábitos comerciais e qualifiquem o indivíduo como prioritário.

Não obstante a importância do preceito constitucional da liberdade religiosa, a décima sexta tese, prevê que o Poder Público pode promover Políticas Sociais que alcancem especificamente esse núcleo de convivência, sem qualquer intuito de regulamentar seu funcionamento.

Mas já é sabido que o direito à vida é o bem de maior valia do indivíduo, e em seu desdobramento se identifica o direito à proteção da saúde do indivíduo. Ainda que o indivíduo seja satisfeito, com sua obesidade, ele compõe uma sociedade, seja administrada por um dos entes da federação e também, núcleos sociais como a família e a religião.

Assim sendo, as instituições religiosas, independente do credo, devem de maneira coordenada desenvolver atividades, políticas de prevenção à obesidade e outras doenças, pregando a importância da vida e habilitando seus membros.

Por exemplo, a Comunidade Nova Semente²³², localizada na capital em São Paulo, aos arredores do bairro dos Jardins, criou uma série denominada: “Viva melhor”, durante dois meses, em que semanal e gratuitamente, em seu espaço físico ocorreram:

- Medição de peso, pressão e análise individual gratuita de cada um dos interessados que ali passar por equipe multidisciplinar voluntária;
- Material impresso elaborado especificamente para esta série de palestras, ensinando a importância de se alimentar adequadamente, de beber água, exercitar-se fisicamente, viver um estilo mais saudável;
- Cursos de culinária focados na alimentação saudável;

²³² Disponível em: <<http://www.novasemente.org/programa/conexao/>> Acesso em 21 abr 2012.

- Palestras com o foco totalmente ao incentivo da adoção de um estilo de vida saudável;
- Divisão de grupos de esportes organizados para todos os estilos, com acompanhamentos de técnicos da área;
- Disponibilidade de produtos que exemplifiquem a prática de estilo de vida saudável.

Não há sequer pretexto para adoção de modelo ideal, baseada em qualquer instituição religiosa, por não ser este campo. Contudo é indeclinável que estes núcleos que exercem ascendência direta sob a comunidade, tenha uma atenção focada e especializada, ainda que voluntária, para cada membro que a compõe.

Indo a diante é vital o destaque da décima sétima tese, para a necessidade de legislações no Brasil que fixem a redução imediata do sal, nos alimentos, para garantir não somente a saúde do brasileiro, mas possibilitar a efetiva liberdade de escolha do consumidor.

Não se pode olvidar que esta liberdade de escolha, praticamente inexistente por estar condicionada às informações que muitas vezes são irregulares ou parciais, por parte das multinacionais, no tocante à alimentação.

É forçoso que o Poder Legislativo correspondente à competência fixada na lei, tome providências legalísticas para garantir inclusive o direito ao paladar do indivíduo. Afinal somente o Poder Legislativo, através da elaboração de leis pode garantir a alteração do paladar do indivíduo e seu efetivo direito à saúde.

A outra ideia, décima oitava de sugestão é pelo desenvolvimento de uma lei no Brasil que ao possibilitar a atuação comercial das redes de “fast-food” fixe também o pressuposto da rede atuar com uma linha alimentar mais adequada e saudável, dando a oportunidade de escolha ao indivíduo, com base no princípio da proporcionalidade.

A décima nona proposição se apoia na necessidade da aprovação do Projeto de Lei, PLS n. 181/08, em tramitação no Senado querendo conceder a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para alimentos dietéticos. Mas arrisca-se dizer que só haveria alcance essa isenção, com a adoção de educação nutricional na população.

Para análise a vigésima proposta e sugestão de “*lege ferenda*” se refere a publicidade. Ou seja, é crucial que nas mídias sejam lançados vídeos, pequenas matérias, nas formas mais didáticas e criativas, para incentivar o consumo da alimentação saudável e conscientizar sobre as reações, efeitos e doenças que decorrem do uso de certos alimentos.

Acertadamente a prefeitura de Nova Iorque²³³ lançou uma campanha, com a devida vênia, em face dos refrigerantes, no que se refere ao consumo em excesso do açúcar existente nos refrigerantes.

No vídeo objetivo de 59 segundos, há três jovens sentados num bar, e enquanto os dois laterais tomam refrigerante o jovem do meio, abre 16 saquinhos de açúcar e engole. Esta atitude que espanta os colegas é a forma de alertar àquela sociedade sobre a realidade: uma lata de refrigerante equivale a 16 saquinhos de açúcar, por consequência, sobrecarregando o corpo humano.

Então o vídeo trás as seguintes perguntas²³⁴:

Por que você bebe 16 pacotes de açúcar? Numa garrafa de 600 ml., de refrigerante há 16 pacotes de açúcar. Todas aquelas calorias extras podem causar obesidade, diabetes e doenças cardíacas. Em vez disso, beba água, leite sem gordura, água com gás ou chás sem açúcar.

²³³ Disponível em: <<http://www.regulacaoalimentos.blogspot.com.br/2012/01/voce-comeria-16-pacotinhos-de-acucar.html>> Acesso em 02 mai 2012.

²³⁴ Ob.cit.

Urge refletir que a mídia, o meio da televisão e os instrumentos publicitários no Brasil supervalorizam a disputa pelo espaço, para venda de seu produto ou serviço, mas não é com a preponderância da preservação da saúde do brasileiro.

Neste esteio é emergencial a atuação do poder correspondente ao divulgar na mídia, em horários nobres, políticas de preservação da saúde, inclusive fazendo a correlata adequação entre modo do produto, no presente caso, e sua real consequência na saúde do brasileiro. Então se efetiva a fraternidade.

A tese acima descrita ganha força ao observar a decisão do Poder Judiciário no Estado de São Paulo, proibindo, em primeira instância, a empresa Dolly do Brasil Refrigerantes de veicular propagandas dirigidas a crianças e adolescentes que associem o consumo de refrigerante a uma vida saudável. Vale observar²³⁵:

A decisão, do dia 12 de outubro de 2011. A Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Capital ajuizou a ação civil pública em março de 2010, alegando que as campanhas da marca associavam o consumo dos seus produtos --que contém açúcar na composição-- a uma vida saudável. Na sentença, a juíza Renata Bittencourt Couto da Costa, da Vara da Infância e da Juventude da Lapa, julgou procedentes os pedidos da Promotoria. A decisão também obriga a fabricante a informar aos consumidores, de forma clara e ostensiva, que o consumo excessivo de açúcar pode prejudicar a saúde. Ela vale em todo o território nacional. A multa estabelecida por descumprimento da sentença é de R\$ 1 milhão.

Ainda que pareça radical a posição adotada num caso em pauta, do Poder Judiciário, anota para a necessidade instantânea de uma legislação que regulamente a questão da publicidade dos alimentos, da forma mais preventiva e

²³⁵ *Justiça proíbe marca de associar refrigerante a vida saudável.* Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1015134-justica-proibe-marca-de-associar-refrigerante-a-vida-saudavel.shtml>> Acesso em 02 mai 2012.

adequada possível, sem promover a obesidade, não discriminatória, inclusiva, mas que incite à consciência e educação nutricional.

Por isso a vigésima primeira hipótese, é pela reativação da Resolução da ANVISA de n. 24/2010 declarada inconstitucional, pela 8ª. Vara Federal de São Paulo, sob o pretexto fundamento de que o estabelecimento de restrições à publicidade de produtos alimentícios não tinha embasamento legal.

O objetivo da Resolução 24/2010, sem vigor legal, está no artigo 2º, qual seja:

Art. 2º: Este Regulamento possui o objetivo de assegurar informações indisponíveis à preservação da saúde de todos aqueles expostos à oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial dos alimentos citados no art. 1º com vistas a coibir práticas excessivas que levem o público, em especial o público infantil a padrões de consumo incompatíveis com a saúde e que violem seu direito à alimentação adequada.

Nesta tese, por tudo que já foi exposto é cogente uma legislação que regulamente pelo menos um conteúdo mínimo em relação à oferta, propaganda, publicidade, informação que tenham o cunho de divulgar e promover comercialmente os alimentos considerados com quantidade elevada de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional.

Com a devida vênia, não se despreza de forma alguma a sistemática legal em relação a elaboração das normas, no entanto, a ANVISA, tem o papel de regular, por atribuição constitucional, os assuntos correspondentes à alimentação.

A suspensão da Resolução ora mencionada, na nossa concepção demonstra a exacerbada valorização do capital, e da globalização dos produtos, até mesmo em detrimento e desequilíbrio à saúde do brasileiro.

Por isso é fundamental a elaboração de uma legislação que fixe o alerta nos alimentos que possuam alto teor de açúcar, gordura e sódio. Sua divulgação de maneira ampla e específica para que o indivíduo exerça sua liberdade de escolha de maneira adequada, sem se tornar preso ao capitalismo não humanista.

A panóplia legal existente autorizando campanhas é extensa, mas a eficácia depende de legislações que restrinjam o mau uso destes produtos, ainda incentivem a educação nutricional e possibilitem a preservação da saúde, e não o incentivo à obesidade.

9.3 SUGESTÕES JURÍDICAS PREVENTIVAS OU ATENUANTES EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE INFANTIL OU ADOLESCENTE

Em relação às medidas aplicáveis à sociedade infantil ou aos seus representantes legais, a legislação brasileira, tem progredido, ainda que paulatinamente.

Em meados de 2007 foi estabelecida a Semana de Mobilização Saúde na Escola, instituída por portaria Publicada no Diário Oficial da União, e a adesão da escola a este programa é voluntária. O tema deste ano foi a questão da obesidade, realizando então avaliações nutricionais em estudantes e visitas das famílias dos estudantes também.

O destaque também é para a legislação da cantina saudável, ainda não no nível nacional, mas que tem crescido como forma de coibir a obesidade, e ensinar a educação alimentar.

A Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que garante a alimentação escolar aos alunos matriculados na rede de educação básica, a Lei da Cantina Saudável tem sido um importante instrumento de promoção da saúde dos escolares.

Em Minas Gerais, segundo o Sindicato das Escolas Particulares, que apoia a iniciativa, do combate à obesidade infantil, algumas escolas exigem das cantinas terceirizadas a substituição de frituras por assados e que não vendam refrigerantes.

Por outro lado, no Paraná, a proibição passou a vigorar em 2004, com a Lei nº 14.423. Florianópolis (SC), Rio de Janeiro (RJ) e Ribeirão Preto (SP) também criaram leis semelhantes, que vigoram até hoje. Já no estado de São Paulo, a Lei da Cantina Saudável foi apresentada na Assembleia Legislativa, foi aprovada.

No Distrito Federal, a lei foi aprovada pelos deputados distritais, mas vetada pelo governador em 2007. Em janeiro de 2010, a Prefeitura de Aracaju, por meio da Lei nº 3.814, passou a proibir a venda de frituras, guloseimas, alimentos gordurosos e muito calóricos nas cantinas e lanchonetes das escolas municipais e particulares da capital. Além de melhorar os hábitos alimentares de crianças e jovens, a medida visa prevenir a obesidade, a hipertensão, o diabetes e problemas cardíacos.

Também houve a aprovação 14.677/2011 pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, obrigando as redes de “fast-food” a informar aos consumidores o valor nutricional dos alimentos comercializados.

Mesmo assim ainda que pareça suficiente, não o é, posto que a dinâmica capitalista é exagerada, e não tem se apresentado controlada de maneira adequada, para prevenir das doenças graves. Ao contrário, a obesidade tem crescido nos países.

Por isso a sugestão de “*lege ferenda*” continua no esteio da necessidade de informação nutricional, não somente nas redes de “fast-food”, mas em toda rede comercial alimentar: restaurantes, lanchonetes, bares, em todos os cardápios, apontando de maneira discriminativa todos os elementos que compõe aquele prato ou produto.

Claro é que a preocupação em relação a saúde do brasileiro, referente a obesidade cresce de maneira exponencial, quando se trata de crianças e adolescentes, afinal os mesmos representam a geração futura. E doentes hoje, doentes também estarão amanhã.

Neste diapasão urge destacar como tese também a necessidade de uma legislação brasileira, como a existente em San Francisco, nos Estados Unidos, que limite os brinquedos que vem com refeições de “fast-food”. A sugestão seria pela doação de brinquedos com a refeição infantil somente se esta for adequada, apresentando uma fruta, retirando o refrigerante e também com o teor do sódio tolerável para esta gama específica da sociedade.

Dentro disso, somente como análise, vale mencionar que o *McDonald's*, por consequência de um Termo de Ajustamento de Conduta, resultante da Representação de n. 1.34.001.003115/2005-25, feita pelo Ministério Público Federal em São Paulo, acordou-se que o produto específico do *Mclanche* feliz apresenta o brinquedo, mas este pode ser vendido separadamente.

A outra proposição de uma legislação específica ou medida legal adequada segue na mesma linha adotada no Canadá, é pela proibição de publicidade de “*junk food*”²³⁶ dirigida às crianças.

Naquele passo a Grã Bretanha, desde 2008 introduziu uma proibição à publicidade de *junk food* para menores de 16 anos, visando promover a alimentação saudável e combater a obesidade infantil.

Já nos Estados Unidos, país que enfrenta a obesidade continuamente, adotou programas atenuantes e preventivos, como o “ABC x Obesidade” recomendando pelo menos sessenta minutos por dia de atividade física nas escolas, e considerando os impostos especiais sobre bebidas adoçadas com açúcar.

Em relação ao imposto especial, também se aponta desta necessidade no Brasil, numa legislação específica, sobre produtos como refrigerantes, que contenham alto teor de açúcar e produtos com alto teor de gordura.

Não é a intenção o extremismo, mas essa sugestão de *lege ferenda* decorre da necessidade de medidas preventivas dinâmicas que venham a coibir o uso desenfreado e desconhecido de produtos que prejudiquem a saúde do brasileiro, comprometendo seu direito de viver dignamente.

No mesmo esteio é a tendência deve ser pela regulamentação do marketing infantil, fixando horários regulamentados para a divulgação de produtos com alto teor de sódio, açúcar e gordura, desde que não exponha a integridade dos menores a estas peças publicitárias.

²³⁶ Comida com alto teor de gordura, sal e açúcar e outros elementos que eventualmente comprometem a saúde do indivíduo.

Venha a corroborar a sugestão de *lege ferenda* de proibir a associação de produtos com excesso de açúcares, gorduras ou sódio, às campanhas saudáveis, como Olimpíadas, torneios, por ser uma total discrepância.

A democracia está para todos, e a publicidade decorre também deste direito, todavia a ambientação adequada desta publicidade fortalece o direito à fraternidade, à promoção da dignidade humana e especificamente alcança o impedimento da obesidade.

Na prática todos os produtos voltados aos menores deveriam ter sua publicidade regulamentada e sem qualquer associação à brinquedos, quando da inobservância da taxa tolerada pelos menores.

Efetivamente cabe ao Governo restringir as propagandas, para que não seja direta ao público infantil, em imagens, mas fixando o tempo adequado, sinalizando aos fabricantes de alimentos, como nos Estados Unidos, duas saídas: ou as companhias de alimentos tornam seus produtos mais saudáveis ou parem de fazer propagandas diretas para as crianças.

A aprovação de leis que divulguem não só a informação nutricional mas ressaltem as consequências das doenças ligadas à obesidade, como ocorre em Nova York, também é sugestão e proposição legal, para a prevenção desta doença.

Por fim não basta restringir à publicidade infantil e ensinar este público sobre as doenças relacionadas ao uso em excesso do açúcar, gordura e sódio, se não houver um trabalho ativo junto aos pais ou representantes legais.

Como na África do Sul é possível a posição de um instrumento legal, que estabeleça a limitação de publicidade voltada a menores que amamentam e seus pais, informando inclusive, através de curso a cada pai e mãe, a responsabilidade em relação a alimentação adequada.

Na prática tal qual a maternidade é totalmente orientada, através de cursos e eventuais habilitações são possíveis a adoção de medidas públicas que

abarcuem aos pais, orientações e trabalhem com suas criatividadeas para que saibam compor uma alimentação balanceada com sua prole, levando em consideração inclusive os produtos regionais.

A criança de hoje depende de seus pais, ainda que seja perspicaz para tomar decisões, forma sua convicção e mais conhecer da sociedade também, então a negligencia dos pais, poderia até mesmo, causar a perda do poder familiar, pela omissão na cautela da saúde deste menor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente pesquisa, o destaque é para a lei universal da fraternidade, qual seja, “o amor a Deus e o amor ao próximo”, transportando esta teoria do campo filosófico para o direito econômico. Também se estende essa aplicabilidade para o Direito do Estado, especialmente, a área do Direito Constitucional, objeto de análise.

A temática pesquisada, ainda que de forma reduzida, objetivou atender as necessidades do indivíduo em relação à preservação e reeducação do direito à saúde.

Segue assim, algumas considerações finais, com o intuito não de fechar a temática, mas na tentativa prévia de sumarizar todo o campo pesquisado:

1- A tese aduzida é pela responsabilidade que a sociedade, indústrias e o próprio indivíduo possuem no tocante a exploração do conhecimento, a racionalidade humana para preservar a dignidade, notadamente atentando-se às necessidades do ser humano;

2- Se conclui que para cada ato do homem, em sociedade, ao conviver com o outro, ainda que em aglutinações de esforços, para se alcançar certos fins, há de se pautar na fraternidade, no amor ao próximo, no respeito ao outro, a vida e dignidade do outro.

3- Restou comprovado que a aplicação da fraternidade, como critério identificador e também ponderador deste espírito humanista que deve se desenvolver nas negociações, nas convivências sociais e familiares, no exercício do capitalismo e especialmente na gestão da sociedade, resulta na efetividade dos direitos humanos.

4- No desenvolver de qualquer atividade, projeto ou produto, o princípio da responsabilidade e da fraternidade deve pautar sua execução, no trato com o

outro, respeitando sempre suas peculiaridades, habilidades, forma de desenvolvimento, mas especialmente sua essência humana.

5- Então, o acabamento é no sentido que o ser doente, limitado, com sobrepeso e desrespeitado, sem a devida consciência ou educação, aprendizado ou ciência da forma de vivência, tem ofendidos seus direitos humanos, fazendo daquele o meio e não o fim, das estruturas existentes.

6- A conclusão para identificação dos princípios da fraternidade, solidariedade e igualdade se retira do cristianismo, buscando sempre fazer o bem, como objeto cultural, e reforçando a fraternidade, nos sistemas do ordenamento jurídico.

7- Por direito torna-se inaceitável a defasagem da pedagogia legal, para pelo menos, reduzir os riscos que comprometam os bens civis, como no caso em pauta, a saúde do indivíduo e por consequência, causando o desrespeito à dignidade.

8- No que se refere ao direito à saúde, o arremate foi englobar também naquele, o direito ao cuidado, reportando-se a teoria da responsabilidade, quando oportuno revelando a necessidade de reparação, e especialmente o direito de viver plenamente.

9- Este direito também foi observado e afirmado como um direito social, direito público subjetivo exigível contra o Estado. Inclusive, representando uma ampliação dos poderes estatais. Contudo, esta ampliação dos poderes estatais, não pode ser configurada através de uma atividade jurídica normativa excessiva, estruturando em suas bases a intolerância em relação à atividade do outro, ou ainda, apresentando-se totalmente avessa ao capitalismo que é necessário.

10- A vida sadia do indivíduo pressupõe o exercício do domínio, do anseio humano pela busca de soluções e também por novas descobertas, que o homem não aceita puramente sua limitação, mas procuram conhecimento, novidades, novas oportunidades.

11- Foi constatada que esta liberdade humana se torna limitada indevidamente, quando o indivíduo tem sua saúde comprometida, no que tange ao fenômeno da obesidade.

12- Assim se afirma que o intuito da proteção da saúde não foi tão somente a ausência de doença, mas especialmente o oferecimento, a campanha de uma qualidade de vida de forma sadia.

13- Por isso, a obesidade vem como retrocesso, afinal o estado de saúde de uma população e o desenvolvimento econômico estão ligados diretamente. Especialmente na reflexão referente à existência ou não de uma interdependência entre a melhoria das condições de saúde da população, do indivíduo e o aumento de seu padrão de vida.

14- Cabe ao Estado, ao Poder Público e todos os entes em quaisquer esferas debater, enfrentar as controvérsias acerca da saúde frente ao capitalismo, resultando num progresso humanitário.

15- O fato é que a obesidade compromete a saúde e seu viés jurídico do direito a um estilo de vida sadio. Ainda que este seja um fenômeno mundial, cabe a cada Gente observar formas práticas e preventivas para remediar e impedir este crescente fator que também causa o comprometimento da vida plena.

16- Com o estudo feito, se alude não fugir da razão, a busca pelo direito à felicidade, afinal a realização pessoal, o direito ao bem estar e, inclusive, a satisfação da saúde decorrem também do princípio da dignidade humana.

17- Na permanência da ineficácia legal, a terminação é na convivência do Estado e demais entes com as futuras doenças, que resultam da obesidade na vida das pessoas e especialmente das crianças e dos adolescentes.

18- No destaque em relação aos prejuízos apurou-se que, atualmente, há o consumo e a abundância de produtos e objetos de forma desenfreada, até mesmo comprometendo o meio ambiente mundial.

19- Então, as múltiplas opções de produtos, serviços e especialmente no que tange aos alimentos, tem gerado riscos e comprometido a saúde humana, causando uma sociedade de consumo.

20- Quando do levantamento dos fatos que implicam no comprometimento do direito à saúde constatou-se que aqueles ofendem ao princípio da autonomia e da liberdade do indivíduo, bens protegidos, para uma vida sadia e equilibrada.

21- Não obstante às problemáticas apuradas, um dos desfechos foi observar, através da consciência coletiva, da promoção da fraternidade, sem ferir a oportunidade do capitalismo necessário, ser possível, por medidas de publicidade, nas escolas, nos meios que se veicula a comunicação, conscientizar, por exemplo, a sociedade brasileira, especialmente o nicho que se encontra na adolescência, no incentivo ao descanso, na importância do sono, remédio básico e que, utilizado preventivamente, é eficaz na promoção da saúde.

22- Além disso, uma das indagações que merece destaque é no sentido de caberia ao indivíduo, ao consumidor, fiscalizar tecnicamente aquilo que se come? A precaução está em desenvolver formas eficazes de garantia à essencialidade da informação, para que a liberdade de escolha, a autonomia da vontade e especialmente a saúde do indivíduo não sejam desrespeitadas.

23- Também foi atingido o seguinte pensamento em relação às informações inadequadas nos alimentos: este fator apresentado revela a insegurança jurídica que a sociedade brasileira tem sofrido, frente ao capitalismo desenfreado em detrimento da garantia alimentar, a essencialidade da informação, à consciência de fraternidade.

24- Ademais, na verificação dos elementos alimentares, conclui-se não da necessidade da ausência de propagandas dos mais variados produtos, serviços e marcas oferecidos, ainda que eventualmente o elemento difundido venha fazer mal à saúde, luta-se pela essencialidade da informação e a promoção da consciência do saber no momento da decisão, resultante da fraternidade, visto sermos tudo em todos, todos os irmãos, devendo haver o devido respeito com o trato do próximo e com o bem do outro, em todos os sentidos. Assim sendo o

açúcar, quando ingerido no organismo, em excesso, causa reações prejudicando a saúde.

25- Com mais alguns apontamentos afirmou a pertinência ao genitor, a cada casal ou a cada família na medida de sua administração, ter responsabilidade na forma de se alimentar e gerir a alimentação daquele núcleo social, partindo da premissa do respeito ao próximo, do amor ao outro na medida do auto-amor, do autorrespeito, do auto-cuidado.

26- A reiteração a todo instante foi em relação à responsabilidade decorrente do Estado de firmar, através de leis, políticas, propagandas, cursos formadores, rápidos módulos, a consciência, o conhecimento e a educação alimentar aos membros da sociedade.

27- A outra conclusão foi a de que os fatores externos, como convivência social, instituições escolares, convivência familiar e, inclusive, conduta de publicidades são fatores que induzem à obesidade ou podem reduzi-la, impedi-la, dependendo da conduta almejada.

28- Assim, a conduta adotada resulta num vício, ou pode derivar numa postura de escolha, dependendo da forma como o indivíduo nutre sua mente, com o que lê na forma de seu aprendizado, na maneira de captação.

29- No instante da análise dos direitos humanos identificou-se que a obesidade, atualmente, é classificada como uma das epidemias modernas, e este fato desregula o direito que o membro da família humana tem de desfrutar de uma forma sadia e qualitativa de viver.

30- Em outro instante no estudo do direito à alimentação demonstrou-se que, não obstante a acuidade de outras ciências como a medicina, a agricultura para que se manifestem em relação à alimentação, cabendo às ciências jurídicas, através dos instrumentos próprios, efetivar a impossibilidade do uso dos alimentos, como instrumentos de pressão política ou econômica, propulsionando um ambiente adequado e estável ao Estado, sociedade e outras entidades para garantir a Segurança Alimentar.

31- Prospera o pensamento no sentido da satisfação desse direito fundamental, direito à alimentação, não com o contentamento da fome, pois simples consumo de alimento, não gera o direito à alimentação. No entanto, o direito à alimentação é efetivado no instante que o consumo da alimentação seja dotado de quantidade e qualidade necessárias para garantir uma dieta saudável e um desenvolvimento balanceado da vida do indivíduo.

32- No destaque dado à dignidade humana conclui-se que, a conceituação deste princípio é intrincada, pois não cabe ao ordenamento jurídico conceder a dignidade, até porque esta última é inerente ao ser humano, então na sistemática legal o que se faz é reconhecer, proporcionar o comprometimento, o incentivo, a proteção a esta dignidade.

33- O arremate se faz ao afirmar que: o consumo de alimentos de qualidade duvidosa, que não atendam as necessidades, quando da ausência de nutrição suficiente, ainda doenças ligadas à má alimentação, ausência indevida das informações nutricionais, obesidade presente e deficiências de informação e de educação alimentar, demonstram o descuido com o direito fundamental à alimentação adequada e resultam na inobservância do fomento constitucionalmente estabelecido.

34- Por ser um direito humano fundamental da humanidade, sua conexão é descoberta nos principais núcleos sociais, seja em relação às crianças, no tocante ao seu desenvolvimento, adolescentes, para o devido aprendizado, mulheres, garantindo sua saúde e especialmente para o pleno desenvolvimento da prole, seja na pessoa do idoso, para garantir-lhe o direito à dignidade humana e a vida digna.

35- Na tela da Segurança Alimentar se apurou que: que se quer demonstrar é que há necessidade de medidas públicas eficazes e coercitivas, com o cunho pedagógico sob a sociedade, às indústrias, que partam não somente do Poder Público, mas sejam incentivadas e estabelecidas pelo ramo industrial, para que se honre devidamente à saúde do indivíduo.

36- A intersetorialidade pode ser mais inclusiva, se houver mais sensibilidade também, dos clubes esportivos, escolas, instituições religiosas,

empresas e especialmente da indústria alimentícia, no instante em que se promove e disponibiliza produtos alimentícios ao indivíduo.

37- Sob este raciocínio, a fraternidade pode ser promovida, quando do monitoramento eficaz por parte das autoridades, no tocante a saúde do indivíduo. Ante a sensibilização do Poder Judiciário, quando provocado sob o tema.

38- Há, assim, total insegurança Alimentar e confronto voraz aos direitos fundamentais do homem, no momento em que qualquer indivíduo sofra de obesidade e se depare com os obstáculos de viver dignamente, tendo sua saúde comprometida, e ao invés de viver, encontre-se em situação de sobrevivência, por não conseguir ter acesso a outros direitos fundamentais, que guardam a vida: educação, transporte básico, assistência à saúde, trabalho.

39- No estudo da essencialidade da informação, demonstrou-se que aquele é o oposto da ignorância pessoal, por ter o intuito promocional de inclusão social, do respeito às diversidades, do incentivo à escolha mais adequada, supervalorizando a essencialidade da informação.

40- Ademais, no estudo da rotulagem a conclusão é que há uma parcela da sociedade brasileira que tem se adaptado no aprendizado e nas identificações das informações sobre o conteúdo e o valor diário nos alimentos. Desta forma, panfletos, etiquetas, apostilas, cursos gratuitos, cartazes, propagandas, meios eletrônicos disponíveis, ainda são poucos, como recursos possíveis para garantir o acesso às informações nutricionais.

41- Apesar da necessária produção financeira, no meio das indústrias alimentícias, o ideal seria a promoção da dignidade humana, através do oferecimento máximo de informações possíveis e adequadas, para que o indivíduo saiba a procedência, exerça sua escolha bem embasada, mas acima de tudo tenha Segurança Alimentar ao efetivar seu direito a alimentos.

42- Em relação à responsabilidade civil se afirmou que a regra legal reflete a observância do mínimo imprescindível em respeito aos direitos fundamentais do homem e aplica-se especialmente no fornecimento de produtos alimentícios. Vale assim concluir não ser tolerável a admissão de fornecimentos

de produtos alimentícios, que coloquem em risco, ainda que de forma potencial, seja altas ou baixas, a saúde e a vida do brasileiro.

Neste esteio se há a possibilidade de dano à saúde do indivíduo, o produto alimentício de certa categoria poderia ser evitado do meio capital ou pelo menos, o indivíduo que o consome deve estar ciente dos riscos ou consequências derivadas da utilização de do produto.

43- Em outro contexto o destaque do alerta reflete no seguinte pensamento; O alerta em relação ao excesso de açúcar, baixo teor nutricional nos refrigerantes, ou reação no corpo à obesidade, que a gordura excedente cause, são algumas das medidas necessárias, para a Segurança Alimentar. Ainda que pareçam radicais em demasia, aquelas promovem a solidariedade, sem detrimento do capitalismo, mais humanitário, em observância do princípio da igualdade, cedendo às informações imprescindíveis para a escolha adequada da alimentação e aquisição do consumidor.

44- Arrisca a confirmar que havendo defeito no produto, ainda que não seja estético, mas defeito em decorrência da insegurança de suas informações há a presença da responsabilidade objetiva.

45- No tocante à busca do pleno emprego afirmou-se que a obesidade é um dos fatores que realça essa hipervulnerabilidade do homem causando um corte nos direitos humanos violento, no que tange ao tratamento da igualdade em relação ao outro.

44- Por fim, as sugestões de "*lege ferenda*" replicam, remontam às legislações estrangeiras, mas adequadas às necessidades brasileiras, sendo divididas em dois tópicos na finalidade de atenuar a obesidade, e a outra, com o intuito de prevenir a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIA – *Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação*. Alimentos Geneticamente Modificados: Segurança Alimentar e ambiental. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil, 2002.

ABRAHAM, Henry J. (et al). *Ensaio sobre a Constituição dos Estados Unidos*. Tradução de Eleio Gomes Cerqueira. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

ALEX, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. 2 ed. rev. Traduzido por Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

ALEX, Robert. *Direitos fundamentais no Estado Constitucional Democrático*. Palestra inaugural da comemoração dos 100 anos da Faculdade de Direito da UFRGS proferida no dia 09/12/1998 (material cedido para o crédito de Direito Constitucional, com a profa. Maria Garcia em Fevereiro de 2009, PUC/SP)

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5ª Ed. Alemã. Brasil: Malheiros, 2008.

ALVES, Ana Lúcia. *Direito humano a alimentação adequada e o parlamento brasileiro*. [Defesa em 2010. 56 fls. Monografia (especialização)]. Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), da Câmara dos Deputados. Brasília, 2010.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Livraria Almeida Coimbra, 2004.

ANVISA proíbe comercialização de inibidores de apetite. *Jornal do CREMESP*, p. 04.

AQUINO, Santo Tomaz de. *Suma Teológica*. V 1. São Paulo: Loyola, 2003.

ARANHA, Márcio Iorio. *Direito Sanitário e Saúde Pública*. Manual de Atuação Jurídica em Saúde Pública e Coletânea de Leis e Julgados em Saúde. V. II. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

AZEVEDO, Alexandre Pinto de. *Comportamentos alimentares noturnos inadequados: caracterização clínica e polissonográfica*. 2011 59 f. [Tese (Mestrado em Psiquiatria) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo], 2011.

_____. *Comportamentos Alimentares noturnos inadequados: caracterização clínica e polissonográfica*. [Tese (Doutorado). Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo], 2010.

BAEZASCAGLIUSI, Sonia Tucunduva Philippi. Transtornos alimentares. *Guias de nutrição e alimentação*. Barueri: Manoeli, 2011.

BALIEIRO, Kelly Salute (CRN 15.380) *Entrevista dia 28/10/08*. Nutricionista graduada pelo Centro Unive São Camilo e pós-graduada em Nutrição Clínica e Pediatria pelo Instituto da Criança-HC Coordenadora de equipe na Editora Globo com ações de Qualidade de Vida.

BARCHIFONTAINE, Christian Paul de; PESSINI, Leo. *Bioética: alguns desafios*. São Paulo: Loyola, 2001.

BARLETTA, Fabiana Rodrigues. *O direito a saúde da pessoa idosa*. São Paulo: Saraiva, 2010.

BASTOS, Juliana Cardoso Ribeiro; BASTOS, Sabrina Cardoso Ribeiro; BASTOS, Fabiana Cardoso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010.

BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Ed. 70. Lisboa, Portugal: Planete, 2005.

BÍBLIA SAGRADA. Genesis 2:15,19, 20.

BIDERMAN, C.; COZAC, L. F. L.; REGO, J. M. *Conversas com economistas brasileiros*. 2.ed. São Paulo: Ed. 34, 1997.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os Direitos da Personalidade*. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. São Paulo: Atlas, 2001.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOMBEM, K C M. *Impacto de uma intervenção nutricional sobre o índice de qualidade da dieta dos trabalhadores*. No. Registro 001834020. Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2011.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 8ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BOSELLO, Ottavio. *Obesidade e excesso de peso: entre a doença e o problema estético*. São Paulo: Paulinas, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção a Saúde. Departamento de Atenção a Saúde Básica. *Regulamentação da Comercialização de Alimentos em Escolas do Brasil: Experiências estaduais e municipais*. Série B. Textos Básicos de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal Anotada*. 7ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

BULOS, Uadi Lammegô. *Constituição Federal Anotada*. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

BUSS, Marchiori. Globalização, pobreza e saúde. *Ciência e Saúde Coletiva*. Volume. N. Ano. Rio de Janeiro, 2006.

Caderno de atenção básica – n. 12. *Obesidade*. Brasília: Ed. Ministério da Saúde. 2006.

Carta acerca da tolerância. Segundo tratado sobre o governo. Ensaio acerca do entendimento humano/John Locke. Tradução de Anoar Aiex e Jacy Monteiro. Editor Victor Civita. 1ª edição. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

CAHALI, Yussef Said. *Dos Alimentos*. 6 ed. ver. atual. eampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CALLEGARI, Desiré Carlos. *Contra a epidemia da obesidade*. Coluna dos conselheiros do CFM. *Jornal do CREMESP*. p. 12.

CÂMARA, Maria Helena Ferreira da. *Aspectos do direito de propriedade no capitalismo e no soviétismo*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.

CAMPOS, Gil. Doentes por comida. Loucos por comida. *Revista Free*. São Paulo, Ano 1. n. 06, 2010.

CANELLA, Daniela Silva. *Densidade Energética da alimentação oferecida em ambiente de trabalho e da dieta de trabalhadores*. [Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo. Faculdade de Saúde Pública. São Paulo], 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre Direitos Fundamentais*. Coimbra: Coimbra Ed, 2004.

CARRAZZA, Roque A. *O Direito fundamental é vida e saúde: o ICMS – operações mercantis e o princípio da seletividade*. São Paulo: IOB-Thomson, 2007.

CASSIN, René. El problema de la realización de los derechos humanos en la sociedad universal. In: *Vienteaños de evolución de los derechos humanos*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 1974.

CASTRO, Marcus R. (et al). *Dimensões políticas e Sociais do direito sanitário brasileiro*. Brasília: UNB – Universidade de Brasília, 2003.

CETLIN, Andrea de Cássia Vernier Antunes. *Estudo epidemiológico da associação entre asma e obesidade*. 82 fls. [Tese (Doutorado em Clínica Médica) - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto], 2010.

CHAVES, Nestor Silveira (tradução); VIEIRA, Jair Lot (supervisão editorial). *A política. Aristóteles – 384 – 322 A. C. A política*. Série clássicos. Bauru, SP: EDIPRO, 1995.

Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Saraiva, 2009.

COLEBRUSCO, Larissa Daniela de Oliveira. *Fatores determinantes da variação de peso no período pós-parto*. 2010 41 f. [Tese (Mestrado em Nutrição em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo], 2010.

CONH, Amélia. (et al). *Como Direito e Como Serviço*. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

Conselho Nacional de Segurança Alimentar. Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional. *Textos de Referência da II*

Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: Positiva, 2004.

CRUZ, Léia Mello Nunes da. *O estado emocional dos pacientes com sobrepeso e obesidade em grupos de reeducação alimentar*. 2011 105 f. [Tese (Mestrado em Enfermagem) - Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo], 2011.

CUSTÓDIO, Marta Battaglia. *Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil: arranjo institucional e alocação de recursos*. 2009. 326f. [Tese (Doutorado em Nutrição) – Universidade de São Paulo], 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *O direito a saúde*. Entrevista. *Fármacos e Medicamentos*. São Paulo, ano 6, n.36, p. 8-10, set/out. 2005.

DALLARI, Sueli Gandolfi; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Direito Sanitário*. São Paulo: Verbatim, 2010.

_____. *Os Estados Brasileiros e o Direito à Saúde*. São Paulo: Hucitec, 1995.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 7ª Ed. São Paulo: LTR, 2008.

DIAS, Hélio Pereira. *Temas de saúde sob o prisma da legislação sanitária brasileira*. Editora Imprensa: Brasília, 1987.

DINIZ, Maria Helena. *As lacunas no Direito*. 8ª ed. Adaptada ao Novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Compendio de Introdução à ciência do Direito*. Introdução à teoria Geral do Direito, a Filosofia do Direito. A Sociologia jurídica e a Lógica Jurídica. Norma Jurídica e Aplicação do Direito. 19ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. *Conflito de Normas*. 7.ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Manual de Direito Civil*. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Norma Constitucional e seus Efeitos*. 7ª Ed. atualizada. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *O estado atual do biodireito*. Atualizado conforme o Novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2002.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*. 2ª edição revista, atualizada e aumentada. 4º volume (Q – Z). São Paulo: Saraiva, 2005.

DOBB, Mauricio Herbert. *1900–1976. O Capitalismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

DUNKER, Karin Louise Lenz. *Prevenção dos transtornos alimentares e postura do nutricionista*. Barueri: Manole, 2011.

ENES, Carla Cristina. Slater, Betzabeth. Obesidade na adolescência e seus principais fatores determinantes. *Revista Brasileira de Epidemiologia*. São Paulo. Volume 13, n. 1, p. 163-169, março/2010.

FERREIRA, Carolina Mendes Cruz. *Comer ou roubar? : o desamparo vivenciado por uma criança obesa*. No. Registro 002137783. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, 2010.

FERREIRA, Vanessa Alves; MAGALHAES, Rosana. O Corpo Cúmplice da vida: considerações a partir dos depoimentos de mulheres obesas de uma favela carioca. *ABRASCO*. Volume 11. N. 2. Abril

FIGUEIREDO, Mariana Filchtinr. *Direitos Fundamentais a Saúde: Parâmetros para sua eficácia*. São Paulo: Livraria do Advogado, 2007.

FILHO, João de Lima Teixeira. *Repertório de Jurisprudência Trabalhista*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1982.

FILHO, Jorge Ribeiro de Toledo. *Introdução ao Mercado de Capitais Brasileiro*. Campinas: Lucre, 1997.

FONSECA, Eveline Aparecida Isquierdo. *Influência da obesidade e da resistência à insulina: sobre o desenvolvimento tumoral*. 2010 100 f. [Tese (Mestrado em Farmacologia) – Instituto de Ciências Biomédicas, São Paulo], 2010.

FRUTUOSO, Maria Fernanda Petrolí. Bovi, Ticiane Gonçalves. Gambardella, Ana Maria Dianezi. Adiposidade em adolescentes e obesidade materna. *Revista de Nutrição = Brazilian Journal of Nutrition*. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Centro de Ciências da Vida. Faculdade de Nutrição Campinas. Volume 16, n. 1, p. 5-15, jan./mar. 2003

FUKUDA, C. T. *A obesidade e sua correlação com fatores clínicos, sócio demográficos em mulheres na pós-menopausa*. p. 392, PN f. 280. Faculdade de Odontologia. São Paulo, 2010.

FUKUDA, C. T. *Prevalência da obesidade em mulheres na pós-menopausa e correlação com fatores clínicos e sócio-demográficos*. p. 94, res. PA-87. Faculdade de Odontologia. São Paulo, 2010.

GARCIA, Maria. *Desobediência Civil. Direito Fundamental*. 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

GARCIA, Maria. *Limites da Ciência. A dignidade da pessoa humana. A ética da responsabilidade*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004.

GASPAR, Alberto. *Diário de uma dieta: grupo topa seguir a educação alimentar* [vídeo]. São Paulo: Rede Globo, 2010.

GERHARDT, Tatiana Engel. Situações de vida, pobreza e saúde: estratégia alimentares e práticas sociais no meio urbano. Múltiplas abordagens em saúde coletiva. *Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva*. Volume 8. N. 3. 2003.

GOMES Canotinho, José Joaquim. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª ed. São Paulo: Ed. Almedina, 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro 1. Parte Geral*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GONÇAVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. São Paulo: Saraiva, 2003.

GREENSPAN, Alan. *A Era da Turbulência. Aventuras em um Novo Mundo*. Apresentação de Pedro Mallan. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GUERRA Filho, Willis Santiago. *Teoria da Ciência Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

Guia Alimentar Para a População Brasileira: promovendo a alimentação saudável. Brasília: *Ministério da Saúde*, 2005.

HIROSE, Thiago Santos. *Correlação entre dislipidemia e obesidade em crianças atendidas no centro médico de saúde vila lobato* (Ribeirão Preto). No. Registro 002164473. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. Itapeçerica da Serra, 2010.

HOENIG, Margarethe. *Metabolismo, Dieta e Obesidade*. 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

IBRAHIM, Fabio Zambiete. *Curso de Direito Previdenciário*. 15ª ed, revista, ampliada e atualizada. Niterói – RJ: Impetus: 2010.

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. *Relatório de Pesquisa: Publicidade de alimentos e bebidas dirigida para o público infantil*. Sao Paulo, março/2009.

JANNINI, Suely Nóbrega. *Dor, lesões e síndromes musculoesqueléticas em adolescentes obesos versus eutróficos e sua relação com o uso de computadores e videogames*. 2011 39 f. [Tese (Mestrado em Medicina) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo], 2011.

JORGE, Isa Maria de Gouveia. *Aceitação de alimentos por pré-escolares e atitudes e práticas de alimentação exercidas pelos pais*. 2011 138 f. [Tese (Doutorado em Nutrição) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo], 2011.

JUNIOR, Goffredo Telles. *Iniciação na ciência do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2001.

KARMEL, Annabel. *Meu prato é um arco-íris*. Para meu filho gosta de legumes e frutas de todas as cores. Sao Paulo: Publifolha, 2009.

KEINERT, Tania Margarete Mezzomo; PAULA, Silvia Helena Basto de; BONFIM, José Rubens de Alcântara. Sao Paulo: Instituto de Saúde, 2009.

LAUDON, Kenneth C.; LAUDON, Jane P. *Management information systems: new approaches to organization & technology*. 5th ed. New Jersey: Prentice Hall, 1998.

LAZZARINI, Marilena; RIOS, Josué de Oliveira; JUNIOR, Vidal Serrano Nunes. *Código de Defesa do Consumidor: anotado e exemplificado e legislação correlata*. São Paulo: ASV Editora, 1991.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teoria dos Direitos fundamentais sociais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

LIMA, Laydiane Pereira; SAMPAIO, Helena Alves de Carvalho. Caracterização socioeconômica, antropométrica e alimentar de obesos graves. *Ciência & Saúde Coletiva*. ABRASCO. Volume 12. N.4. julho/agosto/2007.

LISBOA, Roberto Senise. *Manual de Direito Civil. Toria Geral do Direito Civil 1*. 5ª ed. reformulada. Sao Paulo: Saraiva, 2009.

LOPES, Fábio Ancona. Obesidade infantil. *Revista Ser Médico*, N. 47- Ano XII, Abril, maio, junho, 2009.

LUIZ, Andreia Mara Angelo Gonçalves. *Efeitos de um programa de intervenção cognitivo - comportamental em grupo para crianças obesas*. 2011 92 f. [Tese (Doutorado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto], 2011.

MACHADO, Jacqueline de Souza. (et al). *Atenção primária à saúde: perfil nutricional e funcional dos idosos*. O mundo da saúde. São Paulo, 2007, julho/set.

MARITAIN, Jacques. *Humanismo Integral*. Uma Visão Nova da Ordem Cristã. Tradução de Afrânio Coutinho. 4ª ed. Sao Paulo: Dominus Ed. S.A., 1962.

MARTINS, Ignez Salas (et al). Pobreza, desigualdades sociais e saúde: desafios para as políticas públicas, Ciência e saúde coletiva. *Revista da Abrasco*. Vol.12, número 6, novembro/dezembro 2007.

MARTINS, Ignez Salas; MARINHO, Sheila Pita; OLIVEIRA, Denize Cristina (et al). Pobreza, desnutrição e obesidade: inter-relação de estados nutricionais de indivíduos de uma mesma família. Pobreza, desigualdades sociais e saúde: desafios para as políticas públicas. *ABRASCO*. Volume 12. N. 6. Novembro/dezembro/2007.

MATOS, P. E. S. *Avaliação longitudinal da condição periodontal em paciente submetida a cirurgia bariátrica: relato de caso*. p. 352, res. PNe 233. São Paulo, 2011.

MAUAD, Fernando Marum. Reprodutibilidade da avaliação da gordura abdominal pela ultrassonografia e tomografia computadorizada. 2011 125 f. [Tese (Mestrado em Medicina) - Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto], 2011.

MEDAUAR. Odete. *Direito Administrativo Brasileiro*. 9ª ed. São Paulo: RT, 2005.

MEIRELLES. Helly Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

MIANO, Vanessa. Pobreza e obesidade são grandes inimigos dos EUA. *Revista Ser Médico*, mar, 2007.

MICELI, Paulo. *Alimente-se bem: Fundamentos, estratégias e realizações*. (texto São Paulo: SESI, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Brasil. *Secretaria de Atenção: Obesidade*. Brasília, Ministério da Saúde, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Direito sanitário e saúde pública*. Vol. II. Brasília: MS, 2003.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. *Guia Alimentar para a População Brasileira. Promovendo a Alimentação Saudável*. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília – DF: Ministério da Saúde, 2005.

MISHIMA, Fernanda Kimie Tavares. *Obesidade feminina: considerações a partir do Psicodiagnóstico Interventivo*. 2011 242 f. [Tese (Doutorado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto], 2011.

MONTEIRO, Carlos. *Saúde 4. Doenças Crônicas não transmissíveis no Brasil: carga e desafios atuais*. São Paulo.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. Prefácio do Ministro Celso de Mello. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Irany Novah; LOUZA, José Rodrigues (et al). *O mal da saúde no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MOTA, Ana Elizabete (et al). *Serviço Social e Saúde*. Formação e Trabalho Profissional. 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2008.

MOTTA, Fernando C. P. *Teoria geral da administração: uma introdução*. 22.ed. São Paulo: Pioneira, 2000.

MOURA-GREC, P. G. *Alteração nas condições bucais após terapia cirúrgica da obesidade*. p. 288, res. PNc 235. Faculdade de Odontologia da Bauru, São Paulo, 2011.

NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

NAVARRETE, Daniela Lenza. *Responsabilidade civil dos médicos*. [Dissertação de mestrado em Direito Civil, apresentada à Pontifícia Universidade Católica. São Paulo], 2004.

Nazar, Nelson. *Direito Econômico*. 2ª ed. revista. Ampliada. Atualizada. Bauru-SP: Edipro, 2009.

FIÚZA, Ricardo (coord.). *Novo Código Civil comentado*. 6ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

NUNES, Antonio Rizzato. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Saraiva, 2002.

NUNES, Mercedes da Silva. *O Direito Fundamental a alimentação: Efeitos Diversos dos alimentos industrializados e a saúde humana*. [Dissertação (Mestrado). PUCSP. São Paulo], 2006.

OLIVEIRA, Daniela. Tempo de comilança: Cuidado para não exagerar diante de tantas delícias. Rede Social: a nova voz dos consumidores. *Revista Free São Paulo*. Ano 1. N.10, dezembro, 2011.

PELEGRINO, Antenor. *Trabalho Rural: orientações práticas ao empregador*. 2.ed. São Paulo: LTr, 1986.

PEREIRA, Dressiane Zanardi. *A representação social de um corpo magro por adolescentes obesas*. 2011 54 f. [Tese (Mestrado em Serviços de Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo], 2011.

PEREIRA, Wendry Maria Paixão. Prevalência de depressão e ansiedade associada à obesidade em mulheres na transição e após menopausa. [Dissertação. Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. São Paulo], 2010.

PHILIPPI, Sonia Tucunduva. *Nutrição e transtornos alimentares: avaliação e tratamento*. Barueri: Manole, 2011.

PICADO, Fernanda Siqueira. *A dignidade da pessoa humana e a efetividade do direito social a saúde sob a óptica jurisprudencial*. [Defesa em 2010. Dissertação (Mestrado) PUCSP. São Paulo], 2010.

PIOVISAN, Flávia. *Direitos Humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

Pochmann, Marcio. Política Social na periferia do capitalismo: a situação recente no Brasil. *Revista Ser Médico* n. 49. Ano XII. Out/Nov/dez/2009 – ABRASCO. (Associação Brasileira de Pós-Graduação em saúde coletiva).

POLLAN, Michael. *Regras da Comida: um manual de sabedoria alimentar*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2010.

Princípios e diretrizes de uma política de Segurança Alimentar e nutricional. CONSEA. Brasília: Ed. Positiva, 2004.

RAFFUL, Ana Cristina. *A reprodução artificial e os direitos da personalidade*. São Paulo: Themis, 2000.

Re393175 AgR/RS- Rio Grande do Sul, Relator Min. Celso de Mello. Julgamento: 12/12/2006. *Publicação DJ02-02-2007 PP-00140*. Ement. Vol.02262-08 PP-01524 REVISTA DE DIREITO SANITÁRIO. *Journal of Healthlaw*. São Paulo: LTR.

RIBEIRO, Darcy. *As Américas e a Civilização*. Processo de Formação e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

RIBEIRO, Patrícia Tavares. *Direito a Saúde: Integridade, diversidade e territorialidade*. Revista Ser Médico. N. 49. Ano XII. Out/Nov/dez/2009.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. *Direito da saúde: direito sanitário na perspectiva dos interesses difusos e coletivos*. São Paulo: LTr, 1999.

ROMITA, Arion Sayão (coord.). *Curso de Direito Constitucional do Trabalho*. Estudos em homenagem ao professor Amauri Mascaro Neto. São Paulo: LTR, 1991.

SAAD, Eduardo Gabriel. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor e sua Jurisprudência Anotada*, 6ª ed. rev.ampl. São Paulo: LTR, 2006.

SACCO, Martha Cintra Leite Ruger. *Relação entre peso ao nascimento, ganho de peso nos primeiros dois anos e composição corporal aos cinco anos de idade*. 2011 97 f. [Tese (Mestrado em Nutrição em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo], 2011.

SADER, Emir; GENTILI, Pablo. *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático/organizadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SALES-PERES, A. C. *Obesidade mórbida e doenças periodontais*. res. Ple169. Faculdade de Odontologia de Bauru, São Paulo, 2011.

SAMPAIO, Ticiania Machado. *Influência da obesidade sobre a concentração das adipocitocinas e a LDL(-) em adolescentes*. 2011 76 f. [Tese (Mestrado em Nutrição em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo], 2011.

SAYEG, Ricardo Hasson. *Doutrina Humanista de Direito Econômico: a construção de um marco teórico*. 2008. 201f. [Tese (livre docência em direito econômico) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo], 2008.

SCAFF, Fernando Facury; ROMBOLI, Roberto; MIGUEL, Revenga (coord.). *A Eficácia dos Direitos Sociais*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

SCHWARTZ, Germano. *Direito à Saúde*. Efetivação em uma perspectiva sistemática. São Paulo: Livraria do Advogado, 2001.

_____. *O Tratamento jurídico do risco no direito a saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SILVA, Jose Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19 ed. revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional (até a emenda Constitucional n. 31, de 14-12-2000). São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira do, *Direitos Humanos: Conceito, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SLACK, N. (et al). *Administração da produção*. São Paulo: Atlas, 1997.

SOUZA, Jesse. *A gênese do capitalismo moderno*. Marx Weber – 1864- 1920. Tradução Rainer Domschke. São Paulo: Ática, 2006.

STOCO, Rui. *Tratado de Responsabilidade Civil. Doutrina e Jurisprudência*. 7 ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

KEY, T J; APPLEBY, P N; REEVES G K; RODDAM, A; DORGAN, J F; Body mass index, serum sex hormones, and breast cancer risk in postmenopausal women. *Journal Of The National Cancer Institute* (2003).

TAMASHITA, J. M. *Prevalência de doenças bucais em pacientes obesos mórbidos*. res. PNC 244. Faculdade de Odontologia de Bauru, São Paulo, 2011.

THOMPSON, Barbara. *Dieta ou Cirurgia? O que você precisa saber sobre as Cirurgias de Redução de Estômago*. São Paulo Ediouro, 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Apelação Cível n. 566.275.4/7*. 4 Câmara de Direito Privado. Relato Desembargador Enio Santarelli Zuliani. Publicado no DJE em 03/09/2009.

VALLE, Camila Piñero (et al). Consequências fetais da obesidade gestacional. *Revista O mundo da saúde*. São Paulo, 2008.

VASCONCELLOS, Ana Beatriz; GOULART, Dillian; GENTIL, Patricia Chaves (et al). *A Saúde Pública e a Regulamentação da publicidade de alimentos*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

VENTURA, Deisy F. L. (et al). *Direito Internacional Sanitário*. Brasília: UNB – Universidade de Brasília, 2003.

VILANOVA, Lourival. *Estruturas Lógicas e o Sistema de Direito Positivo*. São Paulo: Noeses, 2005.

WALLENRSTEIN, Immanuel. *Capitalismo histórico e Civilização capitalista*. Tradução Renato Aguiar. Revisão de tradução César Benjamin e Immanuel Wallerstein. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WANSINK, Brian. *Por que comemos tanto? Não é (apenas) a nossa fome que determina o que comemos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

WEINTRAUB, Arthur Bragança de Vasconcellos; SARMENTO, Juliano. *Direito Sanitário Previdenciário e Trabalhista*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

Documentos registrados em fontes eletrônicas

A saúde dos brasileiros piorou. Revista Época. Disponível em:
<<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI148770-15366-6,00-A+SAUDE+DOS+BRASILEIROS+PIOROU.html>> Acesso em: 18/06/2010.

A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano a alimentação adequada no Brasil. Indicadores e Monitoramento da Constituição de 1988 aos dias atuais. Resumo Executivo. Consea. Brasília, 2010. Disponível em:
<<http://www4.planalto.gov.br/consea/internacional/documento/la-seguridad-alimentaria-y-nutricional-y-el-derecho-humano-a-la-alimentacionadecuada-en-brasil>> Acesso em: 25/10/2011.

ABESO. Disponível em: <<http://www.abeso.org.br/pagina/38/departamento-de-epidemiologia.shtml>> Acesso em: 16/12/2011.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Consulta Pública n 71, de 10 de novembro de 2006. Disponível em:
[http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/CP/CP\[16556-1-0\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/CP/CP[16556-1-0].PDF) Acesso em: 04/10/2011.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução – RDC n. 24, de 15 de junho de 2010. Disponível em: <http://www.fnn.org.br/noticias.php?id=83> Acesso em: 09/03/2012.

Ameaça a saúde. Disponível em:
http://www.obesidademorbida.med.br/obesidade_004.html Acesso em: 27/10/2008.

American Academy of Sleep Medicine. Less is More: Study Shows that Teens Who Sleep Less Eat More Fatty Foods and Snacks. Disponível em:
<<http://www.aasmnet.org/articles.aspx?id=1857>> Acesso em: 13/03/2012.

ANVISA. RDC 24/2010 estabelece novas regras para a Publicação e a promoção comercial de alimentos. Disponível em:

<<http://www.fnn.org.br/noticias.php?id=83>> Acesso em: 30/09/2011.

ANVISA. Resolução 408, de 11 de dezembro de 2008. Disponível em:

<<http://www.anvisa.gov.br/alimentos/legis/cns408.htm?id=8204>> Acesso em: 29/11/2011.

ANVISA proíbe emagrecedores a base de anfetaminas, mas libera uso de sibutramina. Disponível em:

<<http://br.noticias.yahoo.com/anvisa-proibe-emagrecedores-%C3%A0-base-de-anfetaminas--mas-libera-uso-de-sibutramina.html>> Acesso em: 04/10/2011.

Aprenda como se deve comer frutas. Disponível em:

<http://local.artigoinformativos.com.br/Aprenda-como-se-deve-comer-frutas-Juazeiro-do-Norte-Ceara-r1217724-Juazeiro-do-norte-CE.html> Acesso em: 16/03/2012.

As várias causas da obesidade. Disponível em:

<http://ajudaemocional.tripod.com/id9.html> Acesso em: 27 out. 2008.

Associação Brasileira de Embalagem. Rotulagem de Alimentos. Disponível em:

<http://www.abre.org.br/rotulagem.php> Acesso em: 09/03/2012.

Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica-ABESO. Disponível em: <<http://www.abeso.org.br/pagina/38/departamento-de-epidemiologia.shtml>> Acesso em: 16/12/2011.

Atualização das Diretrizes para o Tratamento Farmacológico da Obesidade e do Sobrepeso. Posicionamento Oficial da ABESO/SBEM – 2010. Disponível em: <<http://www.abeso.org.br/pdf/diretrizes2010.pdf>> Acesso em: 30/09/2010.

Aumento de obesidade pressiona governos de países emergentes. <BBC Brasil>

Acesso em: 08/08/2011

Avaliação Clínica Pré-Operatória. Disponível em:

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-faseposoperatoria/Paginas/o-que-o-paciente-pode-fazer.aspx> Acesso em: 19/03/2012.

BAERTLEIN, Lisa. Para câmara dos Deputados dos EUA, pizza continua sendo vegetal. Disponível em:

<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2011/11/18/para-camara-dos-deputados-dos-eua-pizza-continua-sendo-vegetal.htm> Acesso em: 13/03/2012.

Balão Intra-Gástrico (BIG). Disponível em:

<http://www.francoerizzi.com.br/Balao_Intra_Gastrico.htm>

Acesso em: 20/10/2011.

BH quer proibir lanches com brinde infantis. Disponível em:

<https://www.idec.org/noticia.asp?id=12833> . Acesso em: 03/10/2011.

BLENDER, Adriana. Obesidade pode gerar distinção no mercado de trabalho. Disponível em:

<<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/02/23/materia.2008-02-23.8220943102/view>> Acesso em: 27 out. 2008.

Boa Saúde. Nosso objetivo. Disponível em:

<<http://boasaude.uol.com.br/especiais/obesidade/>> Acesso em: 28/09/2011.

Bypass Grástico: Passo a Passo. Disponível em:

<http://www.francoerizzi.com.br/bypass_passo_a_passo.htm> Acesso em: 20/10/2011.

Caminhar uma hora por dia reduz fator genético da obesidade. France Presse. Disponível em:

<<http://noticias.bol.uol.com.br/ciencia/2012/03/15/caminhar-uma-hora-por-dia-reduz-fator-genetico-da-obesidade.jhtm>> Acesso em: 19/03/2012.

Câncer de Mama e obesidade. Disponível em:

<<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Noticias&id=536>> Acesso em: 11/10/2011.

Características da obesidade. Disponível em:

<www.francaerizzi.com.br/caracteristicas-obesidadehtm/> Acesso em: 20/10/2011

Carta acerca da tolerância. Coleção “Os Pensadores”. Abril Cultural. Tradução de AnoarAiex. Disponível em:

<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/cartatolerancia.html>. Acesso em:

14/03/2012

Carta do IDEC ao Diretor Presidente da ANVISA. Referente à consulta Pública, n. 71/2006. Disponível em: <www.idec.org.br> Acesso em: 30/03/2012

CAVALCANTI, Ana Paula Rodrigues (et al). Crenças e influências sobre dietas de emagrecimento entre obesos de baixa renda. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141381232007000600018&script=sci_arttext> Acesso em 23/05/2012.

Centro Acadêmico Emílio Ribas. Carta Aberta dos Professores Carlos Augusto Monteiro, César Gomes Victora e Malaquias Batista Filha ao Sr. Ministro da Saúde Alexandre Rocha Santos Padilha. Disponível em

<<http://caemilioribas.wordpress.com/2011/05/30/carta-aberta-dos-professores-carlos-augusto-monteiro-cesar-gomes-victora-e-malaquias-batista-filho-ao-sr-ministro-da-saude-alexandre-rocha-santos-padilha/>> Acesso em: 16/12/2011.

Circulation, Vol.110, p.e-463-70. Disponível em:

<www.boasaude.com> Acesso em: 28 /04/2011.

Cirurgia Bariátrica. Disponível em:

<http://www.francoerizzi.com.br/cirurgia_bariatrica.htm> Acesso em: 11/10/2011.

Cirurgia Bypass gástrico. Disponível em:

<http://www.francoerizzi.com.br/cirurgia_bariatrica.htm#Bypass_Gástrico> Acesso em: 20/10/2011.

Cirurgia Plástica da Obesidade: Técnicas para solucionar os problemas dos pacientes que perderam muito peso. Disponível em:

<http://www.francoerizzi.com.br/cirurgia_plastica.htm> Acesso em: 20/10/2011.

Coca-Cola e McDonald's criticam limites a refrigerantes em Nova York, 31/05/2012, <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2012/05/31/coca-cola-e-mcdonalds-criticam-limites-a-refrigerantes-em-nova-york.htm>, Acesso em: 17/07/2012

COLLI, Célia. Dados recentes do IBGE mostram que cerca de 20% dos adultos brasileiros são obesos, sendo essa prevalência maior entre mulheres. Disponível em: <http://www.sban.com.br/revistas/NUTRIRE-v35%20n2.pdf>

Acesso em: 18/09/2011.

Com manequim 48, publicitária de Niterói leva o título de Grande Musa do Verão 2012. Disponível em:

<http://noticias.bol.uol.com.br/entretenimento/2012/03/05/com-manequim-48-publicitaria-de-niteroi-leva-o-titulo-de-grande-musa-do-verao-2012.jhtm>. Acesso em: 06/03/2012.

Comer mal é um vício ou temos escolha? Disponível em:

<<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI130857-15257-2,00-COMER+MAL+E+UM+VICIO+OU+TEMOS+ESCOLHA.html>> Acesso em: 10/10/2011.

Comprensión del Estigma de la Obesidad: Un recurso educacional provisto por la Coalición de Acción contra la Obesidad. Disponível em:
<<http://www.obesityaction.org>> Acesso em: 07/03/2012.

Conselho Federal de Medicina. Resolução 1.766, 11 de julho de 2005. Disponível em:http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2005/1766_2005.htm Acesso em: 20/03/2012.

Conselho Federal de Medicina. Resolução 1.942, de 12 de fevereiro de 2010. Disponível em:
http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1942_2010.htm Acesso em: 20/03/2012.

Constituição Francesa de 1848. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/les-constitutions-de-la-france/constitution-de-1848-ii-republique.5106.html>> Acesso em: 17.07.2012.

Constituição Francesa de 1958. Disponível em: <<http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/la-constitution-du-4-octobre-1958/texte-integral-de-la-constitution-de-1958.5074.html>> Acesso em: 09/03/2012.

Contra a Gordura. Disponível em:
<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI214448-15257,00.html>
Acesso em: 28/03/2012.

COUTINHO, Walmir. Etiologia da Obesidade. Disponível em:
<<http://www.abeso.org.br/pdf/Etiologia%20e%20Fisiopatologia%20%20Walmir%20Coutinho.pdf>> Acesso em: 30/09/2011.

Dados estatísticos e históricos. IBGE. Disponível em:

<<http://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=MS54&sv=5&t=Taxa+de+mortalidade+infantil>> Acesso em: 31/10/2011.

DALLARI, Sueli Gandolfi. O Direito à Saúde. Revista de Saúde Pública. Vol. 22. N. 1. São Paulo: Feb. 1988. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003489101988000100008> Acesso em: 05/10/2010.

Definição e História do Direito à Alimentação. Disponível em:

<http://www.dhmet.org.br/dados/relatorios/dh/br/relatoresonu/deicziegler/idefinicaoohistorica.html> Acesso em: 25/10/2011.

DESCARTES, R. Oeuvres de. 12 vols. Paris: Vrin/Centre Nationaldu Livre: Ed. de Ch. Adam & P. Tannery., 1996. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ss/v1n3/a03v1n3.pdf>> Acesso em: 04/04/2012.

Despreparo leva mães a optarem por bala e miojo. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u665841.shtml>>

Acesso em: 13/3/2012

Dia da prevenção da obesidade. Disponível em:

<<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Imprensa&acao=saude&id=468>> Acesso em: 11/10/2011.

Diretrizes da OBESA. Disponível em

<http://www.abeso.org.br/pdf/diretrizes_brasileiras_obesidade_2009_2010_1.pdf>

Acesso em: 30/09/2011.

Dispositivo de plástico ajuda obesos a perder peso em São Paulo. Disponível em:

<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,MUL1602896-15605,00.html>

Acesso em: 06/10/2012.

Doenças desencadeadas ou agravadas pela obesidade. Associação Brasileira para o estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica-ABESO. Disponível em: <www.abeso.org.br/pdf/obesidade./20ano./20brasil./vigitel./202009./20pof2008_09./20./2011.pdf> Acesso em: 30/09/2011

Dúvidas mais frequentes sobre a Portaria Interministerial n.66/06. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/pat/duvidas-mais-frequentes-sobre-a-portaria-interministerial-n-66.html>>. Acesso em: 20/02/2012

EFE. Ketchup Heinz reduz teor de sal para atingir público saudável. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u735288.shtml> Acesso em: 13/03/2012.

Em 20 anos, número de crianças com alergias alimentares aumenta 500%. Folha de SP. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/780792-em-20-anos-numero-de-criancas-com-alergias-alimentares-aumenta-500.shtml>> Acesso em: 13/03/2012.

Empresa nega emprego a mulheres acima do peso. Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1539098-15605,00.html>> Acesso em: 06/10/2011.

Entidades Questionam publicidade infantil e autorregulamentação do setor. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/noticia.asp?id=12812#>> Acesso em: 03/10/2011.

Entrevista com Isabella Henriques sobre a Frente pela Regulação da Publicidade de Alimentos. Disponível em: <<http://ppgn.ufsc.br/2011/03/31/entrevista-com-isabella-henriques-sobre-a-frente-pela-regulacao-da-publicidade-de-alimentos/>> Acesso em: 16/12/2011.

Este pó branco também mata? Disponível em:

<<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI229657-15257,00-ESTE+PO+BRANCO+TAMBEM+MATA.html>> Acesso em: 30/10/2011.

Estudantes vão receber orientações sobre obesidade. Disponível em: <http://noticias.bol.uol.com.br/ciencia/2012/03/05/estudantes-vao-receber-orientacoes-sobre-obesidade.jhtm> Acesso em: 20/03/2012.

Estudo aponta grande quantidade de sódio em alimentos industrializados. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/657e1c00474594e79c85dc3fbc4c6735/Perfil+Nutricional.pdf?MOD=AJPERES>> Acesso em: 03/10/2011.

Fast-food é uma das principais causas de doença do fígado gordo. Folha de SP. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/795172-fast-food-e-uma-das-principais-causas-de-doenca-do-figado-gordo.shtml>> Acesso em: 13/03/2012.

FERRAZ, Marcos Frinspum. Jovem Paulistano troca frutas por chocolate e biscoito. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u665827.shtml>> Acesso em: 13/03/2012.

FERREIRA, Mônica Gomes. Direito Humano à Alimentação Adequada. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/hondle/bdcamara/5810?show=jull>> Acesso em: 24/10/2011.

FILHO, Antônio Ferreira Couto. Apologia ao Erro. Disponível em: <http://www.sobracilrj.com.br/consultor.asp> Acesso em: 21/10/2011.

FONSECA, Vania de Matos. Sichieri, Rosely. Veiga, Glória Valéria da. Fatores Associados a obesidade em adolescentes. Revista de Saúde Pública. Journal of Public Health. Volume 32. N. 6. Dezembro/1998. P. 541-549. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v32n6/v32n6a2496.pdf>> Acesso em: 07/10/2011.

FORNETTI, Verena. Americanos reduzem consumo de carnes, de olho na saúde e no bolso. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/505856-americanosreduzemconsumodecarnedeolhonasaudeenobolso> Acesso em: 28/03/2012.

Franco e Rizzi Clinica e Cirurgia Videolaparoscópica Ltda. Disponível em: http://www.francoerizzi.com.br/cirurgia_bariatrica.htm#Cirurgia_Bariatrica_Finais Acesso em: 11/10/2011.

FRIAS, Maria Cristina. Código de Barras bloqueará venda de produtos vencidos. *Folha Press*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/colunas/mariacristina/1015267-codigo-de-barras-bloqueara-venda-de-produtos-vencidos.shtml> acesso em 02/12/2011.

FRUTUOSO, Maria Fernanda Petrolí. Adiposidade em adolescentes e obesidade materna. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-52732011000100001> Acesso em: 27/06/2011.

GALVÃO, Vânia. Projeto de Lei: divulgação da quantidade de calorias nos cardápios. Disponível em: <http://vaniagalvao.wordpress.com/projetos/projeto-de-lei-divulgacao-da-quantidade-de-calorias-nos-cardapios/> Acesso em: 28/03/2012

Governo brasileiro anuncia campanha contra obesidade infantil. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2012/03/05/governo-brasileiro-anuncia-campanha-contra-obesidade-infantil.htm> Acesso em: 05/03/2012.

Guerra à balança: candidatos obesos têm chances menores na disputa por emprego. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/noticias/guerraabalancacandidatosobesostemchancesmenores> Acesso em: 27/10/2008.

IBGE. Análise do Estado Nutricional. Crianças de 5 a 9 Anos de idade.

Disponível em

<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/0000000108.pdf>>
> Acesso em: 31/10/2011.

IBGE. Síntese das Principais Discussões sobre a dinâmica das mudanças na mortalidade no período pós-guerra. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/evolucao_perspectivas_mortalidade/comentarios.pdf> Acesso em: 31/10/2011.

Índia considera a legalização direito a alimentação. Disponível em<<http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://www.abc.net.au/news/2010-06-25/india-considers-legalising-right-to-food/881328>>Acesso em: 19/12/2011.

Infância e Consumo. Disponível em:

http://www.alana.org.br/banco_arquivos/Arquivos/downloads/ebooks/infancia-&-consumo-2010.pdf Acesso em: 30/11/2011.

Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição dos Povos Indígenas. Disponível em: https://new.paho.org/bra/index.php?option=com_content&task=view&id=1187&Itemid=259 Acesso em: 06/10/2011.

La obesidad en la pobreza: um nuevo reto para la salud pública. Disponível em:

<<http://Publications.paho.org/product.php?productid=481&cat=0&page=1>> Acesso em: 06/10/2010.

LAMBERT, Priscila. Cultura da raiz mandioca molda e sustenta o país. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/comida3.htm>> Acesso em: 16/03/2012.

LEONE, Cláudio. Sim, elas podem comer melhor: os maus hábitos alimentares na infância criaram uma geração de novos obesos no Brasil. Como ensinar as crianças a comer direito?. Disponível em:

<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI214332-15257,00-SIM+ELAS+PODEM+COMER+MELHOR.html> Acesso em: 15/09/2011.

LIMA, Andrea. Lição de casa revive receitas do Nordeste. Disponível em: <http://www1.folha.uo.com.br/fof/brasil500/comida8.htm> Acesso em: 16/03/2012.

LIMA, Francine. Comer mal é um vício ou temos escolha?: Um novo estudo sugere que a gordura cria dependência como cocaína e heroína. O guru da alimentação saudável dá 20 lições para evitar ser refém do lixo alimentar. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI130857-15257,00-COMER+MAL+E+UM+VICIO+OU+TEMOS+ESCOLHA.html>> Acesso em: 01/11/2011.

LOPES, Roberto. Os riscos da cirurgia bariátrica: No DF, cirurgião será julgado por erros e descaso com paciente. Revista Viva Saúde. Disponível em: <http://revistavivasaude.uol.com.br/saude-nutricao/82/artigo161732-1.asp>> Acesso em: 21/10/2011.

MACHADO Henrique, Isabella Vieira. Junior, Vidal Serrano. A competência da ANVISA para regulamentar a publicidade. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI41699,41046A+competencia+da+Anvisa+para+regulamentar+a+publicidade>> Acesso em: 31/01/2012.

MACHADO, Juliana Costa; COTTA, Rosangela Minardi Mitre. Segurança Alimentar Nutricional e o direito a saúde. Disponível em: <http://cmdss2011.org/site/2011/08/seguranca-alimentar-nutricional-e-o-direito-a-saude> Acesso em: 25/10/2011.

Mais de 5 milhões de estudantes receberão orientações sobre obesidade. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/cienciaesaude/ultimas->

noticias/2012/03/05/mais-de-5-milhoes-de-estudantes-recebem-orientacao-sobre-obesidade-esta-semana.ihtm Acesso 28/03/2012.

Mais de 5milhoes de estudantes recebem orientação sobre obesidade esta semana. Disponível em: <http://noticias.bol.uol.com.br/ciencia/2012/03/05/mais-de-5-milhoes-de-estudantes-recebem-orientacao-sobre-obesidade-esta-semana.ihtm>
Acesso em: 19/03/2012.

MANTRI, Rajeev. Leitor diz que vivemos “apagão de sabedoria”na era do consumo: O desafio da inovação. Redes de Fast-Food investem em cardápio com opções saudáveis. Folha.com. Disponível em:
<http://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/1060914-leitor-diz-que-vivemos-apagao-de-sabedoria-na-era-do-cunsumo.shtml> Acesso em: 03/03/2012.

MARSICANO, Juliane Avansini. Interface entre cirurgia bariátrica e saúde bucal : estudo longitudinal. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-86502011000800015> Acesso em: 27/10/2011.

MAZZUCO, Samia. Torres, Yuti de Castro. Caruso Felipe. Sede é mais comum do que fome no centro de SP. Videoreportagem da Folha. Disponível em:
<http://arte.folhasp.com.br/comocomesp/historias.html> Acesso em: 16/03/2011.

MELLÃO Jr. Hamilton. Na calçada, refeição é rápida e popular. Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/comida10.htm>> Acesso em: 16/03/2011.

MELO, Alexandre de. Culpe seu Cérebro. Disponível em:
<http://revistaepoca.globo.com/saude-e-bem-estar/noticia/2011/09/culpe-seu-cerebro.html> Acesso em: 01/11/2011.

MELO, Maria Edna de Dra. Responsável Científica pelo site da ABESO. Doenças Desencadeadas ou Agravadas pela Obesidade. Disponível em

<http://www.abeso.org.br/pdf/Obesidade%20no%20Brasil%20VIGITEL%202009%20POF2008_09%20%20II.pdf> Acesso em: 30/09/2011.

MELO, Maria Edna de. Diagnóstico da obesidade infantil. Disponível em: <<http://www.abeso.org.br/pdf/Artigo%20%20Obesidade%20Infantil%20Diagnostico%20fev%202011.pdf>> Acesso em: 30/09/2011.

MELO, Maria Edna de. Os números da obesidade no Brasil: Vigitel 2009 e POF 2008-2009. Disponível em:

<http://www.abeso.org.br/pdf/Obesidade%20no%20Brasil%20VIGITEL%202009%20POF2008_09%20%20II.pdf> Acesso em: 30/09/2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. In: 8ª Conferência Nacional de Saúde. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio_8.pdf Acesso em: 09/03/2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Índices de obesidade no Brasil. Disponível em <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/vigitel_2009_preliminar_web_20_8_10.pdf> Acesso em: 30/09/2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Coordenação – Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Guia Alimentar para a População Brasileira. Promovendo a Alimentação Saudável. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Disponível em <http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/05_1109_M.pdf> Acesso em: 28/09/2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Instrução Normativa nº 96, de 16 de janeiro de 2012. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A34F0EB210134F1D5F1796B83/Binder_1.pdf> Acesso em: 10/02/2012.

MORAES, Augusto César Ferreira de. Fatores associados a obesidade em adolescentes. [Dissertação (Mestrado). Faculdade de Medicina da Universidade de Sao Paulo], 2011. Disponível em:

<<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5141/tde-07102011-120356/pt-br.php>> Acesso em: 09/12/2011.

MOREIRA, Adriano. Diário de Notícias: o direito à alimentação. Disponível em: <http://www.dn.pt/inico/opniao/interior.aspx?cortertid=1941428&seccao=Adriano%20moreira&tag=opni%E3%20-%Em%20foco&page=1> Acesso em: 25/10/2011.

Mundo tem mais obesos do que desnutridos. Disponível em: <http://www.abps.org.br/Publicacoes_antigas/midia39htm> Acesso em: 20/10/2008.

NEUMAN, William. Estados Unidos vai aumentar restrição a propagandas de alimentos para crianças. Disponível em: <http://m.noticias.uol.com.br/midiaglobal/nytimes/2011/04/29/estados-unidos-vai-aumentar-restricao-a-propagandas-de-alimentos-para-criancas.htm> Acesso em: 28/03/2012.

NEUMAN, William. Walmart oferecerá mais alimentos com menos gordura, sais e açúcares. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/midiaglobal/nytimes/2011/01/21/walmart-oferecera-mais-alimentos-com-menos-gordura-sais-e-acucares.htm> Acesso em: 21/01/2011.

No tabuleiro da baina teve. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/comida15.htm> Acesso em: 16/03/2012.

O conflito entre liberdade de informação e proteção da personalidade na visão do STJ. Disponível em: <http://www.aasp.org.br/aasp/noticias/visualizar_noticia.asp?ID=25722> Acesso em: 23/03/2012

O Direito a alimentação adequada. Disponível em:

<http://translate.google.com/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2007/06/18/AR2007061801466.html>

Acesso em: 01/11/2011.

O peso além do prato. Entrevista com o Prof^o Carlos Augusto Monteiro. Disponível em:

http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/34904500420c1127a7aca7ce655ae979/06_entrevista.pdf?MOD=AJPERES

Acesso em: 16/12/2011.

O que é obesidade mórbida? Disponível em: <http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/o-que-e-obesidade-morbida/Paginas/default.aspx> Acesso em: 15 março 2012.

O Tubo Digestivo. Disponível em: <http://www.francoerizzi.com.br/tubo-digestivo.htm> Acesso em: 20/10/2011.

Obesidade causa alteração no córtex cerebral, diz pesquisa. Disponível em: <http://noticias.bol.uol.com.br/ciencia/2011/01/13/obesidade-causa-alteracao-no-cortex-cerebral-diz-pesquisa.jhtm> Acesso em: 19/03/2012.

Obesidade Cuidados Continuu (OCC) Apluade FDA Consultivo Comissão de Aprovação Ressonante de Qnexa. Disponível em: <http://www.obesityaction.org> Acesso em: 07/03/2012.

Obesidade e sobrepeso. Disponível em:

<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs311/en/index.html#> Acesso em: 30/09/2011.

Obesidade Mórbida. Disponível em: http://samaritano.org.br/pt-br/especialidades-eservicos/procedimentos/obesidade_morbida/paginas/default.aspx Acesso em: 15/03/2012.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. *A prestação de serviços de saúde por OSCIPS*. Disponível em:

http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/terceirizacao_privatizacao_terceiro_setor_oscip.pdf> Acesso em: 12/04/2012.

OMS. 10 Fatos sobre nutrição. Disponível em

<<http://www.who.int/features/factfiles/nutrition/facts/es/index4.html>> Acesso em: 06/10/2011.

Origem da Obesidade. Disponível em:<<http://www.francoerizzi.com.br/origem-obesidade.htm>> Acesso em: 20/10/2011.

Os riscos da cirurgia bariátrica. Viva Saúde. Disponível em: <<http://revistavivasauade.uol.com.br/saude-nutricao/82/artigo161732-1.asp>> Acesso em: 21/10/2011.

Pais de crianças obesas são negligentes, dizem pesquisadores. Disponível em: <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1674806-15605,00.html>> Acesso em: 06/10/2011.

Pão de Açúcar oferece mais de 600 itens orgânicos em suas lojas. Disponível em:http://www.biobrazilfair.com.br/2011/codigo/noticias_detalhe.asp?noticia_id=20129&idioma=1&nome_item=Imprensa&nome_subItem=Notcias Acesso em: 28/03/2012.

Pesquisa explica porque tem gente que não engorda. Disponível em <<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1675505-15605,00-PESQUISA+EXPLICA+PORQUE+TEM+GENTE+QUE+NAO+ENGORDA.html>> Acesso em: 11/10/2011.

PIMENTAL, Carolina. ANVISA proíbe emagrecedores a base de anfetaminas, mas libera uso de sibutramina. Disponível em:

<<http://br.noticias.yahoo.com/anvisa-proibe-emagrecedores-%C3%A0base-de-anfetamina>> Acesso em: 09/03/2012.

PINHO, Ângela. Temporão Promete Plano Contra a Obesidade. Disponível em: <https://www.idec.org/noticia.asp?id=12812#> Acesso em: 03/10/2011.

POF – Medidas Antropométricas de Crianças e Adolescentes 2002 – 2003. Em 30 anos, menos crianças desnutridas e mais adolescentes acima do peso. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impressa_o.php?id_noticia=625> Acesso em: 31/10/2011.

POF 2008-2009: Desnutrição cai e peso das crianças ultrapassa padrão internacional. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1699&id_pagina=1> Acesso em: 31/10/2011.

Policiais de Londres com sobrepeso poderão perder parte de seu salário. Disponível em: <<http://noticias.bol.uol.com.br/internacional/2012/03/15/policiais-de-londre-com-sobrepeso-poderao-perder-parte-de-seu-salario.hjtm>> Acesso em: 19/03/2012.

PORCU, Mauro (et al). Prevalência de transtornos depressivos e de ansiedade em pacientes obesos submetidos à cirurgia bariátrica. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHealthSci/article/view/7653/pdf>> Acesso em: 13/12/2011.

PORTAL DA SAÚDE. Como diagnosticar a obesidade?. Disponível em <<http://www.minsaude.pt/portal/conteudos/enciclopedia+da+saude/obesidade/comosediagnosticaaobesidade.htm>> Acesso em: 05/10/2011.

PORTELA, Marcelo. TJ mineiro dá lanche 'de primeira' para juízes. Corte usa R\$ 600 mil em iguarias como bacalhau 'do Porto', mas só para magistrados da capital. O Estado de São Paulo. Disponível em:

<<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,tj-mineiro-da-lanche-de-primeira-para-juizes,836911,0.htm>> Acesso em: 10/02/2012.

PPGN- Parcerias entre instituições de saúde e a indústria de alimentos ameaçam a nutrição e a saúde pública – Prof. Carlos Augusto Monteiro. Disponível em <<http://ppgn.ufsc.br/2011/03/18/%E2%80%9Cparcerias-entre-instituicoes-de-saude-e-a-industria-de-alimentos-ameacam-a-nutricao-e-a-saude-Publica%E2%80%9D-professor-carlos-augusto-monteiro/>> Acesso em: 16/12/2011.

Presença da mãe ou responsável durante as refeições. IBGE. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/pense/comentarios.pdf>> Acesso em: 31/10/2011.

Prevalência de sobrepeso e obesidade em escolares da cidade de Santos. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/abem/v50n1/28725.pdf>> Acesso em: 06/10/2011.

Processo 0125300-98-2008-5-15-0017. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Disponível em: <<http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/pProcesso.wProcesso?pTipoConsulta=P ROCESSOCNJ&pidproc=1650240&pdblink>>. Acesso em: 20/12/2012.

Programa de Alimentação do Trabalhador. Modalidades de Serviços de Alimentação. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/pat/modalidades-de-servicos-de-alimentos.htm> Acesso em: 13/03/2012.

Programa de Alimentação do Trabalhador. Avaliação do PAT. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/pat/objetivos.htm>> Acesso em: 13/03/2012.

Programa de Alimentação do Trabalhador. Instrução Normativa. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A34F0EB210134F1D5F1796B83/Binder1.pdf> - Instrução Normativa 96/2012> Acesso em: 13/03/2012.

Programa de Alimentação do Trabalhador. Objetivos. Disponível em: <[HTTP://portal.mte.gov.br/pat/modalidades-de-serviços-de-alimentação.htm](http://portal.mte.gov.br/pat/modalidades-de-serviços-de-alimentação.htm)> Acesso em: 13/03/2011.

Propaganda de alimentos: novo regulamento garante liberdade de escolha e incentiva alimentação saudável. Disponível em: <<http://s.anvisa.gov.br/wps/s/r/r1>> Acesso em: 12/03/2012.

Publicidade influencia escolhas alimentares das crianças. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/986866-publicidade-influencia-escolhas-alimentares-das-criancas.shtml>> Acesso em: 13/03/2012.

Quilos enfrentam cultura do fastfood. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/comida17.htm> Acesso em: 16/03/2012.

Quitute do senhor era o “mata-fome” do escravo. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/comida7.htm> Acesso em: 16/03/2011.

RABIN, Roni Caryn. Dietas de baixa caloria e de Atkins geram resultados parecidos. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/ultnot/cienciaesaude/ultimas-noticias/2010/08/11/dietas-de-baixa-caloria-e-de-atkins-geram-resultados-parecidos.jhtm> Acesso em: 13/03/2012.

REDENUTRI. Enfrentamento da Obesidade. Disponível em: https://new.paho.org/bra/index.php?option=com_content&task=view&id=1536&Itemid=259 Acesso em: 06/10/2011.

REUTERS. Consultor da OMS sugere leis para reduzir sal nos alimentos. Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/740976-consultor-da-oms-sugere-leis-para-reduzir-sal-nos-alimentos.shtml>> Acesso em:

13/03/2012.

REUTERS. Nova York considera proibir lanches com brinquedo em fastfood. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/899152-nova-york-considera-proibir-lanches-com-brinquedo-em-fast-food.shtml> Acesso em: 13/03/12.

Rotherburg, Denise. Bernardes, Adriana. MP acusa médico por morte de paciente após cirurgia. Disponível em: http://www.uai.com.br/UAI/html/sessao_7/2009/06/25/em_noticia_interna.id_sessao=7&id_noticia=1160205/em_noticia_interna.shtml> Acesso em: 20/03/2012.

SALLES, João Eduardo Nunes. Medicamentos Inibidores de Apetite Suspensão do Registro. SBEM – SP. Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo. Disponível em: <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Noticias&id=1320>> Acesso em: 11/10/2011.

SAMPAIO, JOÃO. O Homem é Aquilo que Come. Disponível em: http://www.agroanalysis.com.br/materia_detalhe.php?idMateria=395 Acesso em: 09/03/2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do Direito a Saúde na Constituição de 1988. Revista de Dialogo Jurídico. Salvador - Bahia. N. 10. 2002. Disponível em: http://www.direitopublico.com.br/pdf_10/DIALOGO-JURIDICO-10-JANEIRO-2002-INGO-WOLFGANG-SARLET.pdf> Acesso em: 01/11/2011.

SARTI, Flavia Mori. Contribuições de estudos sobre demanda de alimentos à formulação de políticas públicas de nutrição. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2011000400003> Acesso em: 30/08/2011.

Saúde melhora, mas gastos disparam. Ed. n. 56. Jul/agos/setem/2011. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=551>> Acesso em: 11/10/2011.

SAYEG, Ricardo Hasson; MATSUSHITA, Thiago Lopes. O Direito Econômico Brasileiro como Direito Humano Tridimensional. Disponível em: <http://www.pucsp.br/capitalismohumanista/downloads/o_direito_economico_brasileiro_como_direito_humano_tridimensional.pdf> Acesso em: 13/10/2011.

SAYEG, Ricardo Hasson. O capitalismo Humanista no Brasil. Disponível em: <http://www.pucsp.br/capitalismohumanista/downloads/o_direito_economico_brasileiro_como_direito_humano_tridimensional.pdf> Acesso em: 13/10/2011.

SCHMIDT, Maria Inês. Doenças crônicas não transmissíveis no Brasil : carga e desafios atuais. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736\(11\)60135-9](http://dx.doi.org/10.1016/S0140-6736(11)60135-9)> Acesso em: 17/09/2011.

SEGATTO, Cristiane. A Sibutramina e o Teste da Tolerância. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/saude-e-bem-estar/noticia/2011/09/sibutramina-e-o-teste-da-tolerancia.html>> Acesso em: 01/11/2011.

SEGATTO, Cristiane. Quantos quilos vale sua vida? Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI103414-15228-1,00-QUANTOS+QUILOS+VALE+SUA+VIDA.html>> Acesso em: 06/11/2011.

SEGATTO, Cristiane; BUSCATO, Marcela. A Saúde dos Brasileiros Pirou. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,ERT148770-15366-148770-3934,00.html> Acesso em: 31/10/2011.

Segurança Alimentar e nutricional e sustentabilidade. Disponível em: <<http://www.racine.com.br/seguranca-alimentar/portal-racine/alimentacao-e-nutricao/seguranca-alimentar/seguranca-alimentar-e-nutricional-e-sustentabilidade-historico-e-desafios>> Acesso em: 19/03/2012.

SEREZA, Haroldo Ceravolo. Portugueses puseram sal na carne e na cozinha brasileiras. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/comida1.htm> Acesso em: 16/03/2012.

SHEGGEN, Fan. Ações para reduzir a volatilidade de preços de alimentos e garantir a Segurança Alimentar. Disponível em:

<http://translate.googleusercontent.com/translate_c?hl=ptBR&prev=/search%3Fq%3Dhttp://www.weforum.org/%26hl%3DptBR%26biw%3D1280%26bih%3D699%26prmd%3Dimvns&rurl=translate.google.com&sl=en&u=http://forumblog.org/2011/01/actions-to-reduce-food-price-volatility-and-ensure-food-security-shenggenfan/&usq=ALkJrhjudvvUKKyhAbXyp-7hCK2SZtDNc> Acesso em: 15/03/2012.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; CONTIPELLI, Ernani. Direitos Humanos Econômicos na Perspectiva da Solidariedade: Desenvolvimento Integral. Disponível em:

http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/ernani_contipelli.pdf, Acesso em: 17/07/2012.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE CIRURGIA DE OBESIDADE. Portal da Saúde. Disponível em:

[http://www.min-saude.pt/Portal/printueuion?cortertGUID={20F80128-A5AB-4E5D-A893-65E95133C7DFC}](http://www.min-saude.pt/Portal/printueuion?cortertGUID={20F80128-A5AB-4E5D-A893-65E95133C7DFC}.). Acesso em: 05/10/2011.

SOUZA, Marcelle. Justiça proíbe marca de associar refrigerante a vida saudável. Folha de São Paulo. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1015134-justica-proibe-marca-de-associar-refrigerante-a-vida-saudavel.shtml> Acesso em 02/05/2012.

STRUCK, Jean Philip; ALMEIDA, Marcos Rodrigo; FERRAZ, Marcos Grispum. Entidades que combate a desnutrição orientam pais em SP. Videoreportagem da Folha.com. br. Disponível em:

<<http://arte.folhasp.com.br/comocomesp/historia.html>> Acesso em: 16/03/2012.

Subsídio ao trigo reduziu consumo. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/comida5.htm>> Acesso em: 16/03/2012.

SZTUTMAN, Renato. No Brasil, nem tudo se come. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/comida11.html> Acesso em: 16/03/2012.

TESSARI, Olga. As várias causas da obesidade. Disponível em:

<http://ajudaemocional.tripod.com/id9.thml> Acesso em: 27/10/2008.

Texto de sistematização 4 – Enfrentamento da epidemia da obesidade. Disponível em: <<http://189.28.128.100/nutricao/docs/redenutri/4sistematizacao.pdf>> Acesso em: 06/10/2011.

Uma nova visão da agricultura da África. Disponível em:

<http://translate.googleusercontent.com/translate_c?hl=ptBR&prev=/search%3Fq%3Dhttp://www.weforum.org/%26hl%3DptBR%26biw%3D1280%26bih%3D699%26prmd%3Dimvns&rurl=translate.google.com&sl=en&u=http://www.weforum.org/sessions/summary/new-vision-africas-agriculture&usq=ALkJrhikiYWNq5Y68Vem1fD-LBcMflwCAA> Acesso em: 15/03/2012.

UNIVERSITY OF MINNESOTA. O Direito à Alimentação Adequada. Disponível em:

<http://translate.google.com/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://www1.umn.edu/humanrts/edumat/IHRIP/circle/module12.htm> Acesso em: 31/10/2011.

VARELLA, Marco. Redes de fast-food investem em cardápio com opções 'saudáveis'. Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/994840-redes-de-fast-food-investem-em-cardapio-com-opcoes-saudaveis.shtml> Acesso em: 28/03/2012.

Verdades sobre a cirurgia para a diabetes em 2007. Disponível em: <<http://www.francoerizzi.com.br/cirurgia-diabetes.htm>> Acesso em: 20/10/2011.

VERSOLATO, Mariana; CARUSO, Felipe. Com depressão, seu Fulgência, 78, chegou a pesar 25 kg. Videoreportagem da Folha.com.br. Disponível em: <http://arte.folhassp.com.br/comocomesp/historias.html> Acesso em: 16/03/2012.

WERNECK, Guilherme. Índios comiam carne humana só em rituais. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/comida2.html>> Acesso em: 16/03.2011.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. The World Health Report 2002: Reducing risks,promoting healthy life. Disponível em: <<http://www.who.int/whr/2002/en/>> Acesso em 13/03/2012.

Sites Pesquisados

<http://fantastico.globo.com/Jornalismo/FANT/0,,MUL1678861-15605,00.html>

<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2012/03/governo-lanca-campanha-contra-obesidade-de-criancas-e-adolescentes.html>

<http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2012/04/ministerio-faz-acordo-para-melhorar-alimentacao-em-escolas-particulares.html>

<http://noticias.bol.uol.com.br/ciencia/2012/03/15/caminhar-uma-hora-por-dia-reduz-fator-genetico-da-obesidade.jhtm>

<http://noticias.bol.uol.com.br/entretenimento/2012/03/05/com-manequim-48-publicitaria-de-niteroi-leva-o-titulo-de-grande-musa-do-verao-2012.jhtm>

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Hedonismo>

http://pt.wikipedia.org/wiki/Tom%C3%A1s_de_Aquino

<http://vaniagalvao.wordpress.com/projetos/projeto-de-lei-divulgacao-da-quantidade-de-calorias-nos-cardapios/>

<http://veja.abril.com.br/noticia/saude/respostas-do-cerebro-em-ressonancia-magnetica-podem-ajudar-a-prever-ganho-de-peso-no-futuro>

<http://www.al.rs.gov.br/prop/legislacao/constituicao/constituicao.htm>

http://www.al.se.gov.br/cese/constituicao_do_estado_de_sergipe_2007.pdf

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao%20de%2005.10.1989.htm>

http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/1428_93.htm

http://www.assembleia.go.gov.br/arquivos/legislacao/constituicao_de_goias.pdf

http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_rondonia.pdf

http://www.cucumis.org/traducao_42_t/ver-traducao_v_122269.html

<http://www.dicionarioweb.com.br/sa%C3%BAde.html>

<http://www.divicom.com.br/wp/index.php/2012/04/obesidade-no-brasil/#noticia>

<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/Constituicao%20do%20Estado%20de%20Alagoas.pdf>

<http://www.lucianapt.org/2010/instituir-a-politica-estadual-de-prevencao-e-combate-a-obesidade-e-ao-sobrepeso/print/>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-eservicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/default.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-eservicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/em-que-casos-a-cirurgia-esta-indicada.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-eservicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/como-e-a-operacao.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-eservicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/o-papel-do-psicologo.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-eservicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/o-papel-do-assistente-social.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-eservicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/assistencia-de-enfermagem.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/o-que-e-a-cinta-abdominal.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/a-anestesia.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/qual-e-o-objetivo-do-tratamento-cirurgico.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/sobre-a-cirurgia/Paginas/em-que-casos-a-operacao-esta-contraindicada.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-preoperatoria/Paginas/avaliacao-clinica-pre-operatoria.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-preoperatoria/Paginas/o-que-e-feito-na-consulta-de-enfermagem-pre-operatoria.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-preoperatoria/Paginas/orientacoes-gerais-pre-operatorias.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-preoperatoria/Paginas/orientacoes-nutricionais.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-preoperatoria/Paginas/fisioterapia-na-obesidade-morbida.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-preoperatoria/Paginas/orientacao-de-enfermagem-pre-operatoria.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-posoperatoria/Paginas/default.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-posoperatoria/Paginas/como-e-o-pos-operatorio.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-posoperatoria/Paginas/o-que-e-feito-na-consulta-de-enfermagem-pos-operatoria.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-posoperatoria/Paginas/como-cuidar-da-ferida-operatoria.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-posoperatoria/Paginas/orientações-gerais-pos-operatorias.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-posoperatoria/Paginas/dieta-liquida-para-o-primeiro-mes-apos-a-gastroplastia.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-posoperatoria/Paginas/cardapio-para-o-2-mes-apos-a-gastroplastia.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-posoperatoria/Paginas/o-que-o-paciente-deve-evitar.aspx>

<http://www.samaritano.org.br/pt-br/especialidades-e-servicos/procedimentos/obesidade-morbida/a-fase-posoperatoria/Paginas/o-que-e-obrigatorio.aspx>

http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=10514

<http://www.who.int/features/factfiles/nutrition/es/index.html> Acesso em: 06 out. 2011

<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70429/14/ES-EC63.pdf>

<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70441/16/constituicaoAmapa.pdf>

<http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>

<http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/70444/18/constituicaoMatoGrosso2.pdf>

www.aasp.org.br/aasp/noticias/visualizar_noticia.asp?ID=35276

www.abeso.org.br/pdf/obesidade./20ano./20brasil./vigitel./202009./20pof200809./20./2011.pdf

www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/alimentacao.html

www.normaslegais.com.br/legislacao/portariainterministerial66.htm

www.obesityaction.org

www1.folha.uol.com.br/mundo/1035920-americanos-reduzem-consumo-de-carne-de-olho-na-saude-e-no-bolso.shtml

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm

www.hortibrasil.org.br/fotonov/051202/rotulagem.pdf

www.anvisa.gov.br/legis/resol/2002/259_02rdc.htm

www.anvisa.gov.br/legis/portarias/1428_93.htm

www.anvisa.gov.br/legis/portarias/27_98.htm

www.anvisa.gov.br/legis/portarias/29_98.htm

www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1999/lei-9782-26-janeiro-1999-344896-norma-pl.html

www.anvisa.gov.br/legis/resol/24_76.pdf

www.anvisa.gov.br/legis/resol/12_78_guarana.htm

www.anvisa.gov.br/legis/portarias/42_98.htm

www.anvisa.gov.br/legis/leis/8543_92.htm

www.apamagis.com.br/noticia.php?noticia=30162

www.dgabc.com.br/Columnists/Posts/12/6697/alertas-sobre-obesidade.aspx
<http://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2012/02/camara-aprova-lei-para-obesos-nao-passarem-na-roleta-em-santa-barbara.html>

www4.planalto.gov.br/consea/noticias/noticias/2010/09/santa-catarina-cria-lei-para-combater-obesidade-infantil

<http://blog.direitodopovo.com.br/?p=1919>

www.consumismoeinfancia.com/02/05/2011/congresso-chileno-aprova-lei-para-combater-obesidade/
pmdbpr.org.br/2009/index.php?option=com_content&view=article&id=2838:lei-proposta-por-cheida-pretende-prevenir-a-obesidade-&catid=35:deputados-estaduais&Itemid=67

<http://nutrilobo.blogspot.com.br/2010/01/lei-no-combate-obesidade-projeto-no.html>
www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1154617

<http://howtostayhealthy.info/pt/587111>

<http://tribunadonorte.com.br/noticia/natal-cria-lei-que-proibe-discriminacao-a-obesos-morbidos/144886>

<http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://www.globalpost.com/dispatch/japan/091109/fat-japan-youre-breaking-the-law>

http://translate.googleusercontent.com/translate_c?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&url=translate.google.com.br&twu=1&u=http://blog.rwjf.org/publichealth/category/obesity/%3Fcid%3Dxps_nph_013&usq=ALkJrhhdI6i8zPuhR3dHmYYDhKVisWEMQ

<http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://www.commercialalert.org/issues/health/obesity-laws-and-bills>

http://europa.eu.int/comm/health/ph_programme/programme_en.htm.

http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi%3Farticle%3D1001%26context%3Dmiguel_recuerda

http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://migration.ucdavis.edu/rmn/more.php%3Fid%3D1648_0_5_0

http://translate.google.com.br/translate?hl=ptBR&langpair=en%7Cpt&u=http://ec.europa.eu/health-eu/news_nutrition_en.htm

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=402582>

http://translate.googleusercontent.com/translate_c?hl=ptBR&prev=/search%3Fq%3Dhttp://www.weforum.org/%26hl%3DptBR%26biw%3D1280%26bih%3D699%26prmd%3Dimvns&rurl=translate.google.com&sl=en&u=http://www.weforum.org/industry-partners/groups/fb-agriculture-food-beverage/index.html&usg=ALkJrhgZFYCuc5wikGKNAfGDdBMTcqRtXQ

<http://www.abeso.org.br/lenoticia/776/alimentos-industrializados:-vil%C3%B5es-entre-indigenas.shtml>

www.g1.globo.com/globoreporter/0,,MUL1527698-16619,00.html